Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 35 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGIINÁRIA
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 16/2009
Suspende as férias do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, a partir de 20/02/2009.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART, RESOLVEU, no interesse da Administração, suspender, a partir de 20 de fevereiro de 2009, as férias do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ficando os dias remanescentes para fruição em época oportuna, a critério do magistrado.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00409-2008-000-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : JOSÉ MENDES RESENDE
ADVOGADOS : EDNA PEREIRA DE FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00409-2008-000-18-00-3

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AgR - 00419-2008-000-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ULTRACON COBRANÇA TERCEIRIZADA LTDA.
ADVOGADOS : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00419-2008-000-18-00-9 (em que figura como litisconsorte Evandro Moreira Barberino)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AgR - 00353-2008-000-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ALCI SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00353-2008-000-18-00-7 (em que figura como litisconsorte Cia. De Cimentos Brasil)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2009 (5ªfeira) - STP

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT - RO - 00606-2006-101-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
RECORRENTE(S) : EDSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

D E S P A C H O

Vistos os autos.
De ofício, determino a correção de erro material constante da ata de audiência de fls. 1267/1269.
À fl. 1268 dos autos, onde se lê :
"A reclamada obriga-se, ainda, continuar a pagar ao reclamante pensão mensal, no valor que lhe é pago atualmente, corrigido pelo INPC, a partir de um ano, ou outro índice que vier a substituí-lo."
Leia-se :
"A reclamada obriga-se, ainda, continuar a pagar ao reclamante pensão mensal vitalícia, no valor que lhe é pago atualmente, corrigido pelo INPC, a partir de um ano, ou outro índice que vier a substituí-lo."
Publique-se.
Após, cumpram-se as demais determinações constantes da ata.
À S1T.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - RO - 00464-2008-181-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : PEDRO PEREIRA ARAGÃO
ADVOGADO(S) : SALET ROSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIZ DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 255/256), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, aos 26 de fevereiro de 2009 (5ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00178-2008-013-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. SUPERMERCADO VILLE LTDA.
AGRAVADO(S) : 2. ROSIANE MENDES GONÇALVES
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : Petição interlocutória recebida como agravo de Petição. Recebimento indevido. Não conhecimento. Falta interesse de agir da União.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Processo ED-AP-00075-2006-111-18-00-8
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Embargada : 1. CONSTRUTORA VERGA LTDA.
Embargado : 2. WANDERLEY JOSÉ DA SILVA
Advogado : OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00578-2006-012-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 1.AGEU TEODORO DIAS
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : JORGE AUGUSTO JUNGMANN E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00340-2007-005-18-00-9
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ANA RITA MONTEIRO LIMA GOIS E SILVA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00477-2007-111-18-00-3
RELATORA : DESª ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADRIANO TAVARES DE FARIA
ADVOGADO(S) : CEYTH YUAMI
ORIGEM : VT DE JATAÍ

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01112-2007-005-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : JBS S/A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
EMBARGADO(S) : VALDILÚCIO MARIANO LIRA ROCHA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01162-2007-054-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : CRISTIANO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO(S) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO

CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT ED-RO-01983-2007-005-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : JUCELINO TRINDADE
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : LUCIANA DHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos, para no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 02207-2007-003-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : 1.REINALDO DE MELO BARROS
ADVOGADO(S) : FREDERICO AUGUSTO FERREIRA BARBOSA
EMBARGADO(S) : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Processo ED-RO-00227-2008-005-18-00-4
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : 1. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
ASOEC
Advogados : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Embargante : 2. WILLIAN SOUZA DA SILVA
Advogados : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Embargados : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AOS DOS RECLAMANTE e PROVER OS DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00392-2008-001-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : 1.BANCO BRADESCO S/A E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2.CLÁUDIA VALÉRIA DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao reclamado e ao reclamante, a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00405-2008-003-18-00-4
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES
EMBARGADO(S) : DORIANE JORGE LUBENFELD (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Processo ED-RO-00452-2008-007-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante : VITOR DE MESQUITA NETTO
AdvogadA : KEILA DE ABREU ROCHA
EmbargadA : MARIA APARECIDA FERREIRA
Advogado : BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-00512-2008-181-18-00-6
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargantes : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogados : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Embargado : LÁZARO PEREIRA MENDES
Advogados : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT EDRO-00602-2008-013-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ALAN SALDANHA LUCK E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1.EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : RICARDO LUIZ IRINEU BRITO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.MANOEL VIRGÍLIO DE SIQUEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ

EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT EDRO-01079-2008-005-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
EMBARGADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
EMBARGADO(S) : 2.ANTÔNIO JOAQUIM FERNANADES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01186-2008-005-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : 1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2.BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MARLY GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os embargos para, no mérito, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT E DAR PROVIMENTO AO DO BANCO BRADESCO S.A., nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

Processo RO-00649-2005-161-18-00-3
Relator : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Revisor : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente : JOÃO BATISTA CORINGA LEMOS
Advogados : MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrida : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogados : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrida : 2. SOMEL ENGENHARIA LTDA.
Advogados : MARCUS CÉSAR MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrida : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogados : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - ÔNUS DO RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe o empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve comprovação do referido liame, razão por que o Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01620-2007-008-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECORRIDA : MARIA LÍDIA ROCHA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente deste egrégio Tribunal, participando do julgamento em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01910-2007-081-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES.KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : MARIA VANDA SANTANA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SÍLVIO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADA : GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, e determinar o retorno dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00753-2008-003-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA AMORIM
RECORRIDO : MARCELO BRUNO ALVES
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00784-2008-191-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : INALDA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TEMPO À DISPOSIÇÃO. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas "in itinere". Gastando o trabalhador 36 min desde que desce da condução até assinalar o ponto para registro de horário e ao final da jornada, 10 min para dirigir-se ao vestiário e trocar o uniforme, entendo que o mesmo esteve à disposição do empregador. A concessão do intervalo de recuperação térmica pressupõe a aplicação do Art. 253 da CLT c/c NR 15.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01119-2008-191-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALEXSANDRA LEMES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TEMPO À DISPOSIÇÃO. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas "in itinere". Gastando o trabalhador um tempo considerável desde que desce da condução até assinalar o ponto para registro de horário e ao final da jornada, mais alguns minutos para dirigir-se ao vestiário e trocar o uniforme, entendo que o mesmo esteve à disposição do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01198-2008-191-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCÉLIA PERES SOUSA
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TEMPO À DISPOSIÇÃO. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas "in itinere". Gastando o trabalhador 36 min desde que desce da condução até assinalar o ponto para registro de horário e ao final da jornada, 10 min para dirigir-se ao vestiário e trocar o uniforme, entendo que o mesmo esteve à disposição do empregador. A concessão do intervalo de recuperação térmica pressupõe a aplicação do Art. 253 da CLT c/c NR 15.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01336-2008-191-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA CARDOSO
ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS "IN ITINERE". TEMPO À DISPOSIÇÃO. Ausência do transporte público coletivo e transporte concedido pelo empregador, em local de difícil acesso, ensejam o reconhecimento das horas "in itinere". Gastando o trabalhador um tempo considerável desde que desce da condução até assinalar o ponto para registro de horário e ao final da jornada, mais alguns minutos para dirigir-se ao vestiário e trocar o uniforme, entendo que o mesmo esteve à disposição do empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, Nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 04 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01756-2008-005-18-00-5
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : WILTON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECORRIDO(S) : HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA.
ADVOGADO(S) : MILTON RODRIGUES CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 11 de fevereiro de 2009 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01738-2007-102-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : DECAL DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ALESSANDRO EMERSON DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração e condenou a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTONIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO ED-RO-00624-2008-003-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : LUIS ANTÔNIO ALVES BEZERRA
ADVOGADO(S) : AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO RO-00203-2008-181-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao dos reclamados e deu provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00660-2008-051-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO(S) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
ADVOGADO(S) : NICANOR SENA PASSOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Silvano Barbosa de Morais.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01515-2008-171-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : GEOVANE GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01516-2008-171-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01571-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMERSON ALVES MORAES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao da reclamada e negou provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01654-2008-181-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JEREMIAS BATISTA LEITE
ADVOGADO(S) : CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECORRIDO(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

"EMENTA
RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. É extemporâneo recurso interposto antes da publicação da sentença atacada, conforme entendimento jurisprudencial do C. TST, cristalizado na OJ nº 357 da C. SDI-1.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01685-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA VANDERLINA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao da reclamada e negou provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01691-2008-002-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : HENRIQUE DA VEIGA LOBO
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSIMARCOS RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01699-2008-012-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO BEAL CORDOVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEITON DIVINO BORGES
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01720-2008-013-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TÂNIA REGINA CARDOSO TELES
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos e deu-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01798-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERLEY DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01799-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso, extinguiu, de ofício, o incidente de justiça gratuita e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01801-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01803-2008-191-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADELINA FRANCISCA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01828-2008-010-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARCILENE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO(S) : MEIR ROSA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : W R COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO JORGE SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01865-2008-013-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : WANDERLEY ANGELO DE PAULA
ADVOGADO(S) : MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB
ADVOGADO(S) : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01881-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SILVIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01914-2008-009-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. DANIELE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não conheceu do recurso da VIVO S.A; por unanimidade, conheceu dos demais recursos, negou provimento ao da reclamante e deu provimento ao da ATENTO BRASIL S.A, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01928-2008-102-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADAIR MARIA DOS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ SEVERIANO VENERO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AI-00135-2008-053-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA - FI
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01683-2002-007-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
AGRAVADA : SANDRA SILVESTRE PEREIRA
ADVOGADOS : MARIA CLARA DE MORAIS PORFÍRIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO AP-02175-2006-012-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-00481-2007-101-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PLA MÁQUINAS PULVERIZADORAS E FERTILIZADORAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GILDO VIEGAS TAVARES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ADEILSON PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO(S) : GERALDO BORGES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00488-2007-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : ALMIRO CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADOS : GILBERTO CLÁUDIO HOERLLE E OUTRO(S)
AGRAVADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO AP-00915-2007-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ALBA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO AP-01378-2007-003-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
AGRAVADO(S) : 1. CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. MANOEL MENDES
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO ED-AI-01460-2006-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : REAL SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLÁUDIO ACÁCIO MARANHÃO
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-AI-00511-2008-003-18-01-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO ALFA E ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO(S) : DIRVAL PEREIRA BORGES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADRIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01206-2006-181-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
ADVOGADOS : BRUCE DE MELO NARCIZO E OUTRO(S)
EMBARGADA : ELIZAMAR ALVES LIMA DINIZ
ADVOGADO : ADAIR JOSÉ DE LIMA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00088-2007-004-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTÔNIO LOPES FLEURI
ADVOGADOS : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-AP - 00110-2008-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : ALDIMAR DIAS OLIVEIRA
ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO ED-RO-01903-2005-001-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : ESRON RODNEI BENETTI
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UZINAS CHIMICAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ EDUARDO GARRIDO GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00395-2007-251-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : IRUSA SAGARANA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) : 2. JOSÉ FRANCISCO ABEGÃO NETO
ADVOGADO(S) : NILSON APARECIDO CARREIRA MÔNICO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-00768-2008-013-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : EURÍPEDES DIVINO AMORIM
ADVOGADO(S) : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
ADVOGADO(S) : FERNANDA SANTANA ROCHA PARAISO DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01569-2006-004-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRENTES : DELVITO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADESIVO)
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso adesivo dos reclamantes, dar provimento parcial ao primeiro e negar provimento ao segundo, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso adesivo do reclamante o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02201-2006-005-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO/AI - 00868-2007-009-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE/AGRAVADA : ANDREIA JUBÉ FLORÊNCIO (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA/AGRAVANTE : TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada (BRASIL TELECOM S.A.) e do adesivo da reclamante e, no mérito, dar provimento ao primeiro e prover parcialmente o segundo; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00106-2008-054-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTES : FAZENDA EXTREMA E OUTRO(S)
ADVOGADO : MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECORRIDO : ELOI DE JESUS NAHIRNE
ADVOGADA : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00171-2008-161-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GILMAR DA MOTA RAMOS
ADVOGADOS : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.
ADVOGADOS : MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, no mérito, sem divergência de votação, negar provimento ao do reclamante e, por maioria, vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00316-2008-052-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AÉCIO DOMINGOS BARROZO
ADVOGADOS : ALGRIBERTO EVANGELISTA E OUTRO(S)
RECORRIDA : CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA.
ADVOGADA : MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso de fls. 618/631, conhecer do de fls. 605/615 e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00349-2008-012-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDA : CASA NOVA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS : RUI JERÔNIMO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ZACARIAS RODRIGUES DE ALEXANDRIA
ADVOGADOS : ELSON BATISTA FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-00397-2008-008-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AMAURY QUERINO RODRIGUES FILHO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da reclamada/recorrente o Dr. Júlio Franco Poli, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 18 de fevereiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00600-2008-051-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : DIVINO COLETO ALVES
ADVOGADOS : LEONARDO LANUSSE LIMA CORREIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00797-2008-101-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EDSON SOUZA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : CONSTRUTORA FETZ LTDA.
ADVOGADOS : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAULO MORAES DA COSTA
ADVOGADOS : MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00808-2008-005-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARLO DELEON SILVA DE MOURA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPRESA. INSCRIÇÃO NO PAT. Comprovada a inscrição da reclamada no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), e não havendo provas de que houve o cancelamento da adesão, o auxílio-alimentação fornecido pela empregadora não possui natureza salarial, não integrando o salário do empregado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 133 da C. SBDI-1 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00886-2008-181-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTES : PAULO SÉRGIO MIGUEL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ARTIGO 285-A DO CPC. O magistrado pode proferir julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 285-A do CPC, desde que a matéria controvertida seja exclusivamente de direito e quando no juízo já tiver sido prolatada sentença de total improcedência em outros casos idênticos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a nulidade da r. sentença, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO RO-01028-2008-012-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : HEBER MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO(S) : DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 28 de janeiro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01080-2008-191-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCOS CARVALHO MOURA
ADVOGADOS : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01099-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCELINO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADOS : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01144-2008-191-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDA : CLEIDEMAR DELFINA DA SILVA
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01149-2008-191-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01169-2008-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : ARI BEZERRA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01170-2008-191-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : EVANIR RODRIGUES DE SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01325-2008-191-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : MARIA JOSÉ SILVA MORAES (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01327-2008-191-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : ALAN PIERRE APARECIDO RODRIGUES (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01344-2008-007-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : JENNIFER DE OLIVEIRA TOMÉ
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, declarar a nulidade da r. sentença recorrida, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01408-2008-171-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CERES
ADVOGADO : MARCOS GOMES DE MELLO
RECORRIDO : LÁZARO ELIAS BATISTA
ADVOGADO : MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01524-2008-181-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FLÁVIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECORRIDA : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01546-2008-006-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ODETE LEANDRA DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01671-2008-001-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LORENA PRUDENTE MENDES
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECORRIDA : ANAJULY CARNEIRO DA SILVA MESTRE
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ressalva de entendimento pessoal do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01696-2008-012-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PEDRO AURÉLIO VALADARES LOBO
ADVOGADOS : PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01826-2008-081-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : EMPREZA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
ADVOGADOS : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO : WELLINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECORRIDA : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Exmº Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO TRT - RO - 01922-2008-082-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AUTO POSTO CROMÍNIA LTDA. - ME
ADVOGADOS : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARCIONILSON ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO : AMINADABE DOS SANTOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2009 (5ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00030-2008-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. IVAN CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA (GO - 20659)
Recorrido(a)(s): 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2008 - fl. 228; recurso apresentado em 19/12/2008 - fl. 230).
Regular a representação processual (fl. 13).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 157/158).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que teve o seu direito de defesa cerceado, não tendo oportunidade de comprovar o recebimento de comissões "por fora". Afirma que "(...) o nobre magistrado não permitiu que o Reclamante defendesse as provas requeridas, o direito constitucional de ampla defesa foi cerceado em audiência. Apesar de não ser sucumbente em primeira instância, com a prolação do Acórdão ora atacado, o Reclamante passou a ser prejudicado com o ato arbitrário do juízo de 1º grau." (fls. 234).
Consta do acórdão:
"Em se tratando de pagamento extrafolha, penso que a prova a demonstrar este procedimento deve ser cabal, o que não se vê produzido nos autos.
As testemunhas ouvidas, apresentadas pelo Reclamante, se referiram à comissões percebidas por elas próprias, não havendo comprovação de que o ele também recebeu a referida parcela durante todo o contrato de trabalho, como alegado. É o que se vê dos depoimentos abaixo transcritos:
Que trabalhou para a Atra de setembro/05 a agosto/07, na mesma função que o reclamante; ... que todos os meses o depoente recebeu comissões pelo Spirit Card e nos últimos três meses do contrato, as comissões vinham no contracheque (FÁBIO SPENCER LIMA, fl. 146).
Que o depoente trabalhou para Atra de 01.07.04 a 01.08.06, na mesma função do reclamante; ... que recebia comissões todos os meses pelo Spirit Card; que a comissão era calculada pelo supervisor e creditada no cartão todo dia 15; que as comissões do depoente nunca vieram no contracheque; que sua média era de R$1.000,00 a R$1.500,00 por mês de comissões; ... que não sabe a média das comissões do reclamante (ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA, fl. 147).
A única testemunha apresentada pela 2ª Reclamada, IVANIR FRANCISCO INÁCIO GOMES, declarou 'que não sabe se o pessoal da Atra recebia comissões' (fl. 147).
.....
Assim, por falta de prova segura quanto ao pagamento de parcela 'por fora' a título de comissões, reformo a sentença para afastar a condenação em reflexos nas parcelas indicadas à fl. 154" (fls. 217 e 219).
Como se vê pelos excertos do v. acórdão supratranscritos, este Egrégio Tribunal decidiu exatamente com base no conjunto probatório dos autos, não se podendo concluir que tenha havido o alegado cerceio de defesa ou impedimento de produzir prova.
Arestos originários desta Egrégia Corte (fls. 231/232) não servem para o fim colimado (art. 896, alínea a , da CLT e da OJ nº 111-SDI-I/TST).
Quanto aos demais arestos, tem-se que é inviável a averiguação da identidade dos fatos em cada caso, sendo, portanto, inespecíficos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00212-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): VALDECY ROSADO MARTINS
Advogado(a)(s): WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 382; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 422/425).
Satisfeito o preparo (fls. 280, 322/323 e 420).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o citado artigo, tais intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls.368/369):
"Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo.
Ressalto que o dispositivo mencionado prevê duas situações em que é devido o intervalo como extra. A primeira, para aqueles empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas (caso do reclamante), e a segunda, para os que movimentam mercadoria de lugar quente para frio e vice-versa.
Com efeito, a lei não determina a conjunção das duas situações para efeito de gozo do intervalo, como pretende o recorrente. O empregado terá direito a um intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho quando laborar em câmara fria, em razão da exposição ao frio intenso, ou quando movimentar mercadoria de local quente para frio e vice-versa, devido ao choque térmico.
Na hipótese, verifico que o reclamante laborava sob baixas temperaturas e de forma contínua, somente se ausentando do local para ir ao banheiro, conforme se infere do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE INSPEÇÃO JUDICIAL de fls. 217/227.
Como declarou a preposta à fl. 205, "o Reclamante trabalhava no Setor de Desossa", cuja temperatura oscila entre 8º e 10º (Tabela de fl. 249).
Necessária, portanto, a pausa para recuperação térmica".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 413/414 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.

Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00230-2008-053-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JURACINO LOPES DA SILVA
Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)
Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE
Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 196; recurso apresentado em 13/01/2009 - fls. 198).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 154).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 186, 187, 927 do CC e 21, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que a atividade por ele exercida na Reclamada foi fator determinante de desencadeamento da doença ocupacional (hérnia de disco) que o vitimou e que, portanto, faz jus à indenização pelos danos morais e materiais dela decorrentes.
Consta do acórdão (fls. 191/193):
"É de se destacar que, para a aferição do acometimento do autor, pela moléstia declarada, o julgador deve se apoiar, no mais das vezes, na prova pericial técnica produzida, porquanto, via de regra, carece de conhecimentos específicos afeitos à área médica, e tal questão extrapola os limites do saber jurídico e adentra em seara técnica, que exige conhecimento específico.
Na presente ação, não restou demonstrado o alegado vínculo denunciador do nexo causal entre a patologia adquirida pelo autor (doença degenerativa – hérnia discal) e o trabalho por ele exercido (pedreiro), ao tempo em que prestava serviços à reclamada.
Com efeito, a perita concluiu que 'após analisar detalhadamente as condições físicas e mentais do Reclamante, os exames acostados aos autos e analisar o trabalho exercido no pacto laboral, concluo que a doença alegada na inicial é de origem degenerativa, portanto a herniação só aconteceu porque havia degenerações anteriores ao seu pacto laboral com a reclamada que foi apenas cerca de 30 (trinta) dias' (fl. 124 – grifei).
(...)
Observa-se que a enfermidade do reclamante não tem ligação com seu trabalho, sendo classificada como doença degenerativa, passível de ocorrer com qualquer pessoa em decorrência do envelhecimento humano.
Outrossim, não vejo qualquer mácula em tal perícia, lembrando ao recorrente que eventual incapacidade laboral, se não estiver relacionada às atividades exercidas em prol do empregador (nexo causal), não obriga este a qualquer ressarcimento. O i. expert não precisava, mesmo, tecer qualquer comentário sobre a incapacidade.
Endosso a decisão proferida pelo d. juízo a quo (...)".
Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação aos preceitos legais indicados, tendo em vista que se constata que o entendimento adotado pela Turma foi baseado na prova técnica produzida, a qual foi considerada válida e suficiente para demonstrar a ausência de nexo de causalidade entre a doença do Obreiro e sua atividade.
Observa-se, ainda, que o teor do art. 21 da CLT é diverso do transcrito pelo Recorrente às fls. 202.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 203/209, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que não houve discussão acerca da possibilidade de a doença que acometeu o Autor ter sido agravada pelo trabalho, ficando ressaltado que o vínculo empregatício durou apenas cerca de trinta dias (Súmula 296/TST).
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 219/TST.
O Recorrente sustenta que, em virtude da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela Emenda Constitucional nº 45/2004, os honorários advocatícios são devidos nas ações de natureza cível, que objetivam a reparação de danos decorrentes de acidente de trabalho.
Consta do acórdão (fls. 194):
"Dessarte, ante a ausência de prova do nexo causal entre a doença acometida pelo reclamante e suas atividades laborais, mantenho a sentença, inclusive quanto aos honorários advocatícios".
Inexistindo sucumbência por parte da Reclamada, não são devidos honorários advocatícios e, assim, não procede a alegação de contrariedade à Súmula 219/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-00233-2008-010-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES (GO - 20620)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/12/2008 - fls. 265; recurso apresentado em 03/12/2008 - fls. 267).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, e 37, "caput", da CF.
- violação do art. 636, § 1º, da CLT.
A União sustenta que não há nenhuma inconstitucionalidade no art. 636, § 1º, da CLT, que regula a exigência de depósito prévio como requisito para recurso da decisão que impuser multa por infração das leis e disposições reguladoras do trabalho. Argumenta que o requisito em tela não se confunde com o depósito prévio relativo aos recursos administrativos em matéria tributária que teriam sido objeto das decisões do Supremo Tribunal Federal referidas no acórdão regional.
Consta do acórdão:
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR DA MULTA. INCONSTITUCIONALIDADE. A jurisprudência do Excelso STF está pacificada no sentido de que a exigência de depósito prévio do valor da multa aplicada pela fiscalização do trabalho, como requisito de admissibilidade de recurso administrativo, viola as garantias constitucionais do direito de petição e da ampla defesa. Recurso provido para conceder a segurança requerida" (fls. 258/259).
Consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 254/259, a declaração da inexigibilidade de depósito prévio previsto no art. 636, § 1º, da CLT teve por parâmetro as disposições do art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Carta Magna, bem como a recente decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal, o que inviabiliza a assertiva de violação do preceito consolidado em epígrafe.
Inviável cogitar-se de afronta aos arts. 5º, inciso II, e 37, "caput", da Constituição Federal, visto que qualquer ofensa aos mesmos apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite nesta via recursal (art. 896, alínea "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00268-2008-102-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RALPHO GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado(a)(s): 1. TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. MACROSERVICE LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA. - EPP
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 297; recurso apresentado em 12/01/2009 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 199).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO INDIRETA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, caput e XXII, da CF.
- violação do art. 483, alíneas a e c, da CLT.
A Recorrente sustenta que, ao indeferir o seu pleito de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, a Turma Regional violou o disposto no caput e no inciso XXII do art. 7º da CF e no art. 483, alíneas a e c, da CLT.
Consta do acórdão (fls. 291/293):
"O autor reitera o pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, fundado no descumprimento de diversas obrigações contratuais e na exigência de labor excessivo.
Porém, as infrações supostamente relacionadas ao inadimplemento do adicional de transferência, das horas extraordinárias, do intervalo intrajornada não usufruído e do adicional por acúmulo de funções não ficaram caracterizadas, uma vez que, segundo restou decidido nos tópicos anteriores, o reclamante não fazia jus a esses títulos.
As demais alegações invocadas como fundamento do pedido - excesso de serviço e não-fornecimento de EPI's - também não se prestam a esse fim. De fato, se não foi provada a existência de labor em jornada extraordinária, não há de se falar em exigência de trabalho excessivo.
(...)
Como se percebe, foram fornecidos agasalhos em quantidade suficiente para proteger o autor e seu auxiliar do trabalho em ambiente artificialmente frio. Note-se que o próprio reclamante admitiu que foram entregues dois casacos e que, embora nos primeiros doze dias que se seguiram à sua transferência houvesse três empregados prestando serviços na manutenção e conserto das máquinas, esse número foi reduzido posteriormente para dois: ele e o seu auxiliar.
É certo que a prova oral demonstrou que foram entregues somente casacos e não vestimentas completas, mas, segundo o próprio autor, o conserto era feito fora da câmara fria e em apenas uma ocasião ele permaneceu em seu interior por um período de cerca de 40 minutos. Logo, o não-fornecimento de calças térmicas não constituiu falta grave o suficiente para legitimar o reconhecimento da rescisão indireta.
Correta, portanto, a r. sentença, ao refutar a configuração da rescisão indireta e, em conseqüência, concluir pela ocorrência do pedido de demissão".
Conforme trecho do v. acórdão acima transcrito, não se evidencia a violação do art. 483, alíneas a e c, da CLT, tendo em vista o entendimento da Turma de que os requisitos para o reconhecimento da rescisão indireta não foram verificados no caso em tela.
Inviável a análise da assertiva de violação do art. 7º, caput e inciso XXII, da Carta Magna, uma vez que a questão referente à alegada rescisão indireta não foi analisada pela Turma Julgadora sob a ótica destes preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00271-2000-007-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PEDRO AUGUSTO DE FARIA
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. PEDRO AUGUSTO DE FARIA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 16709)
Recurso de: PEDRO AUGUSTO DE FARIA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 486; recurso apresentado em 05/12/2008 - fls. 488).
Regular a representação processual (fls. 15 e 439).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 486).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338, III/TST.
- violação do art. 74, §2º, da CLT.
O Recorrente sustenta que foram deferidas horas extras com base na jornada média extraída dos cartões de ponto 21/02/95 a julho de 1995 e fevereiro a outubro de 1999, mesmo diante da imprestabilidade das folhas individuais de presença relativas a agosto de 1995 a janeiro de 1999. Argumenta que o Reclamado não confeccionou os controles de jornada de acordo com a forma exigida no § 2º do art. 74 da CLT e não comprovou a jornada alegada na defesa, devendo prevalecer a média informada na petição inicial, nos termos da Súmula 338, III/TST.
Consta do acórdão:
"Conforme bem destacado pelo juízo sentenciante, os registros de ponto referentes ao período de janeiro a julho de 1995, impugnados pelo autor, trazem variações nos horários inicial e final da jornada de trabalho, inclusive com anotação de horas extras, presumindo-se verídico o teor de tais documentos (fls. 118/124).
O depoimento testemunhal trazido pelo autor não foi tão convincente e preciso a ponto de infirmar a prova documental, na medida em que o depoente, Sr. Sérgio Furtado, não indicou o período em que não era possível, por imposição patronal, a anotação das horas extras prestadas, além de asseverar que a partir deste período alguns empregados registravam o labor extraordinário e outros não.
A partir de tais elementos, não há como supor qual o período em que havia a suposta vedação, e tampouco que o reclamante se inseria na categoria dos empregados que não anotavam corretamente as horas de trabalho.
E, embora tenha indicado horários de trabalho próximos daqueles mencionados na petição inicial, a referida testemunha disse que não houve alteração na jornada quando o autor retornou à função de escriturário, a partir de 1996.
Logo, considerando o reconhecimento da idoneidade dos registros de ponto referentes ao período de janeiro a julho de 2005 e de fevereiro a outubro de 1999, forçoso é o acolhimento da média das horas extras prestadas em tais períodos para o restante da contratualidade, como bem o fez o juízo de primeiro grau.
Não há qualquer motivo razoável para se levar em conta tão-somente o período de fevereiro a outubro de 1999, quando foram lançadas uma maior quantidade de horas extras.
Trata-se de aplicação do princípio da persuasão racional da motivação das decisões judiciais, positivado no art. 131 do CPC, tendo como consectário a livre apreciação da prova.
Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial nº 233 da Eg. SDBI-I, do C. TST:
HORAS EXTRAS. Comprovação de parte do período alegado. A decisão com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.
Nego provimento." (fls. 478/480).
A Turma analisou o conjunto probatório dos autos e reputou idôneos os registros de ponto referentes aos períodos de janeiro a julho de 1995 e fevereiro a outubro de 1999, acolhendo a "média das extras prestadas nesses períodos para o restante da contratualidade" (fl. 479) .
Verifica-se, assim, que o acórdão considerou aplicável o entendimento consubstanciado na OJ 233/SDI-1/TST, não se cogitando da hipótese prevista na Súmula 338/TST. Logo, não há divergência de teses.
Não se vislumbra violação do art. 74, § 2º, da CLT, porquanto a Turma, ao examinar os controles de ponto do período de janeiro a julho de 1995, observou que os horários de início e término da jornada registrados em tais documentos eram variáveis, contendo, inclusive anotação de sobrejornada, razão pela qual os considerou válidos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 486; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 493).
Regular a representação processual (fls. 221/223 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 405, 420, 421, 483, 498/499).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 102 e 372/TST.
- violação do art. 468, caput e § único, da CLT.
O Recorrente sustenta que não existe estabilidade econômica na função de caixa e, portanto, a reversão do empregado ao cargo efetivo de escriturário, mesmo que exercida a referida função por período superior a dez anos, não configura alteração contratual ilícita com redução salarial.
Consta do acórdão (fls. 475/478):
"Com efeito, o entendimento consagrado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, na Súmula 102, é de que o caixa bancário não exerce cargo de confiança.
Ao contrário do que busca o recorrente, a irredutibilidade salarial do exercente da função de caixa é ainda mais protegida.
Com mais razão não é possível a supressão da gratificação de função percebida pelo exercente da função de caixa, com a reversão do empregado ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, exatamente por não tratar-se de função de

confiança, incidindo o comando geral da vedação da alteração contratual ilícita consagrada no art. 468 da CLT, e não da regra exceptiva contida em seu parágrafo único.
Logo, o valor percebido por mais de 10 anos – fato incontroverso - não poderia ser suprimido, unilateralmente, pelo empregador.
(...)
No mesmo sentido, há precedentes do C. TST: RR-466.184/98.2, Relator Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 14.2.2003; RR-1.065/2003-108-03-00.6, Relatora Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 11/11/2005; AIRR-1.630/2005-112-03-40.0, Ministro-Relator Fernando Eizo Ono, DJ 26/03/2008.
Destarte, mantenho inalterada a decisão de primeiro grau.
Nego provimento ao recurso patronal."
Verifica-se que o acolhimento do pleito de incorporação de gratificação de função de caixa está devidamente fundamentado, tendo a Turma analisado tanto a aplicabilidade das Súmulas 102 e 372 do C. TST, quanto das normas legais pertinentes ao caso em exame, não se vislumbrando nenhuma das ofensas e divergências apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00319-2008-011-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FLÁVIA LEITE SOARES (GO - 21264)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
Verifica-se que a procuração de fls. 84, além de estar com o prazo vencido, foi apresentada em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830), estando irregular a representação processual do Recorrente. Registre-se que a existência de mandato expresso nos autos, ainda que irregular, descaracteriza o mandato tácito. Neste sentido o seguinte precedente da SBDI-1 do C. TST: E-ED-RR-1231/2000-071-01-00, publicado no DJ de 01/08/08.
Em sendo assim, tem-se como inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00376-2008-012-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Agravado(a)(s): ALESSANDRO FERNANDES DE ABREU
Advogado(a)(s): MARCOS CÉSAR BARBOSA (GO - 20121)
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 20/01/2009 (fl. 79) e o recurso somente foi apresentado em 06/02/2009 (fl. 02), ou seja, após expirado o dobro do octídio legal (em 05/02/2009).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Ante a intempestividade, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00409-2006-151-18-00-2 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.
2. JÚLIO CÉSAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): 1. MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO (GO - 19964)
2. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO (GO - 7460)
A Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A. protocolizou a petição de fl. 347 requerendo que seja alterado o pólo passivo deste feito, com a respectiva retificação da capa dos autos, fazendo-a constar como Reclamada em substituição a Mineração Bacilândia Ltda.
Informa a incorporação de todo o patrimônio da Mineração Bacilândia ao seu, e a consequente extinção da referida empresa.
Como prova do informado anexou cópia das Atas das Assembléias realizadas em 31/05/2007, pela Mineração Bacilândia S.A. e pela Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A. (fls. 348/360), e por fim, requereu que todas as notificações sejam endereçadas em nome do Dr. Márcio Emrich Guimarães Leão.
Verifico que o referido requerimento foi protocolizado nesta Corte em 17/03/2008 (fls. 347), e o julgamento dos Recursos Ordinários das Partes ocorreu em 05/11/2008, ainda, constando do acórdão o nome Reclamada originária, Mineração Bacilândia S.A. (fls. 377/388).
Todavia, verifica-se que no prazo para recorrer da decisão regional, o Reclamante e a Reclamada interpuseram Recurso de Revista, esta, já com a nova denominação (fls. 394/400 e 402/442), respectivamente. Assim, tem-se que o fato do requerimento não ter sido analisado, em tempo hábil, não causou nenhum prejuízo às Partes, sendo portanto, desnecessária a republicação do acórdão.
Pelo exposto e tendo em vista os documentos de fls. 348/360, defiro o pedido de alteração do pólo passivo, conforme requerido.
Quanto ao pedido da Mineração Maracá, para que todas as publicações e notificações em seu nome sejam endereçadas ao Dr. Márcio Emrich Guimarães Leão, já foi atendido, conforme se observa da capa dos autos.
Nada há que se deferir.
À SCP para alteração dos registros e capa dos autos.
Em seguida, à DSRD para publicação e intimação da Mineração Maracá Indústria e Comércio, via postal - AR.
Após, retornem os autos a esta Presidência para o exame dos pressupostos de admissibilidade das referidas Revistas.
Goiânia, 17 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 17/02/2009 às 18:21 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00469-2008-181-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recorrido(a)(s): JOSÉ FRANCISCO DE LIMA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/02/2009 - fls. 278; recurso apresentado em 12/02/2009 - fls. 280).
Regular a representação processual (fls. 62).
Satisfeito o preparo (fls. 255, 287 e 288).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 7º, caput, da CF.
- violação dos arts. 4º e 58, § 2º, da CLT, 4º do Decreto nº 73.626.74 e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucionais apontados.
Consta do acórdão:
"Comprovado o fornecimento de condução aos empregados, constitui encargo que onera a reclamada demonstrar a compatibilidade entre o horário de início e

término da jornada de trabalho e os do transporte público regular, posto que se trata de fato impeditivo do direito do autor.
Não há nos autos elementos de prova aptos a comprovar que era possível ao reclamante servir-se de condução (transporte público regular) para realizar o trajeto residência trabalho e vice-versa, sem que tal circunstância representasse sacrifício ao correto cumprimento de sua jornada de trabalho.
(...)
Conforme se infere do trecho acima transcrito, muito embora a testemunha Geraldo tenha apontado que 'quase de hora em hora a Viação São Luiz e Expresso São Luiz saem de Indiara/GO em direção ao trevo citado', afirma residir em Jandaia, demonstrando não vivenciar a mesma realidade fática do autor, o qual residia na cidade de Indiara.
Acrescente-se a isso que mencionada testemunha alude, de forma genérica, a uma suposta freqüência de saída de ônibus de hora em hora, sem informar quais seriam o primeiro e o último horários de saída e de retorno, ou mesmo se havia ponto de parada próximo ao trevo onde são entregues os coletores para registro magnético da jornada de trabalho.
Os documentos de fls. 77/80, dos quais constam a descrição de várias linhas da empresa Expresso São Luiz e respectivos horários de saída e chegada, por sua vez, evidenciam que o primeiro horário da linha Goiânia-Acreúna era às 06h, bem assim que na linha Indiara-Acreúna o primeiro horário disponível era às 08h05min. Vale dizer, não havia linhas de ônibus da indigitada empresa cujo horário fosse compatível com o horário de trabalho do autor.
Desse modo, considerando que, como bem salientou o d. Juiz de 1º grau, a cidade onde residia o autor (Indiara/GO) dista 20 (vinte) Km do trevo onde era realizado o registro magnético da jornada, sendo que nesse percurso eram gastos, em média, 20 minutos, haja vista a inexistência de paradas, dou provimento ao recurso, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante 1h20min/dia a título de horas in itinere e reflexos em FGTS, férias e 13º salários." (fls. 254/255).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e contrariedade à OJ.
Inviável a apreciação de assertiva de ofensa aos preceitos constitucionais referidos, visto que a Turma não decidiu a questão em tela sob a ótica de tais preceitos, devendo ser ressaltado, em relação ao inciso II do art. 5º constitucional, que esse contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não autoriza o prosseguimento do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00472-2008-010-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Advogado(a)(s): ALFREDO MALASPINA FILHO (GO - 22852)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 562; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 564).
Regular a representação processual (fls. 76).
Satisfeito o preparo quanto ao depósito recursal (fls. 351, 442 e 578). No que tange às custas processuais, deixa-se de examinar esse pressuposto, porque a validade de seu pagamento é objeto do apelo.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 244 do CPC, 789 e 794 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, alegando que houve simples equívoco no preenchimento da guia de custas.
Consta do acórdão (fls. 539):
"Não conheço do apelo patronal, por deserção.
Com efeito, fora pago o valor de R$142,00, a título de custas, quando o fixado pelo juízo foi de R$140,82 (v. fl. 351). Outrossim, na respectiva guia DARF (fl. 443), não consta o nome do reclamante e o número do processo está incompleto e rasurado ("PROC 472 10º VP GO - 2008"), visto que o ano fora escrito a caneta, fugindo ao padrão de todos os outros caracteres (digitados).
Ora, à parte incumbe zelar pela correta e indubitável comprovação, nos moldes da Instrução Normativa nº 20 do C. TST, do pagamento das custas, mormente diante da facilidade hodierna de se acessar a jurisprudência, farta nesta Eg. Corte, nesse sentido."
Não houve violação dos preceitos legais e constitucionais referidos.
A Eg. Turma decidiu com base na Instrução Normativa nº 20 do TST, tendo entendido que não foi pago o valor exato fixado pela sentença, bem como que na guia DARF não há o nome do Reclamante e o número do processo está incompleto e rasurado, não tendo havido, assim, comprovação eficaz do recolhimento das custas processuais.
Os arestos colacionados às fls. 567 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Os arestos provenientes de Turma do TST (fls. 568/570) são imprestáveis ao fim colimado (CLT, art. 896).
No que tange aos arestos dos TRTs da 2ª e 14ª Regiões (fls. 568), esses são inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, sendo que o primeiro nada menciona acerca do recolhimento das custas processuais e o segundo considera que consta da guia DARF o preenchimento correto do nome do Reclamante, o que não ocorreu na espécie, consoante se extrai do acórdão recorrido (Súmula 296/TST).
Diante do não conhecimento do Recurso Ordinário da Reclamada, fica prejudicada a análise das demais questões ventiladas na Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00473-2008-053-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDIRLENE SOUZA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)
Recorrido(a)(s): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO (GO - 8729)
A Recorrente apresentou duas vezes o Recurso de Revista (fls. 299/319 e 323/353), sendo o primeiro via e-doc e o segundo via fax. Será analisado o primeiro recurso, pois ele é considerado original, devendo ser desconsiderado o segundo apelo (fac-símile).
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 297; recurso apresentado em 11/12/2008 - fls. 299).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
A Recorrente sustenta que o fato de o Juiz indeferir perguntas à testemunha, as quais eram imprescindíveis para o deslinde da controvérsia, causou cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fls. 270):
"Analisando o teor da ata de audiência (fls. 20/23) é de se constatar que as perguntas foram corretamente formuladas tendo ficado claro que ambas as testemunhas mencionaram o correto registro do 'horário de trabalho', e não do horário contratual. Tanto é verdade que a primeira testemunha mencionou que apenas algumas vezes ocorria erro no registro, de onde se extrai a ilação de que, normalmente, o registro era correto.
O teor do depoimento das duas testemunhas deixa claro que elas tinham plena ciência do que lhes estava sendo perguntado, não deixando qualquer dúvida de que elas, de fato, informaram que os registros eram corretamente efetuados.
Não vislumbro, no caso, a ocorrência de cerceamento do direito de produzir provas, razão pela qual nego provimento ao recurso da reclamante.
Nada a prover".
Não se vislumbra violação do art. 5º, LIV e LV, da CR, pois o v. acórdão recorrido consignou que as perguntas dirigidas às testemunhas foram corretamente formuladas e que elas tinham plena ciência do que foi perguntado, não ficando evidenciado, assim, o alegado cerceamento de defesa.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 212 e 347/TST.
- violação dos arts. 5º, caput, II, III, V, X, XIII, XXXV, LXXXV e 37 da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, na parte em que este excluiu da condenação as diferenças de horas extras. Sustenta que a falta de indicação de horas extras, por amostragem, não exime o juiz da análise das provas produzidas nos autos. Acresce que a Súmula 347/TST define o critério da média física para o cálculo do valor das horas extraordinárias.
Consta do acórdão (fls. 272):

"O Juízo 'a quo' reputou válidos os controles de ponto. Assim, havendo horas extras pagas nos contracheques, caberia à reclamante demonstrar, ao menos por amostragem, diferenças que lhe seriam devidas, mas não o fez.
Data venia, com base nos termos da sentença existe a possibilidade de não se apurar valores devidos, não podendo a condenação ficar condicionada à mera possibilidade de existência de diferenças. Observe-se que o julgador determinou a apuração de horas extras com base nos cartões de ponto e a dedução do que foi pago, mas, em momento algum, acenou com a possibilidade de se existir, de fato, diferenças a serem pagas.
Portanto, dou provimento ao recurso para extirpar da condenação as horas extras deferidas em primeiro grau, eis que a autora não logrou êxito em provar a existência de diferenças pendentes de serem pagas".
A Turma Regional não analisou o tema sob o enfoque dos incisos III, V, X, XIII, XXXV e caput do art. 5º, tampouco do art. 37 ambos da CF, resultando inviável a análise do Recurso quanto a esses aspectos, a teor da Súmula 297/TST.
As Súmulas 212 e 347 do TST versam sobre matéria não discutida nos autos, o que afasta a alegação de contrariedade a tais verbetes.
Por outro lado, não se vislumbram as afrontas aos demais dispositivos apontados pela Recorrente, haja vista que, levando em consideração as circunstâncias ocorridas nos autos, a Turma Regional consignou que à Autora cabia o encargo probatório e dele não se desvencilhou satisfatoriamente.
Inespecíficos, por outro lado, os precedentes transcritos às fls. 305/317, pois não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Reclamante não logrou êxito em provar a existência de diferenças de horas extras (Súmula 296/TST).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00732-2007-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GILVAN CAVALCANTE PEREIRA CARVALHO
Advogado(a)(s): HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 906; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 908).
Regular a representação processual (fls. 25).
Dispensado o preparo (fls. 855).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 278 do STJ e 230 do STF.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o termo inicial do prazo prescricional, no caso de doença ocupacional, ocorre com a prova inequívoca da incapacidade laboral, ou seja, com a concessão da aposentadoria por invalidez ou com o laudo pericial produzido nos autos e não da data dos primeiros sintomas da lesão.
Consta do v. acórdão (fls. 899/303):
"(...) no presente caso, portanto, não há falar em prescrição bienal, vez que o contrato de trabalho ficou suspenso a partir da aposentadoria por invalidez concedida em 29.12.2004 (fl. 39).
Contudo, o mesmo não se pode dizer da prescrição qüinqüenal. Esta sim, flui na vigência do contrato, ainda que suspenso, atingindo os direitos não buscados pelo titular dentro dos cinco anos seguintes à violação.
Portanto, desse marco temporal é que se iniciou o prazo prescricional, conforme interpretação que se faz da súmula 278 do STJ.
Resta perquirir, portanto, sobre a ciência inequívoca do autor acerca de sua doença para se saber se operou-se, ou não, a prescrição quinquenal. Nesse sentido, extraio da própria inicial que a sua ciência inequívoca ocorre 7 anos após o início do contrato. Como a contratação ocorreu em 1986, a ciência inequívoca ocorreu em 1993.
Observe-se que o autor afirmou textualmente que:
'O Requerente exercia junto a Requerida a função de escriturário, onde desempenhava um trabalho manual repetitivo que exigia o esforço das mãos, nesta atividade o Requerente fazia a conferência e separação de talões de contas de energia, bem como seu transporte par aos veículos que fazem a distribuição dos mesmos para o interior, após 7 (sete) anos nesta atividade que implica em sucessivos movimentos repetitivos e que lhe causou dores no membro superior direito, e ao procurar um médico foi diagnosticado uma tenossinovite aos esforços habituais'.
Sendo assim, como o ajuizamento desta reclamação trabalhista ocorreu em 20.04.2007, mais de cinco anos depois de violado o direito, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição qüinqüenal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.
Destaco que não se pode considerar a aposentadoria como data da ciência inequívoca, pois ela foi decorrente de depressão, conforme informado pelo autor na inicial, e não em decorrente do acidente alegado (LER).
(...)
Posto isso, impõe-se o reconhecimento da ocorrência da prescrição qüinqüenal. Sendo assim, mantenho a sentença de origem, porém por outro fundamento."
A exegese conferida à matéria pela Turma Julgadora é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, uma vez que foram consideradas a legislação pertinente ao tema em foco e a situação específica dos autos, tendo o acórdão recorrido entendido que a ciência inequívoca do Autor acerca de sua doença ocorreu 7 anos após o início do contrato, com os primeiros sintomas, diagnosticados como tenossinovite aos esforços habituais, não se podendo considerar que foi com a aposentadoria por invalidez, vez que decorrente de depressão e não do acidente alegado (observância da Súmula 221/TST).
Não há violação do artigo 7º, XXIX, da CF, pois ele não faz menção ao termo inicial da prescrição no caso de acidente do trabalho por doença ocupacional.
O aresto de fls. 913/914 apresenta tese convergente com o entendimento deste Tribunal, já que aqui ficou decidido que o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização por acidente do trabalho, conta-se da data em que o empregado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.
Inespecífico o aresto do TRT da 3ª Região, transcrito às fls. 914/915, visto que não trata da mesma hipótese fática dos autos (Súmula 296/TST). Consoante o acórdão recorrido, o Autor declarou na petição inicial ter começado a sentir os sintomas da doença após 7 anos do início do contrato, e, ao procurar um médico, este deu o diagnóstico de tenossinovite aos esforços habituais. Saliente-se que o aresto citado não esclarece se houve constatação médica da doença ocupacional antes da propositura da ação, como consignado no acórdão.
É impertinente a arguição de discrepância jurisprudencial com Súmulas do STF e STJ, bem como com Enunciado da Jornada Jurídica de Direito Material e Processual do Trabalho do TST, por ausência de previsão legal (letra a do art. 896 da CLT).
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896). Já o julgado transcrito às fls. 914 é imprestável ao fim pretendido, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00734-2005-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 0)
Recorrido(a)(s): MARCUS VINÍCIUS CALIXTO
Advogado(a)(s): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES (GO - 6910)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2009 - fls. 207; recurso apresentado em 23/01/2009 - fls. 209).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 93, IX da CF.
- violação dos arts. 3º e 4º, V da Lei 6.830/80, 135, III do CTN.
- divergência jurisprudencial.
A União sustenta que houve indicação do Recorrido, sócio da executada, no título executivo (Certidão de Dívida Ativa), inexistindo razão para que seja ele excluído da relação processual.
Consta do v. acórdão (fl. 194/198):
"Pois bem, data venia dos entendimentos contrários, entendo que, em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizados os sócios, senão em situação excepcional, ou seja, quando é o caso de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica.
Explico. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado. E não há uma lei responsabilizando o sócio por

esse tipo de dívida. O art. 135 do Código Tributário Nacional não pode ser aplicado pelo fato de não se tratar de dívida tributária.
Portanto, filio-me à corrente que entende não ser possível responsabilizar os sócios nesse tipo de execução, devendo ser averiguada a possibilidade de aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica.
(...)
Pois bem, não há nos autos qualquer evidencia de que a empresa executada tenha encerrado suas atividades, tampouco de forma irregular. Inclusive revendo os autos percebe-se que em dois momentos a reclamada chegou a nomear bens a penhora (fls. 12 e 34/35). Destarte, tendo em vista que não restou comprovado nos presentes autos nenhum dos elementos ensejadores da desconsideração da personalidade jurídica, descrita no art. 50 do Código Civil de 2002, o patrimônio dos sócios não deve participar da execução.
Assim, nego provimento ao agravo de petição, mantendo inalterada a r. decisão que determinou a exclusão do nome do sócio da executada, Sr. Marcus Vinícius Calixto, do pólo passivo da presente execução".
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não é possível a apreciação de violação dos preceitos legais citados e de dissenso jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Já no tocante ao art. 93, IX, da CF, não há que se cogitar de afronta, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento a respeito da não responsabilização do sócio da Empresa, estando fulcrada, como se vê, em decisões do Colendo STJ.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00745-2008-004-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
Recorrido(a)(s): SILAS DIAS DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 253; recurso apresentado em 15/01/2009 - fls. 273).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
APOSENTADORIA - ACÚMULO DE PROVENTOS E SALÁRIO
Alegação(ões): - violação do art. 37, II, XVI e XVII e §§ 2º e 10, da CF.
- violação do art. 453, caput, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o contrato de trabalho do Recorrido teria sido extinto, em virtude da aposentadoria espontânea deste, motivo pelo qual não seria devido o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período anterior à aposentadoria nem o aviso prévio e que, a partir daí, também seria nulo o vínculo mantido entre as partes, por violação da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso para ingresso no serviço público. Acrescenta, ainda, que haveria vedação constitucional à cumulação da remuneração do emprego com os proventos da aposentadoria.
Consta do v. acórdão (fls. 246/250):
"De fato, a questão dos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho foi definitivamente sepultada pelo STF no julgamento das ADIs 1770 e 1721: nas referidas decisões não foi assentada apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 consolidado, mas também que a idéia de que o contrato de trabalho extingue-se com a aposentadoria espontânea 'viola os preceitos constitucionais relativos à proteção e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários'.
Isso é o que se depreende da ementa do acórdão proferido no julgamento da ADI 1770, Rel. Min. Joaquim Barbosa, abaixo transcrita (o negrito não é original):
EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. READMISSÃO DE EMPREGADOS DE EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E VENCIMENTOS. EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO POR APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. NÃO-CONHECIMENTO. INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 9.528/1997, que dá nova redação ao § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT -, prevendo a possibilidade de readmissão de empregado de empresa pública e sociedade de economia mista aposentado espontaneamente. Art. 11 da mesma lei, que estabelece regra de transição. Não se conhece de ação direta de inconstitucionalidade na parte que impugna dispositivos cujos efeitos já se exauriram no tempo, no caso, o art. 11 e parágrafos. É inconstitucional o § 1º do art. 453 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.528/1997, quer porque permite, como regra, a acumulação de proventos e vencimentos – vedada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal –, quer porque se funda na idéia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício. Pedido não conhecido quanto ao art. 11, e parágrafos, da Lei nº 9.528/1997. Ação conhecida quanto ao § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, na redação dada pelo art. 3º da mesma Lei 9.528/1997, para declarar sua inconstitucionalidade.
Como se vê, além de declarar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho, o STF foi além e assentou que a idéia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício ofende a Constituição da República.
O apontado fundamento da decisão é relevante porque o caput do art. 453 da CLT dispõe, por força da Lei 6.204/75, que são computados no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, os períodos em que tiver trabalhado anteriormente na empresa, ainda que não contínuos, salvo se houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente.
Dispondo que os períodos trabalhados anteriormente na empresa são computados, exceto se o readmitido houver sido despedido por falta grave, recebido indenização legal ou se aposentado espontaneamente, o artigo 453 da CLT - na minha opinião - alinha o jubilado no gênero dos readmitidos, o que leva à conclusão lógica de que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho. Sim, porque readmitir é admitir novamente, o que pressupõe, logicamente, uma ruptura. A readmissão implica a extinção do contrato, que lhe é cronologicamente anterior: eis aqui um imperativo lógico.
Dito de outra forma, estou convencido de que a solução da questão dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho efetivamente está exclusivamente no caput art. 453 consolidado: do ponto de vista do Direito do Trabalho, o empregado que se aposenta sem desligar-se do emprego é um readmitido, porque a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo quando o empregado continua a trabalhar.
No entanto, no julgado acima referido, o STF assentou que a idéia de que a aposentadoria espontânea rompe o vínculo empregatício ofende a Constituição da República, o que implica não só a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, declarada nas ADIs 1770 e 1721, mas também qualquer interpretação do c aput d o artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
Em miúdos: o STF declarou apenas a inconstitucionalidade dos parágrafos do artigo 453 da CLT, mas o fundamento da decisão também afasta qualquer interpretação do caput do artigo 453 no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho.
Corolário é que, para o STF, a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, em nenhum caso, nem mesmo com apoio no caput do artigo 453 consolidado - não foi por outra razão que o TST cancelou a OJ 177, da SBDI-1.
Não cabe a invocação do § 10 do artigo 37 da Constituição Federal para fundamentar a impossibilidade de continuação do vínculo empregatício após a aposentadoria porque a norma jurídica supramencionada alcança apenas servidor público titular de cargo efetivo e não empregado público (artigo 40, caput, da Constituição Federal), valendo registrar que os artigos 42 e 142 citados no § 10 do artigo 37 da Carta Magna dispõem sobre os militares, não se aplicando, destarte, à situação versada nos autos.
Anoto, ainda, que a jurisprudência também já firmou entendimento de que a manutenção do vínculo empregatício após a aposentadoria não importa violação ao dispositivo constitucional que prevê a contratação de servidor apenas após a aprovação em concurso público.
Por oportuno, transcrevo ementa de julgamento proferido pelo TST:
APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. AUSÊNCIA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. ADIN Nº 1721-3. DEVIDO PAGAMENTO DE SALÁRIO E DEMAIS VANTAGENS REFERENTES AO PERÍODO POSTERIOR À JUBILAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO POR AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. O excelso Supremo Tribunal Federal, julgando a Adin nº 1721-3 e a Adin nº 1770-4, firmou posicionamento no sentido de que o contrato de trabalho permanece íntegro mesmo com a aposentadoria espontânea do trabalhador. Assim, inexistindo a ruptura contratual pela jubilação do reclamante tem-se que, na verdade, houve apenas um único contrato de trabalho, não se verificando a nulidade do período posterior a aposentadoria espontânea, por ausência de concurso público de que trata o inciso II do artigo 37 da Carta Magna e a Súmula nº 363 do c. TST, que somente é exigido quando do ingresso do servidor nos quadros da Administração Pública direta ou indireta, o que não é o caso. PROCESSO: E-ED-RR NÚMERO: 632454 ANO: 2000 PUBLICAÇÃO: DJ – 10/11/2006. RELATOR MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA.
Assim, não mais sendo a aposentadoria fato considerado causa ou motivo de

extinção do contrato, a iniciativa da empresa em rompê-lo, apesar de inserir-se no poder diretivo do empregador, impõe-lhe a obrigação de pagar os 40% sobre o FGTS depositado em todo o pacto laboral.
Dito isso, mantenho a sentença que acolheu o pedido de condenação das reclamadas ao pagamento de aviso prévio e indenização pela despedida imotivada do reclamante".
É certo que a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho era pacífica no sentido de que a aposentadoria espontânea extinguia o contrato de trabalho, nos termos da OJ 177/SDI-1/TST.
Todavia, diante do entendimento, em sentido diametralmente oposto, adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADIns 1.770-4/DF e 1.721-3/DF, nas quais foi declarada a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º da CLT, o Pleno da Suprema Corte Trabalhista entendeu por bem cancelar a OJ supracitada, ficando desde então afastado o entendimento de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, em razão de violar o art. 7º, I, da Constituição da República, a qual emprestou uma especial proteção à continuidade das relações empregatícias.
Nesse sentido são os seguintes precedentes da SBDI-1/TST (E-ED-RR-657586/2000, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, DJ 29/6/2007; E-RR-576207/1999, Ac. SBDI-1, Rel. Min. Horácio Senna Pires, DJ 8/6/2007; E-RR-102964/2003-900-04-00, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Oreste Dalazen, DJ 11/5/2007; E-RR-642877/2000.8, Ac. SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 26/10/2007).
Por todo o exposto, verifica-se que o acórdão recorrido não violou o art. 453 da CLT nem há que se falar em divergência jurisprudencial, já que o entendimento adotado encontra-se em consonância com a iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando, portanto, o seguimento de Recurso de Revista (Súmula 333/TST).
Vale ressaltar que a alegação exposta nas razões de Recurso de Revista, relativamente ao art. 37, II e § 2º da CF, é impertinente, pois, consoante entendeu a Turma, não houve extinção do contrato de trabalho, não se podendo cogitar de readmissão.
Já com com relação ao parágrafo 10 do art. 37 da CF, a decisão regional consignou que aquela norma não é aplicável ao caso dos autos, não prosperando, assim, a assertiva de violação.
Por outro lado, é inviável a análise do recurso, no tocante aos incisos XVI e XVII do art. 37 da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de tais preceitos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00787-2008-004-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES MOREIRA
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 434; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 437).
Regular a representação processual (fls. 29).
Dispensado o preparo (fls. 378 e 432).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que está desfundamentado o recurso ordinário interposto pelo reclamado, uma vez que este não apresentou as razões do seu inconformismo em relação à decisão de primeiro grau.
Consta do acórdão (fl. 427):
"O recurso interposto pelo Estado de Goiás explicita as razões pelas quais pretende ver reformada a r. sentença de primeiro grau, não havendo que se falar em ausência de fundamentação específica."
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, uma vez que, conforme entendeu o acórdão recorrido, o recurso ordinário interposto pelo reclamado está fundamentado, haja vista que foram apresentadas as razões pelas quais a parte pretende a reforma da sentença.
Ademais, a Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o TST, e não ao recurso ordinário, como na hipótese.
Os arestos do TST e do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 442/443, são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Considerando que o acórdão impugnado entendeu que o recurso ordinário patronal está fundamentado, inexiste divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, constante à fl. 442.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou o direito ao pagamento da gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fl. 453). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 428/432) :
"É incontroverso que a partir de 01/06/1997 foi atribuída ao reclamante a gratificação de função incorporada ao respectivo salário básico (Portaria nº 125/98 - fl. 61), pelo exercício de função ou cargo comissionado por dez anos ou mais (art. 9º, §2º do Regulamento de Pessoal da EMATER- fl. 71).
O reclamante optou pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL (fls. 62/63), instituído pela Lei Estadual 15.679/2006, com efeitos a partir de 01/01/2008. Por ocasião da adesão foi apresentada ao autor a planilha de fl. 64, que expressamente incluía a gratificação de função incorporada no vencimento decorrente do enquadramento, no valor de R$ 754,37.
Na opção ao novo PCR o reclamante declarou, expressamente, que estava ciente de que todas as parcelas fixas de sua remuneração passariam a integrar o vencimento base, estivessem elas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, passando a receber as parcelas remuneratórias previstas no artigo 5º, 6º ou 7º da Lei 15.679/2006, anexo III.
(...)
O inciso IX do §4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação devida a quem esteja no exercício de cargo em comissão, não contemplando aquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos.
(...)
Ressalto, ainda, que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'. Com efeito, esse entendimento é claro e pacífico, estando cristalizado na jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, mais especificamente na Súmula 51, inciso II.
(...)
De outra parte, em que pese ter sido apresentada ao reclamante a planilha de fls. 64, na qual constava a gratificação incorporada no cálculo para enquadramento no PCR da AGENCIARURAL, ao qual ele aderiu, verifica-se a existência de erro na elaboração da aludida planilha. Vale ressaltar que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública. Nesse sentido a Súmula 473 do excelso STF (...).
No caso vertente a opção pelo novo PCR resultou em acréscimo, e não em redução do valor nominal da remuneração. (...)
Destarte, reformo a sentença para julgar totalmente improcedente o pedido de inclusão da gratificação de função incorporada na remuneração obreira e pagamento de diferenças e reflexos."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 457/460 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado às fls. 453/454 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o

PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do v. acórdão (fl. 432):
"Ausente a sucumbência, excluo também os honorários advocatícios assistenciais."
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00819-2008-002-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): CLÍCIA HELENA DE AMORIM (GO - 9213)
Interessado(a)(s): GUMERCINDO LUIZ DA SILVA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 128; recurso apresentado em 19/01/2009 - fls. 130).
Regular a representação processual (fls. 39).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 195, I, "a", da CF.
- violação dos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial.
Consta do v. acórdão:
"No entanto, em que pese a argumentação supra expendida, curvo-me diante da posição majoritária já adotada por essa Egrégia Corte no sentido de que, no acordo, a discriminação das parcelas deve respeitar a proporcionalidade entre o valor das verbas indenizatórias e salariais declinadas na inicial, (...).
Ressalte-se que, in casu, na inicial, foi discriminado um percentual de 65,67% de verbas indenizatórias e, no acordo, esse percentual atingiu 100%.
Assim, dou provimento ao apelo para determinar que a incidência das contribuições previdenciárias sobre o acordo seja apurada guardando-se a devida proporção entre as parcelas salariais e indenizatórias constantes na petição inicial." (fls. 93 e verso).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 135/137 dos autos :
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROPORCIONALIDADE.Não há lei que imponha às partes, na reclamação trabalhista, a obrigação de discriminar as parcelas sujeitas à contribuição previdenciária observando a natureza e a proporcionalidade entre os valores daquelas pleiteadas e o valor do acordo judicial, quando o pedido abriga verbas indenizatórias e remuneratórias. Tratando-se de direitos disponíveis, o reclamante é livre para transacioná-los, razão pela qual, tendo formulado pedidos salariais e indenizatórios, nada impede que a discriminação das parcelas objeto da conciliação contemple apenas as indenizatórias, se o valor destas superar o do acordo." (TRT - 3ª Região; 4ª Turma; RO-00064-2003-078-03-40-1; DJMG 16/04/2005, pág. 06; Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Recorrido: Sérgio Gas).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00855-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): CLEBER FRANCISCO ALVES
Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 212; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 247).
Regular a representação processual (fls. 242/245).
Satisfeito o preparo (fls. 149, 178/179).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fl. 204):
"Nos autos do processo ROS nº 00129-2008-191-18-00-5, que subiu a esta Eg. 2ª Turma, também distribuído a este Relator, consta o Auto Circunstanciado de Inspeção Judicial, juntado como prova emprestada nestes autos (fls. 125/135), e o laudo pericial relativo à RT-00141-2008-191-18-00-0, revelam que todos os trabalhadores da reclamada, no setor de desossa, que é o caso do reclamante, fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho.
Vale transcrever a conclusão do laudo contido no processo alhures mencionado, a qual dispõe '(...) que trabalhadores, no setor de desossa, trimer e demais setores em que a temperatura deva permanecer abaixo de 12°c, da empresa MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, usando adequadamente os EPIs para exposição ao frio, (...) fazem jus ao intervalo de recuperação térmica fora do ambiente de trabalho' (fls. 196/197).
Assim, mantenho a r. sentença, ao deferir o pedido, cujos fundamentos adoto também como razões de decidir (...)".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 235/236 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00862-2007-051-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEREDO (GO - 11803)
Recorrido(a)(s): ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/11/2008 - fls. 558; recurso apresentado em 28/11/2008 - fls. 560).
Regular a representação processual (fls. 569/570).
No que tange ao preparo, contudo, embora recolhido o depósito recursal pertinente (fls. 413, 480 e 571), constata-se que a Recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia DARF (fls. 481).
Assim, tendo em vista que a falta de autenticação torna a referida guia inválida para efeito de comprovação do pagamento de custas, a teor do disposto no art. 830 da CLT, reputa-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00891-2007-053-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recorrido(a)(s): ALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2008 - fls. 190; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 192).
Regular a representação processual (fls. 9).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS DE TERCEIRO
PENHORA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXVI e LV, da CF.
- violação dos arts. 47, 70, III, 568 e 1046 do CPC, 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Autora sustenta que é parte legítima no pólo passivo dos Embargos de Terceiro, visto que somente veio a fazer parte da demanda depois dos atos executórios praticados em face do verdadeiro devedor, sendo incluída na lide posteriormente. Argumenta que não se pode cogitar, na hipótese dos autos, de caracterização de grupo econômico, sendo indevida a penhora de seus bens. Argúi ter havido cerceamento de defesa, em razão de não ter sido garantida a produção de todas as provas garantidas pela Constituição.
Consta do v. acórdão (fls. 166/167):
"O cerceamento de defesa alegado pela agravante não prospera na medida em que foram produzidas provas suficientes para o deslinde da questão atinente ao grupo econômico familiar, mediante traslado de peças (contrato social das empresas envolvidas e decisão dos autos principais – RT-00227-2006-053-18-00-6) jungidas aos presentes autos.
In casu, compulsando-se os contratos sociais de fls. 10/26; 106/113, conclui-se que as empresas (CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME, VIA TUCANO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA e DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA) atuam horizontalmente, estando em um mesmo plano, todas participando do mesmo empreendimento (comércio de gêneros alimentícios, ferragens, arames, pregos, telas, produtos de higiene e limpeza, armarinhos, embalagens, bebidas e utensílios domésticos), que inclusive apontam para o resultado da convergência de interesses dos integrantes de um mesmo grupo familiar (família ZAK ZAK).
Com efeito, não basta a existência de atos constitutivos (contratos, estatutos etc), que se encaixem perfeitamente na descrição legal do art. 2º, § 2º da CLT, para a caracterização do grupo econômico, haja vista que, na tentativa de se eximir de obrigações trabalhistas, muitos empresários e sociedades empresárias e civis, constituem novas empresas, aparentemente desvinculadas das matrizes, formando, portanto, um grupo econômico de fato, como é o caso dos autos. Esse é o entendimento predominante de alguns julgados deste Regional (AP-00842-2007-011-18-00-1, AP-00469- 2007-082-18-00-6 e AP 1173-1996-002-18-00-0).
Têm-se por não violados os artigos 47, 70, inciso III do Código de Processo Civil e 5º, incisos II, XXXVI e LV da Constituição Federal.
Mantenho".
Destaca-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 2º).
Quanto aos demais incisos do art. 5º constitucional, não se vislumbra a violação indicada, tendo em vista que a Turma afastou o alegado cerceio de defesa, destacando que foram produzidas provas suficientes para o deslinde da questão referente ao grupo familiar, em face da farta documentação constante dos autos, demonstrando a ligação de todos os executados com a terceira embargante.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00908-2008-082-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Recorrido(a)(s): EDIMAR NUNES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WALTER DE PAULA SILVA (GO - 10625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2008 - fls. 220; recurso apresentado em 10/12/2008 - fls. 222).
Regular a representação processual (fls. 50).
Satisfeito o preparo (fls. 168, 187, 186, 218 e 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 469 da CLT e 70 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa sustenta que a transferência do Reclamante não provocou mudança de domicílio, sendo indevido, assim, o respectivo adicional. Alega que, além de o contrato de trabalho prever a transferência, pagava todas as despesas dos empregados, os quais ficavam em alojamento, quando havia afastamento do empregado do local de sua contratação.
Consta do acórdão:
"EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CARÁTER PROVISÓRIO. PRESSUPOSTO LEGAL. PRESENÇA. A existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o direito ao adicional, consistindo a transferência provisória no pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional, a teor da Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-I do Colendo TST. No caso, havendo confissão do caráter provisório das transferências, faz jus o obreiro ao respectivo adicional." (fl. 211)
A Turma Julgadora destacou a provisoriedade da transferência e a mudança de domicílio, tendo decidido a matéria em sintonia com a OJ 113/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (incidência da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00911-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): WANDERLEY MORAIS DA SILVA
Advogado(a)(s): ERNANDO PEREIRA CARVALHO (GO - 9999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 353; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 355).

Regular a representação processual (fls. 329).
Satisfeito o preparo (fls. 297, 327/328).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e XXXVI da CF.
- violação do art. 58, § 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que são indevidas as horas in itinere referentes ao período de 01.02.2008 a 10.03.2008, pois a empresa encontra-se em local de fácil acesso e servido por transporte público regular.
Consta do acórdão (fls. 350/351):
"No interstício em que a reclamada não juntou os acordos coletivos (01.02.2008 a 10.03.2008), mantenho a r. sentença que assim se posicionou, verbis:
'(...) Todavia, também é público e notório que o transporte público urbano, na cidade de Mineiros, só funciona das 6h às 21h, em razão do que o autor não poderia ele servir-se dele para voltar do trabalho (...) De qualquer modo, para que os empregados da reclamada não recebam um tratamento diferenciado, convém que se estabeleça uma média que seja aplicável a todos, independentemente do ponto da cidade em que cada um deles decidiu fixar sua residência. Comparando, pois, a diferença entre o primeiro e o último ponto, nas linhas de ônibus fornecidas pela reclamada, mais uns dois minutos para completar o percurso do ponto mais próximo até a reclamada, conforme certidão de averiguação de fls. 251/252, bem assim das planilhas de horários que a acompanham, fixo uma média de dez minutos por dia de trabalho, de tempo in itinere' (fls. 293/295).
Portanto, reformo parcialmente".
Inviável a assertiva de afronta ao art. 58, § 2º da CLT, haja vista que foi justamente com apoio no dispositivo consolidado e nas provas dos autos que a Reclamada foi condenada ao pagamento das horas in itinere, já que observados os requisitos exigidos.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Relativamente ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna, invocado nas razões recursais, não se constata violação direta e literal capaz de ensejar a viabilidade do apelo.
O aresto colacionado às fls. 365/366, oriundo do TRT da 19ª Região, é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
O aresto de fls. 366 não tem o alcance pretendido, visto que já existe tese pacífica no Colendo TST a respeito do tema - Súmula 90/TST.
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 366/367) não se presta à demonstração de divergência jurisprudencial (CLT, art. 896).
Já os arestos de fls. 367/368 versam sobre o ônus da prova das horas extras, matéria não debatida no caso em apreço.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00936-2003-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): DORIVAL MARTINS DE MOURA
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2008 - fls. 713; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 715 e 727).
Regular a representação processual (fls. 602/604).
Garantido o Juízo (fls. 507).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II e XXXVI da CF.
- violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91, 4º e 9º da Lei 6.830/80, 889 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que efetuou o depósito integral do valor da condenação e que posterior aplicação de juros e atualização monetária passa a ser responsabilidade do banco depositário. Acresce que não foram observados os índices de atualização contidos na tabela deste TRT da 18ª Região.
Consta do acórdão (fls. 709/710):
"Na decisão proferida pelo juízo a quo, às fls. 651/654, à luz do v. acórdão de fls. 628/633, deveria o juízo de primeiro grau decidir as seguintes questões articuladas pelo exeqüente em sua impugnação aos cálculos de fls. 579/581:
a) a atualização não teria obedecido os juros de 1% ao mês e correção monetária, pela taxa referencial, até a data da satisfação do crédito, conforme assegurado pelo devedor ao apresentar a carta de fiança como garantia da execução;
b) a incorreção na aplicação dos juros teria refletido nos demais valores apurados, quais sejam, INSS, custas, honorários periciais e imposto de renda;
c) os cálculos (fl. 568) foram atualizados até 22.02.2008, sendo que o efetivo pagamento ocorreu em 25.02.2008, sendo devida a diferença de correção monetária e juros de mora desse interregno de 03 dias.
Destas questões acima enumeradas, a decisão de primeiro grau apreciou explicitamente a contida na letra 'a', atendendo-a, deixando de decidir de forma expressa sobre aquelas contidas nas letras 'b' e 'c'.
Todavia, estas duas questões estão resolvidas implicitamente na anterior, como reflexos, pois INSS, custas, honorários e IR são acessórios proporcionais ao principal. A atualização, também, será atendida pela determinação de ser contada até a data do pagamento".
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, não houve no acórdão regional análise da matéria sob o enfoque do art. 5º, XXXVI, da CF, o que atrai a aplicação da Súmula 297/TST, estando impedido o exame, via Revista, da assertiva de infringência ao preceito constitucional em tela.
Já o inciso II do art. 5º da Carta Magna contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01041-2008-012-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DE MORAES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 205; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 209).
Regular a representação processual (fls. 18).
Satisfeito o preparo (fls. 143/144 e 162).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LXXIV, da CF.
- violação dos arts. 2º, parágrafo único e 4º da Lei nº 1.060/50, e 1º da Lei nº 7.115/83.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o fato de receber remuneração superior ao dobro do mínimo legal não tem o condão de elidir a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência econômica por ele firmada. Acrescenta que, preenchidos os requisitos legais, faz jus aos benefícios da justiça gratuita.
Consta do v. acórdão (fl. 202):
"Conforme bem disse o reclamante em sua peça de recurso, a declaração de miserabilidade tem presunção apenas relativa de veracidade, sendo elidida por prova em contrário.
No caso, o próprio reclamante juntou aos autos recibo de pagamento demonstrando que sua remuneração líquida em março de 2008 foi de R$ 3.503,20, importância bem superior ao dobro do mínimo legal.
Assim, competia ao autor demonstrar que mesmo percebendo a importância mencionada acima não tem condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo próprio e de sua família, mas desse ônus não se desincumbiu.
Diante do exposto, entendo que o autor não faz jus à assistência judiciária gratuita."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que o Reclamante atestou sua condição de insuficiência econômica, a qual não teria sido infirmada.
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que estabelece a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01071-2008-005-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SAULO LUZINI
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2009 - fls. 305; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 308).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 208).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou o direito ao pagamento da gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade alínea 'a' do inciso II do § 3º do art. 7º da Lei 15.679/06, que instituiu o PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante à mantença da gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fl. 321). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 274/278) :
"É incontroverso que o reclamante recebia a 'Gratificação de Função Incorporada' antes de aderir ao Plano de Cargos e Remuneração da AGÊNCIARUAL.
Ao fazer opção pelo PCR da reclamada, o reclamante atraiu a aplicação do disposto no item II da Súmula 51 do TST, que dispõe que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'.
Assim, a partir da adesão ao PCR ocorrida em 1º.5.2007 (fl. 41), ao contrato de trabalho do reclamante passaram a ser aplicadas as regras desse novo sistema, tendo efeito de renúncia em relação ao regulamento da EMATER/GO.
Contudo, não se pode dizer, sem maior análise, que o autor deixou de ter os direitos anteriormente assegurados. Há que se observar, se houver, as disposições do PCR da AGENCIARUAL em relação aos direitos anteriores.
(...)
O subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão a que se refere o inciso IX do §4º do art. 7º, a meu ver, não se confunde com a Gratificação de Função Incorporada prevista no regulamento da EMATER/GO. O fato gerador do pagamento de uma e de outra são diferentes. O direito à percepção da 'Gratificação de Função Incorporada' decorre da garantia da estabilidade financeira do trabalhador que exerceu função gratificada ou cargo comissionado pelo período mínimo estabelecido no regulamento (dez anos, no caso dos autos), de forma que ao obreiro é assegurada a continuidade do pagamento do valor respectivo mesmo quando não mais estiver no exercício do referido cargo ou função.
De outro lado, o direito ao pagamento de subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão excetuado no inciso IX do §4º do art. 7º do PCR tem como fato gerador o efetivo exercício da função gratificada ou cargo comissionado. A verba é paga como contraprestação.
Sendo assim, penso que a 'Gratificação de Função Incorporada', cujo pagamento o reclamante pretendeu ver restabelecido, está incluso no salário estabelecido no PCR da AGÊNCIARURAL, conforme disposto na alínea 'a' do inciso II do §3º do art. 7º da lei estadual que o instituiu (Lei 15.679/06)."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 325/328 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado às fls. 321/322 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do v. acórdão (fl. 278):
"O reclamante está assistido pelo sindicato profissional e é beneficiário da justiça gratuita. Contudo, considerando que os honorários advocatícios são calculados sobre o valor da condenação, e que foram indeferidos os pedidos formulados, não são devidos honorários advocatícios."
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01073-2008-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NEILAMAR FERNANDES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 243; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 246).
Regular a representação processual (fls. 18).
Dispensado o preparo (fls. 152 e 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora a Autora tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ela assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito da reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 258). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 234/240) :

"É incontroverso que a partir de 01/10/1994 foi atribuída à reclamante a gratificação de função incorporada ao respectivo salário básico (Portaria nº 484/94 - fl. 35), pelo exercício de função ou cargo comissionado por dez anos ou mais (art. 9º, §2º do Regulamento de Pessoal da EMATER- fl. 43).
A reclamante optou pelo Plano de Cargos e Remuneração da AGENCIARURAL (fls. 36/37), instituído pela Lei Estadual 15.679/2006, com efeitos a partir de 01/08/2007. Por ocasião da adesão foi apresentada à autora a planilha de fl. 33, que expressamente incluía a gratificação de função incorporada no vencimento decorrente do enquadramento, no valor de R$ 421,13.
Na opção ao novo PCR a reclamante declarou, expressamente, que estava ciente de que todas as parcelas fixas de sua remuneração passariam a integrar o vencimento base, estivessem elas previstas em leis, normas ou decorrentes de decisões judiciais ou extrajudiciais, passando a receber as parcelas remuneratórias previstas no artigo 5º, 6º ou 7º da Lei 15.679/2006, anexo III.
Por outro lado, o art. 7º, VI, da Constituição da República assegura ao trabalhador o direito à irredutibilidade salarial, salvo mediante acordo e convenção coletiva de trabalho. Portanto, a Lei Fundamental excepcionalmente autoriza a redução salarial apenas por meio de negociação coletiva, não se admitindo redução decorrente de aplicação de norma empresarial, como o plano de cargos e remuneração. Vale dizer, acima da adesão ao PCR está o princípio da irredutibilidade salarial, cristalizado na CF/88.
Diversamente do que sustenta a inicial, o novo PCS não prevê o pagamento à reclamante da gratificação incorporada. Com efeito, o §4º do art. 7º da referida Lei não assegurou, expressamente, a manutenção desse direito, uma vez que ele não consta na relação dos incisos ali previstos, com a mesma nomenclatura, ou seja, não está assegurada a manutenção de direito à gratificação de função incorporada.
O inciso IX do §4º do art. 3º da Lei 15.679/2006 apenas excetua a parcela subsídio ou gratificação devida a quem esteja no exercício de cargo em comissão, não contemplando aquela percebida em função de ter exercido cargo em comissão por período superior a 10 anos.
(...)
Ressalto, ainda, que 'havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro'. Com efeito, esse entendimento é claro e pacífico, estando cristalizado na jurisprudência dominante no Tribunal Superior do Trabalho, mais especificamente na Súmula 51, inciso II.
(...)
De outra parte, em que pese ter sido apresentada à reclamante a planilha de fls. 33, na qual constava a gratificação incorporada no cálculo para enquadramento no PCR da AGENCIARURAL, ao qual ela aderiu, verifica-se a existência de erro na elaboração da aludida planilha. Vale ressaltar que o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública. Nesse sentido a Súmula 473 do excelso STF (...).
Nada obstante isso, conforme já exposto supra, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88.
No caso vertente a opção pelo novo PCR resultou em acréscimo, e não em redução do valor nominal da remuneração.
(...).
Destarte, reformo a sentença para julgar totalmente improcedente o pedido de inclusão da gratificação de função incorporada na remuneração obreira e pagamento de diferenças e reflexos."
A conclusão da Turma de que a adesão da Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 262/264 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 258 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão da trabalhadora ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do v. acórdão (fl. 240):
"Ausente a sucumbência, excluo também os honorários advocatícios assistenciais."
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios à Autora. Sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontando nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01111-2007-053-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO JACOB BORGES (GO - 13492)
Recorrido(a)(s): VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
Advogado(a)(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM (GO - 19004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/11/2008 - fls. 294; recurso apresentado em 04/12/2008 - fls. 297).
Regular a representação processual (fls. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 176, 227, 226 e 311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, II, do CPC e 832 da CLT.
A Recorrente não se conforma com o não provimento de seu Recurso Ordinário e o provimento parcial do apelo obreiro, argumentando que não teria sido comprovado que ela teria cometido ato ilícito e que a Empregada seria portadora de alguma enfermidade. Diz também que não se poderia ter concedido a antecipação dos efeitos da tutela, consubstanciado na reinclusão no plano de saúde, quando foi determinado o pagamento de pensão mensal até a convalescença.
Consta do acórdão:
"Dito isto, vejo que desde logo milita contra a reclamada a existência do nexo técnico. É que o código da empresa reclamada de acordo com o CNAE (2121), conforme consulta feita ao site da Receita Federal (fl. 53), está relacionado com a doença adquirida pela reclamante (CID M65), conforme Lista B do Anexo II do Decreto nº 3.048/99 (doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, relacionadas com o trabalho - Grupo XIII da CID-10). Todavia, conforme exposto, como o nexo técnico estabelece apenas uma presunção relativa, há que se examinar as demais provas produzidas, principalmente a prova pericial. Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo juiz de primeiro grau, nos seguintes termos:
' (...) Pela prova pericial ficou patenteado que a reclamante é portadora de SINOVITE e TENOSSINOVITE no membro superior esquerdo, adquirida no desempenho das suas funções de Auxiliar de Produção na reclamada, por realizar esforço e movimentos repetitivos. Também ficou demonstrada que a perda da capacidade laboral da reclamante, em virtude do seu quadro patológico, é tão-somente PARCIAL E TEMPORÁRIA, estando ela com limitação para realizar trabalho que exija esforço físico e movimentos repetitivos com o membro superior esquerdo e que há possibilidade de recuperação da capacidade normal de trabalho, havendo, entretanto, uma recomendação, na resposta do 13º do Juízo, no sentido de que 'Se não houver o adequado tratamento, há possibilidade de acometimento de outras estruturas musculares e tendíneas do membro superior correspondente (fl. 144). Ficou, finalmente, demonstrada a existência de nexo causal entre a doença da reclamante e o trabalho por ela prestado à reclamada (...) À luz do disposto no art. 7º, XXVII, da CF, a responsabilidade civil do empregador pela reparação dos danos causados ao empregado em decorrência de doença ocupacional é subjetiva, a qual exige a comprovação do dolo ou da culpa na conduta patronal. E, na hipótese vertente, restou comprovada a culpa da reclamada pelo surgimento da doença ocupacional da reclamante. (...) Por essas razões, restaram provados de forma inexorável os três pressupostos da responsabilidade civil, ou seja, o dano, a culpa da reclamada e o nexo causal entre ambos' (sic., fls. 167/169)." (fls. 281, 283/284)
Quanto à indenização por danos materiais, a tutela antecipada e a reinclusão no plano de saúde, a Turma dispôs:
"Dispõe o artigo 949 do CCB: 'No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.' Como se vê, há lucros cessantes mesmo que a incapacidade não seja permanente e total, simplesmente porque a incapacidade parcial e temporária subtrai a capacidade de trabalho parcial e temporariamente, com o perdão da obviedade. Daí que há, sim, dano a ser indenizado 'até o fim da convalescença', como diz a lei. Registro que a turma assim decidiu no julgamento do RO-00619-2007-101-18-00-5, da lavra deste Desembargador (j. 9/7/2008). Nesse sentido, a recorrente faz jus à indenização por danos materiais na modalidade de lucros cessantes correspondente à pensão no valor da última

remuneração auferida quando na atividade até ao fim da convalescença. Dou provimento.
(...)
O juiz indeferiu o pedido à fl. 46 dos autos e voltou ao assunto na sentença (fl. 166) só para dizer que nada tinha a dizer porque a reclamante "não se insurgiu contra tal decisão". De fato, o juiz de primeiro grau certamente não tinha nada a dizer sobre a matéria na sentença, porque já havia dito anteriormente, mas a matéria foi inequivocamente devolvida ao tribunal pelo RO obreiro. É que diz a lei que "Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva" (CLT, art. 893, § 1º). Vale notar que, no processo comum, o recurso cabível é o agravo de instrumento (não o retido), mas o agravo de instrumento não se presta a isso no processo do trabalho (TST, IN 16, II). Além disso, a antecipação da tutela pode ser requerida a qualquer tempo, inclusive em segundo grau e até na execução, razão pela qual o pedido pode e deve ser conhecido também por este fundamento. Do exposto, data venia, conheço do recurso nesta parte e dou-lhe provimento, nos termos da inicial.
(...)
O juiz indeferiu o pedido à fl. 46 dos autos e voltou ao assunto na sentença (fl. 166) só para dizer que nada tinha a dizer porque a reclamante "não se insurgiu contra tal decisão". De fato, o juiz de primeiro grau certamente não tinha nada a dizer sobre a matéria na sentença, porque já havia dito anteriormente, mas a matéria foi inequivocamente devolvida ao tribunal pelo RO obreiro. É que diz a lei que "Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva" (CLT, art. 893, § 1º). Vale notar que, no processo comum, o recurso cabível é o agravo de instrumento (não o retido), mas o agravo de instrumento não se presta a isso no processo do trabalho (TST, IN 16, II). Além disso, a antecipação da tutela pode ser requerida a qualquer tempo, inclusive em segundo grau e até na execução, razão pela qual o pedido pode e deve ser conhecido também por este fundamento. Do exposto, data venia, conheço do recurso nesta parte e dou-lhe provimento, nos termos da inicial.
(...)
A reclamante insiste em sua reinclusão no plano de saúde da empresa, como medida mais benéfica e menos onerosa, considerando, ainda que, desse modo, estaria satisfatoriamente amparada em suas necessidades de assistência médica. A recorrente não tem razão simplesmente porque, uma vez acolhido o pedido de "extensão da condenação à convalescença", ela será integralmente indenizada, na exata medida do dano sofrido. Nego provimento, por tais fundamentos." (fls. 288/292)
A conclusão da Turma de ser devida indenização por danos materiais e morais foi amparada nas provas dos autos e decorreu da constatação de que a doença desenvolvida pela Autora decorreu da sua atividade na Reclamada, estando a decisão devidamente fundamentada, inclusive, quanto à extensão do pagamento dos danos materiais. Ademais, a Turma expôs os motivos pelos quais concedeu a antecipação dos efeitos da tutela e indeferiu o pedido de reinclusão no plano de saúde. Nesse contexto, não se verifica afronta aos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF, 458, II, do CPC e 832 da CLT.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto aos demais incisos do art. 5º da Carta Magna, constata-se que a Turma não analisou a matéria sob a ótica de referidos preceitos.
A Súmula 297/TST aborda matéria que não guarda conexão com este debate, sendo inócua a afirmação de contrariedade ao referenciado verbete sumular.
Destaque-se, ainda, que não houve tese sobre a questão ora suscitada pela Parte de existir contradição no deferimento dos efeitos da tutela antecipada e o indeferimento do pedido de reinclusão no plano de saúde, não tendo a Reclamada oposto Embargos de Declaração para pronunciamento do tema. Portanto, neste aspecto, não é possível o exame da alegação de ofensa aos preceitos indigitados.
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
A Recorrente sustenta que os Embargos de Declaração por ela opostos não tinham intuito procrastinatório, sendo indevida a multa pleiteada.
Consta do acórdão:
"Conforme bem salientou o juiz a quo, a contradição de que trata o art. 535, I, do CPC verifica-se somente quando existente, no próprio julgado, proposições inconciliáveis entre si. Em outras palavras, a contradição sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível. Contudo, isso a reclamada não demonstrou em suas razões, mormente diante da clareza dos fundamentos exarados na decisão embargada, restando, pois, patente, que o seu intento era, de fato, a modificação da decisão, em seu favor." (fls. 287)
Tendo sido ressaltada a intenção protelatória dos Embargos de Declaração, não se vislumbra no entendimento adotado pela Turma violação do permissivo constitucional apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01130-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): WEUDES RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA (GO - 16914)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 346; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 378).
Regular a representação processual (fls. 65 e 206).
Satisfeito o preparo (fls. 272, 312/313 e 376).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 340/343):
"No recurso, a Reclamada reitera a justificativa já apresentada em sua contestação de que não concedia o intervalo por entender que a atividade não se desenvolvia em câmara frigorífica, como também não havia movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
Acrescenta que o setor de desossa, onde trabalhava o Reclamante, não se equipara a câmara frigorífica, uma vez que naquele a temperatura varia entre oito e dez graus centígrados, enquanto nesta de -1º a +1ºC, se destinada a acondicionar carnes desossadas, ou de -25º a -18ºc, a condicionar carne destinada ao congelamento.(...)
Note-se que, conquanto o caput do art. 253, no seu início, faça referência a 'câmaras frigoríficas' o parágrafo único explicita o que deve ser considerado como ambiente 'artificialmente frio', vale dizer, 'o que for inferior, na primeira segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º, na quarta zona a 12º, e na quinta zona, sexta e sétima zonas 10º.'
Não prosperam, portanto, as considerações feitas no recurso no sentido de que a norma do art. 253 só teria aplicação naqueles casos em que o frio fosse 'extremo'.
Por outro lado, esquadrinhando-se o art. 253 constata-se que a referida norma traz em seu bojo duas situações fáticas distintas ensejadoras do direito ao adicional: a primeira, nos casos em que o empregado preste serviço no interior de câmara fria; a segunda, quando há movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa.
Mostra-se equivocada a tese recursal no sentido de que, para reconhecimento do direito, deveriam estar simultaneamente presentes as duas situações fáticas. O conetivo 'e', no presente caso, foi utilizado pelo legislador no sentido disjuntivo ('ou'). Aliás, desse modo foi a referida norma interpretada quando da edição do anexo 9 da NR 15, conforme se vê pela transcrição já feita acima.
Por fim, à guisa de arremate, conforme ilustra o julgado mencionado pela r. sentença, esta Corte tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações retratadas nos presentes autos.
Mantenho".
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 368/370 (que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de "refiladora" no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT. "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V.

Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01148-2008-009-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s): GILBERTO RODRIGUES
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fl. 115; recurso apresentado em 09/02/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 58).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01173-2007-053-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA DIVINA RABELO DE SÁ
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(a)(s): JERÔNIMO BORGES E OUTRO
Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 08) e a Reclamante está dispensada do preparo (fls. 39).
Todavia, intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 09/10/2008 (fls. 92) e o recurso somente foi apresentado em 11/12/2008 (fls. 113), ou seja, após expirado o octídio legal (em 17/10/08).
Registre-se que a interposição pela Recorrente de Agravo Regimental (fls. 94/96) e de Embargos de Declaração (fls.105/106) contra a decisão monocrática de fls. 101/102 não interromperam o prazo recursal, tendo em vista que o primeiro foi considerado incabível.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01182-2008-171-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): ISAIAS BEZERRA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 32).
Todavia, o apelo é intempestivo, pois o acórdão foi publicado em 02/12/2008 (fls. 421) e o recurso somente foi apresentado em 11/12/2008 (fls. 422), ou seja, após expirado o octídio legal (em 10/12/2008).
O preparo, também, não se encontra satisfeito, considerando que o recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada das guias de recolhimento do depósito recursal e custas (fls. 379/380). Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01208-2001-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ CAMILO DE OLIVEIRA NETTO
Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2008 - fls. 442; recurso apresentado em 16/12/2008 - fls. 444).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 390/392 e 435/440).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 294/TST.
- contrariedade à OJ 144 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, em face da sucessão de empregadores, teria havido unicidade contratual, devendo, assim, ter sido observada a progressão horizontal por antiguidade prevista em Plano de Cargos e Salários, o qual teria tido vigência durante todo o contrato de trabalho. Aduz que o ato praticado pelo Recorrido seria negativo, atingindo prestações periódicas e sucessivas decorrentes de direito assegurado em lei.
Consta do acórdão:
"O pleito obreiro tem como fundamento a sua classificação no cargo de Digitador I-A no Quadro de Empregados Permanentes da Reclamada, ocorrido em 30/01/89. Trata-se portanto, de típico caso de enquadramento funcional, cujo direito à promoção ou movimentação no quadro de carreira ou no plano de cargo e salários não é assegurado diretamente por lei. A jurisprudência pacificada do C. TST, tem entendido que o enquadramento ou reenquadramento é ato único do empregador, a partir do qual tem início a prescrição extintiva ou total, pois para se postular diferenças resultantes, é necessária a sua invalidação. Nesse sentido, adoto como razões de decidir os judiciosos fundamentos lançados pela MM. Juíza a quo, "in verbis":
'Segundo Carvalho Santos, a prescrição é um modo de extinguir os direitos pela perda da ação que os assegurava, devido a inércia do credor durante o decurso de tempo determinado pela lei e que só produz seus efeitos, em regra, quando invocada por quem dela se aproveita. A disposição contida no art. 7º da Constituição Federal de 1988, é peremptória e não dá margem a outras interpretações:
'São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
XXIV - ação com prazo prescricional de :
a) cinco anos quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;'
A insurgência do reclamante é no sentido de que a prescrição é parcial, vez que os direitos postulados decorrem da existência de um contrato único, desde 1986, com o Agrobanco, havendo direito adquirido, não podendo haver alteração in pejus do contrato laboral, conforme Legislação Trabalhista inserida nos artigos 10 e 448, da CLT e Enunciado 51, do Colendo TST. Importante notar que o cerne debatido nestes autos diz respeito a unicidade contratual do obreiro reconhecendo-se sua admissão em 01/11/1986, e o correto reenquadramento do autor no plano de cargos de salários desde 01/09/1988. Já a impugnação do reclamado é no sentido de que a ação ajuizada está prescrita em relação ás parcelas anteriores a 1996, aduzindo que o enquadramento errôneo do empregado constitui ato único e positivo, ensejando a aplicação da orientação consubstânciada no Enunciado 294, do Colendo TST. Constatamos nos autos

que os pedidos fundamentam-se na existência de normas regulamentares firmadas pelo reclamado e não por preceito legal. Como o fundamento do pedido é de reenquadramento decorrente de erro do empregador, cometido pelo réu quando da implantação do plano de cargos de salários, pela não computação correta do tempo de serviço, entendemos que realmente tal fato decorreu do ato único do empregador, aplicando-se no caso em comento as orientações jurisprudenciais consubstanciadas nos Enunciados 275-II/294, do Colendo TST. Concludentemente, não estando o direito postulado previsto em lei, mas apenas em regulamento interno do réu, emerge claro a prescrição total extintiva da ação, nos moldes dos Enunciados 275-II/294 do TST:
Nº 275 PRESCRIÇÃO. DESVIO DE FUNÇÃO E REENQUADRAMENTO. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 144 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005
II - Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. (ex-OJ nº 144 - Inserida em 27.11.1998)
Nº 294 PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO - Cancela as Súmulas nºs 168 (RA 102/1982. DJ 11.10.1982) e 198 (Res. 4/1985. DJ 01.04.1985)
Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.
(Res. 4/1989, DJ 14.04.1989)
Em face da prescrição total acolhida, extingue-se o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, em relação aos pedidos formulados na inicial.' (sentença fls. 391/392- negrito não original).
Sendo assim, tem-se que a presente pretensão encontra-se coberta pelo manto da prescrição total, eis que a suposta lesão ao direito noticia de 1989 e a presente ação só foi ajuizada em 30/08/2001" (fls. 437/440).
A declaração da prescrição total no caso sob exame, portanto, encontra-se embasada na premissa de que o pedido formulado pelo Autor não tem por fundamento direito assegurado por lei. Assim, a tese firmada no v. acórdão impugnado revela-se em sintonia com as Súmulas 275, II/TST (ex-OJ nº 144 da SBDI-1/TST) e 294/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se ainda, por oportuno, que o tema da unicidade contratual sequer foi dirimido de forma expressa no acórdão, o que torna inviável a assertiva de violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01213-2007-006-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GERALDO VIEIRA LOPES
Advogado(a)(s): 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recorrido(a)(s): 1. ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
2. ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PEDRO MARTINS DA SILVA (GO - 21289)
2. OSMAIR FERREIRA DA SILVA (GO - 12236)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2008 - fls. 407; recurso apresentado em 12/12/2008 - fls. 410).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 325/330, 336/337 e 390/405).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente aduz que o prazo prescricional aplicável às ações em que se postula indenização por danos morais, materiais ou estéticos decorrentes de acidente de trabalho seria o previsto no Código Civil (10 anos).
Consta do acórdão:
"(...) verifico que a presente ação foi ajuizada nesta Especializada em 25.06.2007 e que em 24.09.98 o autor teve certeza de sua incapacidade parcial para o trabalho, motivo pelo qual a pretensão de indenização foi alcançada pela prescrição qüinqüenal. Diante do exposto, ressalvado meu entendimento de que o prazo prescricional aplicável às ações de indenização é o da lei civil, mantenho a sentença, embora por outros fundamentos" (fls. 404/405).
A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 417 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 12ª Região, no seguinte sentido:
"DANO MORAL, MATERIAL E ESTÉTICO DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. PRETENSÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS. PRESCRIÇÃO DECENAL PREVISTA NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE. PRESCRIÇÃO. Em hermenêutica jurídica, a interpretação deve ser feita sempre em favor daquele a quem visa a norma resguardar. Nesse sentido, o instituto da prescrição no Direito do Trabalho deve ser enfocado sob o prisma das particularidades e dos princípios que o norteiam, nunca deixando de ser considerada a relação de subordinação e dependência ao empregador e, bem assim, a hipossuficiência do trabalhador. Dessarte, não se enquadra o pleito de indenização dos danos morais, materiais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho como hipótese de reparação civil stricto sensu. Trata-se sim de pretensão de reparação de danos pessoais, cuja regra prescricional aplicável é a prevista no art. 205 do Código Civil vigente" (RO-00823-2006-016-12-00-9, Relatora Juíza Águeda Maria Lavorato Pereira, DJ-09/04/2007, Juris Síntese IOB - CD-Rom, setembro/outubro/07).
Deixo de analisar as assertivas relativas à outra matéria suscitada no apelo, com amparo nas disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01225-2008-171-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): CLODOALDO DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2008 - fls. 307; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls.).
Regular a representação processual (fls. 30 e 31).
Entretanto, o Recurso de Revista interposto encontra-se deserto, considerando que os Recorrentes apresentaram fotocópias não autenticadas dos comprovantes de pagamento das custas (fl. 256) e de recolhimento do depósito recursal (fl .319). Verifica-se, ainda, que o documento de fl. 257 não contém a necessária autenticação bancária.
Imprestáveis como provas as fotocópias exibidas, uma vez que a falta de autenticação torna os referidos documentos inválidos para efeito de comprovação do pagamento de custas e do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:
"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes – DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury – DJ 12/05/2006.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-01315-2007-006-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TRANSJORDÃO LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIANO DA SILVA BÍLIO (GO - 21272)
Recorrido(a)(s): GASPAR NEVES SOARES
Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 288; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 290).
Regular a representação processual (fls. 122).
Deserção
A Empresa requer, nas razões da Revista, os benefícios da justiça gratuita, argumentando que está "(...) passando por enormes dificuldades financeiras, tendo em vista a crise que se arrasta por todo o país, está impossibilitada de recolher as custas processuais e efetuar o depósito recursal" (fl. 292).
Todavia, entendo que, em se tratando o empregador de pessoa jurídica, a mera declaração de insuficiência financeira não é suficiente para o deferimento do pedido de concessão da justiça gratuita, sendo certo que era necessário demonstração cabal da impossibilidade de a empresa arcar com as despesas do processo.
À míngua de prova do alegado, indefiro o pedido de justiça gratuita, reputando deserto o apelo, diante da ausência de comprovação do recolhimento do depósito alusivo ao Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01367-2008-012-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RUITER PEIXOTO DE MORAIS
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2008 - fls. 254; recurso apresentado em 07/01/2009 - fls. 257).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 194).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não resguardou as vantagens pessoais incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente do direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fl. 268). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do v. acórdão (fls. 248/251) :
"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 07/11/1984 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade. Também é certo que o autor, em maio de 1998, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 34), abono esse que foi pago no valor de R$659,87, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante, e consoante demonstram os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 26/33.
Ocorre que, em 01/07/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06 (...).
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 80/81).
Logo, resta claro que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas, sim, assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação foi suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 26/33 e 133/146 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.627,05, em junho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ter continuado pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...).
Também não procede a alegação de infração ao princípio da igualdade (art. 5º, C.F.), primeiro, porque não provados os fatos alegados, segundo, pois o aumento dado ao vencimento padrão se deu de maneira uniforme, e se eventualmente algum empregado possuía vantagem pessoal e dela abriu mão, o fez por vontade própria, obtendo, de conseqüência, menor ganho com a adesão espontânea ao PCR.
Logo, não há como justificar o arrependimento em aderir ao PCR, sob a tese de ofensa ao princípio da isonomia."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCS da AGENCIARURAL implicou em renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Ademais, os arestos de fls. 273/275 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Por outro lado, o aresto colacionado à fl. 269 é inespecífico pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois levou em consideração a legislação estadual e federal pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
Consta do v. acórdão (fl. 251):
"Mantenho a sentença, ficando prejudicado o pleito de honorários, já que o autor restou totalmente sucumbente."
Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios ao Autor. Sendo assim, a decisão recorrida está em sintonia com as Súmulas acima descritas, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01456-2007-111-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)
CELMI DA SILVA SOBRINHO (GO - 26435)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Interessado(a)(s): ISAIAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO (GO - 18488)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Verifica-se que a representação processual da Reclamada está irregular, uma vez que o advogado subscritor do recurso, Dr. Willian Marcondes Santana, não possui mandato válido nos autos.
Com efeito, não há procuração outorgando poderes à Dra. Vivian Brenna Castro Dias e, em consequência, todos os substabelecimentos por ela apresentados não podem ser considerados.
Destaca-se, por oportuno, que não se trata de hipótese de mandato tácito, consoante se infere do teor da ata de audiência de fls. 63/64, que registra que a presença apenas do Advogado Dr. Celmi Da Silva Sobrinho.
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a sua análise.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01559-2007-007-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Recorrido(a)(s): CLEIDE CAMARGO ANTUNES DA SILVA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/01/2009 - fls. 563; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 565).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CCB, 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92, 1º da Lei nº 8.112/90 e 1º do Decreto nº 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
O INCRA não se conforma com a decisão regional que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito. Entende que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e, mesmo que não fosse imprescritível, considera que a prescrição aplicável é a quinquenal e não a bienal trabalhista.
Consta do v. acórdão (fl. 534):
"Embora não exista a data exata do trânsito em julgado nestes autos, pelo despacho denegatório de fls. 418/421, verifica-se que após a intimação do despacho denegatório, os exeqüentes conformaram-se com a decisão.
Assim sendo, o trânsito em julgado da matéria relativa à irregularidade da conta de liqüidação se deu no ano de 2004, quando a reclamada poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após o trânsito em julgado.
Esta ação somente foi ajuizada em 2007, portanto, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado.
Portanto, declaro prescrito o direito de ação do autor. Extingue-se, como corolário, a ação com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC".
Vê-se que o posicionamento regional no sentido de observar a prescrição trabalhista é razoável, estando em conformidade com o art. 7º, XXIX, da CF, razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos preceitos legais e constitucional citados. Incidência da Súmula 221 do TST.
Cabe acentuar, por oportuno, que não há previsão de cabimento de Revista por ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).
Aresto proveniente de Turma do TST é imprestável ao fim colimado (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01607-2005-004-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Recorrido(a)(s): 3 K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTO LTDA. (MASSA FALIDA DE)
Advogado(a)(s): PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA (GO - 23931)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/11/2008 - fls. 221; recurso apresentado em 02/12/2008 - fls. 223).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, da CF e 3º da EC nº 45/2004.
- violação dos arts. 4º, V, e § 2º, 29 da Lei 6.830/80, 134, III, 135 do CTN, 23 e 83 da Lei 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial .
A União não se conforma com a decisão regional que entendeu não ser exigível da massa falida pena pecuniária por infração de normas administrativas.
Consta do acórdão (fl.198):
"EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. INEXIGIBILIDADE. Nos termos do artigo 23 do DL 7661/45, vigente à época dos fatos, a multa administrativa por infração à CLT não é exigível da massa falida".
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
Em sendo assim, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT.
No tocante ao art. 3º da EC 45/2004, não há que se cogitar de afronta, pois a matéria não foi analisada pelo acórdão à luz de tal preceito, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01769-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS - GO

Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Recorrido(a)(s): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO- M.E.
Advogado(a)(s): RODRIGO MARTINS CARVELO (GO - 2842)
Decisão monocrática.
Segundo disciplinam os arts. 557, § 1º, do CPC e 82, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte Regional, caberá Agravo Regimental contra decisão monocrática, a fim de que a Parte possa obter do Colegiado a manifestação que represente, efetivamente, o entendimento do Órgão que deveria proferir o julgamento, seja confirmando, ou não, o entendimento que tenha motivado o inconformismo.
Inadmissível, portanto, o Recurso de Revista interposto contra a decisão monocrática, por ausência de previsão legal.
Não se aplica, neste caso, o princípio da fungibilidade, por se tratar de equívoco inescusável, diante das hipóteses de cabimento do Recurso de Revista disciplinadas no art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01814-2007-010-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA CAVALCANTE (GO - 6753)
Recorrido(a)(s): VALDIR HELENO DO CARMO
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 408; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 410).
Regular a representação processual (fls. 130).
Satisfeito o preparo (fls. 346, 371/372 e 420).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 20, § 1º, a, e 21, I, da Lei nº 8.213/91, 186 e 927 do CCB, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Autor é portador de doença degenerativa (hérnia de disco), que não pode ser considerada doença do trabalho. Acrescenta que inexistiu dolo ou culpa da empresa pela lesão sofrida pelo empregado, bem como que forneceu todos os EPIs necessários.
Diz que não há nexo de causalidade entre as atividades realizadas pelo Reclamante e a doença que o acomete, motivo pelo qual é indevida a indenização pleiteada. Caso assim não se entenda, requer a redução do valor das indenizações.
A ementa do acórdão está assim redigida (fls. 394):
"DOENÇA DO TRABALHO. NEXO DE CONCAUSALIDADE. O art. 20, § 1º, 'a', da Lei nº 8.213/91 estabelece que a doença degenerativa não pode ser considerada doença do trabalho e, por isso, não se equipara a acidente do trabalho. Todavia, se a prova pericial constata, seguramente, que as condições de trabalho do empregado contribuíram para o desenvolvimento da lesão, impõe-se reconhecer a existência de doença ocupacional provada por culpa da empresa, que não promoveu condições saudáveis de trabalho ao empregado que, em conseqüência, teve sua capacidade laborativa reduzida."
Verifica-se que o acórdão regional entendeu que, embora a lesão na coluna vertebral do empregado seja considerada doença degenerativa, ela foi desencadeada/agravada pelas más condições de trabalho, conforme a prova produzida nos autos.
Consta do acórdão, ainda, que, verificada a existência de ação/omissão culposa da Reclamada, nexo concausal e dano para o reconhecimento da responsabilidade da empregadora em razão da doença ocupacional equiparada a acidente do trabalho, são devidas as indenizações por danos materiais e morais postuladas.
Logo, o acórdão impugnado observou os preceitos legais concernentes à matéria, inexistindo violação direta e literal dos dispositivos legais e constitucionais indigitados.
São inservíveis ao confronto de teses o aresto transcrito às fls. 415/416, por não indicar a qual Regional se refere, o que impossibilitada a sua identificação e o de fls. 416/417, uma vez que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
O aresto de fls. 417/418, proveniente de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
Inespecíficos os demais arestos colacionados, já que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficaram demonstrados o nexo de concausalidade e a culpa da Reclamada (Súmula 296/TST).
Registre-se que está desfundamentada a matéria relativa à redução do valor das indenizações.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01843-2006-004-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): RENATA PARREIRA DOS SANTOS CASCÃO
Advogado(a)(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2008 - fls. 670; recurso apresentado em 18/12/2008 - fls. 672).
Regular a representação processual (fls. 540/551 e 639).
Satisfeito o preparo (fls. 599, 600 e 682).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV, e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458, II, do CPC.
O Recorrente defende a nulidade da sentença, argumentando que não teria havido manifestação sobre a reintegração, a substituição de outra Empregada e outros pontos relevantes. Aduz que o acórdão também seria nulo em face da ausência de pronunciamento sobre as questões suscitadas nos Embargos de Declaração.
Todavia, consoante se depreende do exposto no acórdão de fls. 641/654, integrado pelo acórdão de fls. 665/668, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou todas as questões suscitadas pelas Partes, inclusive as relativas à preliminar de nulidade da sentença, fundamentando as razões de decidir, não se constatando, pois, violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458, II, do CPC.
Incabível, ainda, a indicação de ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
O Reclamado expressa inconformismo com a declaração da nulidade da rescisão contratual, aduzindo, em síntese, que se tratava de ato jurídico perfeito e que teria havido julgamento fora dos limites do pedido.
Consta do acórdão:
"Sustenta o reclamado que o juízo a quo não poderia determinar a nulidade da rescisão do contrato de trabalho, visto que não houvera pedido nesse sentido, tendo a decisão proferida fora dos limites da lide. Afirma que teria praticado ato jurídico perfeito e acabado quando rescindiu o contrato com a autora – que à época não estava protegida por nenhuma estabilidade - e que, o restabelecimento do auxílio-doença pelo Juízo Cível não tornaria nulo o ato, ao seu ver, válido e eficaz.
Sem razão.
Ao contrário do alegado, houve na inicial pedido formulado pela autora de nulidade da sua dispensa (fls. 08/09), sob o argumento de que, embora tendo recebido alta do INSS, não tinha, naquela ocasião, condições psíquicas de retornar ao trabalho, fato esse confirmado pela sentença proferida pela 14ª Vara do Juizado Especial Cível, da Seção Judiciária do Estado de Goiás (fls. 505/506), que restabeleceu o benefício de auxílio-doença a autora, indevidamente suspenso. Como se pode ver, outro não poderia ter sido o julgamento do juízo de primeiro grau senão o de declarar a nulidade da rescisão contratual formalizada às fls. 108 e 232, e restabelecer o liame empregatício entre as partes" (fl.645).
A declaração da nulidade da rescisão contratual, portanto, afigura-se plausível, amparada nos termos da petição inicial e nas premissas de fato descritas no acórdão, não se constatando ofensa aos arts. 5º, inciso XXXVI, da CF, 128 e 460 do CPC.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186, 187, 927, 944 do CCB, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não teria havido prova da doença e da prática de qualquer ato ilícito que pudesse ensejar o dever de indenizar. Aduz, ainda, que a fixação do valor da indenização deveria observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
Consta do acórdão:
"(...) É certo que o empregador, ao descuidar das normas necessárias para a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, assume os riscos de causar

danos à integridade física de seus empregados. É o que resta configurado no caso em análise, porquanto o reclamado não cuidou de demonstrar sua assertiva, no sentido de que teria observado aludidas regras, mesmo porque, na perícia realizada (fls. 523/532), restou cabalmente demonstrado que o trabalho desenvolvido pela reclamante no reclamado desencadeou o surgimento da doença em patamar patológico, tendo assim se manifestado o expert, à fl. 525: 'A 'patologização' de seu quadro surgiu a partir do episódio do 'estelionato'. Aí começou a ficar sem dormir, ter medo de tudo e de todos: por exemplo, em sua casa, mesmo no maior calor, tinha de ficar com janelas fechadas(...). Como ocorre frequentemente no transtorno de estesse pós-traumático, os sintomas foram aparecendo paulatinamente e foram crescendo e se agraando no tempo. Ela passou a ter crises de ansiedade paroxísticas e cada vez mais grave, chegando a ir para pronto-socorros neurológicos e até a ficar internada em hospital neurológico com tais sintomas psiquiátricos (...). Com tal atitude laboral, a de 'forçar a natureza' mesmo sem estar dando conta, sua doença psiquiátrica só foi piorando, se agravando, até chegar ao ponto da incapacidade (esta também é uma trajetória muito comum nos casos de transtorno de estresse pós-traumático)'. Por conseguinte, resta patente a culpa do empregador, diante de sua atitude em determinar à reclamante que se colocasse na linha de frente para dar o flagrante no estelionatário que tentava dar um golpe na agência (transferência de dinheiro de contas bancárias de outros clientes – sem autorização deles – para conta corrente aberta em seu nome. Em face da sua incapacidade, obviamente, a reclamante experimenta dor moral, que merece ser indenizada, como forma de coibir condutas irregulares dos empregadores e tentar minimizar a dor sofrida pela lesão causada pela doença ocupacional adquirida. Dessarte, não merece qualquer reparo a r. sentença. Quanto ao valor da indenização, reduzo este para R$30.000,00 (trinta mil reais), por ser mais razoável com situação econômica das partes, o dano sofrido e a culpa do empregador" (fls. 647/648).
A declaração de que a doença foi desencadeada pelas condições de trabalho da Obreira, portanto, encontra-se embasada no laudo pericial, não se constatando ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A fixação do valor da indenização, por seu turno, teve por parâmetro a situação econômica das Partes, o dano sofrido e a culpa do Empregador, não se vislumbrando, pois, violação dos arts. 186, 187, 927, 944 do Código Civil, e 5º, incisos V e X, da CF.
Não se pode cogitar, ainda, de dissenso com o aresto transcrito às fls. 679/680, visto que o mesmo é originário do Colendo STJ, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 159/TST.
- violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
O Reclamado expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de recebimento do salário da empregada substituída.
Consta do acórdão:
"A prova oral demonstrou que a autora substituira a empregada Fernanda Neves, pelo período de 4 meses, no ano de 2004, razão pela qual não há de se falar em transitoriedade e eventualidade do fato, visto que, a própria Súmula nº 15 do TST, preconiza fazer jus o substituto ao salário do substituído em período menor, de um mês, relativo às férias" (fl. 649).
A declaração de que houve substituição pelo período de 4 meses no ano de 2004, pois, encontra lastro na prova oral, não se evidenciado afronta aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.
Por outro lado, diversamente do suscitado pelo Recorrente, o deferimento do pleito em tela encontra-se em sintonia com a Súmula 159/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01859-2008-082-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR (GO - 27481)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2009 - fls. 156; recurso apresentado em 05/02/2009 - fls. 158).
Regular a representação processual (fls. 104).
Satisfeito o preparo (fls. 121, 131/132 e 164).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333 do CPC e 1.025 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que "como a empresa negou o desvio de função, caberia ao autor provar suas alegações, o que não ocorreu" (fl. 162).
Consta do acórdão:
"No caso, em tendo a reclamada negado o desvio de função, é do autor o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito e dele se desincumbiu.
(...) as testemunhas arroladas pelo obreiro deixaram claro que ele realmente exerceu a função de extrusor, inclusive, a primeira (Daniel José Silva), que foi Ajudante Geral; houve confirmação, também, de que o exercício foi após um mês de contratação (fl. 51).
A segunda, também na função de Ajudante Geral, foi enfática no sentido de que o autor '[...] trabalhava no setor de extrusão e como extrusor, [...]; também havia um ajudante geral que auxiliava os dois extrusores; o reclamante não era este ajudante geral, mas sim extrusor; [...]' (fl. 52).
A despeito de a testemunha arrolada pela reclamada tentar dar outra conotação à função do autor, como 'auxiliar de extrusão', que seria a mesma de 'ajudante geral', não convence. Primeiro, porque essa função de auxiliar não existe. Segundo, porque restou claro que o autor, de fato, a extrusor.
Além disso, não pertine a tentativa da reclamada em aproveitar o depoimento dessa testemunha, no sentido de que o autor operava máquina de dificuldade inferior. Nem mesmo na defesa foi ventilada essa questão. E, como bem ressaltado pelo Juízo de primeiro grau, as fotos revelam máquinas idênticas.
Portanto, diante do que foi exposto, correta a sentença que deferiu a diferença salarial a esse título (desvio de função) e os reflexos pertinentes.
Nada a reformar".
É inviável a análise das argumentações recursais - violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial, diante da restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02161-2007-003-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LÁZARO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)
Recorrido(a)(s): DEUSMAR DA COSTA ALMEIDA
Advogado(a)(s): LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/11/2008 - fls. 73; recurso apresentado em 02/12/2008 - fls. 75).
Regular a representação processual (fls. 58).
A r. sentença de fls. 23/29 arbitrou à condenação o valor de R$ 30.000,00 e deferiu a assistência judiciária ao Recorrente.
Todavia, o Reclamado deveria ter comprovado o recolhimento do depósito recursal, uma vez que este não detém a natureza de taxa ou emolumento judicial, mas de garantia de juízo, com vistas à execução, nos termos do art. 899, § 1º, da CLT e da Instrução Normativa 3/93, item I, do TST e, como não o fez, tem-se por deserto o apelo.
-RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO ANTES DA LEI Nº 11.496/2007, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 894 DA CLT. PEDIDO DE CONCESSÃO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE PROCESSUAL EMPREGADOR NÃO-EXTENSÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL DESERÇÃO - A pessoa jurídica, que alega e comprova insuficiência econômica, faz jus à gratuidade da justiça. No entanto, ainda que deferida a gratuidade, essa não se estende ao depósito recursal, porque não tem este natureza jurídica de taxa, mas de garantia de juízo. Recurso de Embargos não conhecido- (E-ED-RR-792240/2001, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 15/8/2008).
-PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA NAS RAZÕES DE EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA. DESERÇÃO. Deserto o recurso de embargos interpostos sem o recolhimento do depósito recursal. Na Justiça do Trabalho o preparo está condicionado não apenas ao recolhimento das custas, como também do depósito recursal. Ainda que deferida a gratuidade de justiça à pessoa jurídica que alega insuficiência econômica, não há como se afastar a obrigação de recolhimento do depósito recursal, eis que não tem natureza jurídica de taxa, mas sim de garantia de juízo. Embargos não conhecidos- (E-RR-421792/1998, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 24/2/2006).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02242-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/11/2008 - fls. 421; recurso apresentado em 02/12/2008 - fls. 423).
Regular a representação processual (fls. 289/291 e 353/356).
Satisfeito o preparo (fls. 364, 375, 376 e 430).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 818 e 832 da CLT, 131, 333, I, 535, I e 538, parágrafo unico, do CPC.
O Reclamado sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, a Turma ter-se-ia negado a revelar o teor da prova no corpo do acórdão, tendo deixado de transcrever depoimento de testemunha conduzida pelo Banco, a qual considera indispensável para que a instância extraordinária pudesse apreciar a prova. Diz que pretendia também o prequestionamento da matéria tratada no art. 131 do CPC. Afirma que "o remédio processual existente e à disposição das partes foi corretamente manejado e a rejeição dos Embargos Declaratórios importou em negativa de prestação jurisdicional" (fl.427)
Consta do v. acórdão:
"A prova oral demonstrou que não havia a alegada distinção entre as funções
(...)
Embora a testemunha ouvida às fls. 341-2 tenha informado a existência de distinção entre as funções de gerentes, a credibilidade de seu depoimento restou afastada pelos depoimentos das demais testemunhas, inclusive pela testemunha patronal, que disseram que a distinção era apenas “no nome”. Deste modo, entendo que restou demonstrada a identidade no exercício de funções pela autora e paradigma, sendo devidas as diferenças salariais daí resultantes." (fls. 399/400)
Quando da análise dos Embargos de Declaração opostos, ficou consignado:
"Percebe-se que o remédio processual aviado pelo embargante não busca correção de imperfeições no acórdão. O que pretende, na verdade, é a rediscussão da matéria julgada, com o revolvimento das provas, o que não pode ser feito através de embargos de declaração. O art. 535 do CPC estabelece que os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição, bem como for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Tais imperfeições devem advir, pois, da sentença ou do acórdão. Destaco que, mesmo para fins de prequestionamento, somente se justificaria o acolhimento dos embargos declaratórios em caso de existência de alguma das imperfeições dos artigos 897-A da CLT e art. 535 do CPC. No presente caso, não existiu erro, omissão, contradição ou outro vício capaz de macular o v. acórdão atacado, uma vez que o mesmo analisou a matéria devolvida a exame, dando a interpretação que entendeu de direito, oferecendo às partes a completa prestação jurisdicional. Por outro lado, desnecessária a transcrição do teor do depoimento da testemunha, o qual foi devidamente analisado, tendo a r. decisão concluído que informou a existência distinção entre as funções dos gerentes, mas a credibilidade do depoimento foi afastada em razão dos depoimentos das demais testemunhas (fl. 400). Rejeito." (fls. 417/418)
Consoante se infere do exposto no v. acórdão de fls. 397/402, integrado pelo acórdão de fls. 416/419, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal decidiu a matéria amparada em toda a prova oral produzida, fundamentando satisfatoriamente o motivo pelo qual considerou provada a identidade funcional, esclarecendo que a credibilidade do depoimento ao qual o Reclamado se reporta foi afastada pelas falas das outras testemunhas. Nesse contexto, não se constata violação dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT.
Inviável, por outro lado, cogitar-se de ofensa aos demais dispositivos invocados, diante das disposições da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02262-2007-013-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA (GO - 20777)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/11/2008 - fls. 453; recurso apresentado em 01/12/2008 - fls. 455).
Regular a representação processual (fls. 362/364 E 467).
Satisfeito o preparo (fls. 404 e 418/419).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa alega que as horas extras trabalhadas pelo Obreiro foram pagas ou compensadas conforme a prova documental dos autos (fichas financeiras e espelhos de ponto/demonstrativo de banco de horas), não tendo ele produzido prova da existência de diferenças a serem quitadas. Acrescenta que, nada sendo devido a título de horas extras, não há incidência de reflexos e integrações.
Consta do v. acórdão (fls. 443/445):
"MINUTOS RESIDUAIS. APURAÇÃO CONFORME OS CARTÕES DE PONTO
A empresa reclamada não se conforma com a condenação em horas extras decorrentes da desconsideração do tempo trabalhado antes e após os horários inicial e final da jornada diária de labor, alegando ofensa à norma coletiva pactuada. Como pedido sucessivo, requer seja considerado 10 minutos de tolerância, com a restrição da condenação apenas ao período que ultrapasse esse limite.
Com parcial razão a recorrente.
A cláusula 29 do acordo coletivo de 2006/2007, tem a seguinte redação:
'MARCAÇÃO DE PONTO – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário do registro de ponto, não excedentes de 15 (quinze) na entrada e 15 (quinze) minutos na saída observando-se o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários.
§ único – Se ultrapassado este limite, será considerada como hora extra a totalidade de tempo que ultrapassar a jornada normal.'
Como cediço, as normas autônomas, previstas nos acordos e nas convenções coletivas, devem ser observadas por força de disposição constitucional, consoante a expressa disciplina contida no artigo 7º, inciso XXVI da Carta Magna, que conferiu grande importância às representações sindicais porque conhecedoras das realidades laborais/econômicas dos representados.
Destarte, emerge claro que a disposição coletiva em referência deve ser respeitada, a partir, é claro, de sua vigência, não havendo falar em efeitos retroativos da norma autônoma, como parece buscar a reclamada.
Pois bem.
Restou incontroverso que as anotações constantes dos cartões de ponto refletem a real jornada praticada pelo obreiro, inclusive como bem ressaltou a MM. juíza a quo o próprio reclamante declarou, em seu depoimento pessoal (fl. 396), 'que anotava corretamente a jornada nos cartões de ponto; que anotava a entrada no cartão antes de participar da reunião'. Portanto, tem-se que o obreiro não comprovou que a prestação laboral em análise dava-se por período maior ao registrado, estando incluído em tais lapsos temporais os chamados 'Diálogos Diários de Segurança'.
Por outro lado, não há como prosperar a pretensão da reclamada quanto à observância de 10 minutos de tolerância, na medida em que o extrapolamento deste limite, como no caso em apreço, enseja a condenação do período total trabalhado, conforme o entendimento consagrado na súmula 366 do C. TST.
Destarte, na vigência da norma referida (cláusula 29), entendo que tal disposição é perfeitamente aplicável ao contrato do reclamante, não importando violação ao disposto no § 1º do art. 58 da CLT, posto que inserida por meio de ACT celebrado pelos legítimos representantes da entidade sindical da categoria profissional do autor conforme assegurado pela Constituição Federal.
Logo, nos moldes do que foi decidido na sentença recorrida, o reclamante faz jus ao pagamento de horas extras, 'assim consideradas as excedentes da oitava diária, a serem apuradas com base nos cartões de ponto acostados aos autos, observando-se que não consideradas as variações não excedentes de 05 minutos na entrada e na saída', exceto em relação ao período de 1.3.2006 a 28.2.2007, durante a vigência do ACT 2006/2007 (fls. 53/59).
Por tais motivos, dou parcial provimento a recurso patronal para que seja observado o disposto na referida cláusula (29ª) no período de sua vigência."
De início, registre-se que, embora a Recorrente alegue a existência de divergência jurisprudencial, neste tópico, não apresentou arestos para o confronto de teses.
Vê-se que a decisão regional, quanto à matéria, baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos, não havendo, portanto, ofensa aos permissivos legais indigitados.
Inviável a análise do recurso, no tocante à alegação de vulneração ao art. 5º, LV, da CF, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz de tal dispositivo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada pondera que o pagamento do tempo de intervalo intrajornada não usufruído não possui natureza salarial, mas sim indenizatória, não gerando

reflexos em outras parcelas. Acrescenta que é devido apenas o adicional legal do intervalo, uma vez que as horas trabalhadas foram pagas na jornada normal.
Consta do v. acórdão (fls. 446/449):
"O entendimento anteriormente seguido por este Tribunal apontava no sentido de que a remuneração do intervalo intrajornada possuía natureza jurídica de indenização, pelo descumprimento, pelo empregador, de norma de ordem pública, relacionada à saúde e higiene do trabalhador, não se tratando de horas extras propriamente ditas, relacionadas à prorrogação da jornada de trabalho.
Entretanto, em atenção ao princípio da segurança jurídica, passo a seguir o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, manifestado através de sua recente Orientação Jurisprudencial nº 354, publicada no dia 14.03.2008, cujo teor é o seguinte:
INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercurtindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.
E a edição deste verbete jurisprudencial, a meu sentir, acabou por trazer novas diretrizes para a interpretação acerca do quantum devido a título da remuneração em referência.
Explica-se.
A tese que reconhecia o caráter indenizatório do referido pagamento apontava, por coerência, pela remuneração integral de uma hora, acrescida do adicional de 50%, ainda que houvesse concessão parcial do período referente ao intervalo, posto que, à luz desta corrente, a finalidade de ordem pública pretendida pelo legislador – descanso e alimentação do trabalhador - não havido sido obtida de forma satisfatória.
Agora, seguindo a recente orientação da Corte Superior Trabalhista, tratando-se de parcela de natureza salarial, há que se levar em conta a contraprestação dada pelo trabalhador, sendo, no caso, o labor indevidamente expendido em horário destinado ao repouso e alimentação.
O pagamento não é mais punitivo, mas apenas contraprestativo, tendo como sinalagma o período sonegado do intervalo intrajornada, estritamente.
Assim, não cabe mais a indenização integral do intervalo quando houve a sua concessão parcial, sob pena de pagamento dúplice para o mesmo fato quando há extrapolação de jornada, eis que, frisa-se, o entendimento atual é de que ambos possuem natureza salarial.
Para corroborar tal ilação, destaco que a Orientação Jurisprudencial nº 355, determina o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional.
Com efeito, dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do C. TST:
INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03 Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).
A expressão 'período correspondente', que segue 'pagamento total', refere-se, portanto, ao lapso temporal que o obreiro deixou de usufruir de intervalo, seja parcial ou integral.
Destarte, utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão irregular do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo ser observado outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial.
(...)
Com base na fundamentação supra, dou parcial provimento ao recurso patronal, para restringir o pagamento da remuneração ao período suprimido do intervalo intrajornada - 20 minutos - observando-se o adicional de 50% e a devida incidência reflexa nas verbas pertinentes."
Observa-se que o aresto do TRT da 12ª Região, transcrito no recurso à fl. 461, segundo o qual é indenizatória a natureza do intervalo intrajornada, apresenta tese superada pela OJ nº 354 da SDI-1/TST, o que atrai a incidência do art. 896, § 4º, da CLT.
Quanto ao outro aresto (TRT da 15ª Região), tem-se que ele nem sequer poderia ser confrontado, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02267-2007-004-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/12/2008 - fls. 1.486; recurso apresentado em 14/01/2009 - fls. 1.488).
Regular a representação processual (fls. 1.271).
Satisfeito o preparo (fls. 1.422, 1.448/1.449 e 1.502).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da CLT, 1º e 28 da Lei nº 4.886/65.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não foram preenchidos os requisitos para o reconhecimento do vínculo empregatício, sustentando que o Autor laborava como representante comercial autônomo, de acordo com a prova dos autos. Diz que inexistia subordinação jurídica e que não foram apreciados os pressupostos da onerosidade e da não-eventualidade. Acrescenta que o acórdão baseou-se nos requisitos concernentes à atividade-fim, ausência de contrato e de inscrição no Conselho Regional dos Representantes Comerciais, que não constituem pressupostos para o reconhecimento da relação de emprego.
Consta do acórdão:
"De início, cabe ressaltar a desnecessidade de se gastar muitas linhas discorrendo sobre a existência da onerosidade e não-eventualidade, na medida em que a presença de tais requisitos, a par de não ter sido negada de maneira específica no recurso, é comum às duas formas de contração investigadas, e, ademais, resta indiscutivelmente comprovada nos autos. A controvérsia, na verdade, está restrita à presença da subordinação jurídica do obreiro à empresa, a qual, se existente, afasta o contrato de natureza autônoma, configurando a relação jurídica como de natureza empregatícia.
(...) Por conseguinte, tendo sido contratado como vendedor de medicamentos da demandada, fica evidente que o labor do demandante estava inserido na atividade-fim da empresa.
(...)
Observa-se pela análise da prova, que o autor não tinha a menor estrutura econômica e organizacional para prestar o trabalho de forma autônoma à empresa reclamada.
Veja-se que pelo valor recebido mensalmente pelo autor, que variava em torno de R$600,00, conforme dito pela reclamada, não é crível supor que o autor pudesse organizar de forma satisfatória todo o trabalho que envolve a representação comercial recebendo um valor tão baixo.
Ademais, restou incontroverso que o Autor não era inscrito no CORE (Conselho Regional dos Representantes Comerciais), mais um elemento forte que ampara a afirmação de que o autor realmente não dispunha de uma estrutura empresarial para desempenhar seu trabalho de forma autônoma, mas estava inserido na órbita empreendedora da reclamada.
Tanto é que o autor não tinha liberdade para conduzir seu próprio negócio, que a prova oral apresenta um certa ingerência da reclamada no modo de ser da prestação laboral do autor.
Era a reclamada quem definia a rota de vendas do autor. Nesse sentido se revela a prova oral, tendo a própria testemunha da reclamada, Sr. Walter Ferreira Bento, declarado que 'era o diretor da empresa quem estabelecia a rota dos vendedores externos'.
(...)
Outro aspecto que reforça a existência do vínculo de emprego era que os serviços prestados pelo autor eram personalíssimos, tendo em vista a confissão da preposta da reclamada que declarou que 'o reclamante não poderia se fazer substituir por qualquer outra pessoa na realização de suas atividades' (fl. 1405). Ressalta-se que a primeira testemunha conduzida pela reclamada prestou depoimento no mesmo sentido.
Milita contra a reclamada, ainda, o fato de que esta nem mesmo providenciou a celebração de forma escrita do suposto contrato de representação comercial, em total afronta à norma legal que disciplina este tipo de relação de trabalho.
Convém destacar que, no presente caso, a ausência de um contrato de representação comercial escrito, somado ao fato de que o autor sequer era inscrito no Conselho Regional do Representantes Comerciais leva a crer que realmente a intenção da reclamada era contratar um vendedor para promover externamente suas vendas. Tanto o é que a primeira testemunha da reclamada, que trabalhava na reclamada como vendedor, confunde ou denomina a todo momento em seu depoimento os 'supostos' representantes comerciais como vendedores externos.
(...)
Por fim, rejeito também a alegação recursal de que a retribuição baixa paga ao autor prova que ele tinha outros contratos de representação comercial. A prova oral não é robusta no sentido de que ele representava outras empresas, além do mais a exclusividade não é elemento caracterizador da relação de emprego."
Verifica-se que o acórdão da Turma decidiu com base no conjunto probatório dos autos e em consonância com o art. 3º da CLT, no sentido de que a relação havida entre as partes era de natureza empregatícia e não de representação comercial autônoma, não se constatando, assim, afronta a referido dispositivo legal e aos arts. 1º e 28 da Lei nº 4.886/65. Ademais, a matéria em questão é de cunho eminentemente fático-probatório, cuja reapreciação não se admite nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Inespecíficos os arestos paradigmas dos TRTs da 2ª, 3ª e 6ª Regiões, visto que não abordam todos os fundamentos da decisão recorrida (incidência da Súmula 23/TST).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 20/02/2009 às 15:57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02326-2007-011-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): LOURENÇO PINTO DE CASTRO (GO - 1954)
Recorrido(a)(s): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIA DE FARIA GENARO (GO - 26818)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 204; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 209).
Regular a representação processual (fls. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 109).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 535 do CPC.
Sustenta o Recorrente que o acórdão não se manifestou sobre a contradição apontada nos embargos declaratórios.
Consta do acórdão (fl. 201):
"Note-se que a causa de pedir da indenização por danos materiais e morais foi o fato de a reclamada, após dispensar o reclamante por justa causa, divulgar tal ocorrência a prováveis empregadores, o que o teria prejudicado na obtenção de outro emprego. Logo, a dispensa por justa causa era incontroversa, conforme ponderou também o d. Juízo de origem (fl. 104).
O fato de a reclamada ter celebrado um acordo com o reclamante em outra ação, se dispondo a lhe entregar uma carta de apresentação, ou mesmo de convidar o obreiro para se submeter a novo teste de admissão não desnatura a ilação expendida no acórdão.
Infere-se dos embargos que o reclamante, insatisfeito com a reforma operada, inova ao tentar mudar, em certa medida, os fundamentos de fato que informaram o seu pedido indenizatório, o que é inadmissível".
Sob a óptica da restrição imposta pela OJ 115/SDI-I/TST, não se vislumbra a violação apontada.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, 5º, XIII e X, 6º da CF.
- violação dos arts. 186 e 187 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, após a sua dispensa, a Reclamada prestou informações desabonadoras sobre ele, fato que o impediu de obter nova colocação no mercado de trabalho, causando-lhe dano moral e prejuízo incalculável.
Consta do acórdão (fls. 180/183):
"É incontroverso que o reclamante foi dispensado por justa causa no dia 28.12.2005.
(...) a conduta do ex-empregador de simplesmente informar – quando procurado - ao pretenso empregador que o empregado foi dispensado por justa causa, não extrapola os direitos de livre comunicação e de livre manifestação, não constituindo, assim, abuso de direito em detrimento do trabalhador.
Por outro turno, caracterizaria abuso de direito se o empregador, além de dizer que a rescisão do contrato de trabalho se deu por justa causa, adentrasse no mérito da falta grave cometida pelo obreiro, narrando, em detalhes, as circunstâncias em que ocorreu o evento, com o mascarado intuito de prejudicar o empregado. Nesse caso, observa-se que as informações prestadas fogem aos limites do princípio da proporcionalidade, o que autoriza a reparação civil nos moldes do artigo 187 do Código Civil.
Nesse diapasão, conclui-se que a conduta narrada pelo autor não representa ato ilícito, o que impede, conseqüentemente, a caracterização dos requisitos elencados no artigo 186 do Código Civil. Portanto, o autor não faz jus a qualquer reparação civil, ao passo que reformo a sentença no que tange ao dano moral, para excluir a condenação imposta, e mantenho o decisum quanto ao indeferimento de indenização por danos materiais, conquanto por outro fundamento".
Em que pesem os argumentos expendidos pela Recorrente, extrai-se do v. acórdão que a declaração de inexistência de ilicitude capaz de ensejar o direito à indenização postulada decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, não se constatando a alegada ofensa aos arts. 1º, III, 5º, X e XIII, da CF, 186 e 187 do Código Civil.
Não se constata, de outro lado, exame do tema sob a ótica do art. 6º da Carta Magna.
O aresto colacionado às fls. 214/215, é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02556-2006-081-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EDNA BENÍCIO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): 1. HELION MARIANO DA SILVA (GO - 18769)
Recorrido(a)(s): 1. JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO
2. GRANJA SAITO S.A.
Advogado(a)(s): 1. VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO (GO - 14160)
2. ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA (GO - 8415)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/12/2008 - fls. 487; recurso apresentado em 09/12/2008 - fls. 490).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 469).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, XXVIII, 200, VIII e 225, § 3º, da CF.
- violação dos arts. 927, parágrafo único, do CC e 14, 1º, da Lei nº 6.938/81.
- divergência jurisprudencial e contrariedade ao Enunciado 38 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho do TST.
Consta do acórdão:
"O simples fato de a r. decisão ter mencionado em linhas posteriores que seria aplicável no caso, também, a responsabilidade objetiva (parágrafo único, art. 927, CC), em nada altera o resultado da condenação, porquanto já haviam sido reconhecidos, pelo d. Juízo a quo, o dano, o nexo causal e a culpa, que fundamentam a responsabilização civil dos reclamados, à luz da teoria subjetiva. Ademais, é pertinente salientar que a teoria do risco criado, acolhida no art. 927, parágrafo único, do Código Civil, aplica-se somente quando o risco do qual decorre o evento lesivo está diretamente relacionado à atividade econômica desenvolvida pela empresa. Apenas nessa situação excepcional é que o empregador responde, sem perquirição de culpa, pela reparação do dano. E, no caso, a doença ocupacional apresentada pela reclamante - tendinite e síndrome do túnel do carpo - não pode ser atribuída diretamente, em uma relação necessária de causa e efeito, a qualquer fator de risco empregado no processo industrial realizado no estabelecimento empresarial, o que afasta a configuração da responsabilidade objetiva. Assim, a controvérsia trazida à instância recursal sobre a natureza da responsabilidade é de somenos importância, eis que, ao contrário do que sustentam os recorrentes, restou aplicada em primeiro grau a teoria subjetiva da responsabilidade civil. (...) Todavia, perscrutando a prova dos autos, especialmente o laudo pericial e as informações ulteriores da perita, não existe qualquer elemento capaz de demonstrar a negligência da empresa quanto às normas de higiene e segurança do trabalho, ou sequer indícios quanto à desobediência das normas de ergonomia, que não foram objeto da perícia. Com efeito, em momento algum a perícia menciona afronta às normas de ergonomia nos postos de trabalho em que a reclamante laborou. Apenas menciona a existência de uma esteira à altura de 1,80m, onde a paradigma pega uma cartela de ovos vazia, com extensão/flexão de membros superiores, e registra posição inadequada da modelo (ver fotos, fl. 215). Relata ainda que na ovoscopia há labor com lateralização da coluna vertebral para ambos os lados, na posição sentada (foto, fl. 216, e laudo, fl.207). Esses elementos, isoladamente, não autorizam a ilação de que não eram atendidas as regras de ergonomia, tampouco que inexistia fiscalização em relação a elas, máxime quando considerada a alternância, em média a cada 40min/1h, das tarefas executadas junto à embalagem, alimentação e ovoscopia (Setor de Classificação de Ovos). Incumbe ao empregador orientar seus empregados, por meio de campanhas, palestras, folhetos e treinamentos, especialmente quanto à postura adequada no desenvolvimento das atividades, notadamente em relação àquelas que envolvem risco de LER/DORT, cabendo ao empregado zelar pela boa postura, atentando-se às orientações repassadas pela empresa. Nota-se que a CIPA constituída junto à empresa era atuante nesse sentido, ciente e vigilante quanto aos problemas do setor em que a reclamante trabalhava, como se depreende das atas de fls. 144/151, em que existem relatos de diversas solicitações da comissão, prontamente atendidas pela empregadora, especialmente de rodízio das tarefas na classificação de ovos (setor da reclamante), com intervalos para ginástica laboral, assentos melhores na função de ovoscopia, mola para facilitar o manejo das chupetas, apresentação de PPRA e PCMSO, além de palestras do técnico de segurança do trabalho para prevenção de acidentes. A par disto, a prova oral (fls.327/334), aliada às informações colhidas pela perita junto às paradigmas da autora (fls. 206/207), evidenciam, de modo preponderante, que havia ginástica laboral regular no setor de classificação, cerca de quatro vezes ao dia. As testemunhas trazidas pelos reclamados também confirmam o zelo da

empresa em relação à orientação dos empregados quanto às medidas de prevenção de LER/DORT, por meio de palestras mensais, cartazes afixados e distribuição de panfletos. Soma-se a esses cuidados o fato mencionado pela segunda testemunha trazida pelo réus (prova emprestada, fl. 330), de que 'os líderes cobravam e fiscalizavam a realização da ginástica(...); que o técnico de segurança também cobrava dos empregados a observância de normas de postura.' Importa registrar que a prova testemunhal emprestada produzida pela reclamante (fls. 330/331), consistente no depoimento de Francisca Maria de Sousa, contemporânea à autora e com idênticas atribuições, demonstra que havia revezamento das funções de 30 em 30 minutos, e admite que havia ginástica laboral duas vezes ao dia, mostrando-se, em seguida, titubeante em relação à quantidade de sessões e ao tempo despendido nessa atividade. Relata, ainda, que havia folhetos mostrando como deveriam ser feitos os exercícios da ginástica laboral e que havia médico do trabalho que atendia diariamente no local. A perita oficial, ao responder ao quesito 5 do Juízo, informa que os reclamados cumpriam as normas de segurança do trabalho, e que teve acesso a algumas documentações relativas a esse fator, tais como PPRA/PCMSO (fl. 213). Por todo o exposto, conclui-se que o empregador não descuidou do dever geral de cautela com a higidez física de seus empregados, tomando as medidas necessárias para resguardá-la, restando afastada qualquer culpa dos réus pela doença ocupacional adquirida pela autora no curso do contrato de trabalho, não rendendo ensejo à reparação civil, na forma da lei. Reformo a r. sentença para absolver os reclamados das indenizações por danos materiais e morais, restando prejudicados todos os demais tópicos dos recursos patronais." (fls. 461/462, 465/468)
Apesar de longa, necessária a transcrição do trecho acima para demonstrar que a Turma, amparada no conteúdo fático-probatório dos autos, afastou a responsabilidade objetiva e concluiu pela inexistência de culpa da Reclamada pela enfermidade desenvolvida pela Reclamante. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos arts. 7º, XXVIII e 225, § 3º, da CF e 927, parágrafo único, do CC.
Os arts. 200, VIII, da Constituição e 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 dizem respeito à responsabilidade do sistema único de saúde e à multa por descumprimento de normas de segurança e ambiente de trabalho, temas que não guardam conexão com o debate dos autos.
O primeiro aresto transcrito é proveniente do STJ, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Inespecíficos, por outro lado, os demais paradigmas apresentados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que foi constatado que a atividade da Reclamante não trazia risco inerente e, bem assim, que a culpa da Empresa não foi evidenciada (Súmula 296/TST).
Inviável a alegação de contrariedade ao Enunciado 38 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho do TST diante da ausência de previsão legal (art. 896, a, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de fevereiro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/02/2009 às 13:52 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA
00.851/2009 RTSum 03 0.213/2009 UNA 09/03/2009 09:00 SUM. N N
WALTER ROSA TIAGO
COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.845/2009 RTOrd 04 0.213/2009 UNA 30/03/2009 15:40 ORD. N N
JOÃO BATISTA DOS SANTOS
DM MARIANO E TRANSPORTES

ADVOGADO(A): CLAUDIO GONZAGA JAIME
00.850/2009 RTOrd 02 0.210/2009 UNA 12/03/2009 14:20 ORD. N N
WILLIAM MENDES RIBEIRO
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
00.853/2009 RTSum 01 0.213/2009 UNA 26/03/2009 13:00 SUM. N N
JEAN FLÁVIO MADEIRA
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

00.852/2009 RTSum 02 0.211/2009 UNA 12/03/2009 13:00 SUM. N N
WEDER DE FARIA GARCIA
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
00.840/2009 CartPrec 03 0.211/2009 ORD. N N
JURANDIR AMARO DA SILVA
PS MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
00.842/2009 RTSum 02 0.209/2009 UNA 11/03/2009 14:00 SUM. N N
IZAQUE MORAIS DE SOUZA
FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A.

00.843/2009 RTSum 03 0.212/2009 UNA 01/04/2009 13:30 SUM. N N
FELIPE GILIARD ROSA - ASSISTIDO P/ OSANA MARIA ROSA
AUGUSTO CÉSAR MIRANDA DE ALENCAR(LAVAJATO DO CECÉ

00.844/2009 ExCCP 01 0.210/2009 ORD. N N
LAUDICÉIA ROSA DOS SANTOS
COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA

ADVOGADO(A): MANOEL APARECIDO NETO
00.848/2009 RTSum 01 0.212/2009 SUM. N N
NERY PEDRO DA PENHA
PEÇAS E ACESSÓRIOS CAMINHONEIRO + 001

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
00.849/2009 RTSum 04 0.215/2009 UNA 10/03/2009 11:00 SUM. N N
ELI DE SOUZA CORREA
MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
00.841/2009 RTSum 04 0.212/2009 UNA 10/03/2009 10:45 SUM. N N
ROBSON PEREIRA DE SOUSA
VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.847/2009 RTOrd 01 0.211/2009 UNA 31/03/2009 15:30 ORD. N N
DIRSON PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
QUEIROZ LEREIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): THEBERGE RAMOS PIMENTEL
00.846/2009 ConPag 04 0.214/2009 ORD. N N
HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
MARIA SILVA BOAVENTURA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.839/2009 RTSum 01 0.209/2009 UNA 25/03/2009 14:00 SUM. N N
GISETE FERREIRA DA CRUZ
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.667/2009 CartPrec 01 0.319/2009 ORD. N N
OSÉIAS ALVES LAGO
COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A.

00.677/2009 CartPrec 02 0.353/2009 ORD. N N
RODRIGO CAIXETA DA CUNHA
ESPOLIO DE JOSE FERNANDES DE LIMA

00.676/2009 CartPrec 01 0.324/2009 ORD. N N
GABRIELA CUSTODIO DA SILVA
WESLEY EURIPEDES RODRIGUES BORGES +02

00.666/2009 CartPrec 02 0.348/2009 ORD. N N
RAPHAEL DALLA CORTE
PRODATEC PROC DADOS E CURSOS TEC LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
00.671/2009 RTSum 01 0.321/2009 UNA 19/03/2009 08:30 SUM. N N
GIOVANA BARBOSA SOARES
CENTRO EDUCACIONAL CANTINHO DO SABER,

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
00.672/2009 RTSum 02 0.351/2009 UNA 12/03/2009 14:30 SUM. N N
ADELSON EURÍPEDES DOS SANTOS
NILVA LOPES

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
00.673/2009 RTSum 01 0.322/2009 UNA 19/03/2009 08:50 SUM. N N
IVALDA FERREIRA ROSA DOS SANTOS
NILVA LOPES

ADVOGADO(A): ANDRE DA COSTA ABRANTES
00.665/2009 RTOrd 02 0.347/2009 INI 16/03/2009 13:30 ORD. N N
ADEMAR ALIANDRO DOS SANTOS
FORMULÁRIO PILOTO LTDA.

00.663/2009 RTSum 01 0.318/2009 UNA 18/03/2009 14:50 SUM. N N
IRON MARQUES DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.675/2009 RTSum 02 0.352/2009 UNA 12/03/2009 14:50 SUM. N N
GISLENE PEREIRA DA SILVA LEMES
RILDO RODRIGUES DE REZENDE

00.674/2009 RTOrd 01 0.323/2009 UNA 25/03/2009 15:40 ORD. N N
VALTER FERREIRA SOUZA
DM ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.669/2009 RTOrd 01 0.320/2009 UNA 25/03/2009 15:20 ORD. N N
LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA
RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

00.670/2009 RTOrd 02 0.350/2009 INI 16/03/2009 13:35 ORD. N N
TIAGO MENDES DA SILVA
MS MOTOPEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
00.668/2009 CartPrec 02 0.349/2009 ORD. N N
CARLITO SOUSA ROSA
AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA

ADVOGADO(A): VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
00.678/2009 RTOrd 02 0.354/2009 INI 16/03/2009 13:40 ORD. N N
LUIZ PEREIRA MORAIS
JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO S/A

ADVOGADO(A): WILSON JESUS DA SILVA
00.664/2009 RTSum 02 0.346/2009 UNA 11/03/2009 15:50 SUM. N N
ROBENILTON DO NASCIMENTO SILVA
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
00.256/2009 RTSum 01 0.256/2009 UNA 09/03/2009 14:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ITAMAR ELIAS DA SILVA

00.273/2009 RTSum 01 0.273/2009 UNA 09/03/2009 15:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CARLOS LUCIANO DO BOMFIM

00.268/2009 RTSum 01 0.268/2009 UNA 09/03/2009 15:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ORLINDO OLIMPIO BARBOSA

00.274/2009 RTSum 01 0.274/2009 UNA 09/03/2009 15:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO BENEDITO PIRES

00.244/2009 RTSum 01 0.244/2009 UNA 09/03/2009 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALDERICO PEREIRA CARDOSO

00.245/2009 RTSum 01 0.245/2009 UNA 09/03/2009 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALZIRA MARIA DOS SANTOS

00.252/2009 RTSum 01 0.252/2009 UNA 09/03/2009 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FRANCISCO BERGAMELLI NETO

00.258/2009 RTSum 01 0.258/2009 UNA 09/03/2009 14:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM BORGES VIEIRA

00.266/2009 RTSum 01 0.266/2009 UNA 09/03/2009 15:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MUCIO SANTANA MARTINS

00.267/2009 RTSum 01 0.267/2009 UNA 09/03/2009 15:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NELSON LIMA DA COSTA

00.269/2009 RTSum 01 0.269/2009 UNA 09/03/2009 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
OSCAR RODOLFO GUSMAN SALVATIERRA

00.272/2009 RTSum 01 0.272/2009 UNA 09/03/2009 15:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANA MARIA DA FONSECA

00.249/2009 RTSum 01 0.249/2009 UNA 09/03/2009 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BRUNO BERMUDEZ VARGAS

00.255/2009 RTSum 01 0.255/2009 UNA 09/03/2009 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IRANI BORGES VIEIRA

00.257/2009 RTSum 01 0.257/2009 UNA 09/03/2009 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAO GONCALVES VILELA

00.264/2009 RTSum 01 0.264/2009 UNA 09/03/2009 14:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MANOEL LUDOGERIO PEREIRA

00.253/2009 RTSum 01 0.253/2009 UNA 09/03/2009 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FRANCISCO NATAL GOMES

00.254/2009 RTSum 01 0.254/2009 UNA 09/03/2009 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
HERCILIA RODRIGUES DA COSTA

00.246/2009 RTSum 01 0.246/2009 UNA 09/03/2009 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AMANCIO BORGES VIEIRA

00.262/2009 RTSum 01 0.262/2009 UNA 09/03/2009 14:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LAZARO MARTINS DE SOUZA

00.263/2009 RTSum 01 0.263/2009 UNA 09/03/2009 14:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LEONCIO PINHEIRO DE LEMOS
00.265/2009 RTSum 01 0.265/2009 UNA 09/03/2009 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARCELO CARDOSO VALENTE

00.271/2009 RTSum 01 0.271/2009 UNA 09/03/2009 15:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALDEIR PETROLINI

00.275/2009 RTSum 01 0.275/2009 UNA 09/03/2009 15:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MANOEL BERNARDINO CAMARGO

00.243/2009 RTSum 01 0.243/2009 UNA 09/03/2009 13:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GERALDO DE CASTRO BELO

00.259/2009 RTSum 01 0.259/2009 UNA 09/03/2009 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM MARCAL DA SILVA

00.247/2009 RTSum 01 0.247/2009 UNA 09/03/2009 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AMIR MENDES FERREIRA

00.248/2009 RTSum 01 0.248/2009 UNA 09/03/2009 13:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO CARLOS RESENDE

00.250/2009 RTSum 01 0.250/2009 UNA 09/03/2009 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDIVAN ANTONIO COSTA

00.261/2009 RTSum 01 0.261/2009 UNA 09/03/2009 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE ROBERTO CARDOSO

00.270/2009 RTSum 01 0.270/2009 UNA 09/03/2009 15:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VALTER JOSE BATISTA

00.251/2009 RTSum 01 0.251/2009 UNA 09/03/2009 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ERASMO GONCALVES ROSA

00.260/2009 RTSum 01 0.260/2009 UNA 09/03/2009 14:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE PROCOPIO FILHO

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
00.370/2009 RTSum 01 0.370/2009 UNA 13/04/2009 15:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDIMAR JOSE VIANA

00.379/2009 RTSum 01 0.379/2009 UNA 13/04/2009 15:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MAURO LUIZ TOSTES

00.390/2009 RTSum 01 0.390/2009 UNA 13/04/2009 16:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ARMANDO GOMES DA SILVA

00.282/2009 RTSum 01 0.282/2009 UNA 09/03/2009 17:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MIZAEL JOSE DA SILVEIRA

00.286/2009 RTSum 01 0.286/2009 UNA 09/03/2009 17:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE PROCOPIO DE MENEZES

00.348/2009 RTSum 01 0.348/2009 UNA 13/04/2009 13:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIANNE MARIA DE CASTRO FERREIRA

00.351/2009 RTSum 01 0.351/2009 UNA 13/04/2009 13:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAO GOMES DA COSTA

00.357/2009 RTSum 01 0.357/2009 UNA 13/04/2009 13:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
QUINTILIANO BASILIO DE FREITAS

00.358/2009 RTSum 01 0.358/2009 UNA 13/04/2009 14:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RENATO VICENTE DE ALMEIDA

00.362/2009 RTSum 01 0.362/2009 UNA 13/04/2009 14:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VILMAR JOSE DOS SANTOS

00.363/2009 RTSum 01 0.363/2009 UNA 13/04/2009 14:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VICENTE ERIVAN DA SILVA
00.364/2009 RTSum 01 0.364/2009 UNA 13/04/2009 14:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDER RIBEIRO BORBA

00.368/2009 RTSum 01 0.368/2009 UNA 13/04/2009 14:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MANOELA CANDIDA DA SILVA

00.298/2009 RTSum 01 0.298/2009 UNA 10/03/2009 08:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO ARRUDA GARCIA

00.300/2009 RTSum 01 0.300/2009 UNA 10/03/2009 09:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GEOVANE JOSE ALMEIDA DOS SANTOS

00.309/2009 RTSum 01 0.309/2009 UNA 10/03/2009 09:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
AFONSINA DE ARAUJO BORGES

00.324/2009 RTSum 01 0.324/2009 UNA 10/03/2009 11:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RAUL SUDARIO CARDOSO

00.326/2009 RTSum 01 0.326/2009 UNA 10/03/2009 11:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ARLINDO FURTADO FERNANDES

00.327/2009 RTSum 01 0.327/2009 UNA 10/03/2009 11:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ALVES DIVINO DE OLIVEIRA

00.378/2009 RTSum 01 0.378/2009 UNA 13/04/2009 15:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ELISMAR FERREIRA DE CASTRO NEVES

00.381/2009 RTSum 01 0.381/2009 UNA 13/04/2009 15:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUCIANO DA SILVA DUTRA

00.382/2009 RTSum 01 0.382/2009 UNA 13/04/2009 16:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IRENA KOVACS

00.387/2009 RTSum 01 0.387/2009 UNA 13/04/2009 16:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NURIA MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA

00.281/2009 RTSum 01 0.281/2009 UNA 09/03/2009 16:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MANOEL GALDINO DE OLIVEIRA BRITO

00.349/2009 RTSum 01 0.349/2009 UNA 13/04/2009 13:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVINO JACINTO FERREIRA
00.355/2009 RTSum 01 0.355/2009 UNA 13/04/2009 13:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARGARETH MARIANO DE CASTRO

00.291/2009 RTSum 01 0.291/2009 UNA 09/03/2009 17:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CARLOS GOMES DE SOUZA

00.303/2009 RTSum 01 0.303/2009 UNA 10/03/2009 09:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE XAVIER MARTINS

00.312/2009 RTSum 01 0.312/2009 UNA 10/03/2009 10:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENEDITO PEREIRA DA SILVA

00.318/2009 RTSum 01 0.318/2009 UNA 10/03/2009 10:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUIZ ANTONIO DINIZ

00.325/2009 RTSum 01 0.325/2009 UNA 10/03/2009 11:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VALDEIR BRAZ DE OLIVEIRA

00.328/2009 RTSum 01 0.328/2009 UNA 10/03/2009 11:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO DAVID SOARES

00.329/2009 RTSum 01 0.329/2009 UNA 10/03/2009 11:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO DE SOUZA

00.330/2009 RTSum 01 0.330/2009 UNA 10/03/2009 11:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CLENIO JOSE DE ALMEIDA

00.334/2009 RTSum 01 0.334/2009 UNA 10/03/2009 11:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FRANCISCO JOSE SEABRA

00.339/2009 RTSum 01 0.339/2009 UNA 10/03/2009 12:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE JESUS BATISTA

00.374/2009 RTSum 01 0.374/2009 UNA 13/04/2009 15:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUCIANO RIBEIRO SILVA

00.377/2009 RTSum 01 0.377/2009 UNA 13/04/2009 15:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
BENJAMIM ANTONIO DE MORAIS

00.383/2009 RTSum 01 0.383/2009 UNA 13/04/2009 16:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FRANCISCO JURANDI DE CASTRO VIEIRA

00.391/2009 RTSum 01 0.391/2009 UNA 13/04/2009 16:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIAO MARTINS DA SILVA

00.285/2009 RTSum 01 0.285/2009 UNA 09/03/2009 17:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JAIRO FERNANDES DA COSTA

00.345/2009 RTSum 01 0.345/2009 UNA 10/03/2009 12:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WANDERLEY PEREIRA DA CUNHA

00.352/2009 RTSum 01 0.352/2009 UNA 13/04/2009 13:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE ALVES DA COSTA

00.359/2009 RTSum 01 0.359/2009 UNA 13/04/2009 14:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
RICARDO DE SOUZA BAHIA

00.290/2009 RTSum 01 0.290/2009 UNA 09/03/2009 17:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVINO CARLOS SOBRINHO

00.293/2009 RTSum 01 0.293/2009 UNA 10/03/2009 08:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ARMANDO CRUZ

00.296/2009 RTSum 01 0.296/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADELIO DE SOUZA

00.299/2009 RTSum 01 0.299/2009 UNA 10/03/2009 09:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DEVAIR RIBEIRO DE LIMA

00.315/2009 RTSum 01 0.315/2009 UNA 10/03/2009 10:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IRIVAS PEREIRA DA SILVA

00.320/2009 RTSum 01 0.320/2009 UNA 10/03/2009 10:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LAZARO ALVES BARROSO JUNIOR

00.336/2009 RTSum 01 0.336/2009 UNA 10/03/2009 12:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LAZARO GONCALVES PEIXOTO

00.376/2009 RTSum 01 0.376/2009 UNA 13/04/2009 15:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VANDEIR LUIZ DO CARMO

00.380/2009 RTSum 01 0.380/2009 UNA 13/04/2009 15:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUCIANO JUNIOR PINTO

00.385/2009 RTSum 01 0.385/2009 UNA 13/04/2009 16:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
TUBERTINO MARTINS DE OLIVEIRA

00.280/2009 RTSum 01 0.280/2009 UNA 09/03/2009 16:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NELSINHO RAIMUNDO DIAS

00.283/2009 RTSum 01 0.283/2009 UNA 09/03/2009 17:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARINHO FRANCISCO PINTO

00.284/2009 RTSum 01 0.284/2009 UNA 09/03/2009 17:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARME CAMARGO

00.344/2009 RTSum 01 0.344/2009 UNA 10/03/2009 12:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SILAS PEREIRA DA COSTA

00.346/2009 RTSum 01 0.346/2009 UNA 13/04/2009 13:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EVANY FRANCISCO DE LIMA

00.360/2009 RTSum 01 0.360/2009 UNA 13/04/2009 14:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
UELIO ALMEIDA SANTOS

00.294/2009 RTSum 01 0.294/2009 UNA 10/03/2009 08:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO FLEURY LOBO

00.310/2009 RTSum 01 0.310/2009 UNA 10/03/2009 09:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANANIAS MOREIRA BRANDAO

00.316/2009 RTSum 01 0.316/2009 UNA 10/03/2009 10:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE BELMIRO MENDES

00.321/2009 RTSum 01 0.321/2009 UNA 10/03/2009 10:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARCOS DIVINO GOMIDE BATISTA

00.371/2009 RTSum 01 0.371/2009 UNA 13/04/2009 15:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
APARECIDO JOSE MENDES

00.372/2009 RTSum 01 0.372/2009 UNA 13/04/2009 15:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SALVADOR BRAZ DE LIMA

00.386/2009 RTSum 01 0.386/2009 UNA 13/04/2009 16:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CELSO JOSE DA SILVA

00.388/2009 RTSum 01 0.388/2009 UNA 13/04/2009 16:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MANOEL MAMEDIO DE OLIVEIRA

00.278/2009 RTSum 01 0.278/2009 UNA 09/03/2009 16:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
REGINALDO VICENTE PIRES

00.279/2009 RTSum 01 0.279/2009 UNA 09/03/2009 16:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO AURIVAN DE CAMARGO

00.354/2009 RTSum 01 0.354/2009 UNA 13/04/2009 13:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUCIEDE BALBINA DA SILVA

00.361/2009 RTSum 01 0.361/2009 UNA 13/04/2009 14:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VALDEMIR OLIVEIRA SILVA

00.366/2009 RTSum 01 0.366/2009 UNA 13/04/2009 14:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
HELIO QUEIROZ CAIRES

00.367/2009 RTSum 01 0.367/2009 UNA 13/04/2009 14:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVINO MARTINS DOS REIS

00.289/2009 RTSum 01 0.289/2009 UNA 09/03/2009 17:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
GUILHERME RIOS FAYAD

00.292/2009 RTSum 01 0.292/2009 UNA 09/03/2009 17:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
CESAR ANTONIO ALARCAO

00.302/2009 RTSum 01 0.302/2009 UNA 10/03/2009 09:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE MARIA CARVALHO FILHO

00.317/2009 RTSum 01 0.317/2009 UNA 10/03/2009 10:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOVELIMA ALVES DE OLIVEIRA

00.323/2009 RTSum 01 0.323/2009 UNA 10/03/2009 11:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

00.332/2009 RTSum 01 0.332/2009 UNA 10/03/2009 11:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVINO ANTONIO DA SILVA

00.333/2009 RTSum 01 0.333/2009 UNA 10/03/2009 11:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EDMAR SEABRA

00.335/2009 RTSum 01 0.335/2009 UNA 10/03/2009 12:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ISSA BRAHIM ABOU HABKA

00.340/2009 RTSum 01 0.340/2009 UNA 10/03/2009 12:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE CAROLINO DE BRITO

00.341/2009 RTSum 01 0.341/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAQUIM LOPES CARDOSO

00.392/2009 RTSum 01 0.392/2009 UNA 13/04/2009 16:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO CANDIDO FILHO

00.393/2009 RTSum 01 0.393/2009 UNA 13/04/2009 16:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAO AURELIANO CARNEIRO

00.375/2009 RTSum 01 0.375/2009 UNA 13/04/2009 15:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO DA COSTA MEDEIROS

00.384/2009 RTSum 01 0.384/2009 UNA 13/04/2009 16:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WALDEMAR JOSE DE OLIVEIRA

00.353/2009 RTSum 01 0.353/2009 UNA 13/04/2009 13:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA

00.288/2009 RTSum 01 0.288/2009 UNA 09/03/2009 17:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IVO XAVIER DOS SANTOS

00.295/2009 RTSum 01 0.295/2009 UNA 10/03/2009 08:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTENOR SABINO MALHEIROS

00.297/2009 RTSum 01 0.297/2009 UNA 10/03/2009 08:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADAIR FERREIRA BARBOSA

00.305/2009 RTSum 01 0.305/2009 UNA 10/03/2009 09:30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NATAL JOVEM DOS ANJOS

00.306/2009 RTSum 01 0.306/2009 UNA 10/03/2009 09:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
SEBASTIAO CARLOS ARRIEL

00.308/2009 RTSum 01 0.308/2009 UNA 10/03/2009 09:45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ADENIR DINIZ

00.311/2009 RTSum 01 0.311/2009 UNA 10/03/2009 10:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO ROCHA SORINHO

00.313/2009 RTSum 01 0.313/2009 UNA 10/03/2009 10:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ENEDINO BARBOSA DOS SANTOS

00.319/2009 RTSum 01 0.319/2009 UNA 10/03/2009 10:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LINO MARTINS DE ANDRADE

00.373/2009 RTSum 01 0.373/2009 UNA 13/04/2009 15:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUIZ CAMILO DA CRUZ

00.389/2009 RTSum 01 0.389/2009 UNA 13/04/2009 16:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
APARECIDA MAGALHAES

00.287/2009 RTSum 01 0.287/2009 UNA 09/03/2009 17:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JUVENAL GONCALVES PINTO

00.347/2009 RTSum 01 0.347/2009 UNA 13/04/2009 13:05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ANTONIO BARBOSA DE FARIA

00.356/2009 RTSum 01 0.356/2009 UNA 13/04/2009 13:50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
NADIR MARTINS

00.301/2009 RTSum 01 0.301/2009 UNA 10/03/2009 09:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOSE BENTO

00.322/2009 RTSum 01 0.322/2009 UNA 10/03/2009 10:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA DAS GRACAS PINTO

00.337/2009 RTSum 01 0.337/2009 UNA 10/03/2009 12:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JANIO FERNANDES DOURADO

00.276/2009 RTSum 01 0.276/2009 UNA 09/03/2009 16:00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
WAGMAR BATISTA DOS SANTOS

00.277/2009 RTSum 01 0.277/2009 UNA 09/03/2009 16:10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
VALDIVINO AIRES DA SILVA

00.350/2009 RTSum 01 0.350/2009 UNA 13/04/2009 13:20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
EMIVAL ALVES FERNANDES

00.365/2009 RTSum 01 0.365/2009 UNA 13/04/2009 14:35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DIVINO DONIZETH DA SILVA

00.369/2009 RTSum 01 0.369/2009 UNA 13/04/2009 14:55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
IRAIDES ANA FERREIRA POLO

00.304/2009 RTSum 01 0.304/2009 UNA 10/03/2009 09:25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
LUCIENE ALMEIDA REZENDE

00.307/2009 RTSum 01 0.307/2009 UNA 10/03/2009 09:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
ABILIO ALVES GOMES

00.314/2009 RTSum 01 0.314/2009 UNA 10/03/2009 10:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
FRANCISCO ALVES DE QUEIROS

00.331/2009 RTSum 01 0.331/2009 UNA 10/03/2009 11:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
DANIEL OMAR DE SOUZA

00.338/2009 RTSum 01 0.338/2009 UNA 10/03/2009 12:15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
JOAO LUIZ PALASIOS

00.342/2009 RTSum 01 0.342/2009 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARIA HELENA ALMEIDA COSTA

00.343/2009 RTSum 01 0.343/2009 UNA 10/03/2009 12:40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL
MARCONDES ALEXANDRE PINTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 151

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.547/2009 RTSum 01 0.547/2009 UNA 18/03/2009 16:00 SUM. N N
LUZIA SILVERIO DE SÁ PIMENTEL
SERRA LESTE IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CLEVER FERREIRA COIMBRA
00.542/2009 RTOrd 01 0.542/2009 UNA 18/03/2009 16:20 ORD. N N
RICARDO DIAS ALVES (MENOR), REPRESENTADO POR
JOSÉ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): CUSTODIO CARVALHO PERES
00.544/2009 RTOrd 01 0.544/2009 UNA 18/03/2009 15:30 ORD. N N
NIKSON ERICK LOPES DA SILVA + 001
ARIOVALDO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): JOSE IVO DIAS
00.541/2009 RTOrd 01 0.541/2009 INI 18/03/2009 13:50 ORD. N N
JOSEMAR SANTOS SOUZA
VALE VERDE EMPRENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
00.522/2009 RTOrd 01 0.522/2009 UNA 12/03/2009 16:00 ORD. N N
SANDOVAL CABRAL VIANA
VALE VERDE EMPRENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
00.540/2009 RTSum 01 0.540/2009 UNA 18/03/2009 13:25 SUM. N N
NILZA VICENTE DE SOUZA
AMARILDO GERALDO DE LIMA

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
00.519/2009 RTSum 01 0.519/2009 UNA 12/03/2009 14:40 SUM. N N
DEJANIRA SIMÃO DA SILVA
GUY ALBERTO RETZ

00.549/2009 RTOrd 01 0.549/2009 UNA 20/03/2009 08:35 ORD. N N
RAQUEL MARIA ROSA
FILTRAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

00.520/2009 RTSum 01 0.520/2009 UNA 12/03/2009 15:05 SUM. N N
GILVAN RIBEIRO DOS SANTOS
GUY ALBERTO RETZ

00.521/2009 RTSum 01 0.521/2009 UNA 12/03/2009 15:30 SUM. N N
LOURIVANDA DA SILVA PEREIRA
GUY ALBERTO RETZ

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVIERA
00.545/2009 RTOrd 01 0.545/2009 UNA 18/03/2009 14:40 ORD. N N
PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): WESLEY AUGUSTO GONÇALVES
00.551/2009 ConPag 01 0.551/2009 UNA 20/03/2009 09:50 ORD. N N
GERALDO CÂNDIDO DE AVELAR
CÉLIA VAZ DA SILVA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.103/2009 CartPrec 05 0.377/2009 ORD. N N
JOÃO PAULO E SILVA
FREDERICO ANTÔNIO DAIA

05.099/2009 CartPrec 10 0.383/2009 ORD. N N
ANTONIEL VIEIRA DE SOUZA
FEIRA BOA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTADORA LTDA. ME + 001

05.098/2009 CartPrec 11 0.496/2009 ORD. N N
FRANQUILINO BATISTA DA SILVA (EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
LINO SEVERIANO DE CARVALHO

05.203/2009 ACP 04 0.387/2009 ORD. S N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA + 001

05.111/2009 CartPrec 07 0.387/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
ELIANI APARECIDA BASTOS + 001

05.107/2009 CartPrec 08 0.389/2009 ORD. N N
JOÃO ROBERTO NOGUEIRA
ICONE CONSTRUTORA LTDA.

05.106/2009 CartPrec 12 0.396/2009 ORD. N N
ANDRE FERREIRA DE SOUZA
A CINCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (TERCEIRO: LUIZ CLÁUDIO PEREIRA GABRIEL)

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
05.086/2009 RTAlç 04 0.378/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS ME

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
05.101/2009 ConPag 02 0.380/2009 INI 18/03/2009 08:20 ORD. N N
HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CARPEGIANE LOPES SILVA

05.100/2009 ConPag 07 0.386/2009 INI 30/03/2009 08:25 ORD. N N
HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
RAMILTON PAES LANDIM

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
05.108/2009 RTSum 13 0.388/2009 UNA 10/03/2009 14:25 SUM. N N
SONIA MARIA PEREIRA GADELHA
ABC DA CRIANÇA, BERÇARIO E PRÉ-ESCOLA LTDA
05.109/2009 RTSum 02 0.381/2009 UNA 23/03/2009 10:00 SUM. N N
JOSIEL FEITOSA RAMOS
ARAUJO & ALVIM LTDA ME. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
05.151/2009 RTSum 12 0.399/2009 INI 20/03/2009 10:30 SUM. N N
MURIEL MARTINS DE SOUSA
MAJU COMÉRCIO DE CALÇADOS (DOBOM CALÇADOS)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
05.090/2009 RTOrd 09 0.399/2009 UNA 25/03/2009 10:00 ORD. S N
SILVIO RODRIGUES FIGUEIREDO
XANGÔ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE BARROZO MARRA
05.174/2009 RTSum 07 0.392/2009 UNA 12/03/2009 09:40 SUM. N N
PAULO CESAR LIMA DE CARVALHO
EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
05.197/2009 RTOrd 05 0.384/2009 INI 25/03/2009 15:00 ORD. N N
ALEX ALEXANDRE FERREIRA
FRANCILEIDE LIMA DE ANDRADE + 001

ADVOGADO(A): ANDERSON RODRIGO MACHADO
05.149/2009 RTOrd 08 0.392/2009 UNA 23/03/2009 15:10 ORD. N N
ANA PAULA DA SILVA
CERÂMICA CHIARELLI S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
05.183/2009 RTSum 03 0.382/2009 SUM. S N
ELIEZER DIAS DA SILVA MACIEL
GOIÁS FILLER

05.192/2009 RTOrd 02 0.389/2009 INI 19/03/2009 08:20 ORD. N N
PAULO RODRIGUES DA SILVA
ALOISIO DIAS DE FARIA (STATOS TOLDOS)

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
05.079/2009 RTOrd 01 0.380/2009 UNA 19/03/2009 14:30 ORD. N N
DANIELA BORGES DE LIMA
VALÉRIA SERVA SENA LORENA (NUTRIÇÃO E CIA.)

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
05.104/2009 RTOrd 01 0.383/2009 ORD. S S
LUIZ MAR TAVARES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA
05.159/2009 RTOrd 02 0.385/2009 INI 18/03/2009 08:05 ORD. N N
WHEDERSON INOCENCIO DE CASTRO
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

05.157/2009 RTSum 03 0.381/2009 UNA 17/03/2009 13:15 SUM. N N
LILIANA PEREIRA CARLETO
EMPRESA DE TELEFONIA G.V.T.

05.142/2009 RTSum 04 0.382/2009 UNA 30/03/2009 14:00 SUM. N N
LEONARDO MORAIS APRIGIO
O.L.S IND. COM. PEÇAS INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
05.126/2009 RTSum 05 0.378/2009 UNA 26/03/2009 09:30 SUM. N N
ROSIMEIRE FAUSTINO DAS SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA
05.158/2009 RTOrd 04 0.383/2009 UNA 15/04/2009 16:35 ORD. N N
WELLYGTON DENER DE OLIVEIRA
JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
05.135/2009 RTOrd 02 0.383/2009 INI 18/03/2009 08:10 ORD. N N
CARLOS MAGNO NASCIMENTO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): DAYTON ANCHIETA SILVEIRA
05.147/2009 RTOrd 05 0.380/2009 INI 25/03/2009 11:00 ORD. N N
PATRICIA FERREIRA DA SILVA
BANCO DO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): DÊNIA JORGE PEREIRA
05.096/2009 RTSum 05 0.376/2009 UNA 26/03/2009 09:15 SUM. S N
SADE FERREIRA SILVA
BENJA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

05.081/2009 RTSum 08 0.387/2009 UNA 11/03/2009 13:40 SUM. S N
TIAGO FERREIRA SILVA
BENJA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DIADIMAR GOMES
05.120/2009 RTOrd 10 0.384/2009 UNA 23/03/2009 09:30 ORD. N N
RÔMULO PEREIRA DE SOUZA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
05.185/2009 RTSum 08 0.395/2009 UNA 12/03/2009 09:10 SUM. N N
DENISE DANIELLE DA SILVA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

05.177/2009 RTSum 05 0.383/2009 UNA 26/03/2009 14:00 SUM. N N
ANANIAS PEREIRA LIMA
MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS

05.094/2009 RTSum 10 0.382/2009 UNA 09/03/2009 08:00 SUM. N N
MARIA REGINETE DA CONCEIÇÃO
JOSÉ MOTA

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
05.076/2009 RTSum 08 0.386/2009 UNA 11/03/2009 13:30 SUM. N N
JOAN CARLOS CORRALES COUTINHO
CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
05.073/2009 RTSum 13 0.386/2009 UNA 10/03/2009 14:10 SUM. N N
ELIZABETH PAES LEME BARBOZA
COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)

ADVOGADO(A): ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
05.115/2009 RTSum 06 0.380/2009 SUM. N N
SILVESTRE TAVARES DOS SANTOS
BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
05.129/2009 RTSum 06 0.381/2009 SUM. N N
OTÁVIO FERNANDES DA SILVA
BRITO CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
05.095/2009 RTSum 07 0.385/2009 UNA 12/03/2009 08:40 SUM. N N
CINOANE COSTA DA SILVA
DONA MOLDA LOJA DE CONVENIENCIAS LTDA

ADVOGADO(A): ENIVAL PIRES DA SILVA
05.074/2009 RTSum 04 0.377/2009 UNA 16/03/2009 13:15 SUM. N N
WESLEY SILVA RODRIGUES
H P TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
05.173/2009 RTOrd 06 0.384/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO DONIZETE PEREIRA
FEDERAL COMERCIO E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
05.193/2009 RTSum 10 0.391/2009 UNA 09/03/2009 13:00 SUM. N N
MARIANNE PAIVA DO PRADO E SILVA
CON TE ARTE BISTRÔ

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
05.130/2009 RTSum 13 0.390/2009 UNA 10/03/2009 14:40 SUM. N N
HERCONDE OLIVEIRA DE JESUS
ATUAL AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

05.093/2009 RTSum 12 0.395/2009 INI 20/03/2009 08:10 SUM. N N
VALDIVINO PEREIRA NUNES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
05.187/2009 RTOrd 07 0.393/2009 INI 31/03/2009 08:15 ORD. S N
KENNEDY BORBA CAMILO
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO NUNES DE LIMA
05.194/2009 RTOrd 09 0.406/2009 ORD. N N
LUCY COELHO PENNA
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
05.112/2009 RTSum 11 0.497/2009 SUM. S S
JOSE SEVERINO FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.083/2009 RTSum 11 0.495/2009 SUM. S S
DANIEL SILVA SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

05.072/2009 RTOrd 11 0.493/2009 ORD. S S
WEVERSON MONTEIRO MAIA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
05.179/2009 RTSum 02 0.388/2009 UNA 23/03/2009 09:00 SUM. S N
MARCIO MARINHO DE OLIVEIRA
RESTAURANTE FLOR DA MANHA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
05.175/2009 RTSum 10 0.390/2009 UNA 09/03/2009 08:45 SUM. N N
GERALDO EURIPEDES LIMAS
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANNA R. DI ARAUJO
05.141/2009 RTOrd 03 0.379/2009 UNA 01/04/2009 15:35 ORD. N N
JOÃO DA CRUZ NASCIMENTO
SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.

05.140/2009 RTOrd 01 0.385/2009 UNA 19/03/2009 15:30 ORD. N N
FELIPE ANTONIO DE CARVALHO NASCIMENTO
SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
05.138/2009 RTOrd 09 0.403/2009 UNA 30/03/2009 10:30 ORD. N N
AVAILDO SILA DA CONCEIÇÃO
VILMAR CANDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)

05.139/2009 RTOrd 13 0.391/2009 INI 16/04/2009 13:00 ORD. N N
GILVANDRO CÉSAR DE ARAÚJO
SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DE ROCHA CUELHO
05.154/2009 RTOrd 07 0.391/2009 INI 31/03/2009 08:10 ORD. N N
THIAGO ALMEIDA DA SILVA
NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ LOPES CARVALHO
05.145/2009 RTSum 02 0.384/2009 UNA 23/03/2009 09:45 SUM. N N
ZIDALVA SILVA CAETANO
SERMAT SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA DE FARIA
05.118/2009 RTSum 03 0.377/2009 UNA 16/03/2009 14:55 SUM. S N
ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA
05.160/2009 RTSum 04 0.384/2009 UNA 30/03/2009 14:15 SUM. N N
ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
05.155/2009 RTSum 06 0.382/2009 SUM. N N
ALEXANDRE ROSA VINHAL
TCI TOCANTINS CONST INCORPORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
05.165/2009 RTOrd 09 0.404/2009 UNA 30/03/2009 15:10 ORD. N N

KARLOS EDUARDO ALVES LOMAZZI
SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
05.168/2009 RTOrd 01 0.388/2009 ORD. N N
LUCIA FELIX DE SOUZA FERREIRA
CLUBE JAÓ

05.156/2009 RTOrd 06 0.383/2009 ORD. N N
DAVID MUNIZ DE BRITO
CASA DE CARNE FERROVIÁRIO

05.127/2009 RTOrd 05 0.379/2009 INI 30/03/2009 10:00 ORD. N N
WAGNO ROCHA FERREIRA SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.164/2009 RTSum 01 0.387/2009 UNA 20/03/2009 09:00 SUM. S N
CRISTINA MARIA ASSIS VALERIANO
MC COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MOVÉIS LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
05.152/2009 RTSum 05 0.381/2009 UNA 26/03/2009 09:45 SUM. N N
ALINE KATIA DA PAZ
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.

05.134/2009 RTSum 09 0.402/2009 UNA 19/03/2009 13:20 SUM. S N
DIOGO CESAR GONÇALVES
W R MULTI SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
05.190/2009 RTSum 07 0.394/2009 UNA 12/03/2009 10:00 SUM. N N
IVAN JULIÃO MOREIRA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
05.196/2009 RTOrd 03 0.383/2009 UNA 01/04/2009 16:15 ORD. N N
IVANEDES BARBOSA OTTO SCANDIUCCI
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
05.184/2009 RTSum 04 0.385/2009 UNA 31/03/2009 13:15 SUM. N N
EVA MENDES VIANA
ÉRIKA MENDES

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
05.080/2009 RTSum 11 0.494/2009 SUM. S S
JOÃO VITOR ROCHA DE ALMEIDA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARAYSA DI MANOEL CAIADO
05.195/2009 RTOrd 13 0.395/2009 INI 16/04/2009 13:20 ORD. N N
LUCIANO LEITE DOS SANTOS
RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
05.172/2009 RTSum 12 0.400/2009 INI 20/03/2009 10:40 SUM. N N
RAPHAEL ROSA AVELINO
PANIFICADORA PANEDORO LTDA.

05.181/2009 RTSum 13 0.394/2009 UNA 11/03/2009 13:40 SUM. N N
KELEN CARULINA ANDRADE SILVA
CONSTRUTORA BETER S.A.

05.176/2009 RTOrd 12 0.401/2009 INI 20/03/2009 11:00 ORD. N N
SILVANE PEREIRA GRIZORTE
A JARDINEIRA FLORICULTURA + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
05.136/2009 RTOrd 04 0.381/2009 UNA 15/04/2009 15:55 ORD. N N
JARDEL BARBOSA CAMPOS
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA + 001

05.071/2009 RTOrd 08 0.385/2009 UNA 19/03/2009 15:10 ORD. N N
DEYS VANESSA ARAÚJO
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

05.092/2009 RTOrd 06 0.378/2009 ORD. N N
STANISLAW GONÇALVES DA COSTA
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
05.133/2009 RTOrd 07 0.389/2009 INI 30/03/2009 08:30 ORD. N N
FERDINANDO NUNES FERREIRA
CHAVEIRO VILA NOVA LTDA

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
05.186/2009 RTSum 01 0.389/2009 UNA 20/03/2009 09:30 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SOARES
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
05.167/2009 RTOrd 13 0.393/2009 INI 16/04/2009 13:10 ORD. N N
FÁBIO CARDOSO CARVALHO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA
05.191/2009 RTOrd 04 0.386/2009 UNA 15/04/2009 16:55 ORD. N N
GILMAR RODRIGUES SOUZA
CARLOS ELISETE RESENDE + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
05.097/2009 RTSum 01 0.382/2009 SUM. S S
DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

05.088/2009 RTOrd 12 0.394/2009 ORD. S S
JOÃO AFONSO DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
05.170/2009 RTSum 09 0.405/2009 UNA 19/03/2009 13:40 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): RENATA PEREIRA DA SILVA
05.087/2009 RTSum 13 0.387/2009 SUM. N N
REJANE CRISLEY BARROZO
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
05.188/2009 RTSum 12 0.402/2009 INI 20/03/2009 11:10 SUM. N N
CARLISVANE QUEIROZ DOS SANTOS
COOPREC COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE LIXO

ADVOGADO(A): RICARDO RIBEIRO TELES
05.084/2009 RTSum 03 0.375/2009 UNA 16/03/2009 14:15 SUM. N N
JANIO APARECIDO DE ARAUJO
ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
05.117/2009 RTOrd 13 0.389/2009 INI 15/04/2009 13:30 ORD. N N
JÚLIO CESAR RODRIGUES
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

05.116/2009 RTOrd 04 0.379/2009 UNA 01/04/2009 16:15 ORD. N N
HELDER CAMILO DE FARIA
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

05.113/2009 RTOrd 02 0.382/2009 INI 18/03/2009 08:15 ORD. N N
FILEMOM CAMILO DE MORAIS JUNIOR
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
05.153/2009 RTOrd 10 0.388/2009 UNA 23/03/2009 09:45 ORD. N N
RUBENS LUIZ DE OLIVEIRA
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPANTE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
05.089/2009 RTOrd 07 0.384/2009 INI 30/03/2009 08:20 ORD. N N
JANETE TEODORO DE SOUSA LEITE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROSILDA DA ROCHA CAMPOS
05.137/2009 ET 10 0.387/2009 ORD. S N
NEIDE GOMES GERAIS
AILTON FRANCISCO MARTINS

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
05.131/2009 RTSum 08 0.391/2009 UNA 12/03/2009 08:50 SUM. N N
ERNESTO DIAS DA SILVA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

05.132/2009 RTSum 10 0.386/2009 UNA 09/03/2009 08:30 SUM. S N
ERISVALDO DE MORAIS GOMES
ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

05.077/2009 RTSum 06 0.377/2009 SUM. N N
ERIK RODRIGUES DOS SANTOS
POSTO 5ª AVENIDA LTDA.

05.105/2009 RTSum 09 0.400/2009 UNA 19/03/2009 08:50 SUM. N N
WAGNER JOSE CAETANO
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
05.146/2009 RTSum 01 0.386/2009 UNA 19/03/2009 16:00 SUM. N N
MAYRE CRISTINA NONATO DA SILVA
ISAÍAS SIQUEIRA

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
05.119/2009 RTOrd 03 0.378/2009 UNA 01/04/2009 15:15 ORD. N N
ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005

ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
05.114/2009 RTSum 03 0.376/2009 UNA 16/03/2009 14:35 SUM. N N
JOSÉ GERALDO PIMENTA JÚNIOR
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

05.123/2009 RTSum 09 0.401/2009 UNA 19/03/2009 09:10 SUM. N N
GISLEI SOARES DA COSTA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

05.121/2009 RTSum 04 0.380/2009 UNA 17/03/2009 13:35 SUM. N N
AGNALDO ARCANJO DE BESSA
MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
05.180/2009 RTSum 06 0.385/2009 SUM. N N
DÓRIA LÚCIA COELHO XAVIER
CLÍNICA MÉDICADIAGNOSTYCO LTDA.

05.182/2009 RTOrd 08 0.394/2009 UNA 24/03/2009 14:30 ORD. N N
SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
SIRQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.

ADVOGADO(A): TEODORO DIAS DA MACENA
05.171/2009 RTOrd 10 0.389/2009 UNA 23/03/2009 14:15 ORD. N N
LEANDRO GOUVEA MORAES
FRANCISCO IZIDORO DA CRUZ (ESPÓLIO DE) REP POR ANA MARIA DA CRUZ + 001

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
05.178/2009 RTSum 02 0.387/2009 UNA 23/03/2009 09:15 SUM. N N
SOLANGE REIS COIMBRA
5 ESTRELAS ESPECIAIL SERVICE LIM. E SERVICE AUXILIARES LTDA.

05.169/2009 RTOrd 05 0.382/2009 INI 25/03/2009 14:45 ORD. N N
IVONE BORGES SOUZA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
05.150/2009 RTOrd 03 0.380/2009 UNA 01/04/2009 15:55 ORD. S N
HUMBERTO CALDAS DE ARAUJO
GLOBEX UTILIDADES S.A.(LOJAS PONTO FRIO)

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
05.163/2009 RTSum 02 0.386/2009 UNA 23/03/2009 09:30 SUM. N N
JEFERSON FIRMINO DE ALMEIDA
BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (REP/ P. JOÃO BORGES E DOMINGOS TEIXEIRA) + 001

05.148/2009 RTSum 07 0.390/2009 UNA 12/03/2009 09:20 SUM. N N
FRANCISCO DOS SANTOS
BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (REP/ P. JOÃO BORGES E DOMINGOS TEIXEIRA)

05.161/2009 RTSum 13 0.392/2009 UNA 10/03/2009 14:55 SUM. N N
RONALDO MARINHO DE SÁ
AÇOFIO IND. E COM. DE TELAS LTDA.(REP POR:REGINALDO DE JESUS)

05.162/2009 RTSum 08 0.393/2009 UNA 12/03/2009 09:00 SUM. N N
SALDIMAR DEODATO SOUZA
AÇOFIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
05.078/2009 RTOrd 12 0.393/2009 INI 20/03/2009 08:00 ORD. N N
CLESIO CESAR DE SOUZA
KING COMERCIAL LTDA + 001

05.082/2009 RTOrd 08 0.388/2009 UNA 23/03/2009 14:30 ORD. N N
ELIO OLIVEIRA DE JESUS
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): WILLER FLEURY CURADO
05.110/2009 AlvJud 01 0.384/2009 ORD. N N
GILMAR ALVES MARTINS

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
05.085/2009 RTOrd 05 0.375/2009 INI 25/03/2009 10:45 ORD. N N
LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

05.122/2009 RTSum 07 0.388/2009 UNA 12/03/2009 09:00 SUM. N N
CLARICE VIEIRA DE JESUS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

05.124/2009 RTSum 10 0.385/2009 UNA 09/03/2009 08:15 SUM. N N
LUIZ ALBERTO SANTANA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

05.102/2009 RTOrd 06 0.379/2009 ORD. S N
MILTON REZENDE DE SOUZA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

05.091/2009 RTSum 01 0.381/2009 UNA 19/03/2009 15:00 SUM. N N
JURACI CALDEIRA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

05.128/2009 RTOrd 08 0.390/2009 UNA 23/03/2009 14:50 ORD. N N
WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

05.144/2009 RTOrd 12 0.398/2009 INI 20/03/2009 10:20 ORD. N N
MARIA INÊZ LINA GOMES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

05.125/2009 RTSum 12 0.397/2009 INI 20/03/2009 10:10 SUM. N N
LUIZ PEREIRA OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

05.075/2009 RTOrd 01 0.379/2009 UNA 19/03/2009 14:00 ORD. S N
LUIZ ALVES FERNANDES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 125

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.444/2009 RTSum 01 0.444/2009 UNA 04/03/2009 10:00 SUM. N N
ELIAS GERÔNIMO DE SOUZA
FRANCISCO JOVINO DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 18/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.447/2009 CartPrec 01 0.447/2009 ORD. N N
JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA

ADVOGADO(A): DENISE OLIVEIRA ALVES TRINDADE
00.446/2009 CartPrec 01 0.446/2009 ORD. N N
ROSILENE DUARTE DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.449/2009 RTSum 01 0.449/2009 UNA 04/03/2009 09:30 SUM. N N
RONIVALDO LUIZ NAZARETH
NUTRI NORTE LTDA

00.450/2009 RTSum 01 0.450/2009 UNA 04/03/2009 09:15 SUM. N N
LUCAS PEREIRA DE PAULA
NUTRI NORTE LTDA

00.448/2009 RTSum 01 0.448/2009 UNA 04/03/2009 09:45 SUM. N N
RONIL LUIZ NAZARETH
NUTRI NORTE LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
00.445/2009 RTOrd 01 0.445/2009 UNA 04/03/2009 10:15 ORD. N N
MARCELO GOMES DOS SANTOS
FAZENDA ESTIVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
00.452/2009 RTSum 01 0.452/2009 UNA 04/03/2009 08:45 SUM. N N
DIVINO BENTO DE CARVALHO
SIRLEI BORGES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
00.451/2009 RTSum 01 0.451/2009 UNA 04/03/2009 09:00 SUM. N N
JOAQUIM GOMES DA SILVA NETO
FRIGOESTRELA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.453/2009 CartPrec 01 0.453/2009 ORD. N N
CARLITO FRANCISCO NUNES
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JAIR RICARDO PIZZO
00.236/2009 CartPrec 01 0.236/2009 ORD. N N
ELIELSON SANTANA DE OLIVEIRA
USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
00.237/2009 RTSum 01 0.237/2009 UNA 24/03/2009 09:40 SUM. N N
SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
JOAQUIM ADÁRIO CARRIJO

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.238/2009 RTSum 01 0.238/2009 UNA 25/03/2009 08:40 SUM. N N
ROSALVO BATISTA NUNES
DIAS LIMA E LIMA LTDA. ME

00.239/2009 RTSum 01 0.239/2009 UNA 25/03/2009 09:40 SUM. N N
WENDERSON NAVES DE JESUS
JOAQUIM ADÁRIO CARRIJO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.252/2009 CartPrec 01 0.252/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL - INSS
JOSÉ CARLOS VALDUGA - ME (CHURRASCARIA VALE DO ARAGUAIA)

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
00.247/2009 RTOrd 01 0.247/2009 INI 12/03/2009 08:20 ORD. N N
RANGEL DE SOUZA SILVA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - + 002

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.251/2009 RTSum 01 0.251/2009 UNA 01/04/2009 10:00 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO LOPES BATISTA
DIAS LIMA E LIMA LTDA ME (VIGA ENGENHARIA) + 001

00.250/2009 RTSum 01 0.250/2009 UNA 31/03/2009 12:00 SUM. N N
DIEGO LOPES SILVA
OTALICIO JOSÉ DE RESENDE

ADVOGADO(A): ERNANI IORIS
00.254/2009 ExCCJ 01 0.254/2009 ORD. N N
IRINEU CESÁRIO DE QUADROS
AMÉLIO GUARESCHI

00.253/2009 ExCCJ 01 0.253/2009 ORD. N N
LUIZ LEOMAR DE QUADROS
AMÉLIO GUARESCHI

00.256/2009 ExCCJ 01 0.256/2009 ORD. N N
ILCEU ANTONIO DE QUADROS
AMÉLIO GUARESCHI

ADVOGADO(A): GISELE CRISTINA PIRES
00.245/2009 CartPrec 01 0.245/2009 ORD. N N
VALDIVINO NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.241/2009 CartPrec 01 0.241/2009 ORD. N N
ROBERTO NUNES DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.240/2009 CartPrec 01 0.240/2009 ORD. N N
CARLOS TOVAR DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.246/2009 CartPrec 01 0.246/2009 ORD. N N
DIVINO MANOEL RAMOS PEREIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.244/2009 CartPrec 01 0.244/2009 ORD. N N
UILSON RAMOS GOMES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): LUCIANA LOPES CARDOSO
00.249/2009 RTSum 01 0.249/2009 UNA 31/03/2009 11:30 SUM. N N
MARCELO ANTONIO SIQUEIRA REGO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.262/2009 RTOrd 01 0.262/2009 INI 23/03/2009 14:10 ORD. N N
ERNANDES NERES COIMBRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.265/2009 RTOrd 01 0.265/2009 INI 23/03/2009 14:20 ORD. N N
ELTON BENTO SOUZA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.248/2009 RTSum 01 0.248/2009 UNA 27/03/2009 09:20 SUM. N N
DOUGLAS SILVÉRIO JESUS (ASSISTIDO POR SUA MÂE OLÉSIA MARIA SILVÉRIO)
ANDERSON PELAZZARI + 001

00.242/2009 RTSum 01 0.242/2009 UNA 26/03/2009 10:00 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS CAVALCANTE FERREIRA
MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA

00.264/2009 RTSum 01 0.264/2009 UNA 02/04/2009 08:40 SUM. N N

ANA MARIA ALVES DE SOUZA
PAULO RENATO CARRIJO LTDA

ADVOGADO(A): MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
00.243/2009 CartPrec 01 0.243/2009 ORD. N N
MARCOS ALVES DA SILVA
CONSTROESTE + 002

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.257/2009 RTSum 01 0.257/2009 UNA 01/04/2009 10:30 SUM. N N
CLEUZIR DE SOUZA RESENDE
PRENORTE IND. ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

00.255/2009 RTSum 01 0.255/2009 UNA 26/03/2009 10:20 SUM. N N
MANOEL SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
00.260/2009 RTSum 01 0.260/2009 UNA 16/04/2009 13:00 SUM. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.263/2009 RTSum 01 0.263/2009 SUM. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.259/2009 RTSum 01 0.259/2009 UNA 01/04/2009 11:30 SUM. N N
MAGNO LÚCIO DOMINGOS
ADELMO DOMINGOS DE SOUZA

00.258/2009 RTSum 01 0.258/2009 UNA 01/04/2009 11:00 SUM. N N
LUIZ OLIVEIRA DA SILVA
ADELMO DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.261/2009 RTOrd 01 0.261/2009 INI 23/03/2009 14:00 ORD. N N
HERMES BORGES JUNIOR
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/02/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.998/2009 RTSum 02 0.503/2009 UNA 16/03/2009 13:30 SUM. N N
EDILSON DA SILVA IDELFONSO
USINA OUROANA S.A.

00.939/2009 RTSum 01 0.466/2009 UNA 23/03/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ BATISTA DE SOUSA
LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
00.989/2009 RTOrd 02 0.498/2009 INI 24/03/2009 13:30 ORD. N N
MARTIN GOMES DE SOUZA
LCM METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
01.000/2009 RTSum 01 0.497/2009 UNA 25/03/2009 10:20 SUM. N N
JEAN CLAUDE DIAS MORAIS
MOBISAT SISTEMAS DE RASTREAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
00.984/2009 ExFis 01 0.489/2009 ORD. N N
UNIÃO
EDUVALDO CASTRO DIAS + 001
ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
00.992/2009 RTSum 01 0.493/2009 UNA 25/03/2009 14:00 SUM. N N
WANDERLEI CORREIA DE OLIVEIRA
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE LOUREIRO
00.987/2009 CartPrec 02 0.496/2009 ORD. N N
ARLINDO CARLINI
USINA RIO VERDE

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS
00.993/2009 RTSum 02 0.500/2009 UNA 11/03/2009 10:00 SUM. N N
ELISABETE RODRIGUES DE BRITO
ELIANA R. DE MORAES

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
00.997/2009 RTSum 01 0.495/2009 UNA 25/03/2009 13:20 SUM. N N
DIOGO DE LOIOLA CARVALHO
JUAREZ MENDES MELO

00.986/2009 RTSum 01 0.491/2009 UNA 24/03/2009 08:40 SUM. N N
OSNANE SILVEIRA CASTRO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
00.995/2009 RTOrd 02 0.501/2009 INI 24/03/2009 13:40 ORD. N N
RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA
CENTRAL DE SERVIÇOS GERAIS + 001

00.991/2009 RTOrd 01 0.492/2009 INI 14/04/2009 08:00 ORD. N N
JORGE FAUSTINO SOUTIER
MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA MARIA VIEIRA
00.985/2009 RTSum 01 0.490/2009 UNA 24/03/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(A): NICANOR SENA PASSOS
00.988/2009 ET 02 0.497/2009 ORD. S N
PLÍNIO FUKUHARA CHIBA
LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.999/2009 RTOrd 01 0.496/2009 INI 15/04/2009 08:25 ORD. N N
DAMIÃO DE JESUS BRASÃO
EDER RAFAL DE SOUZA + 003

00.994/2009 RTSum 01 0.494/2009 UNA 25/03/2009 13:40 SUM. N N
MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA
MASTERY SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.971/2009 RTSum 01 0.483/2009 UNA 24/03/2009 10:20 SUM. N N
MATIAS MIRANDA DE SOUZA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.972/2009 RTOrd 02 0.489/2009 INI 24/03/2009 13:10 ORD. N N
JOÃO GUILHERME DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.978/2009 RTSum 02 0.492/2009 UNA 10/03/2009 14:50 SUM. N N
JURACY PEREIRA DE LIMA
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.948/2009 RTOrd 02 0.477/2009 INI 17/03/2009 13:30 ORD. N N
CÉSAR LUIZ DE SOUZA
MOUNIR MAOUM E OUTROS

00.950/2009 RTOrd 02 0.478/2009 INI 17/03/2009 13:40 ORD. N N
PAULO FLORÊNCIO DE FRANÇA
MOUNIR MAOUM E OUTROS

00.953/2009 RTOrd 01 0.474/2009 INI 13/04/2009 08:15 ORD. N N
FRANCISCO QUIRINO DA SILVA NETO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.961/2009 RTOrd 01 0.478/2009 INI 13/04/2009 08:00 ORD. N N
EDIVALDO SOARES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.979/2009 RTOrd 02 0.493/2009 INI 24/03/2009 13:20 ORD. N N
JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES LTDA.

00.983/2009 RTSum 02 0.495/2009 UNA 11/03/2009 09:20 SUM. S N
CANDIDO REIS DE SANTANA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.956/2009 RTOrd 01 0.475/2009 INI 13/04/2009 08:10 ORD. N N
MARIA NEIDE DA SILVA LIMA
USINA BOA VISTA S.A.

00.962/2009 RTSum 02 0.484/2009 UNA 10/03/2009 10:20 SUM. N N
TATIANE PEREIRA MACHADO
VALDIR JOSÉ ABATTI + 001

00.940/2009 RTSum 01 0.467/2009 UNA 23/03/2009 08:40 SUM. N N
FÁBIO FLORES MENDES
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

00.944/2009 RTSum 02 0.475/2009 UNA 10/03/2009 09:40 SUM. N N
JOÃO EVANGELISTA FLORES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.973/2009 RTOrd 01 0.484/2009 INI 14/04/2009 08:10 ORD. N N
NELDO SANTANA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.941/2009 RTOrd 01 0.468/2009 INI 18/03/2009 08:05 ORD. N N
VANDERLEI ALVES FLEURI
FRANCISCO NUNES DE MORAES + 002

00.952/2009 RTOrd 02 0.479/2009 ORD. N N
MANOEL FELIPE DE MEDEIROS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.967/2009 RTOrd 01 0.481/2009 INI 14/04/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.968/2009 RTOrd 02 0.487/2009 INI 24/03/2009 13:00 ORD. N N
NELSON SIQUEIRA DE ARAÚJO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.970/2009 RTOrd 01 0.482/2009 INI 14/04/2009 08:15 ORD. N N
JOEL DE SOUSA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.946/2009 RTOrd 02 0.476/2009 INI 17/03/2009 13:20 ORD. N N
ROGÉRIO ROSA TAVARES ROCHA
CARGIL AGRÍCOLA S.A.

00.969/2009 RTSum 02 0.488/2009 UNA 10/03/2009 10:40 SUM. N N
VITÓRIO DE OLIVEIRA LIMA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.977/2009 RTSum 01 0.486/2009 UNA 24/03/2009 09:40 SUM. N N
PAULO ROGERIO ALEXANDRE VALENTIM
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

00.949/2009 RTOrd 01 0.472/2009 INI 13/04/2009 08:25 ORD. N N
JOSÉ NATAL LEAL
MOUNIR MAOUM E OUTROS

00.955/2009 RTSum 02 0.481/2009 UNA 10/03/2009 10:00 SUM. N N
DAMIANA DA SILVA COSTA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.963/2009 RTOrd 02 0.485/2009 INI 23/03/2009 13:10 ORD. N N
MAURO ALVES FERREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.964/2009 RTOrd 01 0.479/2009 INI 14/04/2009 08:25 ORD. N N
NILVAN DE ALMEIDA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.960/2009 RTOrd 02 0.483/2009 INI 18/03/2009 09:00 ORD. N N
JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.957/2009 RTOrd 02 0.482/2009 INI 18/03/2009 08:50 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES PEREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.951/2009 RTOrd 01 0.473/2009 INI 13/04/2009 08:20 ORD. N N
LEONILDO BERALDO DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.945/2009 RTSum 01 0.470/2009 UNA 24/03/2009 14:00 SUM. N N
LUCIANO JOSÉ SANTOS
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

00.982/2009 RTSum 02 0.494/2009 UNA 10/03/2009 15:10 SUM. N N
JACKSON LIMA DOS SANTOS
EDIZON MOREIRA DA SILVA + 001

00.981/2009 RTOrd 01 0.488/2009 INI 14/04/2009 08:05 ORD. N N
GILSON HELENO DA SILVA
APPOLLONI TRANSPORTES LTDA. + 001

00.976/2009 RTSum 02 0.491/2009 UNA 10/03/2009 14:30 SUM. N N
REINIVAN DE JESUS PEREIRA
USINA RIO VERDE LTDA.

00.954/2009 RTOrd 02 0.480/2009 ORD. N N
ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.947/2009 RTOrd 01 0.471/2009 INI 07/04/2009 08:00 ORD. N N
JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA
MOUNIR MAOUM E OUTROS

00.965/2009 RTSum 01 0.480/2009 UNA 24/03/2009 13:20 SUM. N N
GILMAR SANTOS DE SOUZA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.942/2009 RTOrd 02 0.474/2009 INI 17/03/2009 13:00 ORD. N N
WESLEY OLIVEIRA FERNANDES
VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA.

00.980/2009 RTSum 01 0.487/2009 UNA 24/03/2009 09:20 SUM. N N
MARCIO ALVES DA SILVA
G.L.C. PRESTADORA DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA.

00.975/2009 RTSum 02 0.490/2009 UNA 10/03/2009 14:10 SUM. N N
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.974/2009 RTSum 01 0.485/2009 UNA 24/03/2009 10:00 SUM. S N
MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.958/2009 RTOrd 01 0.476/2009 INI 13/04/2009 08:05 ORD. N N
JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.966/2009 RTOrd 02 0.486/2009 INI 23/03/2009 13:20 ORD. N N
REGINALDO CRISTIANO DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.959/2009 RTSum 01 0.477/2009 UNA 24/03/2009 13:40 SUM. N N
WEVERTON LEMES DE OLIVEIRA
VALDIR JOSÉ ABATTI + 001

00.943/2009 RTOrd 01 0.469/2009 INI 07/04/2009 08:05 ORD. N N
REINALDO SANTOS CRUVINEL
TRANSPORTADORA GIACOMINI LTDA.

ADVOGADO(A): WAGNA APARECIDA B´RAZ DA ROCHA
00.990/2009 RTSum 02 0.499/2009 UNA 11/03/2009 09:40 SUM. N N
MARIA CLARA DO NASCIMENTO
ELIETE MARIA DA SILVA + 003

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
00.996/2009 RTSum 02 0.502/2009 UNA 11/03/2009 10:20 SUM. N N
ROMILDO NOGUEIRA DE ALCANTARA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 62

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2143/2009
Processo Nº: RT 02949-1991-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Analisando-se os autos, constata-se que o crédito exequendo se restringe a tributos devidos.
Logo, considerando que não há mais crédito trabalhista neste processo, desnecessárias novas manifestações do Reclamante, como a efetuada na petição de fl. 506.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 2119/2009
Processo Nº: RT 01174-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ARAÚJO TAVARES NETO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência das decisões de fls.384/385 e 392, abaixo.
Em cumprimento à carta precatória de fl. 344, a E. Vara do Trabalho de Baturité/CE penhorou o veículo descrito no auto de fl. 350, tendo o 2º executado sido intimado da penhora e nomeado depositário em 18/09/2008. Assim, o qüinqüídio legal do art. 884 da CLT findou-se em 23/10/2008.
Considerando que os embargos à execução foram opostos, por meio de fax, em

30/09/2008 (fls. 352/361), tendo os originais sido apresentados em 02/10/2008 (fls. 364/368), flagrante a sua intempestividade.
Isso posto, com fulcro no art. 884, da CLT, bem como no art. 267, XI, c/c art. 739, I, ambos do CPC, rejeita-se os Embargos à Execução opostos por FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE, extinguindo o incidente sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação.
Custas, pelos executados, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, caput e c/c inciso V).
A despeito de não ter conhecido dos embargos à execução, este Juízo constata, diante do que consta dos autos, que o 2º executado atua de forma maliciosa com o intuito de obstar o andamento da execução, comportamento que deve ser repelido.
Vejamos.
Em 26/09/1998, foi prolatada sentença, condenando o 2º executado, FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE, subsidiariamente, pelos créditos trabalhistas do exeqüente.
Após a confirmação por este E. TRT, a referida sentença transitou em julgado em 08/07/1999.
O 2º executado fora citado por edital à fl. 199, após a realização de 3 (três) tentativas de citação, em endereços distintos, sem que o Oficial de Justiça conseguisse encontrálo (certidões de fls. 158, 185 e 198). Registre-se que, conforme certificado pelo Oficial, quando da primeira diligência, "após o mesmo ficar sabendo que tinha um Oficial de Justiça a sua procura, o mesmo desapareceu" (sic!).
Após várias tentativas de localização de bens do 2º executado, este Juízo, por meio da carta precatória de fls. 343/375, penhorou o veículo descrito no auto de fl. 350.
Com intuito meramente protelatório, o 2º executado opôs embargos à execução, intempestivamente, alegando sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo, forçando a devolução dos autos da carta precatória a este Juízo, para julgamento.
A narrativa acima evidencia que o 2º executado está agindo maliciosamente e empregando ardis e meios artificiosos no curso da execução, razão pela qual sanciono o executado FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE com multa no importe de 1% (cinco por cento) do valor atualizado da execução, que deverá reverter em favor do exequente, por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, c/c art.601, ambos do CPC.
Fica ainda advertido, o executado, de que, no caso de reincidir em condutas como as acima narradas, será apenado com nova multa, em valor superior ao da ora aplicada, sem prejuízo de outras sanções que o caso recomendar. Intimem-se.
Em tempo: corrige-se o erro material constante da decisão de fls. 384/385 para que, onde se lê: "(...) sanciono o executado FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE com multa no importe de 1% (cinco por cento) do valor atualizado da execução (...)", leia-se: "(...) sanciono o executado FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE com multa no importe de 1% (um por cento) do valor atualizado da execução (...)". Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2144/2009
Processo Nº: RT 00213-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao Exeqüente o valor do seu crédito líquido, retendo-se os valores alusivos às custas processuais e contribuição previdenciária.
Concomitantemente, recolha-se o imposto de renda.
Decorrido o quinquídio legal em branco, proceda a Secretaria aos recolhimentos dos tributos remanescentes.
Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2142/2009
Processo Nº: RT 00455-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO SILVA ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente da pesquisa realizada junto ao DETRAN, prazo legal.

Notificação Nº: 2118/2009
Processo Nº: RT 02054-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO NOGUEIRA NUNES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): J.A. SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Executada intimado para tomar ciencia da Impugnação aos cálculos de liquidação apresentados pela União, no prazo de cinco dias. INTME-SE O Executado.

Notificação Nº: 2149/2009
Processo Nº: RT 00943-2006-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DONADI TOCAFUNDO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A. SUC BANCO BEG S/A.
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2127/2009
Processo Nº: RT 01872-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IRASMOM CANDIDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): POSTO DO BOI LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 2.339,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução.
Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 2109/2009
Processo Nº: RT 01966-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE FARIA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls. 324 e 325. Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 2161/2009
Processo Nº: RT 02044-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA FRANCISCA INÁCIO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: MARIA JOSE RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.90, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2145/2009
Processo Nº: RT 02337-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA BEL DE FRANCA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): I F DA SILVA FESTAS E EVENTOS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: Descabido falar-se em liberação de saldo remanescente, uma vez que crédito exequendo abrange os valores constantes das guias de fl. 158 (R$ 919,33) e 200 (R$ 1.672,14).
Para tal ilação, basta a análise da planilha de cálculo de fl. 137. Intime-se a Executada.

Notificação Nº: 2123/2009
Processo Nº: RT 00246-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO CAMARGO DE ANDRADE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ALI NASSIF SARIEDINE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme peça de fl. 181.

Notificação Nº: 2131/2009
Processo Nº: RT 00394-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a informar nos autos se houve o deferimento do seguro desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se o regular recebimento do benefício, com exclusão da parcelas respectivas dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 2152/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DINOZIRIO DIAS DA SILVA

ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 27/03/2009 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/04/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 2108/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DA PENHA CAMPOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2111/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): THIAGO DE GODOI COSTA
ADVOGADO....: SAULO LUZINI
NOTIFICAÇÃO: Requer o procurador do reclamante o desarquivamento do processo e o prosseguimento da execução (fls. 130/131). Alega que:
"(...) se houve algum acordo, foi alheio ao conhecimento do advogado que esta subscreve, sem o seu conhecimento, se que é que realmente houve o acordo, e, assim, sendo, tornam-se nulos de pleno direito, caracterizando até mesmo uma possível fraude. (...) O Reclamante também não comunicou sobre os documentos mencionados na petição. Fazer acordo somente com a parte sem a participação e ou comunicação do advogado constituído, torna-se nulo de pleno direito, bem como, entende-se intenção de lesar o causídico. " (fl. 130).
A manifestação é intempestiva. Note-se que, diante do recibo de fl. 54 e demais peças de fls. 55 e 116, duas oportunidades foram concedidas para manifestação do credor acerca do cumprimento das obrigações pactuadas, consoante os despachos de fls. 117 e 124 e as intimações de fls. 117/119 e 125.
Ademais, a argumentação trazida pelo causídico é frágil, porquanto este não é capaz de afirmar peremptoriamente a inocorrência do pagamento ou a existência da alegada fraude, limitando-se a levantar conjecturas. Com efeito, a afirmação da existência de fraude deve ser acompanhada de prova robusta.
Registre-se, ademais, que não foi trazido novo acordo para homologação deste Juízo. As peças juntadas pelo reclamado às fls. 54 a 116 demonstram justamente o cumprimento das obrigações pactuadas com a presença do advogado (fl. 16/18): o recibo de fl. 54 demonstra o pagamento antecipado dos valores devidos em razão do acordo e as peças de fls. 61/116 demonstram o cumprimento das obrigações concernentes ao seguro desemprego, ao FGTS e às contribuições previdenciárias. Tais peças, aliadas à inércia do reclamante, serviram de suporte para a decisão de fl. 127.
Na verdade, a peça de fls. 130/131 demonstra apenas o descompasso existente entre o causídico e seu constituinte.
Contudo, as questões relativas ao contrato firmado entre a parte e seu procurador (e a alegada lesão ao interesse deste último), são alheias aos presentes autos, pelo que não poderão ser aqui dirimidas. Intime-se o procurador do reclamante.

Notificação Nº: 2146/2009
Processo Nº: RT 01799-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em tempo: torno sem efeito o despacho de fl. 64, uma vez que exarado por equívoco.
Dito isso, intime-se o Reclamante a esclarecer a divergência entre as datas de admissão indicadas na exordial e na petição de fl. 52. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2132/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 2120/2009
Processo Nº: RTOrd 01930-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TAVARES SANTOS
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o acordo homologado (fls. 20/21) previu o pagamento de duas parcelas de R$ 1.932,62, nos dias 20/11/2008 e 15/12/2008, em conta judicial, sendo certo que o cheque referente à primeira parcela foi devolvido por ausência de fundos (fl. 93) e que não há notícia do pagamento da segunda parcela, intime-se o exequente a informar se houve o pagamento das parcelas supra referidas diretamente à parte, no prazo de cinco dias.
Advirta-se que a ausência de manifestação será reputada como confirmação do pagamento das parcelas supra referidas, prosseguindo a execução somente no que tange à complementação do FGTS.

Notificação Nº: 2129/2009
Processo Nº: ConPag 01954-2008-001-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: OLÍMPIO RODRIGUES VAZ
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
CONSIGNADO(A): WERLEM RODRIGUES VAZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização da conta, apresentada pela Contadoria, fixando o remanescente da execução de contribuições previdenciárias em R$ 75,42, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Consignante, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2140/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23 de março de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2141/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 23 de março de 2009, às 10:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2124/2009
Processo Nº: RTOrd 02018-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: BEATRIZ AGNES
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2122/2009
Processo Nº: RTOrd 02043-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação.
Julga-se, igualmente, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido veiculado na reconvenção.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Por ocasião da liquidação, proceder-se-á à compensação entre os créditos reconhecidos acima.
Custas da Reclamação Trabalhista, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação.
Custas da Reconvenção, pela reconvinda, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2110/2009
Processo Nº: RTSum 02132-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODÁLIA LOPES DE SOUSA LUZ

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): RAMY BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamante, em cinco dias.

Notificação Nº: 2156/2009
Processo Nº: RTSum 02186-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, proposta a ação por ELIAS PEREIRA DOS REIS FILHO em face de ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ara condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI- 1,C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$12,00, calculadas sobre R$600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS e CEF.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2157/2009
Processo Nº: RTSum 02186-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA DOS REIS FILHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, proposta a ação por ELIAS PEREIRA DOS REIS FILHO em face de ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor ara condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI- 1,C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$12,00, calculadas sobre R$600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS e CEF.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2106/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
NOTIFICAÇÃO: Vista ás partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 2153/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MARIO FREITAS SIMÕES + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
RECLAMADO(A): ABILIO JOSÉ DE MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, proposta a ação por JÚLIO MÁRIO FREITAS SIMÕES e WILLIAM ROSA LIMA em face de ABÍLIO JOSÉ DE MEDEIROS e TEONE DUARTE DA SILVA, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência da ação;
b) pronunciar, de ofício, a carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à multa do art. 467 da CLT;
c) e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pelos reclamantes, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelos reclamantes, no importe de R$267,35, calculadas sobre R$13.367,95, valor dado à causa, de cujo recolhimento ficam isentos em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2154/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO MARIO FREITAS SIMÕES + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEONE XAVIER DUARTE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, proposta a ação por JÚLIO MÁRIO FREITAS SIMÕES e WILLIAM ROSA LIMA em face de ABÍLIO JOSÉ DE MEDEIROS e TEONE DUARTE DA SILVA, decido:
a) rejeitar a preliminar de carência da ação;
b) pronunciar, de ofício, a carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto à multa do art. 467 da CLT;
c) e, no mérito, julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pelos reclamantes, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelos reclamantes, no importe de R$267,35, calculadas sobre R$13.367,95, valor dado à causa, de cujo recolhimento ficam isentos em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2159/2009
Processo Nº: RTSum 02286-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS REP/P. EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES
RECLAMADO(A): LEMA COMERCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DO EXPOSTO:
- extingo o processo sem resolução do mérito, quanto a todas as contribuições sindicais rurais pleiteadas na exordial,dada a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.
Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo autor, no importe de R$26,26, calculadas sobre R$1.313,28, valor dado à causa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2155/2009
Processo Nº: RTOrd 02328-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, proposta a ação por ROSANA FERREIRA MATOS em face de COMURG-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001 (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA), decido:
a) rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho;
b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo segundo reclamado;
c) e, no mérito, propriamente dito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora para:
c.1) absolver o segundo reclamado das pretensões veiculadas pela reclamante;
c.2)reconhecer que a reclamante e a primeira reclamada mantiveram uma relação jurídica de natureza contratual, nos moldes do regime trabalhista;
c.3) declarar a nulidade da contratação da reclamante pela primeira reclamada, pela inobservância do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal/88;
c.4) condenar a primeira reclamada a efetuar os recolhimentos fundiários, sem a indenização de 40%, ao longo de todo o pacto laboral, sob pena de ser obrigada a indenizar o equivalente;
d) deferir à reclamante os benefícios da justiça gratuita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).

Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R$122,32, calculadas sobre R$6.116,06, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade do representante legal do representante legal da primeira reclamada a respeito de ilegal contratação verificada.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2160/2009
Processo Nº: RTOrd 02331-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA GOMES
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (HABIB'S)
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, proposta a ação por CLEUZA GOMES em face de CENTRO OESTE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (HABIB'S), decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2121/2009
Processo Nº: RTSum 00110-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ABREU CORREIA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NÉGOCIOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista, nos termos da fundamentação.
Julga-se IMPROCEDENTE o pedido veiculado na reconvenção.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST, devendo, por ocasião da liquidação, proceder-se à compensação entre os créditos mutuamente devidos.
Custas da Reclamação Trabalhista, pela Reclamada, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação.
Custas da Reconvenção, pela reconvinda, no importe de R$23,26, calculadas sobre R$1.163,23, valor da causa. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RTOrd 00142-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA REGINA DE ALMEIDA SOARES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 2116/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MITROVICI
ADVOGADO....: SUENE CINTYA DA CRUZ
RECLAMADO(A): CL DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte:
Às 15h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a).ANA PAULA LATALIZA OLIVEIRA DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HÉLIO AILTON PEDROZO, OAB nº 10.522/GO.
Efetivados três pregões.
Em face da ausência injustificada do Reclamante, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 844, caput, primeira parte, da CLT.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$91,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.567,54), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Ciente a reclamada.
Intime-se o reclamante Nada mais.
Audiência encerrada às 15h34min.

Notificação Nº: 2112/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a ratificarem os termos do acordo noticiado às fls. 83/84, no prazo comum de cinco dias.
Advirta-se que a inércia de qualquer das partes acarretará a designação de audiência UNA.

Notificação Nº: 2113/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a ratificarem os termos do acordo noticiado às fls. 83/84, no prazo comum de cinco dias.
Advirta-se que a inércia de qualquer das partes acarretará a designação de audiência UNA.

Notificação Nº: 2114/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS - FAZENDA GUARANY (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a ratificarem os termos do acordo noticiado às fls. 83/84, no prazo comum de cinco dias.
Advirta-se que a inércia de qualquer das partes acarretará a designação de audiência UNA.

Notificação Nº: 2115/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS - FAZENDA GUARANY (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA JOSÉ GUIMARÃES + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes a ratificarem os termos do acordo noticiado às fls. 83/84, no prazo comum de cinco dias.
Advirta-se que a inércia de qualquer das partes acarretará a designação de audiência UNA.

Notificação Nº: 2147/2009
Processo Nº: RTOrd 00383-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos.
Caberá à Reclamada comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade com o pedido, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Expeça-se ofício ao Eg. Juízo da 11ª VT de Goiânia, dando-lhe ciência do teor desta decisão, a fim de que proceda à habilitação do crédito do Reclamante (R$ 13.000,00) no rateio a ser efetuado no processo ACP 2153/2008.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Para os fins previstos no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que são verbas de natureza salarial as parcelas alusivas às férias + 1/3 (integrais e proporcionais), 13º salário, salários atrasados e FGTS.

Intimem-se as Partes, bem como a União, esta para os fins previstos na CLT, art. 832, § 4º.

Notificação Nº: 2134/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA FELIX DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 23/03/2009, às 09:10 horas.
Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1855/2009
PROCESSO Nº RT 00720-1996-001-18-00-4
RECLAMANTE: FABIO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ADEMAR KEHRWALD , CPF/CNPJ: 295.924.100-20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADEMAR KEHRWALD, CPF/CNPJ: 295.924.100-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 893, cujo inteiro teor é o seguinte:
INTIME-SE O EXECUTADO ADEMAR KEHRWALD, POR EDITAL, PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO, NO PRAZO DE OITO DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de ADEMAR KEHRWALD, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E ELILÃO Nº 1819/2009
PROCESSO Nº RT 00529-2008-001-18-00-7
RECLAMANTE: DINOZIRIO DIAS DA SILVA
EXEQÜENTE: DINOZIRIO DIAS DA SILVA
EXECUTADO: AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
Data da Praça 27/03/2009 às 09h20min
Data do Leilão 17/04/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$6.500,00(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 162, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PEDRO LUDOVICO, 3.842, QD.70, LT. 01/02, CASA 01, PARQUE OESTE INDUSTRIAL, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LUCIANA RESENDE PINTO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) CLIMATIZADOR GI BRASIL, SEC, MASTER 1250, COM SUPORTE EM FERRO, EM FUNCIONAMENTO, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$6.500,00(SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1854/2009
PROCESSO Nº RT 01638-2008-001-18-00-1
EXEQÜENTE(S): LUIZ CARLOS RIBEIRO ALVES
EXECUTADO(S): AM PIZZARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.671.380/0001-35
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.408,56, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO * encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3300/2009
Processo Nº: RT 02090-1982-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA IGUATEMY LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à petição do exequente de fls. 172, e as várias tentativas frustradas de localização de bens e sócios da executada, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RT 02765-1984-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LOGOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento de fls. retro, uma vez que cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução. Esclareça-se que a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os referidos é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter diretamente as informações sobre bens constritáveis, o que não ocorreu até o momento no presente caso. No entanto, com fulcro no art. 790, § 3º, da CLT, concedo ao reclamante/exequente os benefícios da justiça gratuita. Por conseguinte, autorizo a expedição narrativa atestando esta condição para que o credor trabalhista possa requerer, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade da empresa e sócios executados.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 3244/2009
Processo Nº: RT 01023-1995-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3260/2009
Processo Nº: RT 00088-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUSA GUIMARAES
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): MS DECORACOES E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado silêncio do reclamante, o qual, em verdade, se estende desde abril/2007, é de se reputar cumprido o acordo de fl. 342 no que lhe pertine, daí porque extingo a execução do crédito trabalhista – e

tão somente dele -, por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Devendo o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 348/52, fixando o valor exequendo remanescente em R$15.069,75, relativo apenas às custas processuais e de liquidação (R$1.060,00 + R$69,70), à contribuição previdenciária (R$3.086,06 + R$10.338,29) e ao imposto de renda (R$515,7), sem prejuízo de futuras majorações.
Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento do ora decidido e solicitando-lhe que se digne em prosseguir no cumprimento da carta. Intimem-se o reclamante/exequente, o sócio executado Adilson Luiz de Santana (também via advogado – fl. 303) e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3261/2009
Processo Nº: RT 00088-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE SOUSA GUIMARAES
ADVOGADO....: JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
RECLAMADO(A): ADILSON LUIZ DE SANTANA + 002
ADVOGADO....: MAURICIO MIGUEL DA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Face ao retro certificado silêncio do reclamante, o qual, em verdade, se estende desde abril/2007, é de se reputar cumprido o acordo de fl. 342 no que lhe pertine, daí porque extingo a execução do crédito trabalhista – e tão somente dele -, por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Devendo o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 348/52, fixando o valor exequendo remanescente em R$15.069,75, relativo apenas às custas processuais e de liquidação (R$1.060,00 + R$69,70), à contribuição previdenciária (R$3.086,06 + R$10.338,29) e ao imposto de renda (R$515,7), sem prejuízo de futuras majorações.
Oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento do ora decidido e solicitando-lhe que se digne em prosseguir no cumprimento da carta. Intimem-se o reclamante/exequente, o sócio executado Adilson Luiz de Santana (também via advogado – fl. 303) e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3246/2009
Processo Nº: RT 00123-2000-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME FRANCISCO ITACARAMBI
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SANDOVAL PEREIRA DE ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3319/2009
Processo Nº: RT 01385-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: GENECI OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA TUCANOTEL + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. retro, determinando, por ora, que se aguarde resposta ao expediente de fl. 365 por mais 30 (trinta) dias, após o que, persistindo a ausência de resposta, deverá ser reiterado.

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RT 01407-2002-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHN CARLOS ALVES RIBEIRO ASSIST P/ MARIA DO SOCORRO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELPIDIO GOMES DA SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3263/2009
Processo Nº: RT 00449-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS VIANA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL UNIDOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 205.
Aguarde-se pelo prazo solicitado. Intime-se.

Notificação Nº: 3242/2009
Processo Nº: RT 00782-2003-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante do processado a partir da fl. 490, especialmente indicando bens passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3290/2009
Processo Nº: RT 01961-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MARQUES SOARES
ADVOGADO....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para receber na Secretaria desta Vara a certidão da penhora e comprovar nos autos, em 10 dias posteriores, o devido registro no CRI.

Notificação Nº: 3245/2009
Processo Nº: RT 00144-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCYANA MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: O simples fato da primeira hasta pública realizada não ter obtido sucesso na alienção dos bens penhorados, não é medida suficiente, por si só, para embasar o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios, devedores subsidiários.
Ressalte-se que, para tanto, deverão ser ultimadas as tentativas de alienação de referidos bens, pois os sócios apenas respondem no caso de dissolução irregular da sociedade, isto é, sem o pagamento dos créditos trabalhistas ou, ainda, quando evidenciado que a empresa não possua bens suficientes para suportar a execução, o que in casu não resta demonstrado, especialmente, pela penhora de fls. 165.
Deste modo, ao menos por ora, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.
Designe-se praça para os bens constritos às fls. 165, cumpridas as formalidades legais. Intime-se a exequente, através de seu procurador.

Notificação Nº: 3292/2009
Processo Nº: RT 01701-2004-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BALTO PINTO DE FARIA
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LUISMAR SILVA DE PAULA + 002
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO LOUZADA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fls.504/525, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3249/2009
Processo Nº: RT 01770-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MONICA DE SOUSA PINTO FEITOSA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3243/2009
Processo Nº: AA 01770-2005-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO: VALÉRIA GOMES BARBOSA
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 3238/2009
Processo Nº: RT 01793-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): SORAYA DE ALMEIDA FRANCO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requeira a exeqüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 3251/2009
Processo Nº: RTN 02001-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: O depósito realizado pela reclamada/executada através da guia de fl. 569 não garante integralmente o juízo, conforme se vê pelo simples cotejo com a conta de atualização de fls. 538/49, a qual já contempla a dedução dos valores recebidos pelo reclamante/exequente.
Deste modo, desconstituo a penhora de fl. 416, liberando-a, passando o juízo a ficar garantido exclusivamente pelo depósito sobredito e pela constrição substitutiva de fl. 567.
Concedo à reclamada/executada derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para efetuar depósito, atualizado, da diferença entre o valor exequendo (R$41.101,54) e o efetuado (R$28.467,67), sob pena de prosseguimento do feito, com a realização de hasta pública. Intimem-se as partes e o depositário identificado à fl. 416, verso.

Notificação Nº: 3234/2009
Processo Nº: RT 02142-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.261, no prazo legal.

Notificação Nº: 3239/2009
Processo Nº: RT 00122-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3257/2009
Processo Nº: RT 00260-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALVES RABELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a segunda reclamada já retirou, em 29.01.2009, a guia para levantamento do saldo remanescente à sua disposição (fl. 305), mas ainda não efetuou o saque do numerário (fl. 312) e, Considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte;
Considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes;
Considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional;
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RT 00945-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES GALVÃO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS RIBEIRO FILHO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Indefiro, por ora, o pleito de desconsideração reiterado à fl. retro, com base no já explicitado à fl. 169. Autorizo, tão somente, a realização de nova diligência constritiva, nos termos da de fl. 176.
Caso persista a ausência de respostas positivas, deverá a Secretaria efetuar pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO e do sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da mesma devedora, certificando o resultado nos autos, a serem conclusos.

Notificação Nº: 3262/2009
Processo Nº: RT 01033-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JANYS ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 008
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da exequente de fls. 286.
Não obstante, conforme explicitado às fls. 273/274, a adjudicação encontra-se perfeita, acaba e irretratável, sendo que eventuais dificuldades surgidas, até o momento, para a entrega dos bens adjudicados foram ocasionadas pela própria exequente.
Assim, libero o depositário de seu encargo.
E, ainda, esclareço à exequente que eventuais problemas ou prejuízos relativos aos bens adjudicados são, agora, de sua responsabilidade, bem como, que a execução prosseguirá, apenas, em relação ao valor remanescente, isto é, deduzindo-se o importe correspondente à avaliação dos bens adjudicados.
Remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme requerido.
Intimem-se a exequente, através de seu procurador, e o depositário, no endereço de fls. 226.

Notificação Nº: 3281/2009
Processo Nº: RT 00056-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA) + 002
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Indefiro o requerimento de fls. retro, pois cabe à própria parte, com ou sem o auxílio eventual de seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens do devedor que suportem a execução. Esclareça-se que a iniciativa do Juízo em oficiar a órgãos como os referidos é medida excepcional, que somente se justificaria em casos extremos e após comprovado o esgotamento de todas as possibilidades da parte interessada obter, diretamente, as informações pretendidas.
No entanto, considerando que o reclamante/exeqüente é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 84), expeça-se certidão narrativa atestando esta condição para que ele possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade da empresa e sócios executados.

Notificação Nº: 3282/2009
Processo Nº: RT 00056-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA) + 002
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3265/2009
Processo Nº: RT 00288-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE BARBOSA CLARO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: Satisfeitos que foram, integralmente, os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo atual do depósito de fl. 203.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3256/2009
Processo Nº: RT 00499-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BESSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (CASAS GOIANITA)
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o cálculo de liquidação/atualização de fls. 296/300, adotando-o como fundamento desta, sem prejuízo de futuras majorações.
Conforme requerido inicialmente por ela à fl. 282, deverá a reclamada/executada comprovar, em 5 (cinco) dias, o recolhimento dos créditos previdenciário e fiscais aí explicitados, sob pena de prosseguimento do feito, com penhora de bens. Intime-se.

Notificação Nº: 3235/2009
Processo Nº: RT 01011-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO MANTENEDOR DO ATLANTA PREPARATÓRIOS + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para manifestar sobre ofício de fls.164/170, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3321/2009
Processo Nº: RT 01216-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIVINO SANTIAGO
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento de fl. retro, pois a cada tipo de crédito deve corresponder uma certidão, sendo de responsabilidade de cada um dos diferentes credores habilitar-se perante o juízo da recuperação judicial.
Assim, autorizo, tão somente, a expedição de certidão de crédito relativo aos honorários periciais.
Com o recebimento, e considerando-se o noticiado à fl. 300, ordeno que se aguarde o feito suspenso por mais 90 (noventa) dias. Intimem-se o reclamante/exequente e o perito.

Notificação Nº: 3271/2009
Processo Nº: RT 01928-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALÉCIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Segundo o art. 146 do CPC, "o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência", somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação.
No caso concreto, a nomeação do Dr. Oswaldo Eloy Chagas de Oliveira (CRM/GO nº 1946) deu-se em 18.12.2008 (Súmula 16, C. TST) (fl. 1185).
Como o laudo oficial não foi apresentado dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado à fl. 1182, foi o expert notificado, por oficial de justiça, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 1196/7).
Diante disso, veio o perito, à fl. retro, por singela correspondência eletrônica, informar que talvez recesso no endereço onde atende e recebe correspondências, ou mesmo de sua curta viagem, a notificação primeira não teria sido recebida, declinando, ainda, da nomeação, em virtude do tempo exíguo para elaboração da perícia.
Os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos caso tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo até 12.01.2009, e não agora, mais de um mês após, curiosamente quando o perito foi intimado sob pena de sofrer penalidades.
Deste modo, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R$200,00 (duzentos) reais, "fixada tendo em vista o valor da causa" e o "prejuízo decorrente do atraso no processo", a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 1182, 1185, 1195/200 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.
Em substituição ao Dr. Oswaldo Eloy, nomeio a médica CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, credenciada em 30.03.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 9624, endereço residencial: Praça T-19, nº 110, ap. 902, Setor Bueno Goiânia-GO, Telefone (62)3877-8949, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 45. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: RT 02123-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ELOI DE CARVALHO
ADVOGADO....: AILSON DE OLIVEIRA MOTA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRAUZINO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: RT 02185-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIO ROGÉRIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a reclamada/executada encontra-se em atividade e há bens penhorados garantindo integralmente o juízo, indefiro o requerimento de desconsideração formulado às fls. retro, determinando, tão somente, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da empresa executada, certificando o resultado nos autos.

Notificação Nº: 3291/2009
Processo Nº: RT 02325-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GILENO LUIS DE JESUS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: Face ao noticiado no expediente de fls. retro, defiro, agora, a liberação postulada à fl. 122, ao mesmo tempo em que extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, expeça-se alvará em prol do reclamante/exequente para levantamento do FGTS depositado em conta vinculada.
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo total do depósito de fl. 131.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Diante do certificado à fl. 139, determino, tão somente, a citação editalícia da reclamada/executada, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT, ficando indeferido o requerimento de fl. retro.

Notificação Nº: 3255/2009
Processo Nº: RT 00060-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL MARTINS RAMALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JM RODAS LTDA. (PROP/ ITAMAR BATISTA DE OLIVEIRA, ADAIR E ROSANGELA)
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento da União de fls. 110/111.
Deverá a executada comprovar nos autos, mensalmente, o pagamento das parcelas do ajuste entabulado com a SRFB, sob pena de prosseguimento da execução.
Aguarde-se as referidas comprovações. Intime-se a executada, através de seu procurador.

Notificação Nº: 3322/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LUDIMILLA RODRIGUES DI ARAÚJO DUTRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELOS(A) RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3247/2009
Processo Nº: AINDAT 00278-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: IVAN CAMPOS FREITAS
ADVOGADO: LUCIENNE VINHAL
RÉU(RÉ).: ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados, nos termos da sentença de fls.182/190, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3254/2009
Processo Nº: RT 00414-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ORENIAS DOS SANTOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: SIDINEI PAULO VALGINSKI
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO PLAN. TEC. SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3237/2009
Processo Nº: RT 00471-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC OLIVEIRA DOS SANTOS (REP/POR: MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): STAMP FASHON (REP/POR: MARIA DE FÁTIMA CAMARGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face a inércia certificada às fls. 86, bem como, que a exequente não forneceu os dados da executada necessários ao bloqueio de valores via BACEN JUD, e estando a credora trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a exequente, através de sua procuradora.

Notificação Nº: 3297/2009
Processo Nº: RT 00597-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o despropositado requerimento de fl. retro, pois o crédito previdenciário já foi integralmente satisfeito, conforme se vê às fls. 190/1 e 195, verso. Por conseguinte, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 191 ser recolhido, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3241/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELANE GODOI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento de fl. 190.
Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 3240/2009
Processo Nº: RT 00843-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3258/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ARY FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Face à justificativa apresentada pelo perito, defiro o pleito de adiantamento de parte dos honorários periciais, assim, deverá a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, depositar o importe de R$1.500,00 a título de adiantamento dos honorários do perito.
Ressalte-se que caso o reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial.
Efetuado o depósito, deverá o perito dar início aos trabalhos técnicos, ficando autorizado o levantamento dos honorários antecipados pela reclamada. Intimem-se a reclamada e o perito.

Notificação Nº: 3296/2009
Processo Nº: RT 01191-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON FERREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LOURENÇO SANTANA DE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
NOTIFICAÇÃO: Face ao teor da petição de fls. 51, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, como determinado às fls. 40. Intimem-se a executada e União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: ACCS 01206-2008-002-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): TOK REALCE ARTIGOS P/ PRESENTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tendo o autor finalmente, às fls. retro, efetuado a comprovação de recolhimento exigida, por começo, na ata de fl. 41, passo a apreciar a avença havida entre as partes. Subscrita que foi por pessoas habilitadas e capazes, homologo-a agora, por sentença, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pelo autor, conforme convencionado, devendo comprovar seu recolhimento em até 5 (cinco) dias. Não há contribuição previdenciária ou imposto de renda devidos. Cumprida a exigência acima, e estando em condições, arquivemse os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3305/2009
Processo Nº: AC 01418-2008-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: EDER DE PAULA ROSA
ADVOGADO: BARTOLOMEU F. CHAVES
RÉU(RÉ).: CONFECÇÕES TRIGUEIRO E DESTEFANO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o requerente, diante do contido às fls. retro, a informar, em 5 (cinco) dias, se tem outras provas a produzir, especificando-as justificadamente, com a advertência de que o silêncio implicará no automático encerramento da instrução processual.

Notificação Nº: 3266/2009
Processo Nº: RT 01638-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): KI LAVER IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO DE SOUSA BRASIL
NOTIFICAÇÃO: Subscrito que foi por procuração habilitado e com poderes para tanto, homologo o pedido de desistência formulado à fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$17,46), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3295/2009
Processo Nº: RT 01714-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA VIEIRA MAIA
ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: O recurso de fls. 187/200 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais foram recolhidas (fl. 202) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 201).
No entanto, mostra-se intempestivo, pois mesmo o reclamado/recorrente reconhecendo que o prazo recursal encerrou-se em 30.01.2009, sexta-feira, a medida foi protocolada em 02.02.2009, segunda-feira.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3315/2009
Processo Nº: RT 01806-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 618/9 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RT 01806-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração de fls. 618/9 dos autos em tela. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: RTOrd 01893-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JANICE APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3324/2009
Processo Nº: RTSum 02165-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE LIMA FEITOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): VANDERLEI MOREIRA DE MELO

ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3236/2009
Processo Nº: RTOrd 02241-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO MELO GONÇALVES
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE LATICINIOS MAJU LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.96/101, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3323/2009
Processo Nº: RTSum 02287-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: ET 00105-2009-002-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA. EPP
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
EMBARGADO(A): VIVIANE ESPÍNDULA ATAÍDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a embargante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial, juntando cópia dos alegados atos de turbação ou esbulho perpetrado por determinação deste Juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, na forma do art. 282 e 1050 do CPC, haja vista a autonomia dos embargos de terceiro em relação aos autos principais que lhe deram origem.

Notificação Nº: 3267/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JACY CARLOS LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$32,68), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, não havendo o que ser deliberado diante do petitório de fls. 28/33, visto que protocolado após a prolação da sentença. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 3268/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GERALDO ROSENVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva das custas finais apuradas.
Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$21,74), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, não havendo o que ser deliberado diante do petitório de fls. 28/40, visto que protocolado após a prolação da sentença. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 3311/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ FELICIA MELO BRITO (REP/ P. ELIANE FELICIA DE MELO) + 002
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiênci INICIAL, neste feito, para o dia 23 de março de 2009, às 08h20min.

Notificação Nº: 3276/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MARTINS ALMEIDA NEVES (ASSISTIDO P/ MARCIA MARTINS DE SOUZA)
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): G.A.N. SILVA COMERCIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência UNA, neste feito, para o dia 23 de março de 2009, às 08h45min.

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO COSTA
ADVOGADO....: CRISTHIANE DE PAULA RAMOS FREITAS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que foi designada audiência INICIAL, neste feito, para o dia 13 de abril de 2009, às 08h25min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1469/2009
PROCESSO Nº RT 00144-2004-002-18-00-2.
RECLAMANTE: LUCYANA MARTINS DE MORAES
EXEQÜENTE: LUCYANA MARTINS DE MORAES
EXECUTADO: ESCOLA CASTELINHO MAGICO LTDA
ADVOGADO(A): ROBERTO RODRIGUES
Data da 1ª Praça 23/03/2009 às 09:08 horas
Data da 2ª Praça 30/03/2009 às 09:08 horas
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 165, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AMERICANO DO BRASIL N 1170 QD 143 LT 02 PQ OESTE INDUSTRIAL CEP 74.375-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 120 (cento e vinte) carteiras escolares, estilo universitário (infantil), estrutura em ferro, fórmica, cadeira e mesa, em bom estado de conservação, avaliada cada, em R$50,00, totalizando R$6.000,00 (seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1488/2009
PROCESSO Nº RT 01060-2006-002-18-00-8.
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: PEDRO HENRIQUE GOMES DA CUNHA
EXECUTADO(S): JEAN CLEITON DE LIMA
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JEAN CLEITON DE LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$662,57, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JEAN CLEITON DE LIMA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1502/2009
PROCESSO: RT 02327-2007-002-18-00-5
EXEQÜENTE(S): JORGE CLAUDIO DA SILVA
EXECUTADO(S): SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.832.041/0001-70
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SPECTRO

CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1997,98, atualizado até 30/09/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1464/2009
PROCESSO Nº RT 01360-2008-002-18-00-9.
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: GEOVANIA DO NASCIMENTO SILVA
EXECUTADO(S): VERONA MANUFATURA DE TECIDOS LTDA. (MEIO AMBIENTE CAMISAS) , CPF/CNPJ: 38.774.006/0001-99
O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, JUIZ TITULAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VERONA MANUFATURA DE TECIDOS LTDA. (MEIO AMBIENTE CAMISAS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$858,11, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VERONA MANUFATURA DE TECIDOS LTDA. (MEIO AMBIENTE CAMISAS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2816/2009
Processo Nº: RT 01046-2001-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): DALVA MARIA INACIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:tomarem ciência da penhora de créditos , referentes à desapropriação de imóvel de propriedade de executada e de seu cônjuge, junto à Secretaria Municipal de Goiânia-GO, no importe de 17.899,93, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo sucessivo para opor embargos, caso queiram.

Notificação Nº: 2808/2009
Processo Nº: RT 01546-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: AGNAILDO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2797/2009
Processo Nº: RT 01589-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: TERTULIANO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO/EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2823/2009
Processo Nº: RT 02183-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO EVANGELISTA COSTA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 2795/2009
Processo Nº: RT 02049-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PEDRO CESAR MARCAZINIO
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/AGRAVADO: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição do INSS de fls. 490/505. Prazo legal.

Notificação Nº: 2794/2009
Processo Nº: RT 00678-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 2799/2009
Processo Nº: RT 00986-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR COSTA NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CELSO FRANCISCO RAMALHO + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da nova conta, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2820/2009
Processo Nº: RT 00504-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA PORTO PIRES MARTINS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (LILICA RIPILICA & TIGOR T. TIGRE)
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$82,72) e custas da liquidação (R$0,41), IMPOSTO DE RENDA no valor DE r$3,75, totalizando R$86,90, atualizado até 28.02.2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 2787/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Retirarem as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias na Secretaria desta 3ª VT/Goiânia e comprovarem o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias,sob pena de execução.

Notificação Nº: 2788/2009
Processo Nº: RT 00576-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Retirarem as guias de recolhimento das contribuições previdenciárias na Secretaria desta 3ª VT/Goiânia e comprovarem o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias,sob pena de execução.

Notificação Nº: 2828/2009
Processo Nº: RT 00882-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas pela reclamada e b) julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Unilever Brasil Alimentos Ltda. a cumprir em favor de Aparecida Moreira da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em procedimento de liquidação.

Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Honorários periciais pela parte-ré arbitrados em R$ 2.000,00, conforme fundamentação.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 100,00(cem reais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.
Aos 19 de fevereiro de 2009.
Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2802/2009
Processo Nº: RT 01056-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FABIANO ALVES MONTEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2813/2009
Processo Nº: RT 01300-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINY FRANCIELY ELIAS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e os três veículos registrados em nome do executado junto ao DETRAN-GO encontram-se com restrição judicial.

Notificação Nº: 2813/2009
Processo Nº: RT 01300-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINY FRANCIELY ELIAS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO (YIR'EH BOLSAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera.

Notificação Nº: 2792/2009
Processo Nº: RT 01382-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2815/2009
Processo Nº: RT 01581-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CONSULT. E ASSES. AGROECOLOGICO LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUÍS LIMA RISSOTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$108,60) e custas da liquidação (R$0,54) no valor total de R$191,65, atualizado até 31/01/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 2812/2009
Processo Nº: RT 01584-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO CANDIDO DE CAMPOS
ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA ADG LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera e os três veículos registrados em nome do executado junto ao DETRAN-GO encontram-se com restrição judicial.

Notificação Nº: 2824/2009
Processo Nº: RT 01657-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE GILCELLE RIBEIRO DE LEMES
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSEGURO CARGAS EXPRESSAS E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Juntar certidão de registro do imóvel rural cadastrado em nome do executado, atualizada, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2810/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIENE DIAS FURTADO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2809/2009
Processo Nº: RTSum 01879-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADIOFRAN NAVES GUIMARAES
ADVOGADO....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2818/2009
Processo Nº: ExFis 01911-2008-003-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará (guia de levantamento), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2790/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SEVILHA DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência do despacho de fl. 29, cujo teor é o seguinte:
'...Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos, conforme requerido à fl. 28, COM EXCEÇÃO DA PROCURAÇÃO. Intime-se...'

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KELEEN DAYANE AMANCIO BARBOZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Atento S.A. e subsidiariamente Vivo S.A, a cumprir em favor de Keleen Dayane Amancio Barboza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas deferidas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Autorizo a dedução dos créditos da autora da cota parte que lhe cabe nos recolhimentos previdenciários e fiscais.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.
Aos 19 de fevereiro de 2009.
Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE..: KELEEN DAYANE AMANCIO BARBOZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Atento S.A. e subsidiariamente Vivo S.A, a cumprir em favor de Keleen Dayane Amancio Barboza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e correção monetária na forma legal.
Apuração dos valores em procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas deferidas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Autorizo a dedução dos créditos da autora da cota parte que lhe cabe nos recolhimentos previdenciários e fiscais.
Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas, pela parte ré, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais.
Aos 19 de fevereiro de 2009.
Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2825/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, a) rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito; b) julgo improcedente o pedido deduzido em face de Consórcio de Empresa Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás–CERNE, absolvendo-a de todas as pretensões em face dela deduzidas e c) julgo procedente, em parte, o pedido para condenar Agência Goiana de Comunicação–AGECOM a cumprir em favor de Vera Lúcia Louza da Costa as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e atualização monetária na forma da lei.
Apuração do valor devido em regular procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os eventuais recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 17.000,00 provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.
Aos 19 de fevereiro de 2009.
Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: RTOrd 00015-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA LOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, a) rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito; b) julgo improcedente o pedido deduzido em face de Consórcio de Empresa Radiodifusão e Notícias do Estado de Goiás–CERNE, absolvendo-a de todas as pretensões em face dela deduzidas e c) julgo procedente, em parte, o pedido para condenar Agência Goiana de Comunicação–AGECOM a cumprir em favor de Vera Lúcia Louza da Costa as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e atualização monetária na forma da lei.
Apuração do valor devido em regular procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os eventuais recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor de R$ 17.000,00 provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.
Aos 19 de fevereiro de 2009.
Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2829/2009
Processo Nº: RTOrd 00024-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON CARNEIRO PRADO
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar Carrefour Comércio e Indústria Ltda. a cumprir em favor de Emerson Carneiro Prado as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Juros e atualização monetária na forma da lei.
Apuração do valor devido em regular procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
Deve a parte ré comprovar os eventuais recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R$ 25.000,00 provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais.
Aos 19 de fevereiro de 2009.
Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2827/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OSMIR OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): REIBOM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo improcedente o pedido, para absolver Reibom Importação e Exportação de Frutas Ltda. de todas pretensões deduzidas por Osmir Oliveira Santana, na forma e nos exatos termos descritos na fundamentação, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Defiro os benefícios da justiça gratuita, na forma do § 3º, do art. 790, da CLT.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 225,62 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre R$ 11.281,00 (onze mil, duzentos e oitenta e um reais) valor dado para causa, de cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais.
Aos 19 de fevereiro de 2009.
Marcelo Alves Gomes Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2830/2009
Processo Nº: RTSum 00141-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALYNE MENDES VIANA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇAO LTDA
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Isso posto, julgo improcedente o pedido, absolvendo a Ceu Treinamentos Computação Ltda de todas as pretensões em face deles deduzidas em Juízo por Alyne Mendes Viana, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.
Custas, pela parte autora, no importe de R$ 319,99 (trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), apuradas sobre R$ 15.999,62 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), valor atribuído à causa, dos quais resta isenta. Intimem-se. Nada mais.
Aos 19 de fevereiro de 2009.
MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2786/2009
Processo Nº: RTOrd 00378-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2785/2009
Processo Nº: RTOrd 00379-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA CRUZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: JORDANNA R. DI ARAUJO

RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2784/2009
Processo Nº: RTOrd 00380-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO CALDAS DE ARAUJO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A.(LOJAS PONTO FRIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2783/2009
Processo Nº: RTOrd 00383-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANEDES BARBOSA OTTO SCANDIUCCI
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1269/2009
PROCESSO: RTOrd 01951-2008-003-18-00-2
RECLAMANTE: TIAGO DE FREITAS DORNELAS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO), CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada a reclamada CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO), CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas contados de sua intimação, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 10/01/2008, a dispensa em 03/07/2008, a função de Disc Jockey (DJ) e a remuneração de R$ 2.000,00, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverá, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS referente ao período contratual (inclusive sobre o 13º salário), com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, por fim, a ré, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva.
E para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME.(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO), é mandado publicar o presente Edital. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1299/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00101-2009-003-18-00-8
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTAlç 00101-2009-003-18-00-8
RECLAMANTE: MARILENE FERREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ARARAZUL MANUFATURA DE MODA LTDA , CPF/CNPJ: 05.046.942/0001-24
Data da audiência: 10/03/2009 às 14:50 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 830,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARARAZUL MANUFATURA DE MODA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RT 00545-1996-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CAETANO DOS SANTOS (MENOR) REP. PELA MAE (ANA CAETANO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ALTEMIVALDO AGUIAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS.

Notificação Nº: 2380/2009
Processo Nº: RTN 01728-2000-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCIUS BARBOSA GOMES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A (AMBEV) + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2406/2009
Processo Nº: RT 01625-2001-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: RT 01454-2004-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO MIRANDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 843, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido in albis o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega dos bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno do mandado devidamente cumprido, libere-se o lanço ao credor. Em seguida, cumpram-se as determinações de fls. 839.

Notificação Nº: 2391/2009
Processo Nº: RT 01849-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA + 005
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RT 00102-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MIGUEL DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXECUTIVA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RT 01432-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: MONALISA ANDRADE DE SOUSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): MED ODONTO- ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DO RESULTADO NEGATIVO DA PENHORA BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RT 01466-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE OLIVEIRA PESTANA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2376/2009
Processo Nº: RT 01969-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO....: HUMBERTO SILVA QUEIROZ
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RT 02180-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: NAASSON AUGUSTO PORTES DA CRUZ
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: AEX 00178-2007-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO PEREIRA PARANHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
REQUERIDO(A): JÚLIO CAMILO PEREIRA (DISTRIBUIDORA DE MILHO VERDE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2382/2009
Processo Nº: RT 00746-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: RT 01152-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA GUILHERMINA EUSÉBIO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: RT 01185-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RT 01736-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): FUKITAS E KUSAGARI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, TRCT E GUIA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: RTOrd 01950-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: OZAEL DA SILVA MELO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): GLOBAL COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à reclamada da impugnação oposta pela União Federal, pelo prazo de dez dias, quando também poderá impugnar a conta, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2379/2009
Processo Nº: RTOrd 01961-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: DULCE DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS: 27/02/2009, ÀS 09:00 HORAS, NA SEDE DA EMPRESA.

Notificação Nº: 2389/2009
Processo Nº: RTSum 02022-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): L.C. DA CRUZ CALÇADOS (WAN LUY CALÇADOS)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2404/2009
Processo Nº: RTOrd 02128-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINA FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTES COLETIVOS S/A.
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2385/2009
Processo Nº: RTOrd 02131-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2387/2009
Processo Nº: RTOrd 02160-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: TAYLO SURY DOS REIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2388/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VERA CRISTINA RAPP DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2403/2009
Processo Nº: RTSum 02262-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: NILZA MANTOVANI PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACITEG ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2405/2009
Processo Nº: RTOrd 02263-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2390/2009
Processo Nº: RTOrd 02281-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RODRIGUES DA CUNHA CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA TER VISTA DA CERTIDÃO EMITIDA ÀS FL. 45.

Notificação Nº: 2386/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇAO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 2370/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.
QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2595/2009
Processo Nº: RT 01464-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NICKERSON GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2570/2009
Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: RANIER REZENDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Vista para fins do artigo 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2569/2009
Processo Nº: RT 00228-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2563/2009
Processo Nº: RT 00364-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CINÁRIA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Tomar ciência da decisão de fls. 714/717, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Laura Cinaria Moreira de Oliveira, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Sem custas.
Remetam-se os autos ao Cálculo para retificação da conta conforme acima decidido, deduzindo-se o valor já levantado.
Com o retorno dos autos, intimem-se as partes desta decisão e dos novos cálculos apresentados.
Ante o teor do ofício de fl. 711, a Secretaria deverá expedir novo alvará constando também a razão social do depositante.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2009.
Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2646/2009
Processo Nº: RT 00502-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE PEREIRA DUARTES
ADVOGADO....: SILVIO SEBASTIÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇAO PARAUNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE
Libere-se a CTPS à exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 2593/2009
Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CORRALES BORGES PACHECO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA0 + 011
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1139.

Notificação Nº: 2609/2009
Processo Nº: RT 01386-2005-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. GRUPO BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista ao executado para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 2585/2009
Processo Nº: AIND 02085-2005-005-18-00-7 5ª VT
REQUERENTE..: JEAN PIERRE PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
REQUERIDO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2580/2009
Processo Nº: RT 02181-2005-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUSA MENDES
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para que informe a este juízo acerca do andamento do pedido de reserva de crédito em face do processo em curso na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, conforme auto de fls.274. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2681/2009
Processo Nº: RT 00454-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CÉSAR VAZ
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO. Dê-se vista às partes, iniciando-se pelo reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: RT 01168-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RACHEL FREITAS DE ANDRADE
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. (FILIAL 2) N/P. JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETE FARIA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Indefiro o requerimento da exequente de fl. 219, considerando que já foi realizada a penhora Bacen/jud mais de uma vez, inclusive nas contas dos sócios, os quais já constam no pólo passivo da execução. Intime-se.
Tendo em vista que não foram indicados elementos ao prosseguimento da execução, suspendo o feito nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2581/2009
Processo Nº: RT 01210-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VAZ SAMPAIO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vista ao exeqüente da impugnação apresentada pela União às fls. 685/694 e dos embargos à execução interpostos pelo executado, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2627/2009
Processo Nº: RT 01708-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO AVELHANEDA FIALHO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): ASTER PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 452, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 468/469).
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2584/2009
Processo Nº: ACum 00023-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEREGADOS EM ESTBELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Torno sem efeito o despacho e a intimação de fls. 1833/1834.
Dê-se vista ao reclamante. Prazo de 10 dias.
Após, devolvam-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 2670/2009
Processo Nº: RT 00494-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ORLEI LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Atualize-se a conta e junte-se o extrato do depósito recursal de fl. 273. Feito, intime-se a executada para efetuar o depósito da diferença ainda devida, R$3.913,44, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2567/2009
Processo Nº: ConPag 00936-2007-005-18-00-9 5ª VT
CONSIGNANTE..: PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
CONSIGNADO(A): LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA/CONSIGNANTE Intime-se a executada/consignante para efetuar as anotações na CTPS do consignante conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 2610/2009
Processo Nº: RT 02256-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: AURILANIA SILVÉRIO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 330/335, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 328 verso. Vista ao reclamante pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2647/2009
Processo Nº: RT 00048-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WBIRAMAR VIEIRA CORREA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAKRUS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (TOMÉ ENGENHARIA) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$1.426,60), sob pena de execução. Intimem-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2650/2009
Processo Nº: RT 00118-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE CHRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.735,30), imposto de renda (R$705,16) e custas (R$12,20), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2625/2009
Processo Nº: RT 00252-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDINALDO AGUIAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito da última parcela do acordo, sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RT 00325-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA CARNEIRO DE MENDONÇA AMORIM
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO 2º CO-RECLAMADO: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2619/2009
Processo Nº: RT 00612-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): VALDETE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SABRYNA BARROS DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$893,10), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2587/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES COELHO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2660/2009
Processo Nº: RT 00845-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: WIZIEL TAVARES
ADVOGADO....: CYNTHIA OLIVEIRA DA PAIXÃO CAMARGO
RECLAMADO(A): AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCONDES JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2635/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MAXIVAN CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA RECLAMADA
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 303.

Notificação Nº: 2637/2009
Processo Nº: RT 01198-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MASÉLIA PONTES MAIA CAMPOS
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista ao reclamante da informação de fl. 245 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2568/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2628/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA ROSA FATIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2630/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SALOME DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Crédito nos autos pelo depósito de fls. 164, proveniente de penhora na conta da executada, que não garante a execução. Não conheço dos embargos à execução interpostos pelo reclamado às fls. 147/150, tendo em vista que a execução não está garantida. Intime-se, inclusive da penhora incidente sobre sua conta bancária, Caixa Econômica Federal, no importe de R$176,21. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2686/2009
Processo Nº: RT 01496-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA SENA MARTINS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$703,73), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VILA RICA + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$703,73), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2617/2009
Processo Nº: RT 01562-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON FREDERICO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$654,10), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2621/2009
Processo Nº: RT 01610-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO HARTURY SOTERO LOURENÇO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$209,37), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2642/2009
Processo Nº: RT 01630-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NEW FIBRAS LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$58,42), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2669/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 2566/2009
Processo Nº: RT 01724-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY DE FRANÇA ROMERA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 87.

Notificação Nº: 2673/2009
Processo Nº: RT 01726-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SERMAT SERV CONSTR E ELETR MAT LTDA.
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos constantes da PORTARIA de

Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.

Notificação Nº: 2582/2009
Processo Nº: RT 01751-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BATISTA DE PAULA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2615/2009
Processo Nº: RT 01770-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JALLISON DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$121,20), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2631/2009
Processo Nº: RT 01771-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DOS SANTOS QUIRINO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: KEILA RODRIGUES ROSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$338,64. Intime-se a reclamada para recolher o valor supracitado, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2683/2009
Processo Nº: RT 01776-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência, para os devidos fins, que foi designada a data de 10/03/2009 - às 09:00 horas, para a audiência de oitiva de testemunha relativa à Carta Precatória de fl. 242.

Notificação Nº: 2644/2009
Processo Nº: RT 01782-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$679,94), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2633/2009
Processo Nº: RT 01811-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY DE SOUZA SILVA GOMES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Proceda-se a Secretaria com a juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.
Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais).
Intime-se a reclamada do acima disposto.
Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE FARIA NETO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS ASMEGO
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$704,10), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 68, devendo ser expedido mandado de citação.

Notificação Nº: 2632/2009
Processo Nº: RTOrd 01958-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Manifeste-se o reclamante acerca das alegações de fls. 354, trazendo aos autos documento comprovando que ainda está recebendo o benefício, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2572/2009
Processo Nº: RTSum 01973-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTER TEOTONIO ELIAS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R$1.945,09 (fl. 104), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 2634/2009
Processo Nº: RTSum 02049-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MATIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GEISSER DE SOUZA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Fica dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº283/2008 de 1º de dezembro de 2008.
Proceda-se a Secretaria com a juntada dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.
Intime-se a reclamada para receber o cheque que se encontra sob a guarda desta Secretaria, conforme certidão de fls.40 verso, bem como para depositar o valor referente à verba previdenciária e custas já apuradas, no importe de R$310,88, conforme cálculo de fls.47. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Proferido o depósito, aguarde-se o decurso de prazo para embargos, e, após, repasse ao INSS seu crédito e recolham-se as custas.
Cumpridas as determinações, arquivem-se.

Notificação Nº: 2583/2009
Processo Nº: ConPag 02058-2008-005-18-00-7 5ª VT
CONSIGNANTE..: WALTER BORGES DA COSTA
ADVOGADO.....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
CONSIGNADO(A): LORENA DIVINA DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE) REP/POR: MARIA DIVINA DA CONCEIÇÃO E FERNANDO JOSÉ GONÇALVES)
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO GORDO
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA
Crédito nos autos pelo depósito de fls. 48, efetuado pela consignante.
Defiro o pedido da consignada de fl. 54.
Aguarde-se por 90 dias a regularização do pólo passivo. Intime-se.

Notificação Nº: 2680/2009
Processo Nº: RTOrd 02106-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ERIC FRANCISCO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Apesar de ter constado o nome de LEILA CARDOSO DE SOUSA às fls.230 do recurso, verifica-se que o mesmo é referente aos presentes autos. Portanto, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.230/245, vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme intimação de fls.228. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RTSum 02116-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE..: WILKER RIBEIRO DE LIMA (ASSISTIDO P/ GENITORA JOANA DARC RIBEIRO DA SILVA LIMA)
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASIL JEANS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 26/29, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada LAVANDERIA BRASIL JEANS a pagar ao Reclamante WILKER RIBEIRO DE LIMA, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo; bem como nas obrigações de fazer especificadas. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: ET 02124-2008-005-18-00-9 5ª VT
EMBARGANTE..: MARIA ETELVINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A): CLEITON MARCOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante para, em dez dias, adequar a inicial aos termos do art. 840, §1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do embargado no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: ConPag 02145-2008-005-18-00-4 5ª VT
CONSIGNANTE..: BARROS & SOUSA LTDA. REP/P. SÓCIA ANA APARECIDA BARROS RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
CONSIGNADO(A): JÚNIO CÁSSIO RIBEIRO
ADVOGADO.....: AURÉLIO MARCOS SILVEIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2654/2009
Processo Nº: RTSum 02214-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLORIVALDO PEREIRA BARROS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 87/90, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA a pagar ao Reclamante CLORIVALDO PEREIRA BARROS: férias vencidas e proporcionais + 1/3. Ainda, deverá a Reclamada efetuar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do Reclamante, fazendo constar a data de 20/11/2008; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Também deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância correspondente ao aviso prévio do empregado. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 400,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2612/2009
Processo Nº: RTSum 02242-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): CERPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 67, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 73/74).
Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamado.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RTSum 02292-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSEANE DE OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: MANOELA GONÇALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 88/92, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada C&A MODAS LTDA a pagar à Reclamante ROSEANE DE OLIVEIRA TORRRES: saldo de salário, férias + 1/3 e 13º salário proporcional. Ainda, deverá a Reclamada efetuar a baixa na CTPS da Reclamante, fazendo constar a data de 30/11/2008; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo.Também deverá ser deduzida do valor total da condenação a importância correspondente ao aviso prévio do empregado; bem como dos R$ 365,83, relativa a adiantamento de férias vencidas e 1ª parcela do 13º salário.Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.Custas pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$100,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2661/2009
Processo Nº: RTOrd 00050-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 105, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em 18 de fevereiro de 2009, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza SILENE APARECIDA COELHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 11h36min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado.
Ausentes os réus BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA e BRETAS ARAGUAIA SHOPPING e seus advogados. Diante da ausência injustificada do autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Custas pelo(a) autor no importe de R$ 476,08, calculadas sobre R$ 23.804,08, dispensadas na forma da lei. Audiência encerrada às 11h38min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2623/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SUÉLIO VICENTE LOPES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Nos termos do art. 833/CLT, corrige-se erro material constante na ata de folhas retro, na fl. 124, 9º§, onde se lê: 'Faculta-se às partes apresentar rol de testemunhas até o dia (10 dias antes da audiência), sob pena de trazê-las espontaneamente.'; leia-se: 'Faculta-se às partes apresentar rol de testemunhas até 10 dias antes da audiência, sob pena de trazê-las espontaneamente.'.

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RTOrd 00075-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JUNIOR DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 42/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA a pagar ao Reclamante MÁRCIO JÚNIOR DA SILVA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminada na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como nas obrigações de fazer ali discriminadas. Honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor total da condenação, pela Reclamada. Deverá a Secretaria do Juízo expedir alvará judicial, para levantamento dos depósitos fundiários, bem como certidão narrativa, para habilitação ao recebimento do seguro desemprego. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2667/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): FAUSE MUSSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE :Tomar ciência da decisão de fls. 34/36, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar o Requerido FAUSE MUSSE, a pagar as contribuições sindicais referentes aos exercícios dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores de R$ 267,02, R$ 320,01, R$ 326,51, R$ 370,62 e R$ 374,46, respectivamente, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2579/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CLEONICE MENDONÇA PINHEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado às fls.35/37 entre as partes: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, credora, e CLEONICE MENDONÇA PINHEIRO, devedora, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R$79,29, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.964,60), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
Incluo o feito nesta data para registro de solução. Intimem-se partes e procuradores.
Com o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2657/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELISO DANELLA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 34/36, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar o Requerido ELISO DANELLA FILHO, a pagar as contribuições sindicais referentes aos exercícios dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores de R$ 95,33, R$ 102,87, R$ 104,19, R$ 70,49 e R$ 71,93, respectivamente, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2608/2009
Processo Nº: RTOrd 00204-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO DOS SANTOS REIS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Aguarde-se a audiência para deliberação acerca do pedido de fl. 17. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2675/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUCIANO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retiro o feito da pauta do dia 05/03/2009. Remetam-se os presentes autos à 11ªVT/GOIÂNIA via distribuição, a fim de que seja feita a devida compensação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2665/2009
Processo Nº: RTSum 00224-2009-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARILDA DAS DORES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 43/45, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a Requerida MARILDA DAS DORES PEREIRA, a pagar as contribuições sindicais referentes aos exercícios dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, nos valores de R$ 54,49, R$ 113,22, R$ 114,54, R$ 115,33 e R$ 116,77, respectivamente, com juros e correção monetária, na forma da lei; devendo ser observado que o valor concernente aos juros e correção não deverá superar o valor do débito principal. Honorários advocatícios assistenciais, pela Requerida, à razão de 5% do valor total da condenação. Custas, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 500,00, valor ora arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RTSum 00244-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA VINUTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.(PROP:ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 16/17, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por ANTÔNIA VINUTO OLIVEIRA em face de MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (proprietário Aldemar José Maffini), decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$205,13, calculadas sobre o valor atruibuído à causa (R$10.256,55), isento do recolhimento. Intime-se. Fica desde já deferido o desentranhamento do documento de fls. 09/12. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 2588/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON JOSÉ BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIÁS (REP/ P. ARNALDO CASTANHEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Ante os termos da devolução da notificação de fls.54, intime-se o reclamante para informar o correto endereço do terceiro reclamado. Prazo de 48 horas.
Decorrido o prazo supra sem a informação, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 2571/2009
Processo Nº: ExCCJ 00311-2009-005-18-00-9 5ª VT
EXEQUENTE...: JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
EXECUTADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA (SUC. DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Retifique-se o valor da causa, fazendo constar R$80.101,58, conforme cálculo de fls.49. Intime-se o exequente acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 2574/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 25/03/09 às 10:15h, para realização de audiência inicial.
Notifiquem-se os reclamados. Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2590/2009
Processo Nº: RTOrd 00363-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JHANME FARLLEY PIRES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 26/03/09 às 10:30h, para realização de audiência inicial.

Notifiquem-se os reclamados. Intimem-se a reclamante e seu procurador.
Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2675/2009
Processo Nº: RT 00929-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL PAVEZZI
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Homologo a arrematação certificada à fl. 1716.
2-Lavre-se o respectivo auto.
3-Intime-se o arrematante (Sr. Adriano Henrique Vieira Lima, CPF 374.862.251-15 – fl. 1716) para promover sua assinatura no auto no prazo de 24 horas. Prazo e fins legais.
4-Concomitantemente, intimem-se os executados, prazo e fins legais. Ressalto que os executados Alcides Mario Brombatti, Ézio Paranhos, José Alves de Souza e Janiov Caitano de Farias deverão ser intimados por edital. Os executados "Delta Distribuição e Marketing Ltda" e "Crol Comercial e Representação Omega Ltda" serão intimados por seus procuradores, via DJE.'

Notificação Nº: 2676/2009
Processo Nº: RT 00929-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL PAVEZZI
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUICAO E MARKETING LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Homologo a arrematação certificada à fl. 1716.
2-Lavre-se o respectivo auto.
3-Intime-se o arrematante (Sr. Adriano Henrique Vieira Lima, CPF 374.862.251-15 – fl. 1716) para promover sua assinatura no auto no prazo de 24 horas. Prazo e fins legais.
4-Concomitantemente, intimem-se os executados, prazo e fins legais. Ressalto que os executados Alcides Mario Brombatti, Ézio Paranhos, José Alves de Souza e Janiov Caitano de Farias deverão ser intimados por edital. Os executados "Delta Distribuição e Marketing Ltda" e "Crol Comercial e Representação Omega Ltda" serão intimados por seus procuradores, via DJE.'

Notificação Nº: 2677/2009
Processo Nº: RT 00929-2001-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL PAVEZZI
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL E REPRESENTAÇÃO OMEGA LTDA + 005
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Homologo a arrematação certificada à fl. 1716.
2-Lavre-se o respectivo auto.
3-Intime-se o arrematante (Sr. Adriano Henrique Vieira Lima, CPF 374.862.251-15 – fl. 1716) para promover sua assinatura no auto no prazo de 24 horas. Prazo e fins legais.
4-Concomitantemente, intimem-se os executados, prazo e fins legais. Ressalto que os executados Alcides Mario Brombatti, Ézio Paranhos, José Alves de Souza e Janiov Caitano de Farias deverão ser intimados por edital. Os executados "Delta Distribuição e Marketing Ltda" e "Crol Comercial e Representação Omega Ltda" serão intimados por seus procuradores, via DJE.'

Notificação Nº: 2661/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- INTERVENTOR JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho: '...tendo em vista a decretação da falência da executada (fl. 289), intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquela. Ressalto que, no mesmo ato, o exeqüente deverá ser intimado para receber sua CTPS.'

Notificação Nº: 2662/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- INTERVENTOR JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência do teor do seguinte despacho: '...tendo em vista a decretação da falência da executada (fl. 289), intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquela. Ressalto que, no mesmo ato, o exeqüente deverá ser intimado para receber sua CTPS.'

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.- INTERVENTOR JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA, para tomar ciência do teor do seguinte despacho: '...tendo em vista a decretação da falência da executada (fl. 289), intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, a começar por aquela. Ressalto que, no mesmo ato, o exeqüente deverá ser intimado para receber sua CTPS.'

Notificação Nº: 2670/2009
Processo Nº: RT 00616-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTÓVÃO FONSECA
ADVOGADO....: CLÁUDIO SÉRGIO GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIA MARIA GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1-Diante do teor das certidões e documentos de fls. 237/239, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 2681/2009
Processo Nº: RT 00626-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 192, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 2678/2009
Processo Nº: AIND 02131-2006-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: ÁUREO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
REQUERIDO(A): BARRA MORAES E BARRA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial -guia.

Notificação Nº: 2669/2009
Processo Nº: RT 01455-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, fornecer elementos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, com base no art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 2673/2009
Processo Nº: RT 02046-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL JESUINA BALBINA
ADVOGADO....: FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL- ADMINSTRADOR: MURILO MACEDO LOBO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO ADMINSTRADOR JUDICIAL: Fica o administrador judicial e a União, respectivamente, intimados para os fins do art. 879, § § 2º e 3º da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo administrador.

Notificação Nº: 2667/2009
Processo Nº: RT 00025-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA CARDOSO LUCIANO

ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando a existência de depósitos recursais suficientes à integral garantia da execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, devendo manifestar-se no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela reclamante.

Notificação Nº: 2690/2009
Processo Nº: RT 00536-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIO PAIXÃO LOPES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da nomeação da Dra. Khatarina da Câmara Pinto Cremonesi como perita nos presentes autos.

Notificação Nº: 2672/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO RICARDO ALVES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador do reclamado: 1-Indefere-se o pedido de renúncia formulado à fl. 70, tendo em vista que a advogada da reclamada não comprovou que houve cientificação de seu constituinte, conforme exige o art. 45 do CPC. Intime-se para ciência, via DJE.

Notificação Nº: 2691/2009
Processo Nº: RT 01701-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RT 01713-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIK WILSON RAIMUNDO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 148/164 e 166/170 (cálculo), prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Erik Wilson Raimundo move em face de Pepsico do Brasil Ltda decido julgar procedente em parte, os pedidos formulados para o fim de condenar à reclamada, a pagar os valores pertinentes pertinentes aos descontos efetuados no TRCT, horas extras e reflexos, feriados laborados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. As partes são consideradas litigantes de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas de caráter salarial, conforme planilha em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 12 de fevereiro de 2009. =

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RT 01713-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIK WILSON RAIMUNDO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 148/164 e 166/170 (cálculo), prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Erik Wilson Raimundo move em face de Pepsico do Brasil Ltda decido julgar procedente em parte, os pedidos formulados para o fim de condenar à reclamada, a pagar os valores pertinentes pertinentes aos descontos efetuados no TRCT, horas extras e reflexos, feriados laborados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. As partes são consideradas litigantes de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas de caráter salarial, conforme planilha em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 12 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RT 01713-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ERIK WILSON RAIMUNDO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 148/164 e 166/170 (cálculo), prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Erik Wilson Raimundo move em face de Pepsico do Brasil Ltda decido julgar procedente em parte, os pedidos formulados para o fim de condenar à reclamada, a pagar os valores pertinentes pertinentes aos descontos efetuados no TRCT, horas extras e reflexos, feriados laborados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. As partes são consideradas litigantes de má-fé, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas de caráter salarial, conforme planilha em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos

competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 12 de fevereiro de 2009.

Notificação Nº: 2689/2009
Processo Nº: ConPag 01795-2008-006-18-00-9 6ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
CONSIGNADO(A): LEONARDO JOSÉ COSTA RANGEL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica o consignante intimado para, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda apurado à fl. 60.

Notificação Nº: 2682/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado proferida nos autos do processo nº 00579/2008, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia.

Notificação Nº: 2641/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DA SILVA CANEDO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): R L CARVALHO VITORINO MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA VITAL)
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 70/74, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Célio da Silva Canedo move em face de R. L. Carvalho Vitorino Medicamentos Ltda. (Drogaria Vital) decido julgar improcedentes os pedidos formulados no que tange aos direitos rescisórios, determinando que a reclamada proceda a baixa do contrato de trabalho do autor, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$47,92, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento.

Notificação Nº: 2641/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DA SILVA CANEDO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): R L CARVALHO VITORINO MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA VITAL)
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 70/74, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Célio da Silva Canedo move em face de R. L. Carvalho Vitorino Medicamentos Ltda. (Drogaria Vital) decido julgar improcedentes os pedidos formulados no que tange aos direitos rescisórios, determinando que a reclamada proceda a baixa do contrato de trabalho do autor, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$47,92, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento.

Notificação Nº: 2641/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DA SILVA CANEDO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): R L CARVALHO VITORINO MEDICAMENTOS LTDA. (DROGARIA VITAL)
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 70/74, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Célio da Silva Canedo move em face de R. L. Carvalho Vitorino Medicamentos Ltda. (Drogaria Vital) decido julgar improcedentes os pedidos formulados no que tange aos direitos rescisórios, determinando que a reclamada proceda a baixa do contrato de trabalho do autor, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$47,92, calculadas sobre o valor da causa, dos quais fica isento.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 528/537, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A + 001 (VIVO S/A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédit, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto nº 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei nº 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00. valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2696/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 528/537, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A + 001 (VIVO S/A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédit, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto nº 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei nº 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00. valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2697/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 528/537, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A + 001 (VIVO S/A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédit, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto nº 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei nº 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00. valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 528/537, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A + 001 (VIVO S/A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédit, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto nº 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei nº 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00. valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2699/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 528/537, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A + 001 (VIVO S/A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédit, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto nº 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei nº 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00. valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2700/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 528/537, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A + 001 (VIVO S/A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédit, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto nº 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei nº 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00. valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2701/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 528/537, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A + 001 (VIVO S/A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédit, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto nº 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei nº 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00. valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2697/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 528/537, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A + 001 (VIVO S/A), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito da reclamante e; c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédit, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto nº 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei nº 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00. valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT.Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RTSum 02123-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): METROBUS - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO (REP/P.VANDERLEY NUNES RODRIGUES)
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 651/653, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL – GO/TO em face de TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC e 625-D, da CLT.
Custas pelo reclamante, no importe de R$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2688/2009
Processo Nº: RTOrd 02124-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO (REP/P.VANDERLEY NUNES RODRIGUES)
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 651/653, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL – GO/TO em face de TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC e 625-D, da CLT.
Custas pelo reclamante, no importe de R$340,00 (trezentos e quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 2684/2009
Processo Nº: RTOrd 02150-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA VAZ ROSA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): DROGARIA COSTA & CAETANO LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 64/66, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado para a condenação.A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91 e fiscais em acordo com o PGC/TRT 18ª Reg. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2666/2009
Processo Nº: RTOrd 02154-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALL CHEESE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida (R$ 17,14) em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 2674/2009
Processo Nº: RTSum 02165-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LAYLLA BIANCA ROCHA SILVA (REP/P: MARIA DAS GRAÇAS ROCHA NOGUEIRA)
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): S.O.S COMPUTADORES EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2671/2009
Processo Nº: RTOrd 02195-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE VOGADO CHAVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação da Dra. Maria Thereza do Espírito Santo como perita nos presentes autos, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 10 dias.

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RTSum 02280-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MELO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PERSA IND. COM. DE CARNE E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado à fl. 33.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 2644/2009
Processo Nº: RTSum 00119-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): LUCIANA SILVA PAZ GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 32/40, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:
'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Arlene Maria dos Santos move em face de Luciana Silva Paz Gomes decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamado a pagar as verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apuradas conforme cálculo anexo, observando-se a dedução e compensação referidas:
1. Aviso prévio;
2. décimo terceiro salário proporcional 3. férias proporcionais +1/3
4. Indenização de 40%.
5. Guias do Seguro desemprego
7. Recolhimentos do FGTS regularizados de todo o contrato.
8. Horas extras e reflexos
Documento publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 20/2/2009.
9. Adicional noturno e reflexos;
A reclamada deverá proceder a retificação da CTPS, na forma da fundamentação, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara.
Honorários advocatícios a cargo da reclamada, na forma da fundamentação.
Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.
Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo e guias para levantamento do FGTS.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Documento publicado por ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, em 20/2/2009.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2643/2009
Processo Nº: RTOrd 00357-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 19/03/2009 ÀS 14:30 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL RODRIGUES GALVÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 18/03/2009 ÀS 13:10 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2642/2009
Processo Nº: RTOrd 00359-2009-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ELVERTE JOSE DE ASSIS VIANA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHIINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE O FEITO FOI INCLUIDO NO DIA 18/03/2009 ÀS 9:20 HORAS, SENDO QUE O NÃO COMPARECIMENTO IMPLICARÁ NAS COMINAÇÕES DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 2656/2009
Processo Nº: RTSum 00361-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/03/2009, às 09:10 horas, para audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO NUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 18/03/2009,às 13:20 horas para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO.

Notificação Nº: 2645/2009
Processo Nº: RTOrd 00365-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA HELENA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 18/03/2009,às 09:00 horas para audiência INICIAL- RITO ORDINÁRIO.

Notificação Nº: 2649/2009
Processo Nº: RTSum 00366-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECY CARVALHO MACHADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): REI DAS FRUTAS (REP POR FRANCISCO ROGÉRIO ALVES DIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 18/03/2009,às 13:30 horas para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 722/2009
PROCESSO Nº RT 00929-2001-006-18-00-8
RECLAMANTE: JOSE MIGUEL PAVEZZI
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA + 005
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 27/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2009
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
ALCIDES MÁRIO BROMBATTI, ÉZIO PARANHOS, JOSÉ ALVES DE SOUZA E JANIOV CAITANO DE FARIAS, cujo inteiro teor é o seguinte:
'1-Homologo a arrematação certificada à fl. 1716.
2-Lavre-se o respectivo auto.
3-Intime-se o arrematante (Sr. Adriano Henrique Vieira Lima, CPF 374.862.251-15 – fl. 1716) para promover sua assinatura no auto no prazo de 24 horas. Prazo e fins legais.
4-Concomitantemente, intimem-se os executados, prazo e fins legais. Ressalto que os executados Alcides Mario Brombatti, Ézio Paranhos, José Alves de Souza e Janiov Caitano de Farias deverão ser intimados por edital.'
E para que chegue ao conhecimento de ALCIDES MÁRIO BROMBATTI, ÉZIO PARANHOS, JOSÉ ALVES DE SOUZA E JANIOV CAITANO DE FARIAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Mânia Nascimento Borges de Pina Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 725/2009
PROCESSO: RT 01732-2005-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): VALDEMIR GOMES COSTA
EXECUTADO(S): LEANDRO FERREIRA BRAGA E SILVA , CPF/CNPJ: 699.636.811-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEANDRO FERREIRA BRAGA E SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$19.065,85, atualizado até 30/04/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEANDRO FERREIRA BRAGA E SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 726/2009
PROCESSO: RT 01862-2007-006-18-00-4
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CARLOS DE BASTOS
EXECUTADO(S): FÁBIO FREDERICK DE CASTRO SALUSTIANO, CPF/CNPJ: 859.834.031-68 E MÁRCIO BARBOSA DE MOURA, CPF n. 836.062.461-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/02/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2009
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FÁBIO FREDERICK DE CASTRO SALUSTIANO E MÁRCIO BARBOSA DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.495,63, atualizado até 30/04/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) FÁBIO FREDERICK DE CASTRO SALUSTIANO E MÁRCIO BARBOSA DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: RT 00590-2002-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WALTER CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): G. BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ADEMIR FREIRE DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Indefiro o pedido relativo à realização de nova pesquisa junto à Receita Federal porquanto eventual alegação de fraude somente poderia ser arguida acerca de venda efetuada após a protocolização desta ação e inclusão dos sócios no pólo passivo.
Indefiro, ainda, o encaminhamento de ofício ao INCRA porquanto este órgão cadastra, tão-somente, os imóveis declarados junto à Receita Federal.
Por outro lado, realize-se pesquisa junto ao RENAJUD visando aferir a existência de veículos registrados em nome dos devedores, determinando, desde já, o bloqueio de transferência.
Após, dê-se vista, novamente, dos autos ao credor por cinco dias.
Não havendo manifestação, suspenda-se o feito, conforme despacho de fl. 882.

Notificação Nº: 2555/2009
Processo Nº: RT 00981-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ANYOSA CHUCHON + 001
ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2556/2009
Processo Nº: RT 00981-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HUGO ANYOSA CHUCHON + 001
ADVOGADO....: ANDERSON PINANGÉ SILVA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2559/2009
Processo Nº: RT 00223-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS BABY LTDA. -ME
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para dedução do FGTS levantado pelo(a) credor(a), discriminado no extrato de fls. 200.
Após, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, confirmar o interesse na adjudicação dos bens penhorados, haja vista o teor da petição de fls. 194, e/ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2560/2009
Processo Nº: RT 00223-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS BABY LTDA. -ME
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Devolvam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para dedução do FGTS levantado pelo(a) credor(a), discriminado no extrato de fls. 200.
Após, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, confirmar o interesse na adjudicação dos bens penhorados, haja vista o teor da petição de fls. 194, e/ou indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: RT 00727-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VIEIRA SALVIANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RT 00926-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR NUNES GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: ExCCP 01555-2007-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: GILVAN DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): UNIFERRO COMÉRCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 2553/2009
Processo Nº: RT 00582-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 278/299.

Notificação Nº: 2554/2009
Processo Nº: RT 00582-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 278/299.

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RT 00928-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 335-40, fixando-se o valor dos encargos devidos neste processo em R$440,15, relativos à contribuição social (R$187,68), custas (87,00) e imposto de renda (R$165,47).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima discriminados, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 11.096.777/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2565/2009
Processo Nº: RT 01309-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: REGIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CAIRO SOARES ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARCELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: 'Encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes na última declaração porventura apresentada pelo(a) devedor(a), CPF 242.347.101-63, junto à Receita Federal. A cópia da declaração de imposto de renda deverá ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara, e dela terá vista apenas o(a) credor(a), no balcão, não podendo extrair cópia, em face do caráter sigiloso das informações, ressaltando que o documento deverá ser eliminado após 06 (seis) meses do arquivamento. Atendida à solicitação acima, intime-se, novamente, o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 71.' A CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA, ARQUIVADA SOB N. 08/2009, ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PARA VERIFICAÇÃO NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 2547/2009
Processo Nº: RT 01405-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENIS SOARES DA SILVA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DOS(AS) RECLAMADOS(AS).

Notificação Nº: 2548/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À(AO) RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DOS(AS) RECLAMADOS(AS).

Notificação Nº: 2564/2009
Processo Nº: ExCCJ 01861-2008-007-18-00-7 7ª VT
EXEQUENTE...: ERLON MURILO DE JESUS
ADVOGADO....: J. R. FURLANETTO DE ABREU JR.
EXECUTADO(A): BRÍCIO LEITE DOS SANTOS (SOCIO:EMPREENDIMENTO EDUCACIONAIS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO CREDOR: 'Encaminhe-se, eletronicamente, expediente à Receita Federal visando aferir a existência de bens constantes na última declaração porventura apresentada pelo(a) devedor(a), CPF

585.666.431-00, junto à Receita Federal. A cópia da declaração de imposto de renda deverá ser arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara, e dela terá vista apenas o(a) credor(a), no balcão, não podendo extrair cópias, em face do caráter sigiloso das informações, ressaltando que o documento deverá ser eliminado após 06 (seis) meses do arquivamento. Atendida à solicitação acima, intime-se, novamente, o(a) credor(a) para, em 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de restar caracterizado o abandono do processo (CPC, art. 267, III, c/c art. 598) e ser declarada EXTINTA, pela inércia, a presente execução (art. 795 do CPC). Faculta-se ao(à) credor(a) a carga dos autos por 05 (cinco) dias.' A CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO DEVEDOR ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA SOB Nº 07/2009.

Notificação Nº: 2562/2009
Processo Nº: RTSum 01959-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KARLLECHALIA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA LTDA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 73. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.
CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS OU, SE PREFERIR, EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR DE R$ 444,08 EM CONTA JUDICIAL, POR MEIO DE GUIA DE DEPÓSITO A SER RETIRADA NA SECRETARIA DESTA VARA, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2563/2009
Processo Nº: RTOrd 02211-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1884/2009
PROCESSO : RT 01673-2007-007-18-00-8
EXEQÜENTE: PAULO MORAES DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR, OAB/GO 22164
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SALUTE ÁGUA MINERAL)
Data da Praça: 31/03/2009 às 9:05 horas
Data do Leilão: 03/04/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.260,00 (hum mil, duzentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 173, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA DOURADOS, ROD. GO-040 (SAÍDA P/ ARAGOIANIA, APÓS POSTO CARAIBAS SEGUIR DIREITA) - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 70 (setenta) garrafões de água mineral, com 20(vinte) litros cada, com garrafão, água, tampa, lacrados, marca da água SALUTE, em bom estado, avaliado em R$18,00, cada, totalizando R$1.260,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1886/2009
PROCESSO : CPEX 00807-2008-007-18-00-4
RECLAMANTE: HENRIQUE MARTINS VIANA
EXEQÜENTE: HENRIQUE MARTINS VIANA
EXECUTADO: LIMSE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA E OUTROS 6
Data da Praça: 31/03/2009 às 9:10 horas
Data do Leilão: 03/04/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. C-14, QD. B-7, LTS. 92/94-13, Nº 291 ESQ. C/ RUA 3, ED. SOLAR VILLA RICA, SETOR OESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- UM BOX DE GARAGEM Nº 01, DO EDIFÍCIO SOLAR VILLA RICA, COM ÁREA TOTAL DE 17,809438M², MEDINDO 12,50M² DE ÁREA PRIVATIVA; 5,309438M² DE ÁREA COMUM E 13,051052M² DE ÁREA EQUIVALENTE, CORRESPONDENDO-LHE A FRAÇÃO IDEAL DE 2,5143M² OU 0,2036% DA ÁREA DO LOTE DE TERRAS NÚMERO 92/94-13, DA QUADRA B-7, SITO À RUA 03 E 14, NO SETOR OESTE, COM 1.234,90M². MATRÍCULA Nº 124.931, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, AVALIADO EM R$24.500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1883/2009
PROCESSO : RT 01645-2008-007-18-00-1
EXEQÜENTE: JOÃO MONTALVÃO RIBEIRO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA, OAB/GO 7708
EXECUTADO: PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA, OAB/GO 22542
Data da Praça: 31/03/2009 às 9:00 horas
Data do Leilão: 03/04/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.900,00 (hum mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 24, QD. A-14, LT. 10, JD. GOIÁS, CEP 74.805-270 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01) 01(um) Computador contendo: CPU Pentium E2180, 2.00 GHZ; 2,00 GB de RAM, monitor Samsung SyncMaster 940Bplus, teclado e mouse, em ótimo

estado de uso e conservação, avaliado em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- 02) 01 (uma) Impressora HP LaserJet 1020, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$400,00(quatrocentos reais).
TOTAL: R$1.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1877/2009
PROCESSO: RTOrd 01850-2008-007-18-00-7
EXEQÜENTE: ADILSON SOARES DOS SANTOS
EXECUTADO: TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
CNPJ: 09.129.722/0001-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2009
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.747,33, atualizado até 30/01/2009. E, para que chegue ao conhecimento do executado TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1878/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00366-2009-007-18-00-1
RECLAMANTE: ERICA DANILLA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA
CNPJ: 07.347.169/0001-61
DATA DA AUDIÊNCIA: 26/03/2009 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 03/02/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Registro, atualização e baixa na CTPS da reclamante; aviso prévio integral; diferenças de horas extras; saldo de salários; férias + 1/3; 13º salário (integral e proporcional); FGTS; e as penalidades previstas na Lei nº 7855/89, e § 8º do art. 477, Consolidado, pois em realidade a rescisão não ocorreu no prazo. Requer, ainda, de V. Exª. seja determinado por alvará, o levantamento do FGTS, no código 01, reconhecido todo o tempo de serviço laborado, oficiando-se aos órgãos competentes (DRT, DRF, CEF e INSS), a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, tudo nos termos da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; requer, também, seja a reclamada condenada ao pagamento da verba honorária advocatícia, em bases a serem arbitradas, uma vez que o entendimento de nossos Tribunais é no sentido de que a norma do artigo 133 da CF/88 é autoaplicável. Deve, ainda, ser determinada por sentença a aplicação da correção monetária e juros de mora sobre todos os títulos abrangidos pela condenação, bem como seja condenada a reclamada (art. 467, CLT) ao pagamento em dobro das verbas salariais, caso tal exigência não seja cumprida até a realização da primeira audiência; requer a V. Exª os benefícios da Lei nº 5.584/70 e art. 789, § 9º, CLT e Lei nº 7.510/86, que alterou os arts. 1º e 4º da Lei nº 1060/50; requer que a reclamada junte, na primeira oportunidade, as folhas de pagamento de todo o pacto, cartões ou livro de ponto reais, pagamentos mensais por fora, ou a margem da contabilidade, livro ou ficha de registro dos empregados e suas alterações, balanços e balancetes no pacto, prova de recolhimento do FGTS em conta vinculada sob as penas do art. 22, da Lei nº 8036/90, tudo sob penas do art. 9º da CLT e 359, do CPC. Isto posto, é a presente para requerer finalmente a V. Exª., se digne mandar notificar a empregadora, ora reclamada, de todos os termos da presente Reclamação Trabalhista, para que venha pagar à sua ex-empregada a importância apurada em liquidação de sentença, ou contestar a ação, querendo, tudo sob as penas legais, principalmente sob as penas de revelia e confissão. Dá-se à presente o valor de R$20.000,00. Termos em que, pede deferimento. E, para que chegue ao conhecimento do reclamado SALVATORE GRANELLO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1876/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00383-2009-007-18-00-9
RECLAMANTE: RANGEL DE SOUZA AMORIM
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
CNPJ: 00.907.428/0001-12
DATA DA AUDIÊNCIA: 19/03/2009 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/02/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02/03/2009
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a fornecer as Guias TRCT ou que seja fornecido Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$492,80. E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2576/2009
Processo Nº: RTN 00330-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVÔNIA GONÇALVES RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 728/736. Prazo legal.

Notificação Nº: 2574/2009
Processo Nº: RT 00148-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: IRENO ALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 2580/2009
Processo Nº: RT 01776-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DAMAS VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo CREDOR PREVIDENCIÁRIO às fls. 653/661. Prazo legal.

Notificação Nº: 2584/2009
Processo Nº: RT 00417-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a Praça do bem penhorado será realizada no dia 26/03/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do bem penhorado a ser realizado no dia 03/04/2009, às 09:05 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2593/2009
Processo Nº: RT 00935-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIE RIMET CARVALHO TERTULINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R$6.821,42,sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 2591/2009
Processo Nº: RT 01356-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: TERÊNCIO VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
Tomar ciência de que a Praça do bem penhorado será realizada no dia 26/03/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do bem penhorado a ser realizado no dia 03/04/2009, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2599/2009
Processo Nº: RT 01534-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ AMAURI RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE 1040,70,sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 2600/2009
Processo Nº: RT 01534-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): NOVA ÉPOCA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE 1040,70,sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 2611/2009
Processo Nº: RT 01595-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUBER CARRIJO MATOS
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão de fls. 95 e 97.

Notificação Nº: 2578/2009
Processo Nº: RT 01658-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO CASTRO SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DOS ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: REGIANE DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.403/415, interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2596/2009
Processo Nº: RT 01674-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R$2.645,61,sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 2582/2009
Processo Nº: RT 01832-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY RAMOS LIMA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada em 18/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. 3. DISPOSITIVO ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELAS PARTES E, NO MÉRITO, NEGO-LHES PROVIMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2594/2009
Processo Nº: RT 01844-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: SUZIEL MARIE RIBEIRO
ADVOGADO....: WESLEY DARLEN PRADO SILVA
RECLAMADO(A): ACADEMIA ASAS DE AGUIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R$667,01, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 2604/2009
Processo Nº: RTSum 01904-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R$108,84, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 2553/2009
Processo Nº: RTSum 02028-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PONTO FINAL COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, conforme acordo de fls. 18/19, fica V.Sa. intimada para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 55, no importe de R$304,77, atualizada até 28/02/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2606/2009
Processo Nº: RTOrd 02074-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO DE CAMARGOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): OSNALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R$3.868,23, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 2602/2009
Processo Nº: ConPag 02154-2008-008-18-00-4 8ª VT
CONSIGNANTE..: LUCIENNE BARBOSA SAHIUM
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
CONSIGNADO(A): VANUSA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGMANTE: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, NO IMPORTE DE R$ 333,36, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 2579/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR MONTANINI
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.211/218, interposto pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2592/2009
Processo Nº: RTSum 00181-2009-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA LEITE SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 2589/2009
Processo Nº: RTOrd 00250-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): COOPINFO - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA REP/P: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:00 horas do dia 30/03/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1624/2009
PROCESSO Nº RT 00677-2004-008-18-00-2
RECLAMANTE: JOSE TOMAS GOMES FILHO
RECLAMADA: NEWTON JOSÉ RABELO – CPF: 374.123.961-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27.02.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.03.2009
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado NEWTON JOSÉ RABELO – CPF: 374.123.961-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de fls. 297/300, cujo inteiro teor é o seguinte: APRESENTAR EMBARGOS, CASO QUEIRA, À PENHORA EFETIVADA ÀS FLS. 297/200, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 273/274. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de NEWTON JOSÉ RABELO – CPF: 374.123.961-53, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1627/2009
PROCESSO Nº RT 00417-2008-008-18-00-0
EXEQUENTE: MANOEL RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO: LEVI LUIZ TAVARES – OAB/GO 16.546
EXECUTADO: EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS – OAB/GO 13.324
Data da Praça 26.03.2009 às 08:05 horas
Data do Leilão 03.04.2009 às 09:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27.02.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.03.2009
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 129, encontrado no seguinte endereço: RUA 15, Nº 1.683, QD. H-20, LT. 1-E, SALA 04, SETOR MARISTA, CEP 74.150-150 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA DE XEROX, MULTIUSO, OU SEJA, COPIADORA, FAX, SCANNER E IMPRESSORA, MODELO WORK CENTER TE 16, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1631/2009
PROCESSO Nº RT 01356-2008-008-18-00-9
RECLAMANTE: TERÊNCIO VIEIRA FILHO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADA: FLAVIA DE FARIA GENARO – OAB/GO 26.818
Data da Praça 26.03.2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 03.04.2009 às 09:10horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27.02.2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 02.03.2009
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fls. 63, encontrado no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO Nº 555, B.IPIRANGA, CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA DE SOLDA, MARCA BAMBOZZI, MODELO TRR-2600, SÉRIE 345247, 380 VOLTS, COR VERMELHA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2738/2009
Processo Nº: RT 00589-1999-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ARTE & PRUMO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2733/2009
Processo Nº: RT 00313-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): SECULLUS CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 2700/2009
Processo Nº: RT 00476-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ESBIER TONIOLI
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da petição de fls. 569/570. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2743/2009
Processo Nº: RT 00895-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR GARCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RT 00919-2005-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2745/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ORTIZ PARÁ
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2694/2009
Processo Nº: RTN 00750-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA APARECIDA JESUS DE LEONES
ADVOGADO....: PEDRO PONCE DE LEONES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2767/2009
Processo Nº: RT 00911-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2701/2009
Processo Nº: RT 01299-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): MULTIMASSAS E FRIOS LTDA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, enviando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.

Notificação Nº: 2726/2009
Processo Nº: RT 00689-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Ante a recusa do reclamante em receber a intimação de fl.253, na qual era solicitado o seu comparecimento à Secretaria da Vara para anuir com os termos do acordo, deixo de homologar a aludida avença. Intimem-se as partes, sendo o reclamante pessoalmente e através de seus advogados para, no prazo de dez dias, manifestarem-se nos autos, requerendo o que for de seu interesse.
Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 2740/2009
Processo Nº: RT 01737-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SILVA DE AQUINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JUCAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: AIND 01958-2007-009-18-00-1 9ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO EUFLAUSINO FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NATAL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da petição e documentos de fls. 172/177. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2763/2009
Processo Nº: RT 02345-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OSÉIAS ALVES LAGO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2699/2009
Processo Nº: RT 00076-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LUCIA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À exeqüente: Vista do ofício de fl. 110. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2742/2009
Processo Nº: RT 00143-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2704/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, inclua-se o feito em pauta e intime-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 2705/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, inclua-se o feito em pauta e intime-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 2706/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para instrução, inclua-se o feito em pauta e intime-se as partes.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/03/2009 ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 2739/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA LEITE BESSA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFÍCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2762/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2760/2009
Processo Nº: RT 01430-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2724/2009
Processo Nº: RT 01460-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Não conheço da impugnação aos cálculos oferecida pelo exequente, porquanto intempestiva, uma vez que este foi intimado da conta no dia 11/12/2008 e somente protocolou a aludida peça processual no dia 10/02/2009.
Ante a discordância expressa do exequente, indefiro o pedido de designação de audiência para tentativa de conciliação. Intime-se o exequente para, em dez dias, fornecer subsídios para o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 2754/2009
Processo Nº: RT 01648-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DE JESUS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTANA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2725/2009
Processo Nº: RT 01658-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): J. PIRES TRANSPORTES LTDA. (N/P DO SÓCIO JAIRO PIRES)
ADVOGADO....: WILSON JOSE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
1.Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar o documento de fl. 47, conforme requerido, com cópia nos autos.
2.Proceda a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2753/2009
Processo Nº: RT 01738-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARISIA MAIA ANANIAS (RESTAURANTE)
ADVOGADO....: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2761/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2764/2009
Processo Nº: RT 01815-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVANIL GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 48. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2749/2009
Processo Nº: RT 01830-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2741/2009
Processo Nº: RT 01848-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: UESIRLEI OLIVEIRA MALAQUIAS
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2748/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SOARES BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls.56. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2744/2009
Processo Nº: RTSum 01952-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE BASTOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: juntar extrato analítico da conta vinculada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2731/2009
Processo Nº: RTSum 01965-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: SAMORA TAVARES HENRIQUE
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): F.L. RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Homologo o acordo de fls. 45/46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 36,00, calculadas sobre o valor avençado de R$ 1.800,00, isenta.
Cumprido o acordo, deverá a reclamada efetuar o cálculo e recolhimento do imposto de renda na fonte, com base no valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.
No mesmo prazo, deverá ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias já apuradas.
Suspenda-se a praças designadas às fls. 42/43, restando mantida a penhora até o cumprimento integral da avença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RTSum 02022-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: VERA MÔNICA COSTA MACIEL
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2752/2009
Processo Nº: RTOrd 02080-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ANNY KARULINY FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): SIFRA CARDS CARTÕES DE CRÉDITO + 001
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2736/2009
Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Apresenta a reclamante embargos declaratórios em face da decisão proferida em audiência que determinou a realização de prova pericial em unidade da reclamada em Rio Verde.
Embargos declaratórios são cabíveis em face de sentença ou acórdão em caso de omissão, obscuridade ou contradição.
Sendo interlocutória a decisão atacada, não conheço dos embargos apresentados.
Recebo a peça de fls. 497/513 como manifestação de protesto. Intimem-se a reclamante.
Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 2747/2009
Processo Nº: RTSum 02148-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA NASCIMENTO PIQUI
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JARBAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2758/2009
Processo Nº: RTSum 02162-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY ARAÚJO GARCES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LANCHONETE BAR ESPAÇO
ADVOGADO....: KÊNIA DE PAULA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2751/2009
Processo Nº: RTSum 02219-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): DELMA DE MELO OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2759/2009
Processo Nº: RTSum 02233-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO, VIAÇÃO PARAUNA
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2746/2009
Processo Nº: RTOrd 02234-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO EURIPEDES BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): TEMPO NOVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO BRISA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2735/2009
Processo Nº: RTOrd 00011-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA MEDEIROS NOLETO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Apresenta a reclamante embargos declaratórios em face da decisão proferida em audiência que determinou a realização de prova pericial em unidade da reclamada em Rio Verde.
Embargos declaratórios são cabíveis em face de sentença ou acórdão em caso de omissão, obscuridade ou contradição.
Sendo interlocutória a decisão atacada, não conheço dos embargos apresentados.
Recebo a peça de fls. 435/443 como manifestação de protesto. Intimem-se a reclamante.
Aguarde-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 2709/2009
Processo Nº: CartPrec 00022-2009-009-18-00-5 9ª VT
REQUERENTE..: MARCELO HENRIQUE SANTINI
ADVOGADO....: DÁRCIO MARCELINO FILHO
REQUERIDO(A): CONFECÇÃO HYPNOZZE LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Às partes:
Incluam-se os autos em pauta e intimem-se as partes e as testemunhas, observado, quanto à Sra. Juliana Oliveira da Silva, o endereço indicado à fl. 55.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/03/2009 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 2757/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE NETO PAIVA COSTA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2756/2009
Processo Nº: RTSum 00075-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ALCANTARA CAMARGO
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2755/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2750/2009
Processo Nº: RTSum 00147-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE..: EDSON RONALDO SILVERIO DE MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2732/2009
Processo Nº: RTSum 00178-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JAIRENE QUINTILIANO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo-se em vista que o autor não indicou corretamente o endereço da requerida, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B.
Custas, no importe de R$87,65, calculadas sobre o valor da causa, R$4.382,93, pelo autor.
Decorrido o prazo legal e recolhidas as custas, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 2768/2009
Processo Nº: RTSum 00182-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNIERY VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber uniforme. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2723/2009
Processo Nº: RTSum 00287-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Vista ao reclamante da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2722/2009
Processo Nº: RTOrd 00358-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GUNDIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CIMEL E CEMASP COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta e intime-se o autor para, no prazo de dez dias, justificar a composição do pólo passivo.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2299/2009
Processo Nº: RT 01209-2001-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO ARAUJO DE FARIA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): R. RUFATO ALMEIDA - EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa do oficial de Justiça oriunda da Carta Precatória

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RT 01209-2001-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DIVINO ARAUJO DE FARIA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): R. RUFATO ALMEIDA - EPP + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa do oficial de Justiça oriunda da Carta Precatória, no prazo legal.

Notificação Nº: 2257/2009
Processo Nº: RT 01247-2002-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA MARIA CONCEICAO SILVA + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 007
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: A 2ª RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor depositado às fls. 714, com dedução do IRRF devido.

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: RT 01696-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES BARSANULFO DOS REIS GUIMARAES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para juntar as peças necessárias à formação da Carta de Sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2231/2009
Processo Nº: RT 00354-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ANTONIO DIAS BATISTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comparecer na SEcretaria desta VT para receber certidão narrativa, no prazo de 05 dias. Após esse prazo os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RT 00608-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOAQUIM DE MATTO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fornecer elementos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: RT 00608-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOAQUIM DE MATTO
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): FREI CANECO + 003
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fornecer elementos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo.

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RT 01659-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ BEZERRA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2263/2009
Processo Nº: RT 01659-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ BEZERRA SANTOS
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA PINTO
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2264/2009
Processo Nº: RT 01808-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: AMARILDO DOMINGOS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/04/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2265/2009
Processo Nº: RT 01808-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): KAMAIURAS INDUSTRIA DE CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA + 004

ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/04/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2266/2009
Processo Nº: RT 01808-2004-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG + 004
ADVOGADO....: CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/04/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/04/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: RT 00327-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 011
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sentença.CONCLUSÃO:EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a Exceção de Pré-
Executividade, consoante fundamentação expendida.Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, EXCLUA-SE o excipiente do pólo passivo da execução, bem como proceda à liberação de eventual restrição efetuada nos veículos de fls. 183/184.

Notificação Nº: 2275/2009
Processo Nº: RT 00327-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LOPES DAS NEVES FILHO + 011
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença.CONCLUSÃO:EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a Exceção de Pré-
Executividade, consoante fundamentação expendida.Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, EXCLUA-SE o excipiente do pólo passivo da execução, bem como proceda à liberação de eventual restrição efetuada nos veículos de fls. 183/184.

Notificação Nº: 2276/2009
Processo Nº: RT 00327-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LOPES DAS NEVES FILHO + 011
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença.CONCLUSÃO:EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a Exceção de Pré-
Executividade, consoante fundamentação expendida.Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, EXCLUA-SE o excipiente do pólo passivo da execução, bem como proceda à liberação de eventual restrição efetuada nos veículos de fls. 183/184.

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RT 00327-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO LOPES DAS NEVES FILHO + 011
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença.CONCLUSÃO:EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a Exceção de Pré-
Executividade, consoante fundamentação expendida.Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, EXCLUA-SE o excipiente do pólo passivo da execução, bem como proceda à liberação de eventual restrição efetuada nos veículos de fls. 183/184.

Notificação Nº: 2280/2009
Processo Nº: RT 00327-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GILDACY NEVES ALVES + 011
ADVOGADO....: NICOLAU TOLENTINO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Sentença.CONCLUSÃO:EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a Exceção de Pré-
Executividade, consoante fundamentação expendida.Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, EXCLUA-SE o excipiente do pólo passivo da execução, bem como proceda à liberação de eventual restrição efetuada nos veículos de fls. 183/184.

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RT 00327-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOÃO DE JESUS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GENARO MARCÍLIO PENIDO DA SILVA + 011
ADVOGADO....: NICOLAU TOLENTINO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Sentença.CONCLUSÃO:EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a Exceção de Pré-
Executividade, consoante fundamentação expendida.Intimem-se as partes.
Após o trânsito em julgado, EXCLUA-SE o excipiente do pólo passivo da execução, bem como proceda à liberação de eventual restrição efetuada nos veículos de fls. 183/184.

Notificação Nº: 2253/2009
Processo Nº: RT 00529-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PELPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ficar ciente da penhora efetuada nos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 2278/2009
Processo Nº: RT 01039-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RILMENDES CARLOS COTRIM
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): PONTO CAR LAVAJATO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer no Setor de Mandados deste Tribunal, para marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para o cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: AEF 01177-2005-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito,julgo-os PROCEDENTES EM PARTE para declarar a nulidade da arrematação, decorrente da infração à previsão do art. 655, §2º do CPC.
Custas dos Embargos pelos executados, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes e o arrematante (fl. 206).Após o trânsito em julgado, libere-se ao arrematante o valor de seu lanço (fl. 212).

Notificação Nº: 2272/2009
Processo Nº: AEF 01177-2005-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MARCOS ANTONIO PIRES + 001
ADVOGADO: ADEMIR MARTINS FONTES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito,julgo-os PROCEDENTES EM PARTE para declarar a nulidade da arrematação, decorrente da infração à previsão do art. 655, §2º do CPC.
Custas dos Embargos pelos executados, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Intimem-se as partes e o arrematante (fl. 206).Após o trânsito em julgado, libere-se ao arrematante o valor de seu lanço (fl. 212).

Notificação Nº: 2240/2009
Processo Nº: RT 01912-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AYMARA RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Ante o exposto, conheço dos Embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES e condenar a embargante no pagamento de multa , pela prática de ato atentatório à dignidade da Justiça, consoante a fundamentação expendida.Custas dos Embargos pela

executada, no importe de R$44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT.Considerando que a embargante reconheceu, à fl.560, o valor líquido devido à Reclamante no importe de R$80.262,87, defiro o levantamento incontinenti do crédito apurado pela Contadoria à fl.510, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento à exeqüente,após publicada a intimação (art. 190 do CPC).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: RT 02048-2005-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NATIVOS DO SUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da devolução da Carta Precatória.

Notificação Nº: 2256/2009
Processo Nº: RT 00638-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINAMAR DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 2261/2009
Processo Nº: RT 01457-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: SUERLEI MARIA DE MELO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação do importe de R$204,61.

Notificação Nº: 2303/2009
Processo Nº: RT 01543-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À vista do certificado à fl.1346, desconsidero a nomeação de fl.1315 e nomeio como Perito do Juízo a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Faculta-se à Sra. Experta o levantamento dos honorários antecipados pelo Reclamado (fl.1323). Intimem-se as partes, a Perita destituído e a ora nomeada.

Notificação Nº: 2258/2009
Processo Nº: RT 01765-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES POLIDÓRIO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. CRISTAIS VETARE/GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 399:'Considerando que o lanço ofertado corresponde tão somente a cinqüenta por cento (50%) do valor da avaliação do bem levado à hasta pública, além de que se refere a um imóvel de boa localização comercial, julgo-o vil, pelo que deixo de homologar a arrematação de fls. 393.II-Libere-se aos lançadores a importância objeto das guias de fls. 397/398.III-Intime-se o credor e o arrematante.

Notificação Nº: 2235/2009
Processo Nº: RT 01913-2006-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.1540.

Notificação Nº: 2215/2009
Processo Nº: RT 02224-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS BORGES DO VALLE
ADVOGADO....: SÉRGIO E. MOREIRA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05 dias, para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 2285/2009
Processo Nº: RT 00177-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO POMPILIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens.

Notificação Nº: 2317/2009
Processo Nº: RT 00190-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR FARIA ALVES
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA
RECLAMADO(A): ON LINE CONFECÇÕES LTDA .
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2290/2009
Processo Nº: RT 00318-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEYBE MENDES GABRIEL
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): JB COMERCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA (JB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS)
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2213/2009
Processo Nº: RT 00357-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES PASSOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JSB S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da garantia da execução pela penhora on line de fls.403.

Notificação Nº: 2214/2009
Processo Nº: RT 00541-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTOS BORGES JÚNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2237/2009
Processo Nº: RT 01604-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: EDELCI DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2254/2009
Processo Nº: RT 01608-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS STANISLAU M. DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria para receber alvará.

Notificação Nº: 2255/2009
Processo Nº: RT 01608-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS STANISLAU M. DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Comparecer nesta Secretaria para receber alvará.

Notificação Nº: 2232/2009
Processo Nº: RT 01734-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário, no importe de R$ 651,62, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: RT 01769-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que, inicialmente, o perito aceitou o encargo sem a exigência de adiantamento de seus honorários,deverá entregar o laudo independentemente do deferimento de seu pedido.Não obstante, após a entrega do laudo, o juízo analisará a possibilidade de disponibilização de parte dos honorários periciais devidos.Intime-se o perito.Sem prejuízo, considerando ainda a hipossuficiência da reclamante somada à posição de detentora do poder econômico ocupada pela reclamada, intime-se-a para dizer se concorda em depositar o valor de R$ 1.000,00 a título de antecipação dos honorários periciais, no prazo de 05 dias.
Saliento que, caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, o valor adiantado será deduzido de seu eventual crédito ou restituído à reclamada com recursos da União.

Notificação Nº: 2230/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE PAIVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2238/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: YARA LÚCIA MARQUES MAIA
ADVOGADO....: KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
RECLAMADO(A): C & C HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da garantia da execução previdenciária pela penhora on line de fls.70/71.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RT 00631-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDLANIA LIMA DE ALENCAR SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado, libere-se à exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento à exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes e a UNIÃO/INSS

Notificação Nº: 2233/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ DELSUITA MARIA MENDANHA, WEDER EVARISTO MENDANHA, FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 003
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: RT 01039-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILAS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
RECLAMADO(A): DELSUÍTA MARIA MENDANHA + 003
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA NASCIMENTO LINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: RT 01069-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 2236/2009
Processo Nº: RT 01138-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE DOUGLAS BATISTA
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BORDADOS CASTRO (N/P E ROSA MARIA DE CASTRO)
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da nomeação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: ExProvAS 01142-2008-010-18-01-1 10ª VT
EXEQUENTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): S/A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer da Objeção e Pré-Executividade por inadequada, uma vez que a matéria suscitada desafia remédio específico (CPC, art.741, III), que não se admite neste momento momento processual, haja vista tratar-se de execução provisória. Intimem-se.

Notificação Nº: 2306/2009
Processo Nº: ExProvAS 01142-2008-010-18-01-1 10ª VT
EXEQUENTE...: HÉRCULES ANTÔNIO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
EXECUTADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A + 001
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: Deixo de conhecer da Objeção e Pré-Executividade por inadequada, uma vez que a matéria suscitada desafia remédio específico (CPC, art.741, III), que não se admite neste momento momento processual, haja vista tratar-se de execução provisória. Intimem-se.

Notificação Nº: 2241/2009
Processo Nº: RT 01252-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DOS SANTOS TRINDADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSGRANDO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos de fls.120/121, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos Embargos e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls.115, fixando o valor da execução em R$ 373,88, sujeitos a atualização. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789-A, V, da CLT. O Juízo encontra-se garantido pelo depósito de fl.102. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento previdenciário e das custas.

Notificação Nº: 2245/2009
Processo Nº: RT 01318-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL GEREMIAS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): INDUVOLT IND. COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 5 DIAS: Comparecer nesta Secretaria para buscar sua CTPS.

Notificação Nº: 2316/2009
Processo Nº: RT 01359-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIREIDE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): @SING CRIAÇÕES & ARTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:Confirmar ao Juízo o perdão da multa pelo pagamento em atraso da última parcela do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser presumido o perdão e extinção da execução quanto ao crédito trabalhista.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: RT 01501-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA em face de GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: adicional de periculosidade e reflexos, horas extras. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos do adicional de periculosidade em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Honorários periciais pela reclamada, no valor de R$ 1.400,00. Custas pela reclamada, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.

Notificação Nº: 2295/2009
Processo Nº: RT 01508-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ERICK NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Sentença de Embargos publicada. Dispositivo:
Do exposto, conheço dos embargos opostos pelas partes para, no mérito, julgar ambos IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2218/2009
Processo Nº: AINDAT 01634-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR...: TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes da petição do perito de fls.229/230, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RT 01764-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANKSCELIO CASTILHO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELITON FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA: Ante o exposto, proposta a ação por FRANKSCELIO CASTILHO DE AZEVEDO em face de ELITON FERREIRA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Condeno o reclamado, ainda, a anotar a CTPS do autor, no prazo de 48h, contado da data em que for intimado a fazê-lo, a partir do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$88,00, calculadas sobre R$4.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2298/2009
Processo Nº: RT 01803-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): MEIRIANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA SENA ROSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer nos autos o número de seu CPF para fins de recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 2211/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LIONÍ SIQUEIRA LELES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS na Secretaria desta VT, devidamente assinada pela Secretaria.

Notificação Nº: 2212/2009
Processo Nº: RT 01825-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LIONÍ SIQUEIRA LELES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS na Secretaria desta VT, devidamente assinada pela Secretaria.

Notificação Nº: 2287/2009
Processo Nº: AD 01837-2008-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
REQUERIDO(A): SIND. COM. VAREJ. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PROD. METALÚRGICOS MADEIRA MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONST. EST. GO - SINDIMACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)REQUERENTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RTSum 01862-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO SOARES LUZ
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): GRADIENTE ELETRONICA S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Juntar nos autos sua CTPS para fins de anotação pela Reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 2313/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material constantes da sentença para que onde lê-se "Custas pela Reclamante”, leia-se: “Custas pela Reclamada”. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material constantes da sentença para que onde lê-se "Custas pela Reclamante”, leia-se: “Custas pela Reclamada”. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RTOrd 01919-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: DELAÍDES ANASTÁCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Corrijo erro material constantes da sentença para que onde lê-se Custas pela Reclamante, leia-se: Custas pela Reclamada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2217/2009
Processo Nº: RTOrd 01944-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARQUES DE OLINDA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): FIBRAFIO DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes por 05 dias da petição do perito de fls.133/136, sucessivamente, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2297/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO....: MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA AS PARTES: Com fulcro no artigo 463, I, do CPC, corrijo erro material constante da parte dispositiva da sentença para que onde lê-se "valor da condenação em R$ 3.039,05", leia-se "valor da condenação em R$ 3.283,85 3.283,85". ". Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2268/2009
Processo Nº: RTOrd 02035-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: RTOrd 02079-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2242/2009
Processo Nº: RTSum 02117-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SARDINHA JUNIOR
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): T E S COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito,julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação.
Em atendimento à orientação constante do verbete de nº 08, do Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório,acolho a retificação de fls. 102/106, fixando o valor da execução em R$ 15.421,53, sujeitos a atualização.Intimem-se.

Notificação Nº: 2216/2009
Processo Nº: RTSum 02152-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SARAFIM DE MACEDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RTOrd 02175-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA FRANCISCA ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nos autos, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VANILDA FRANCISCA ROBERTO DE OLIVEIRA em face de IRMÃOS SOARES LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: adicional por tempo de serviço e reflexos, diferenças reflexas de comissões, horas extras e reflexos. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu $ 2º, da CLT.

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RTSum 02201-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMAR OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista á reclamante por 05 dias da petição de fl.32.

Notificação Nº: 2269/2009
Processo Nº: RTSum 02283-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES COSTA FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/ 2º RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 243/249: 'EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MARCOS RODRIGUES COSTA FILHO em face de TREVIZZANO – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBR LTDA E BANCO DO BRASIL S/A, para condenar os Reclamados a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelo Reclamante, que importam em R$ 400,00, incidentes sobre R$ 8.000,00, valor fixado à condenação.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente.
Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis.Intimem-se as partes.Nada mais. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular da 10ªVT-Goiânia-Go.
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 261/263: ' Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intime-se'.

Notificação Nº: 2270/2009
Processo Nº: RTSum 02283-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES COSTA FILHO
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/ 2º RECLAMADO: Tomar ciência da sentença de fls. 243/249: 'EX POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por MARCOS RODRIGUES COSTA FILHO em face de TREVIZZANO – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBR LTDA E BANCO DO BRASIL S/A, para condenar os Reclamados a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei.Custas pelo Reclamante, que importam em R$ 400,00, incidentes sobre R$ 8.000,00, valor fixado à condenação.Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente.
Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis.Intimem-se as partes.Nada mais. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz Titular da 10ªVT-Goiânia-Go.
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 261/263: ' Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação. Intime-se'.

Notificação Nº: 2294/2009
Processo Nº: RTOrd 02308-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: AGUIMAR LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MANDALA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber o TRCT, as guias do seguro-desemprego e a CTPS.

Notificação Nº: 2315/2009
Processo Nº: ET 00008-2009-010-18-00-1 10ª VT
EMBARGANTE..: MARÍSIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: EMBARGANTE: Vista dos documentos juntados pelos embargados. Prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo indicar as provas que pretende produzir

Notificação Nº: 2239/2009
Processo Nº: RTSum 00019-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Maniestar-se sobre a alegação do reclamante do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2246/2009
Processo Nº: RTOrd 00327-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA DE ANGELYS MOTA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
RECLAMADO(A): NOVO SÉCULO REPRESENTAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.Designo audiência UNA para o dia 19/03/2009, às 9h30.Intime-se a reclamante, inclusive quanto ao item I.Notifiquem-se as reclamadas.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1947/2009
PROCESSO : RT 01808-2004-010-18-00-5
RECLAMANTE: EDINALDO PEREIRA DIAS
EXEQÜENTE: EDINALDO PEREIRA DIAS
EXECUTADO: ARQPLAN CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A): AMARILDO DOMINGOS CARDOSO
Data da Praça 01/04/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 03/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 106, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA "A" Nº 186 - CHÁCARA SÃO PEDRO SETOR INDUSTRIAL CEP 74.923-090 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
Um transformador trifásico marca Nathusa, 75 KVA, impedância 3,57%, nº 3112, data de fabricação 05/2001, baixa tensão 380/220, volume 95 l, massa total 400 Kg, tipo óleo isolante:B, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 7.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1934/2009
PROCESSO: RT 01672-2006-010-18-00-5
RECLAMANTE: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.992.215/0001-50, MURILO LUIZ MARTINS SOUSA, CPF 954.292.631-68 E VICTOR MARTINS SIQUEIRA RESENDA, CPF 869.031.101-78
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SENHA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.992.215/0001-50, MURILO LUIZ MARTINS SOUSA, CPF 954.292.631-68 E VICTOR MARTINS SIQUEIRA RESENDA, CPF 869.031.101-78 atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.265, cujo inteiro teor é o seguinte:
Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveriam os executados garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinidamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exequente, apesar da penhora parcial, intimem-se os executados para, em 05 dias, nomear bens à penhora, pena de liberação da importância penhorada (fl.184) ao exequente. Proceda-se por edital.
E para que chegue ao conhecimento de SENHA CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.992.215/0001-50, MURILO LUIZ MARTINS SOUSA, CPF 954.292.631-68 E VICTOR MARTINS SIQUEIRA RESENDA, CPF 869.031.101-78, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2381/2009
Processo Nº: RT 01090-1996-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE BATISTA CIRINO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POTENTE ATACADISTA SECOS E MOLHADOS LTDA (SOCIOS: WALDIR DA COSTA MILAGRE E OUTRA + 002
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Libere-se ao exeqüente o valor mantido na conta judicial de fl. 298, deduzindo-o dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2400/2009
Processo Nº: RT 01464-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA MELCHIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão nº968/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: RT 02050-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIETH FRANCISCA DE BARROS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG + 001
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2389/2009
Processo Nº: RT 00522-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVESTRE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos. Intime-se a executada para fins de embargos à execução. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: RT 01371-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUGO FRANCO DE ANDRADE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intime-se o exeqüente para, querendo, Impugnar os Cálculos de liquidação, em cinco dias.

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RT 00067-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 2388/2009
Processo Nº: RT 00401-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - A exeqüente requer a expedição de mandado de averiguação junto ao morador do imóvel situado na Rua Dona Maria Belchior Cruvinel, qd. C-3, aptº 202, Ed. Residencial Mont Serrat, lt. 38/40, Setor Oeste, para verificar de quem é a propriedade daquele bem. Indefiro o pleito, pois a certidão de fl. 209, emitida pelo CRI da 1ª Circunscrição de Goiás, demonstra que o imóvel não pertence ao executado NONATO RODRIGUES DA SILVA. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão por um ano (art. 40,caput, da Lei 6.830/80). Na inércia, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 2401/2009
Processo Nº: RT 00513-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANÍZIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PENSAR LTDA.
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vistos.
Por meio da petição de fls. 54, as partes informar que chegaram a um acordo, em razão de que pedem a extinção da execução.
Equivocam-se as partes, pois se trata de execução das contribuições previdenciárias referente ao período do vínculo reconhecido em Juízo.
Na época da decisão homologatória do acordo, todo o Judiciário Trabalhista vinha executando as contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, baseado na nova redação do art. 876, parágrafo único da CLT, dada pela Lei 11.457/2007. Embasado nesse dispositivo, este Juízo determinaou a cobrança das contribuições do pacto reconhecido nestes autos.
Contudo, em decisão unânime proferida em 11.09.2008, o Supremo Tribunal Federal, por meio de seu Tribunal Pleno, nos autos do RE569.056/PA, relato pelo Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, concluiu que a competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integram o salário de contribuição. No aludido julgamento, foi aprovada proposta de edição de súmula vinculante, determinando que não cabe à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS, com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
A questão ganhou status de repercussão geral, no julgamento do mencionado Recurso Extraordinário, tendo sido editada a seguinte ementa:
"Recurso Extraordinário. Repercussão Geral reconhecida. Competência da Justiça do Trabalho. Alcance do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
1.A competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança apenas a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir.
2.Recurso extraordinário conhecido e desprovido" (RE 569.056-3/PA, Rel. Min. Menezes Direito).
Seguindo esse entendimento, o Pleno do C. TST, em sessão realizada em 17/11/2008, decidiu manter a redação atual da Súmula 368, I, no sentido de que não se inclui na competência da Justiça do Trabalho a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego reconhecido em juízo.
Este Tribunal, por sua vez, tem adotado o entendimento do STF e do TST, conforme se vê do acórdão proferido no RO 00145-2008-007-18-00-2, relatado pelo Desor. Saulo Emídio dos Santos.
Em face do exposto, resolvo extinguir a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do período do vínculo reconhecido em juízo, por falecer competência a esta Especializada para tratar da questão.
Por conseguinte, desconstituo a penhora de fl. 34, devendo a depositária ser cientificada da desoneração do encargo. Intimem-se a executada e a União.
Após o decurso do prazo recursal da União, arquivem-se.

Notificação Nº: 2396/2009
Processo Nº: RT 01114-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE DA SILVA LIMA BEZERRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Intimem-se a exeqüente e sua advogada, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2378/2009
Processo Nº: RT 01148-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: ZILMEIRE ANTONIA DE LIMA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RINALDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intimem-se a exeqüente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 2395/2009
Processo Nº: ExCCP 01772-2007-011-18-00-9 11ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ EDINALDO DE MAGLAHÃES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): ARISTOCLIDES NASCENTE CINTRA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2393/2009
Processo Nº: RT 01887-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: WERRE JUNIOR ANANIAS BARBOSA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 953/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2391/2009
Processo Nº: RT 02122-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GISLLENE KATIANE OLIVEIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 916/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 00348-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA ALBERNAZ LEITE NAVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2392/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: KAREN VENÂNCIO DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 940/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2376/2009
Processo Nº: ACCS 00930-2008-011-18-00-4 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EVANDRO GERALDO FONTOURA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber em secretaria o valor de seu crédito. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2390/2009
Processo Nº: RT 01252-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE..: CAIO RODRIGO DE SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 941/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RT 01726-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2387/2009
Processo Nº: RTOrd 01891-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GERMANO DOS SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RTAlç 02187-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA DA EMBALAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 55/56, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: A requerida pagará ao requerente, pela quitação do objeto da lide, a quantia líquida de R$ 429,00, em três parcelas iguais de R$ 143,00, com vencimento para os dias 15/03/2009, 15/04/2009 e 15/05/2009, por meio de boletos bancários a ser enviado pelo autor à requerida, sob pena de multa de 20% sobre o valor das parcelas e honorários advocatícios. Ainda como parte do acordo, a requerida paga ou requerente a quantia de R$ 100,00, a título de honorários advocatícios. A requerida se compromete a comprovar nos autos o recolhimento das contribuições sindicais. Custas processuais a cargo do requerente, no importe de R$ 10,58, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes, a requerida diretamente.

Notificação Nº: 2399/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA JERONIMO PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Colacionar aos autos os contracheques do reclamante do período de 01/11/2002 a 01/11/2008, ou na falta destes, das normas coletivas da categoria, viabilizando a liquidação do feito, conforme promoção da Contadoria. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2394/2009
Processo Nº: RTSum 00122-2009-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUNAPE- FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RTSum 00187-2009-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): CARMELLO PAOLETTI
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 40/41, as partes apresentam minuta do acordo iniciado em audiência, com as seguintes alterações da proposta anterior: A primeira parcela, de R$ 425,07, com vencimento para o dia 25/03/2009, refere-se ao exercício de 2004; a segunda, de R$ 371,54, para o dia 27/04/2009, refere-se ao exercício de 2006 e a terceira, no valor de R$ 336,74, com vencimento para 27/05/2009, é referente ao exercício de 2007. A multa pelo descumprimento do acordo, passa a ser de 50%, e em caso de atraso no pagamento das parcelas, as demais vencerão antecipadamente. Ficam mantidos os demais termos da proposta feita em audiência. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R$ 22,66, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensada. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 952/2009
PROCESSO Nº RT 00364-2001-011-18-00-4
RECLAMANTE: LEUZIRENE GOMES MAGALHAES
RECLAMADO(A): VICOL SERVICOS GERAIS LTDA
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VICOL SERVICOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 70, cujo inteiro teor é o seguinte: 'manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)'.
E para que chegue ao conhecimento de VICOL SERVICOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 923/2009
PROCESSO: AEX 01153-2008-011-18-00-5
REQUERENTE: SEBASTIÃO LIBERATO VIEIRA
REQUERIDO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA, FCNPJ: 37.661.170/0001-27
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.661.170/0001-27, MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF: 332.406.981-53, e MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA, CPF: 410.051.551-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência da arrematação e para fins de embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.661.170/0001-27, MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF: 332.406.981-53, e MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA, CPF: 410.051.551-00, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 923/2009
PROCESSO: AEX 01153-2008-011-18-00-5
REQUERENTE: SEBASTIÃO LIBERATO VIEIRA
REQUERIDO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA, FCNPJ: 37.661.170/0001-27
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.661.170/0001-27, MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF: 332.406.981-53, e MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA, CPF: 410.051.551-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência da arrematação e para fins de embargos, no prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento de GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.661.170/0001-27, MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF: 332.406.981-53, e MARINES GIAROLA DE OLIVEIRA, CPF: 410.051.551-00, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 939/2009
PROCESSO Nº RT 01237-2008-011-18-00-9
RECLAMANTE: REGINA DUARTE PINHEIRO
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADOS: WALID ASSAAD EL SAKAAN, CPF: 008.771.449-31 e WAEL ASSAAD EL SAKAAN, CPF: 735.864.551-00.
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA

VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, WALID ASSAAD EL SAKAAN e WAEL ASSAAD EL SAKAAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48
(quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$ 793,14, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, WALID ASSAAD EL SAKAAN e WAEL ASSAAD EL SAKAAN, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1922/2009
Processo Nº: RT 00162-1998-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDER CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): ALDEMAR TAVARES SIQUEIRA E CIA LTDA HIPER FEIRAO DA ECONOMIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1917/2009
Processo Nº: RT 01635-1998-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Desconstitui-se a penhora que recai sobre o bem descrito no auto de fls. 601 (escaninho de nº 58), haja vista que o mesmo foi alienado em 09.06.08, ou seja, data anterior à penhora (10.07.08), conforme consta da certidão de matrícula juntada às fls. 684.
DESIGNA-SE a praça do bem imóvel penhorado às fls. 602 (certidão de registro, fls. 685) para o dia 26.03.09 às 17:05 horas horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 03.04.09 às 13:00 horas horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Notificação Nº: 1896/2009
Processo Nº: RT 01513-2000-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO) + 002
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1890/2009
Processo Nº: RT 00684-2003-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHO E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1923/2009
Processo Nº: ConPag 01568-2003-012-18-00-0 12ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 449/450, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$202,19 e R$56,82 , respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 387), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$2.280,20, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 387, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
O reclamante foi sucumbente no objeto da perícia devendo arcar com o pagamento dos honorários periciais (sentença, fls. 170 e acórdão, fls. 214). Assim, das parcelas vencíveis em 05.08.09, 08.09.09 e 05.10.09 deverá ser RETIDA a importância de R$541,75 , referente aos honorários periciais a serem pagos pelo reclamante.
Após a retenção da importância correspondente aos honorários periciais, LIBERE-SE o valor respectivo ao perito.
Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária e pagos os honorários periciais, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 236/255, no prazo legal.
Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), ARQUIVEM-SE SE. INTIMEM-SE as partes e o perito (fls. 143).

Notificação Nº: 1913/2009
Processo Nº: RT 01254-2004-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATAO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O Eg. Regional declarou a nulidade do feito e determinou o retorno dos autos à Vara de origem para realização de perícia médica e novo julgamento, conforme Acórdão, fls. 371/378.
Assim, para realização de perícia médica, nomeia-se Perito o Sr. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, que deverá entregar o laudo até o dia 04.05.09. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos no prazo de 05 dias.
Após a entrega do laudo pericial, venham os autos conclusos para determinar a intimação das partes, bem como inclusão dos autos na pauta de encerramento da instrução. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 1921/2009
Processo Nº: RTV 00045-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): EFRAIM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela União (INSS) às fls. 83 no sentido de que seja expedido ofício para ciência da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o fim de possibilitar a cobrança da contribuição previdenciária incidente sobre o vínculo, ante a falta de previsão legal.
Saliente-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056-3, decidiu que não compete à Justiça do Trabalho estabelecer, de ofício, débito de contribuição social para o INSS com base em decisão que apenas declare a existência de vínculo empregatício.
Ressalte-se, ainda, que compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 16, § 3º, Lei 11.457/07 e art. 1º da Portaria 433/2007 da PGFN/PGF).
Ademais, a própria Procuradoria Federal pode prestar àquele órgão as informações mencionadas.
DESIGNA-SE a praça do bem penhorado às fls. 77 (uma prensa manual) para o dia 26.03.09 às 17:00 horas horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão dos bens penhorados para o dia 03.04.09 às 13:00 horas horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.
EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.
COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT18). INTIME-SE a União/INSS.

Notificação Nº: 1916/2009
Processo Nº: RT 00075-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DESIGNA-SE praça dos bens penhorados às fls. 369 para o dia 12.03.2009 às 17:00 horas.
Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 27.03.2009 às 13:00 horas.
NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1897/2009
Processo Nº: RT 00111-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1906/2009
Processo Nº: RT 00969-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDERLEY SANTOS FRANCO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): FAENNZA LAVANDERIA LTDA N/P DE SEU SÓCIO HULISSES ARNOR FERRAZ DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 1892/2009
Processo Nº: RT 01704-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES ELIAS SANTANA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1898/2009
Processo Nº: RT 02002-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ABISAÍ MARTINS DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária, devendo ser observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas de natureza salarial deferidas nas decisões.
Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas, devendo ser retiradas do depósito recursal de fl. 349.
Feito isso, LIBERE-SE à 1ª reclamada o saldo remanescente do depósito recursal e ARQUIVEM-SE os autos.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008. INTIME-SE a 1ª reclamada.

Notificação Nº: 1888/2009
Processo Nº: RT 00394-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELUZIENE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1904/2009
Processo Nº: AINDAT 00446-2008-012-18-00-1 12ª VT
AUTOR...: ADÃO BORGES VIEIRA
ADVOGADO: MARIA ELIZABETH MACHADO
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCOS DO BRASIL
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, para, no mérito, acolher a impugnação e suprir a omissão, sem impor, porém, qualquer condenação ao autor. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1887/2009
Processo Nº: RT 00583-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SILVA MELO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 348), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 375), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 376-v), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$6.204,43, já deduzidos o imposto de renda (R$1436,94) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$275,62) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$1.436,94).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 378 e do depósito recursal de fls. 377.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para se manifestar sobre os cálculos de fls. 350/354, no prazo legal.

Notificação Nº: 1891/2009
Processo Nº: RT 01264-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ RODUVALHO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PREGO SÃO JORGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 1900/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: DENY HEBERTY DA SILVA DUTRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MOTOCENTER COMÉRCIO DE PEÇAS E OFICINAS LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de incidência de multa diária de R$ 50,00, estipulada de ofício na forma dos artigos 461 e 644 do CPC. A apuração da multa, se necessária, limita-se a 30 (trinta) dias, após o que a penalidade será executada e a anotação será feita pela secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1889/2009
Processo Nº: ACCS 01574-2008-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): SÍLVIA DAS DORES MOTA STILLO LARGADO
ADVOGADO....: JOAO RAMOS DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: DR JOÃO RAMOS DE CAMPOS, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1907/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN PEREIRA COELHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J. B. S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por J. B. S. S/A (FRIBOI) e rejeitá-los nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1893/2009
Processo Nº: RT 01765-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TRUCAR CENTER PEÇAS E SERVIÇOS PARA AUTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 1903/2009
Processo Nº: RTSum 01981-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELCIONE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: TALITA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MINISTERIO FILANTROPICO TERRA FERTIL
ADVOGADO....: ELIEL FERREIRA LOBO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL, para, no mérito, não acolher a impugnação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1914/2009
Processo Nº: ET 02034-2008-012-18-00-6 12ª VT

EMBARGANTE..: PAULO ROGÉRIO LOPES BARBOSA + 001
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
EMBARGADO(A): MAURO ADRIANO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 29, cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por PAULO ROGÉRIO LOPES BARBOSA e acolhêlos, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.(...)'

Notificação Nº: 1901/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1910/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 104, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, não conheço dos embargos de declaração apresentados por LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por serem inoportunos e inadequados.(...)'

Notificação Nº: 1911/2009
Processo Nº: RTOrd 02263-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 340, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, conheço dos embargos de declaração apresentados por MIRIAN EVANGELISTA DA SILVA, para, no mérito, acolher a impugnação e excluir do dispositivo a menção indevida acerca de inépcia da pretensão de equiparação salarial.(...)'

Notificação Nº: 1908/2009
Processo Nº: RTOrd 02280-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS MARTINS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASIL JEANS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por RONALDO RIBEIRO DA SILVA e rejeitá-los nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1905/2009
Processo Nº: RTOrd 00031-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ROGÉRIO GONÇALVES ABREU (CASARÃO MAT. PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Defere-se o requerimento do perito, fls. 133, no sentido de dilação do prazo para entrega do laudo, o qual deverá ser entregue até o dia 13.04.09.
As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 15.04.09, independentemente de intimação.
RETIREM-SE os autos da pauta do dia 26.03.09.
Para instrução do feito designa-se o dia 28.04.09 às 16:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 99. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 1909/2009
Processo Nº: RTSum 00174-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): IOLANDA MARIA DE PAIVA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 39, no sentido de que “ausente 3 vezes” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$20,49, calculadas sobre o valor da causa, R$1.024,66, pela autora, isento.
Faculta-se a autora o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 18/02/2009. INTIME-SE a autora.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1912/2009
Processo Nº: RTSum 00274-2009-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ONILDO MASSENA BARROS
ADVOGADO....: IDAIBES DA PASCOA SILVA
RECLAMADO(A): W SOL PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 29, no sentido de que “Desconhecido” e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$296,28, calculadas sobre o valor da causa, R$14814,00, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 04/03/2009. INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 1895/2009
Processo Nº: RTSum 00313-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DE OLIVEIRA LEMOS ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): MULTI PROMOÇÕES DE VENDAS E PUBLICIDADES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a devolução do SEED. de fls. 62.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1382/2009
PROCESSO Nº RT 01635-1998-012-18-00-9
RECLAMANTE: JOSE CRUZ DOS SANTOS
EXEQÜENTE: JOSE CRUZ DOS SANTOS
EXECUTADO: FONTENELLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/03/2009 às 17:05 horas
Data do Leilão 03/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$7.000,00 (sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 602, encontrado(s) no seguinte endereço: R. UBERABA, QD. 18, LTS. 01/12, CONDOMÍNIO FONTENELLE IMPERIAL, JARDIM ANALÚCIA CEP 74.315-340 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 FRAÇÃO IDEAL DE 1,17270M² OU 0,0857% DA ÁREA DO LOTE DE TERRAS Nº 22/23/24, DA QUADRA 152, SITO À RUA C-235, NO BAIRRO NOVA SUÍÇA, COM 1.368,00M², A QUAL CORREPONDERÁ AO BOX DE GARAGEM DE Nº 10, DO RESIDENCIAL PRÍNCIPE DE GALES, CONFORME MATRÍCULA Nº 174.783 DO 1º CRI DO CARTÓRIA DA COMARCA DE GOIÂNIA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA

ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1381/2009
PROCESSO Nº RT 01247-2002-012-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JOAO MARIA COSTA
EXECUTADO(S): TRATOR HOUSE COM REP IMP E EXPORTACAO LTDA , CPF/CNPJ: 03.315.244/0001-51
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRATOR HOUSE COM REP IMP E EXPORTACAO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$706,02, atualizado até 31/12/08.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRATOR HOUSE COM REP IMP E EXPORTACAO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1270/2009
PROCESSO Nº RT 01570-2002-012-18-00-9
RECLAMANTE: VALDECI CORREA SIQUEIRA
EXEQÜENTE: VALDECI CORREA SIQUEIRA
EXECUTADO: COUROS TRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS JUNIOR
Data da Praça 12/03/2009 às 17:20 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 299, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SANTA MARIA, Nº 883, ST. SOL DOURADO 75.380-000 TRINDADE GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) carreta reboque com carroceria aberta, marca bandeirante, placa KES 0952, chassi n. 9A95SRC1CC2GCL1385, na cor cinza, em bom estado de uso e conservação.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1383/2009
PROCESSO Nº RTV 00045-2006-012-18-00-0
RECLAMANTE: LUCILIA FERREIRA DE MORAIS
EXEQÜENTE: LUCILIA FERREIRA DE MORAIS
EXECUTADO: EFRAIM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/03/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 03/04/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 77, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AMARAL PEIXOTO QD 04, LT 09 VILA ANCHIETA CEP 74.320-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) PRENSA MANUEL/BALANCIN, 1,5 TONELADAS, COR VERDE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1287/2008
PROCESSO Nº RT 00075-2007-012-18-00-7
RECLAMANTE: MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
EXEQÜENTE: MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO(A): SAVIO CESAR SANTANA
Data da Praça 12/03/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão 27/03/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 369, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Anhanguera, 2833, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1 - 01 CARRETA REBOQUE, MARCA MUTIRÃO CMP P1, ANO E MODELO 2002, COR VERDE, PLACA KEX-6718, CHASSI 93AP1201226CM0375, PNEUS EM ESTADO RUIM DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$1.300,00; e 2 – DUAS PROCESSADORAS MULTI LINE FUNCIONANDO, AVALIADAS EM R$4.000,00 CADA UMA, NUN TOTAL DE R$8.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1386/2009
PROCESSO Nº RT 01265-2008-012-18-00-2
EXEQÜENTE : UNIÃO
RECLAMANTE: DIENI EIRY GONÇALVES BERNARDO ARAÚJO
EXECUTADO : SOUBIHE E MSA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 05675586/0002-99
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOUBIHE E MSA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$252,52, atualizado até 30/11/08.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOUBIHE E MSA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1387/2009
PROCESSO Nº RT 01778-2008-012-18-00-3
EXEQÜENTE(S): JOCIMAR PEREIRA DA COSTA
EXECUTADO(S): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ: 00.107.093/0003-10
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2.635,98, atualizado até 31/12/08.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. PAULO C. F. ANDRADE Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2524/2009
Processo Nº: RT 00319-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/02/2009, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isto posto, conheço e rejeito os embargos à execução apresentados pela COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS, na execução que lhe move JOSÉ WELLINGTON DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado, proceda-se à atualização do débito com o acréscimo da multa aplicada. Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V). Intimem-se as partes.'
Prazo e fins legais.
O inteiro teor de referida decisão encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2497/2009
Processo Nº: RT 00713-2005-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 393/394, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2521/2009
Processo Nº: RT 00810-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENEA GARCIA DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL BUENO + 002
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Intime-se a credora a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, desconstitua-se a penhora de fl. 97 e expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 2499/2009
Processo Nº: RT 00217-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Deverá o procurador da reclamada informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'mudou-se'. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: RT 01294-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS MOREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): SIBAL - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/03/2009, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/04/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 2529/2009
Processo Nº: RT 02005-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 166/169, por 10 (dez) dias.
Após, aguarde-se a hasta pública designada.

Notificação Nº: 2525/2009
Processo Nº: ACCS 00198-2007-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): CLÊNIA NAVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à autora dos cálculos de fls. 200/209, por 10 (dez) dias, devendo informar, em igual prazo, se ainda persiste o interesse na tentativa de acordo informada à fl. 178, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2496/2009
Processo Nº: RT 00627-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): HÉLIO LOPES DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. POR CLÁUDIA BARBOSA NUNES LOPES
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Com a petição e documento de fls. 207/209, o credor dá quitação de seu crédito. Intime-se o devedor a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, conforme determinado à fl. 200, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a esta parte.

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RT 00644-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 183, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se o depositário (fl. 69) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o bem penhorado (fl. 65) nas mesmas condições em que foi entregue à sua guarda ou pagar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Cumpra-se através de Oficial de Justiça (vide endereço à fl. 161). No silêncio, expeça-se MANDADO DE PRISÃO (devendo constar a qualificação completa do depositário, inclusive RG e CPF), a ser cumprido pela Delegacia Estadual de Capturas. Dê-se ciência às partes e ao arrematante (fl. 180) do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 2482/2009
Processo Nº: RT 00906-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: a reclamada:
Vistos os autos.
Atualizem-se os cálculos, procedendo-se à dedução dos valores dos depósitos recursais (fls. 210 e 286).
Após, intime-se a reclamada a comprovar o pagamento da quantia remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. R$ 52.287,82(CINQUENTA E DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)
Por ora, mantém-se a penhora de fl. 340.

Notificação Nº: 2486/2009
Processo Nº: RT 00917-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: THAIS SILVA SENA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
VISTA AO CREDOR DA PETIÇÃO DE FLS. 410/425 POR 05 (CINCO0 DIAS.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2513/2009
Processo Nº: RT 01850-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 12/03/2009, às 15h10min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RT 01850-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA DA SILVA ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 12/03/2009, às 15h10min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RT 02041-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA PAULA SILVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)
ADVOGADO....: SORAYA JAMYLE HELOU
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vista da petição de fl. 348, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO SUPRA ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: RT 02096-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RT 02128-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: OSAIR EUGÊNIO SILVANO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao reclamante dos Documentos de fls. 434/445, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2533/2009
Processo Nº: RT 02260-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos os autos.
Concedo à executada o prazo requerido às fls. 257/258. Intime-se.

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: RT 00242-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À PRIMEIRA EXECUTADA (ATENTO BRASIL S/A): TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 3.095,37, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 2526/2009
Processo Nº: RT 00377-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH ELIAS FARNEZI
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 139/145, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 2530/2009
Processo Nº: RT 00420-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CIPRIANO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
RECLAMADO(A): WÊNIO BORGES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ROSANA RIBEIRO DE CARVALHO HADLICH
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 219/220, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Registre-se para fins estatísticos.
Considerando que não é lícito às partes transacionar sobre direitos de terceiros, deverão os reclamados comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas (processais, executivas e de liquidação) e do imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo, no prazo legal, tudo mediante guia e código próprios, sob pena de prosseguimento da execução.
Mantém-se, por ora, a penhora de fl. 176 até o integral cumprimento do acordo.
Em razão do acima decidido, susto o cumprimento das determinações contidas à fl. 217. Intimem-se.

Notificação Nº: 2483/2009
Processo Nº: RT 00698-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE LEVANTAR O VALOR RESTANTE DA AVENÇA DE FLS. 681/682, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RT 00827-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS EUSTÁQUIO MACHADO
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da decisão de impugnação aos cálculos e embargos à execução prolatada em 26/02/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Isto posto, acolho a impugnação da UNIÃO, e acolho, em parte, os embargos à execução opostos por GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A em face de MATEUS EUSTÁQUIO MACHADO, fixando a execução em R$1.940,24, nos termos da fundamentação supra. Custas a serem suportadas pela Embargante, no importe de R$44,26 e R$55,35 (CLT, art. 789-A, V e VII). Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2479/2009
Processo Nº: ExProvAS 01261-2008-013-18-01-3 13ª VT
EXEQUENTE...: NEWTON LOBIANCO
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERENCIO VAZ

EXECUTADO(A): TECNOMED PRODUCAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, em 05 (cinco) dias, para receber Certidão Narrativa.

Notificação Nº: 2480/2009
Processo Nº: RT 01366-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA OPÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR O ALVARÁ JUDICIAL REFERENTE À ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: RT 01443-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA ATENTO BRASIL S/A: Libere-se o depósito de fl. 450 à reclamada, EM 05 DIAS

Notificação Nº: 2491/2009
Processo Nº: RT 01785-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SANT ANA BARBOSA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA ATENTO BRASIL S/A Vistos os autos.
Libere-se o valor depositado à fl. 280 ao reclamado.

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RT 01798-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMI DE CASTRO E SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, tomar conhecimento de que foi penhorado em conta bancária de sua titularidade o valor de R$ 4.454,39, suficiente para a garantia integral do débito executado, ciência esta dada para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RT 01840-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO TRINDADE AGOSTINI
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): AMAZON TAG COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Antes de qualquer providência, determino a intimação do signatário da petição de fls. 238/239 para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias, apor sua assinatura na respectiva peça, devendo o ato ser certificado pela Secretaria, sob pena de ser considerada como apócrifa.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 2487/2009
Processo Nº: RTSum 01911-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOARES
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 151. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 2498/2009
Processo Nº: RTOrd 01917-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ADAO GUIMARAES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 94/96, devendo tomar as medidas cabíveis, em 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIDÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2531/2009
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 109/114. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 2522/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos reclamados da petição de fls. 445/446, devendo manifestar-se em 05 (cinco) dias, sendo que seu silêncio será considerado como concordância com o pedido do reclamante para que a perícia seja realizada em frigorífico paradigma, conforme requerido.

Notificação Nº: 2523/2009
Processo Nº: RTOrd 02071-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista aos reclamados da petição de fls. 445/446, devendo manifestar-se em 05 (cinco) dias, sendo que seu silêncio será considerado como concordância com o pedido do reclamante para que a perícia seja realizada em frigorífico paradigma, conforme requerido.

Notificação Nº: 2484/2009
Processo Nº: RTSum 02129-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: EVAILDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ELAINE FERREIRA SILVA CALOTE
ADVOGADO....: ANA GABRIELA DIAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA LEVANTAR A 2ª PARCELA DO ACORDO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2527/2009
Processo Nº: RTSum 00123-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE DE JESUS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ROMANIELE & LEMES LTDA.
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 98/99. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PRA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 2489/2009
Processo Nº: RTSum 00128-2009-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FRANCO DE MELO
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CAV CENTRO DE ASSISTÊNCIA A VIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 20, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2528/2009
Processo Nº: CauInom 00143-2009-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: EDGARD RABELO JÁCOMO
ADVOGADO: SEBASTIAO MENDANHA NETO

RÉU(RÉ).: SINDICATO RURAL DE INHUMAS (REPR. MANOEL DOMINGOS NOGUEIRA JAIME)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao autor da petição e documentos de fls. 65/111, por 05 (cinco) dias.
OBS: A PETIÇÃO E DOCUMENTOS SUPRA ESTÃO DIGITALIZADOS E DISPONÍVEIS NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2541/2009
Processo Nº: ConPag 00405-2009-013-18-00-2 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): GUSTAVO HENRIQUE AFONSO LEOPOLDINO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica a Consignante intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da quantia ofertada a título de consignação em pagamento (R$472,91), em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à agência local da CAIXA (ag. 2555). INTIME-SE A CONSIGNANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1371/2009
PROCESSO Nº RT 01294-2006-013-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA DAS GRAÇAS MOREIRA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: SIBAL - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA
Data da Praça 30/03/2009 às 15:15 horas
Data do Leilão 03/04/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 229, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9-E, QD. 26, LT. 23, GARAVELO RESIDENCIAL PARK APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (UMA) ESTUFA POLIMIZADEIRA, MEDINDO 4M50CM DE COMPRIMENTO POR 96 CM DE LARGURA, POR 80 CM DE ALTURA, MARCA BS MÁQUINAS, COEL UL/400, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. CAMILA BAIÃO VIGILATO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1343/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00385-2009-013-18-00-0
RECLAMANTE: GILMAR SANTOS PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA., CNPJ nº 00.907.428/0001-12
Data da audiência: 15/04/2009 às 13h20min
O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego, os benefícios da justiça gratuita, citação da Reclamada por edital e produção de todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada.
Valor da causa: R$930,00 (novecentos e trinta reais).
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA. - CNPJ nº 00.907.428/0001-12, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria nº 001/2008, desta Vara do Trabalho. Eu, MARTA SUELI EMÍDIO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. Marta Sueli Emídio dos Santos Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1180/2009
Processo Nº: RT 00529-2002-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR PINTO BARROSO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): GEORGES FAHD EL MANN - FIRMA INDIVIDUAL + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante das peças de fls. 359/360, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1186/2009
Processo Nº: RT 00249-2003-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GESUALDO SOARES BISPO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 312, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1177/2009
Processo Nº: RT 00227-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS QUINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1178/2009
Processo Nº: RT 00357-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO CÁRNIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Converto em penhora os bloqueios 622 e 627, já transferidos, respectivamente, para as contas judicias de fls. 624 e 629, à disposição deste juízo.Intime-se a executada acerca da constrição.Não havendo insurgência, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido, utilizando os saldos atualizados dos depósitos recursais de fls. 501 e 555 e, se necessário, de parte da conta judicial n. 01513353-4 (fls. 624).Recolha a Secretaria as contribuições previdenciárias, as custas e o imposto de renda, utilizando os numerários disponíveis tanto na conta judicial acima especificada, quanto na de n. 01513543-0 (fls. 629).Ciência às partes.

Notificação Nº: 1190/2009
Processo Nº: RT 00703-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON ALVES
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): BRAS CONTINENTAL (GILSON LOPES FERNANDO)
ADVOGADO....: ALGRIBERTO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a Exceção de Pré-Executivade foi ACOLHIDA PARCIALMENTE, conforme sentença de fls. 88/91. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1176/2009
Processo Nº: RT 01097-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO DR. AYRTON FERNANDES DE CAMPOS)
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1189/2009
Processo Nº: RT 00127-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: REVAIRES TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LAZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que os embargos à execução foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fls. 288/290. Prazo legal. O inteiro teor da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1185/2009
Processo Nº: RT 00354-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: DEBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA MACHADO - DRA
RECLAMADO(A): LP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO CAIXA), fls. 315, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RT 00544-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER BATISTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MERCIA ALVES MARINHO (CAMALEOA CENTRO DE ESTETICA E BELEZA)
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 84, suspendase o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.
Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria.
Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1168/2009
Processo Nº: RTSum 00835-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINÉIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ANDRÉIA DE SOUSA ABRANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA), fls. 26, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1173/2009
Processo Nº: ET 00993-2008-051-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: IDELFONSO ABADIA SILVA
ADVOGADO....: NEDSON FERREIRA ALVES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JURANDIR FERRAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 32/40, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1167/2009
Processo Nº: RTSum 00052-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ROCHA DO NASCIMENTO PEIXOTO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BRASÍLIA DOS SANTOS MACHADO (LANA CALÇADOS E ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Chave de Conectividade Social, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: RTOrd 00070-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PEREIRA CATARINO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fls. 41, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Às 15h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MAGDA FRANCISCA FLEGLER, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANGEIRO, OAB nº 27825/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 800,00, calculadas sobre R$ 40.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do parágrafo 3º do art. 790 da CLT c/c OJ 304 da SDI-I do TST. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial, exceto procuração.
Decorrido in albis o prazo para o(a) reclamante recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Ciente o(a) Reclamado(a). Audiência encerrada às 15h34min. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 1188/2009
Processo Nº: RTOrd 00096-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI MOREIRA LEAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA.)
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD, a CTPS e a CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1164/2009
Processo Nº: RTSum 00184-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA & N.DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. É de incumbência da parte autora a qualificação precisa do reclamado. No caso dos autos, a notificação endereçada à reclamada foi devolvida pela ECT com a alegação de 'desconhecido no local', conforme se infere da certidão de fls. 15-verso. Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, este Juízo resolve arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 17,99, calculadas sobre R$ 8.999,62, valor atribuído à causa, isento do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária (§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST). Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Intime-se. Retire-se o feito de pauta.
Transitada em julgado a presente decisão e recolhidas as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1175/2009
Processo Nº: ConPag 00204-2009-051-18-00-1 1ª VT
CONSIGNANTE..: ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: KEYLA DE OLIVEIRA ROSA
CONSIGNADO(A): ALAIR JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Vista ao consignante dos pedidos contrapostos, conforme petição de fls. 22/25, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1183/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NERY PEDRO DA PENHA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): PEÇAS E ACESSÓRIOS CAMINHONEIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 11/03/2009, às 12:30 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 769/2009
PROCESSO Nº RT 00373-1996-051-18-00-6
PROCESSO: RT 00373-1996-051-18-00-6

EXEQÜENTE(S): LUCIANO FERNANDES FERREIRA
EXECUTADO(S): OMAR CECÍLIO FILHO
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OMAR CECÍLIO FILHO e ADRIANA BARBOSA CECÍLIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$1.250,88, atualizado até 30/06/1997.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de fevereiro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1230/2009
Processo Nº: RT 00347-1999-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ADOMY MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA ZUPPA DE MESQUITA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
NOTIFICAÇÃO: Procuradora da executada Alessandra Zuppa de Mesquita: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1233/2009
Processo Nº: RT 00223-2002-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ELO LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLOS TIANO ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor do ofício de fls. 1062, defiro o requerimento formulado pela empresa Lima e Moraes Transporte e Armazenagem Ltda [a qual se declara como sucessora por incorporação da executada Elo Logística Ltda] às fls. 976, a fim de suspender curso do presente feito e daqueles que tramitam nesta Vara, sob os números 00754-2001-052-18-00-0, 00781-2001-052-18-00-2, 00783-2001-052-18-00-1, 00774-2001-052-18-00-0 e 00787-2001-052-18-00-0, até a data prevista para o término do parcelamento previdenciário efetuado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Junte-se cópia do presente despacho e do ofício de fls. 1062 aos autos supramencionados [00754-2001-052-18-00-0, 00781-2001-052-18-00-2, 783-2001-052-18-00-1, 00774-2001-052-18-00-0 e 00787-2001-052-18-00-0]. Intime-se a primeira executada. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1235/2009
Processo Nº: RT 00663-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RONY DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: WAGNER MATIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos embargos à execução de fls. 244/254 e 256/261 pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 1219/2009
Processo Nº: RT 00803-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON SIQUEIRA BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO LEGAL, DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA NA PETIÇÃO DE FLS. 236/239.

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: RT 00092-2007-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMENIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Defiro, por mais 30 (trinta) dias, o pedido de prorrogação de prazo formulado pela reclamante às fls. 550. Intime-se a reclamante.Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1220/2009
Processo Nº: Pet 00134-2008-052-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: RICARDO FELIZARDO DE LIMA NETO
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: TOTAL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Considerando que o Município de Anápolis/GO não figura no pólo passivo da presente execução, conforme demonstra a sentença de fls. 58/68, indefiro o primeiro pedido formulado pelo exequente às fls. 172 [prosseguimento da execução em face do referido ente público]. Não vislumbro nos presentes autos a prática de atos que ensejem a atuação do Ministério Público, a falta de regularização da executada perante o Município de Anápolis/GO gera prejuízos a ela própria, razão pela qual indefiro tambémo segundo pedido formulado pelo exequente às fls. 172.
Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se a transferência do numerário constrito junto ao Município de Anápolis às fls. 106. Intime-se o exequente. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1224/2009
Processo Nº: RT 00376-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON RAFAEL DE LIMA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista que à época da penhora efetivada às fls. 96, o Convênio firmado entre a executada e o TRT da 18ª Região não havia sido revogado, conforme documento de fls. 121, e que o referido clube de futebol cumpriu o disposto no dito pacto [vide borderô de fls. 100], desconstituo a penhora de fls. 96. Por consequência, deixo de apreciar as petições de fls. 106/107 e 117, em face da perda de seus objetos.
Considerando o conteúdo do documento de fls. 121, por meio do qual há a informação de que o Convênio de Cooperação Mútua firmado entre o Eg. TRT da 18ª Região e a executada foi rescindido em 29.01.2009, intime-se o Oficial de Justiça, a quem foi distribuído o mandado de nº 192/2009 (fls. 94), dando-lhe ciência do presente despacho, bem como esclarecendo-lhe que deverá continuar procedendo à penhora determinada, angariando o valor em espécie existente na bilheteria e, no caso da existência de notas fiscais trocadas por ingressos, relacionando o valor total das notas e penhorando o montante equivalente à quantidade de ingressos vendidos. Desde já, nomeio como depositário deste valor o presidente do clube executado, sendo que deverá disponibilizar o montante constrito, até 05 (cinco) dias após a realização da penhora [prazo suficiente para a troca dos ditos vales]. Determino à Secretaria que junte cópia do ofício de fls. 305 aos demais feitos que tramitam perante este Juízo em face da executada. Intimem-se as partes.Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1228/2009
Processo Nº: AIND 00432-2008-052-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ADÃO RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇAO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor da decisão apresentada pela primeira executada [Real Distribuição] às fls. 227/235, defiro seus pleitos formulados às fls. 222/226, para não proceder a qualquer penhora on line em suas aplicações financeiras, bem como determinar a expedição de certidão de crédito em favor do exequente para que possa se habilitar perante o M.M. Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca. Intimem-se as partes. Não obstante ao acima exposto, mantenho o curso da execução em face da segunda executada, que não se encontra em recuperação judicial. Venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo a tentativa de bloqueio de contas da segunda executada junto ao Banco Central.Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da segunda executada quanto bastem à integral garantia do Juízo. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1234/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA BELEM
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MONICA CRISTINA GUEDES - EMPRESARIA INDIVIDUAL (EDIFICATO PRESTACIONAL-ME)
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante dos embargos à execução de fls. 132/144, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para os efeitos do art. 884, § 3º da CLT. Anápolis, 26 de fevereiro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 1236/2009
Processo Nº: AIND 00760-2008-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA CLÁUDIA PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
REQUERIDO(A): ELIZABETH MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a presente execução não se encontra integralmente garantida, torno sem efeito a certidão de fls. 276. Venham os autos conclusos para que seja procedida pelo Juízo nova tentativa de bloqueio de contas da executada junto ao Banco Central [observando asconstrições de fls. 257 e 275]. Restando inócuo o cumprimento do ato acima descrito, intime-se a exequente para indicar outros bens à penhora, aptos a integralizar o Juízo, ou requerer o que entender de direito.
Anápolis, 12 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1217/2009
Processo Nº: RTSum 00870-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BASTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.40, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 1225/2009
Processo Nº: RTOrd 00871-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SANSÃO LUIZ DE SOUZA(ESPOLIO DE) - REP. P/ INÁCIA NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Por meio da petição de fls. 94/95, o reclamado requer a extinção do feito sem resolução do mérito, uma vez que o espólio reclamante não regularizou sua representação processual, sendo que seu pedido de dilação de prazo para a prática de tal ato foi formulado intempestivamente, em 19.02.2009, considerando que o referido prazo se expirou em 18.02.2009. Pois bem. Diferentemente do que foi alegado pelo reclamado, o pedido de prorrogação do prazo para o espólio reclamante regularizar sua representação foi feito em 13.02.2009, conforme demonstra a petição de fls. 91. Em face do acima exposto e considerando que na supracitada peça processual o espólio reclamante noticia que já foi ajuizado inventário negativo, sendo que sua representante ainda não firmou o compromisso de inventariante, defiro o pleito formulado às fls. 91, a fim de conceder-lhe mais 30 (trinta) dias de prazo para regularizar sua representação processual. Consequentemente, indefiro o requerimento formulado pelo reclamado às fls. 94/95. Não obstante ao acima exposto, ressalte-se ao reclamado que, conforme consignado na ata de audiência de fls. 36/40, o prazo para regularização processual poderia ser prorrogado, caso fosse necessário. Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se a resposta ao ofício de nº. 903/2009 (fls. 96).
Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo legal, manifestarem-se acerca da sentença de fls. 386/403 e dos cálculos que a integram, os quais se encontram juntados às fls. 459/477 [tais peças se encontram disponibilizadas, na íntegra, no site deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região (www.trt18.jus.br)]. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1218/2009
Processo Nº: RTSum 00967-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONE DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EXECUTIVA ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA. (MASTER LOCADORA) + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER DOCUMENTO (CHAVE DE CONECTIVIDADE) QUE SE ENCONTRA ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1221/2009
Processo Nº: RTSum 00002-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: GERRE ADRYANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o conteúdo dos documentos de fls. 64/66, defiro o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 58, a fim de determinar a imediata remessa dos autos ao setor de cálculos, para apuração do FGTS ainda devido pela reclamada. Intime-se o reclamante. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1232/2009
Processo Nº: RTSum 00079-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEILA DURVALINA MARTINS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1214/2009
Processo Nº: RTOrd 00084-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1215/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA MARIA SILVA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1216/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA MARIA SILVA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1237/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURIAS AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE
RECLAMADO(A): CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 80/88 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por LAURIAS AVELINO DA SILVA em face de CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS, uma vez que entre as partes não houve vínculo de emprego, mas contratação de obra certa e através de pacto de empreitada, para atender necessidade eventual, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 280,34 (duzentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), calculadas sobre o valor de R$ 14.016,76 (quatorze mil, e dezesseis reais e setenta e seis centavos), dado à causa, de cujo recolhimento está isento (Lei n.º 1060/50). P.R.I. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1222/2009
Processo Nº: RTOrd 00147-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONATTAN HENRIQUE DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): MAREA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 25/26, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 83,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 4.150,00), das quais está isento do recolhimento em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Não há incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias sobre as parcelas oriundas do presente acordo, uma vez que versam exclusivamente sobre indenização por danos materiais e

morais. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta do dia 27.02.2009. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1229/2009
Processo Nº: CauInom 00207-2009-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: MARIA DE LOURDES PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADO: MARISTELA RODRIGUES DA SILVA
RÉU(RÉ).: TECAL SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Tratam os autos de Ação Cautelar de Exibição de Documentos, com pedido de liminar inaudita altera parts, ajuizada por Maria de Lourdes Peixoto Moreira em face de Tecal Segurança e Monitoramento Ltda – ME. Alega a requerente que, para propositura de reclamação trabalhista em face da requerida, necessita dos livros de ata de registro de ocorrência diária por quem teria obrigação legal de guarda, os quais estão em poder desta. Aduz que, em tais documentos, a requerida registra sua jornada de trabalho e dos demais empregados, contendo informações precisas dos fatos que ela fará alusão para embasar seus pedidos. Requer que a exibição dos aludidos registros se dê em sede de liminar, haja vista que há justo receio de que eles desapareçam. Pois bem. Para concessão de medida liminar é necessário que haja nos autos os pressupostos exigidos pela legislação em vigor, quais sejam, o periculum in mora e fumus boni iuris. O periculum in mora pode ser traduzido na necessidade da providência jurisdicional imediata, sob pena de ser ineficaz a medida tomada tardiamente, causando danos irreparáveis ao jurisdicionado; o fumus boni iuris consiste na plausibilidade do direito invocado pela requerente, isto é, na verossimilhança do direito substancial alegado. No caso dos autos, embora a autora tenha manifestado o receio de ver lesados seus possíveis direitos trabalhistas, fato que enseja o surgimento, em tese, do fumus boni iuris, não vislumbro o perigo da demora para concessão de tal medida, pois, considerando que os documentos requeridos pela obreira registram a jornada de trabalho de seus empregados, deverão eles [documentos], permanecer em seus respectivos arquivos, por um prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, para efeitos de fiscalização. Ressalte-se, ainda, que não há nos autos nenhum indício de que tais documentos estejam sendo extraviados ou destruídos. A autora apenas revela o motivo pelo qual requer a exibição, sem, no entanto, demonstrar a urgência de tal medida. Em face do acima exposto, indefiro o pedido de liminar formulado pela autora. Determino à Secretaria que anote o endereço da requerente, descrito no documento de fls. 13, na capa dos autos e demais assentamentos. Cite-se a empresa requerida para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a requerente. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 918/2009
PROCESSO: RT 00314-2007-052-18-00-8
EXEQÜENTE: ADONIR ALVES DE AMORIM
EXECUTADOS: LILIA CARLOS PEREIRA SOARES E CLÁUDIO SOARES DA SILVA
O Doutor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, LILIA CARLOS PEREIRA SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.586,28, atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, LILIA CARLOS PEREIRA SOARES E CLÁUDIO SOARES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: RT 00202-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA (SUCESSORA DE TOPSEED AGROPECUÁRIA LTDA) + 002
ADVOGADO....: JOSE NILTON SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a 1ª reclamada/exeqüente intimada para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do reclamante/executado passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1003/2009
Processo Nº: RT 00649-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DE FARIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do teor da certidão de fl. 327, e tendo-se em vista que permanece em vigor o contrato de trabalho firmado pelas partes (v. item 2 da fundamentação da sentença de fls. 265/271), determina-se à Secretaria que providencie, mediante a guia própria, o depósito do valor devido a título de FGTS na conta vinculada do reclamante/exequente, que, uma vez preenchido qualquer dos requisitos previstos no art. 35 do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90, poderá levantar tal valor pela via administrativa. Prooceder-se-á, também, ao recolhimento das custas executivas, no valor total de R$ 14,98, sendo R$ 3,92 referentes à liquidação do julgado (v. fl. 317) e R$ 11,06 relativos à diligência certificada à fl. 325-verso. Determina-se, ainda, a liberação da importância devida ao sindicato assistente a título de honorários. Para a realização das providências acima determinadas, far-se-á uso dos valores correspondentes ao depósito recursal de fl. 282 e ao depósito judicial de fl. 326. Manifeste-se o exequente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 317/322, sob pena de preclusão. Intime-se o reclamante/exequente...Anápolis, 19 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 999/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER RIBEIRO DINIZ
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência de que foi designado o dia 19/03/2009, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 67 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 31/03/2009, às 09h03min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1013/2009
Processo Nº: RT 00720-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GUERRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA CHÃO CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: AINDAT 00751-2008-053-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: LÁZARA SOUTO MATOS
ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: Fica a ré intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 248/267 e 269/272 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado às fls. 187/188 dos autos, a saber: A certidão de fl. 162 dá conta de que transitou em julgado o acórdão de fls. 159/160, que negou provimento ao Recurso Ordinário das reclamadas (fls. 129/135), mantendo, por conseguinte, a sentença de fls. 111/118. Assim sendo, converte-se em definitiva a execução provisória promovida nos autos suplementares jungidos às fls. 163/186. Tratando-se de sentença líquida já passada em julgado, caso em que não cabe a oposição de Embargos à Execução com o objetivo de impugnar os cálculos de fls. 119/125, que constituem parte integrante da sentença e com ela transitam em julgado (Súmula nº 01 do TRT-18ª Região – edição aprovada pela Resolução Administrativa nº 12/2009), determina-se, com fulcro no art. 185-C do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18 SCR nº 07/2008, que seja liberado ao reclamante/exequente,via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 136, com os respectivos acréscimos, devendo ser deduzida importância alusiva ao imposto de renda, que será imediatamente recolhido pela Caixa Econômica Federal (instituição financeira depositária), nos termos do art. 190 do PGC. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 15 dias,

contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos. Intime-se...

Notificação Nº: 1019/2009
Processo Nº: RTSum 00761-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência de parte do despacho exarado às fls. 187/188 dos autos, a saber: A certidão de fl. 162 dá conta de que transitou em julgado o acórdão de fls. 159/160, que negou provimento ao Recurso Ordinário das reclamadas (fls. 129/135), mantendo, por conseguinte, a sentença de fls. 111/118. Assim sendo, converte-se em definitiva a execução provisória promovida nos autos suplementares jungidos às fls. 163/186. Tratando-se de sentença líquida já passada em julgado, caso em que não cabe a oposição de Embargos à Execução com o objetivo de impugnar os cálculos de fls. 119/125, que constituem parte integrante da sentença e com ela transitam em julgado (Súmula nº 01 do TRT-18ª Região – edição aprovada pela Resolução Administrativa nº 12/2009), determina-se, com fulcro no art. 185-C do PGC/TRT-18ª, acrescentado pelo Provimento TRT 18 SCR nº 07/2008, que seja liberado ao reclamante/exequente,via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao depósito recursal de fl. 136, com os respectivos acréscimos, devendo ser deduzida importância alusiva ao imposto de renda, que será imediatamente recolhido pela Caixa Econômica Federal (instituição financeira depositária), nos termos do art. 190 do PGC. Deverá o reclamante/exequente, no prazo de 15 dias, contado da data de recebimento do alvará judicial, comprovar nos autos o montante que for sacado, para o devido abatimento nos cálculos. Intime-se...

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RTOrd 00770-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGIRIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 260/277 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1002/2009
Processo Nº: RTSum 00907-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GREGÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Defere-se o requerimento de fl. 63, determinando-se, pois, a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para que o reclamante possa levantar o FGTS depositado em sua conta vinculada, relativamente ao contrato de Trabalho mantido com a 1ª reclamada. Intime-se. Anápolis, 19 de Fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1021/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CLEMENTINO DA CUNHA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 277/283 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1018/2009
Processo Nº: RTSum 00923-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ANILSON EVARISTO DE SOUSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no valor de R$ 1.624,13 (v. fl. 112), que se encontra depositado na conta judicial nº 01513572-3 da CAIXA (cf. guia de fl. 114). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005 c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884), ficando esclarecido que, por tratar-se de sentença líquida, não mais cabe discussão acerca dos cálculos (Súmula nº 01 do TRT-18ª Região - edição aprovada pela Resolução Administrativa nº 12/2009)...Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RTSum 00987-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO CALAZENCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES (CHÁCARA PINGO D'ÁGUA)
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 20/02/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 89/92). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES, em face do Reclamante, CLÁUDIO CALAZÊNCIO DE SOUZA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Não há custas. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 20 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1016/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TOMAZINI SOUSA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do noticiado pelo reclamante na petição de fls. 29/30, concede-se à 2ª reclamada o prazo de 05 dias para: 1) comprovar nos autos os depósitos de FGTS faltantes, relativamente ao período de 08/02/2007 a 28/11/2008 (v. extrato de fls. 20/21), bem como o recolhimento da multa de 40% sobre o montante do FGTS, sob pena de execução dos valores correspondentes; e 2) depositar na Secretaria do Juízo a chave da convectividade social, para o saque do FGTS depositado referentemente ao 2º contrato de trabalho, iniciado com a 1ª reclamada em 08/02/2007 e transferido para a 2ª reclamada em 1º/12/2007, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. Quanto à CTPS, que foi trazida aos autos em anexo à petição de fl. 27, observa-se que a data de saída anotada pela 2ª reclamada (07/12/2008) diverge daquela reconhecida no acordo de fls. 14/15 (28/11/2008). Sendo assim, determina-se à 2ª reclamada que proceda, no mesmo prazo supra (05 dias), à retificação da data de saída lançada na CTPS do reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), fazendo constar a data consignada na avença (28/11/2008), sob pena de multa diária de R$ 100,00 até o limite de 05 dias, findos os quais a anotação será realizada pela Secretaria da Vara, nos termos do § 2º do art. 39 da CLT. Não se diga que a multa é descabida em face da possibilidade de anotação direta pela Secretaria do Juízo. Tal procedimento é adotado apenas para que o prejuízo do trabalhador não seja de maior monta, valendo destacar que a obrigação legal incumbe ao empregador. Intimem-se o reclamante e a 2ª reclamada, sendo esta diretamente, por via postal. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1004/2009
Processo Nº: RTSum 00039-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARMO ENGENHARIA LTDA. (PROPRIETÁRIO HUGO ROGÉRIO C. RIBEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo constante na petição de fls. 14/15, aditada à fl. 20, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pago ao reclamante no ato da celebração da avença, sem reconhecimento do vínculo de emprego, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 15,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 750,00), de cujo pagamento fica isento em face do benefício da justiça gratuita que ora concedo (CLT, art. 790, § 3º). Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias, no valor de R$ 232,50 (31% de R$ 750,00, sendo 20% do tomador dos serviços e 11% do prestador), e comprovar o recolhimento nos autos até o dia 16/03/2009, sob pena de execução ex officio. Uma vez recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (PGF). Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1014/2009
Processo Nº: RTSum 00044-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ADELINO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 35/37, no importe de R$ 802,98, incluídos os honorários advocatícios, dividido em 04 parcelas, sendo a 1ª R$ 189,49 (exercício de 2004), 2ª R$ 195,35 (exercício de 2005), 3ª R$ 164,94 (exercício de 2006), 4ª R$ 180,21 (exercício de 2008), vencíveis em 20.03.2009, 20.04.2009, 20.05.2009, 20.06.2009 e os honorários no dia 13.02.2009 (R$

73,00) depositados na conta corrente do patrono da autora. Em face da homologação do acordo, extingue-se o processo com fundamento no artigo 269, Inciso III, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais feitos. Custas, no importe de R$ 16,05, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 802,98), pelo reclamado, que deverão ser pagas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, a contar da intimação desta decisão. Não há incidência de imposto de renda nem de contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1012/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GILIARD ROSA - ASSISTIDO P/ OSANA MARIA ROSA GOMES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR MIRANDA DE ALENCAR(LAVAJATO DO CECÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 1º/04/2009, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 612/2009
PROCESSO Nº RT 00375-2006-053-18-00-0
RECLAMANTE: TARCISO JOSÉ DE SOUZA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADO: IPIRANGA ATLETICO CLUBE
ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
Data da Praça : 19/03/2009 às 10h10min
Data do Leilão: 31/03/2009 às 09h04min
Localização do Bem: RUA MONSENHOR CHIQUINHO, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 70, na guarda do Depositário Sr. EURI DIAS CAMPOS.RELAÇÃO DO BEM:01 (um) filtro em PVC para filtrar água de piscina, modelo RR-10S, EPEX, marca JACUZZI, capacidade 600 metros cúbicos de água, funcionando, em bom estado de uso e conservação.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutosNão havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso o reclamado não seja encontrado para intimação, fica, desde já, intimado, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove (5ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO N º624/2009
PROCESSO Nº RT 00652-2008-053-18-00-7
RECLAMANTE: EDER RIBEIRO DINIZ
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADA : SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Data da Praça : 19/03/2009 às 10h05min
Data do Leilão: 31/03/2009 às 09h03min
Localização do Bem: Av. JK, 1.655, SALA 1, JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 67, na guarda da Depositária Sra. FERNANDA GUIMARÃES SILVA.DESCRIÇÃO DO BEM:01 (uma) máquina, jato d'água de lavar, uso profissional, marca JACTO, modelo TOP TOTAL, cor laranja, 220 v, em bom estado de conservação, em pleno funcionamento.Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso a reclamada não seja encontrada para intimação, fica, desde já, intimada, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 620/2009
PROCESSO Nº ExFis 00806-2008-053-18-00-0
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDA: UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA, CNPJ: 33.221.714/0001-89
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADO o Sr. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, CPF nº 574.822.171-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fl. 95/99, que acolheu parcialmente os pedidos do executado, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. E para que cheque ao conhecimento do Sr. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove (6ª-feira).QUÉSSIO CÉSAR RABELOJuiz do Trabalho QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1251/2009
Processo Nº: RT 00387-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GRAZIANI
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 009
ADVOGADO....: SAVIO LANES DA SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista que a penhora formalizada à fl. 286 foi desconstituída nos termos do despacho de fls. 317/318, a petição de fls. 320/322 perdeu o objeto. Cientifique-se o peticionário (fls. 320/322). 2 – Ante a omissão do credor previdenciário, certificada à fl. 352, sejam os autos encaminhados ao arquivo provisório por 01 ano.
Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1250/2009
Processo Nº: RT 01006-2006-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE SOUZA CORRÊA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista ao Reclamante da petição juntada às fls. 1501/1511, prazo de 02 dias. Intime-se. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1237/2009
Processo Nº: AINDAT 00170-2007-054-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: ANA LÚCIA SANTOS CHAVEIRO + 001
ADVOGADO: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: ORCA CONSTRUTORA E CONCRETO LTDA. + 003
ADVOGADO: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a certidão exarada à fl. 1172, intime-se a Exequente para indicar bens passíveis de penhora para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1238/2009
Processo Nº: RT 00560-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ELI PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (SÓCIO: SR. ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO) + 002

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que consta do prontuário do único veículo registrado em nome da esposa do Executado informação no sentido de que o referido bem foi transferido para outro Estado, fls. 228, indique o Exequente, no prazo de 30 dias, outros meios para o prosseguimento da execução, ficando ciente de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Intime-se. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1239/2009
Processo Nº: AINDAT 00784-2007-054-18-00-4 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RÉU(RÉ).: CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
ADVOGADO: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que foram quitados todos os débitos e que inexistem execuções em trâmite nesta Vara Trabalhista em desfavor da Reclamada, conforme certificado à fl. 291, libero a ela o saldo remanescente nos autos. Intime-se a Executada para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, para recebimento da referida importância, bem como do cheque colacionado à fl. 226, ficando desde já autorizado o seu desentranhamento. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1253/2009
Processo Nº: RT 01091-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DORES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): S.J. BAR E LANCHONETE LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRAZTIN NETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante a ausência de respostas positivas das instituições bancárias, acerca da solicitação de bloqueio de valores, até esta data, fls. 111/112, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade do executado. Por outro lado, em que pese ter sido encontrado registro veículo em nome do executado, o mesmo não é mais encontrado no endereço constante do registro do DETRAN, o que, inclusive, motivou a sua citação por edital (fl. 109). Desse modo, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: RT 01102-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando a informação constante da certidão exarada pelo sr. Oficial de Justiça à fl. 130, no sentido de não foi aceito o encargo de depositário do bem penhorado, sendo que o representante legal da Reclamada, sr. Willmar Guimarães Júnior, estava ausente no momento da diligência, concedo à Executada o prazo de 05 dias para que indique depositário para o referido bem, ciente de que na omissão poderá ser procedida a remoção do mesmo. Intime-se. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1258/2009
Processo Nº: RT 01108-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero à Exequente o valor de seu crédito, (observando-se as deduções das contribuições previdenciárias cota do empregado e do IRRF) e ao Perito, o valor de seus honorários, devendo ser ambos intimados para recebimento de seus créditos, no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas processuais e imposto de renda. 3 – Após as solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1244/2009
Processo Nº: RT 00220-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO....: CARLA DE CASSIA D`ABADIA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nos termos do ofício juntado à fl. 62, oriundo da Receita Federal, foi concedido parcelamento do débito previdenciário referente a esta reclamação trabalhista, em 04 parcelas, sendo que 03 delas já foram pagas até o momento (recolhimentos comprovados pela Reclamada às fls. 51, 56 e 60). Desse modo, suspendo o curso da execução por 01 mês, devendo a Executada, nesse prazo, comprovar o recolhimento relativo à última parcela. Intime-se. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1255/2009
Processo Nº: ACCS 00335-2008-054-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JORGE PACHECO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, informar acerca do cumprimento do acordo pelo Reclamado, ciente de que, no seu silêncio, presumir-se-á o seu cumprimento. Intime-se. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1254/2009
Processo Nº: RT 00610-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAFAEL ALVES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. 1 - Por meio da petição protocolizada sob o nº
856851 o Exequente requer a liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada alegando que está passando por dificuldades financeiras.
Considerando que a Reclamada não apresentou a chave de conectividade social, conforme determinado na ata de fls. 27/28, defiro o requerimento referenciado. Expeça-se alvará judicial à Exequente para fins de liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada (extrato de conta vinculada que acompanhou a petição supramencionada), devendo o mesmo, no prazo de 10 dias, comprovar o valor levantado, importância que será deduzida do total de seu crédito em execução neste feito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: RTSum 00851-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: DENIZALDO FELIX DE ABREU
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante o não atendimento, pelo exequente, da determinação constante do despacho de fl. 55 (fl. 57), as parcelas relativas ao FGTS + 40% não serão acrescidas ao cálculo de fls. 50/52, mas apenas as importâncias relativas às parcelas do acordo não pagas, com a respectiva multa. Seja os autos encaminhados à Contadoria. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1241/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: ABAETE GABRIEL PEREIRA MATOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Na petição de fl. 169, o sr. Perito informa que para conclusão do laudo pericial, será necessária a realização de exame complementar, a Ecografia do ombro direito, cujo valor atual é de R$130,00. Diante da manifestação do sr. Perito, determino a intimação do Reclamado para que, no prazo de 5 dias, deposite a importância mencionada no parágrafo anterior na CEF-PAB da Justiça do Trabalho à disposição deste Juízo.
Efetivado o depósito, intime-se o Reclamante para que compareça em Secretaria, no prazo de 2 dias, para receber referida importância, após o que deverá, no prazo de 10 dias, realizar o exame e proceder a entrega do mesmo à Perita, informando nos autos a data em que tal ocorreu. Cientifique-se a srª Perita do teor deste despacho, salientando que após lhe ser entregue o exame pelo Reclamante, deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 5 dias. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1243/2009
Processo Nº: RTSum 00974-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSÂNIA CARNEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA (SUCESSORA DE BONFIM E OSCAR LTDA)
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Vistos. A Reclamante requer à fl. 84 que seja instaurado a execução do acordo, inclusive no que diz respeito ao FGTS e à multa de 40%, alegando que a Reclamada não efetuou o pagamento referente à 1ª parcela.

Defiro o requerimento em questão, exceto em relação ao FGTS acrescido da multa de 40%, tendo em vista que ainda não decorreu o prazo para comprovação dos referidos recolhimentos, vez que constou expressamente da ata de fls. 72/73, que homologou o acordo, que "A Recamada comprovará nos autos, até o dia 09/05/2009, o recolhimento das diferenças de FGTS de todo o pacto laboral e a multa de 40%." Cientifique-se a Reclamante. Após, sejam os autos enviados à Contadoria para apuração dos valores devidos. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1232/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA CECILIO DAHER
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Deverá a reclamada, no prazo de 02 dias, proceder a devolução, em Secretaria, da CTPS do reclamante, devidamente anotada, bem como do TRCT do código 01 acompanhado da chave de conectividade. Intime-se a reclamada diretamente e através de seu procurador. Caso a reclamada não atenda à determinação constante do parágrafo anterior, expeça-se mandado para busca e apreensão da CTPS do reclamante. 2 - Vindo o documento, intime-se o reclamante para vir recebê-lo, no prazo de 5 dias. 3 – Após, sejam os autos encaminhados à Contadoria para apuração da multa cominada à fl. 67, relativa à entrega da CTPS. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1233/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR CAROLA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: SENTENÇA Vistos. Na petição juntada à fl.23 o Reclamante requer a extinção do feito alegando que não foi atendido o disposto no art.
852-B da CLT, uma vez que o mesmo não indicou o valor das verbas discriminadas na petição inicial. Recebo a petição referenciada como desistência da presente ação. Isso posto, homologo o pedido de desistência, eis que realizado em momento processual que dispensa a anuência da parte adversa, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$352,00, calculadas sobre o valor da causa (R$17.600,00), na forma do art. 789, II, da CLT, de cujo recolhimento está isento(a) na forma da Lei 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1224/2009
Processo Nº: ConPag 00159-2009-054-18-00-4 4ª VT
CONSIGNANTE..: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO.....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
CONSIGNADO(A): OLAIR TEODORO DA CUNHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Inclua-se em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se a Consignada. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 05 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho
Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO na pauta para realização de audiência UNA (Sumaríssimo) no dia 10/03/2009 às 10h30. Certifico mais, que a autora será intimada para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o réu será citado para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Anápolis, 20 de fevereiro de 2009, sexta-feira Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 1229/2009
Processo Nº: ET 00199-2009-054-18-00-6 4ª VT
EMBARGANTE..: APARECIDA DAMACENO ROSA
ADVOGADO....: ANTONIO HELI DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): SHIRLEY APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Trata-se de embargos de terceiro ajuizado por Aparecida Damaceno Rosa em face de Shirley Aparecida Campos, no qual houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela no sentido de determinar o cancelamento da constrição e a liberação imediata do veículo penhorado nos autos da Reclamação Trabalhista em que figura como Exequente a ora Embargada e como Executado RD Rosa Confecções (proprietário Rafael Damasceno Rosa). A antecipação dos efeitos da tutela tem lugar nos termos do inciso I do art. 273 do CPC, quando "haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação", o que não se vislumbra no presente caso. Ademais, conforme se verifica no auto de penhora, avaliação e depósito de fls. 11 e 11vº, a posse do bem (objeto da penhora atacada por meio destes embargos de terceiro), continua com o Executado, o qual figura como Depositário. Isso posto, considerando que estão ausentes os pressupostos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, indefiro o requerimento em questão. Intime-se a Embargante. 2 – Determino a suspensão do processo principal, nos temos do art. 1.052 do Código de Processo Civil. 3 – Proceda-se à citação da Embargada. Anápolis, 19 de fevereiro de 2009, quinta-quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 914/2009
PROCESSO: ExFis 00254-2007-054-18-00-6
Exeqüente : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Executado : AMW ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
Data da Praça: 30/03/2009 às 09h.
Data do Leilão: 16/04/2009 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 86, encontrados no seguinte endereço: Av. Belo Horizonte, Qd. 10, lt. 16, Parque São João, Anápolis/GO, em mãos do Sr. Moacenildo Alves da Silva, e que é o seguinte: Um (01) veículo car/caminhonete, marca: VW, modelo: saveiro CL 1.6, ano fabricação: 1996, Chassi: 9BWZZZ308TP046966, COR: branca, combustível: gasolina, Placa: JYJ-3977 (Anápolis). Observações: veículo em bom estado, com pneus usados seminovos, com extintor, macaco, chave de roda e triângulo, funcionando. AVALIADO POR R$11.000,00 (onze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15890/2009
Processo Nº: RT 01404-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: KATHIE LUCIANE PELEGRINO
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Reclamada a tomar ciência da promoção de fl. 652 e da petição de fls. 673 e seguintes a fim de que tome as providências necessárias. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo supra com ou sem a manifestação da Reclamada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15901/2009
Processo Nº: RT 00027-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ROQUE PEREIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da impugnação aos calculos, interposto pela União /Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 15906/2009
Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): IN NATURA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ROUPAS LTDA-ME (STRIK) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para

manifestar acerca da impugnação aos calculos, interposto pela União /Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 15907/2009
Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da impugnação aos calculos, interposto pela União /Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 15908/2009
Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): KOALA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da impugnação aos calculos, interposto pela União /Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 15909/2009
Processo Nº: RT 02568-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO PEREIRA SOUZA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): HELENA BEATRIZ SILVA + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca da impugnação aos calculos, interposto pela União /Inss, prazo legal.

Notificação Nº: 15875/2009
Processo Nº: RT 00904-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos em face da Empresa Executada. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 15876/2009
Processo Nº: RT 00904-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR FLAUZINO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos em face da Empresa Executada. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 15891/2009
Processo Nº: RT 00926-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODUVALDO BARBOSA
ADVOGADO....: MARILENE BARBOSA DA COSTA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO, e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de custas, qual seja, R$ 734,79 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos), ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA PODERÁ IMPORTAR NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.Caso o Reclamado pague, espontaneamente, o valor devido nestes autos, à Secretaria para os recolhimentos devidos (custas) e, em seguida, estando em condições, arquivem-se estes autos. Caso contrário, mantendo-se inerte o Reclamado, conclusos para novas deliberações (valor remanescente devido a título de custas).

Notificação Nº: 15871/2009
Processo Nº: RT 01390-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEID JANNE SILVA ROMANHOLLI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Notificação Nº: 15874/2009
Processo Nº: RT 01390-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEID JANNE SILVA ROMANHOLLI
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência dos documentos de fls. 103/104 e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15853/2009
Processo Nº: RT 01623-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): JOAQUIM RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que a Devedora remiu a execução, conforme corrobora o comprovante de pagamento de fls. 308, libere-se o crédito trabalhista líquido ao exeqüente, por seu procurador, para tanto, intime-o.
Destarte, desonero a penhora havida à fl. 226/227, liberando, por conseguinte, o fiel depositário de seu encargo.Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, solicitando a baixa da restrição às margens do imóvel constringido nos autos.Após, recolham-se, em guias próprias, os valores relativos às contribuições previdenciárias e imposto de renda.Em seguida, certifique-se o valor à disposição do Juízo.Feito, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca do recolhimento das custas.

Notificação Nº: 15869/2009
Processo Nº: AINDAT 01920-2007-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimem-se as Partes a informarem a este Juízo se ainda há alguma prova a ser produzida no que se refere a estes autos. PRAZO COMUM DE 05 DIAS.
Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação das Partes, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15877/2009
Processo Nº: RT 01992-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IMAR BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a informar a este Juízo se obteve êxito no levantamento do FGTS depositado na sua conta vinculada, sendo que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que obteve, sim, êxito no levantamento do FGTS depositado na sua conta vinculada. PRAZO DE 10 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15847/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10/03/2009, às16hs, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos da Ata de fls.163/165, exceto em relação à testemunha ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA, que deverá ser intimada no endereço de fls.120.

Notificação Nº: 15849/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10/03/2009, às16hs, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos da Ata de fls.163/165, exceto em relação à testemunha ALAN PEREIRA DE OLIVEIRA, que deverá ser intimada no endereço de fls.120.

Notificação Nº: 15855/2009
Processo Nº: RT 00190-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO PAREDES
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Reitere-se a intimação de fl. 98, desta feita, de forma direta, ao Reclamado. PRAZO DE 30 DIAS.
Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo supra, à Secretaria para consultar e, em seguida, certificar se existem outras execuções, em trâmite nesta Vara, nas quais figuram no pólo passivo a Empresa Reclamada destes autos. Caso seja positiva a consulta determinada, que seja informado o valor atualizado da execução em cada processo. Em seguida, conclusos para novas deliberações.Caso contrário, com a liberação do saldo remanescente à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamado (vide despacho de fls. 89/90), arquivem-se estes autos, inclusive conforme já determinado no despacho de fls. 89/90.Comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente da reclamada.

Notificação Nº: 15856/2009
Processo Nº: AINDAT 00455-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ADOLFO JOSÉ BARROSO DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/02/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
III- DISPOSITIVO: Face ao exposto, na ação nº 00455.2008.081.18.00-7, em que figura como parte autora ADOLFO JOSÉ BARROSO DA SILVA sendo ré GOIÁS CARNES ALIMENTOS S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) indenização por danos morais, no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e indenização por danos estéticos, no importe de R$ 10.000,00) e nos termos do item 2 da fundamentação, importâncias atualizáveis na forma da Legislação Trabalhista, após a data da publicação desta sentença; 2) indenização por danos lucros cessantes, que deverão ser pagas de uma só vez, no importe de R$ 2.347,57 (dois mil trezentos e quarenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos) atualizáveis a partir da data do acidente em 23/06/2006, nos termos do item 2 da fundamentação; 3) Honorários periciais, no importe de R$ 2.000,00, nos termos do item 3 da fundamentação, importância atualizável na forma da Legislação Trabalhista, após a data da publicação desta sentença.Tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais5. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado.Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDII)e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Com relação às reparações de danos morais, estéticos e honorários periciais os juros e correção monetária incidirão a partir data da publicação desta sentença.Custas, pela parte ré, sobre R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 1.000,00 (mil reais) (CLT, art. 789).Expeçam-se os ofícios determinados nos itens 6 e 7, independentemente do trânsito em julgado desta sentença. Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intime-se o perito.Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.

Notificação Nº: 15872/2009
Processo Nº: RT 01442-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da petição de fls. 115/117, na qual restou indicado bens à penhora por parte do Reclamado/Executado, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que aceitou os bens oferecidos para garantia da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, atualize-se o valor exequendo, em seguida, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15873/2009
Processo Nº: RT 01442-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da petição de fls. 115/117, na qual restou indicado bens à penhora por parte do Reclamado/Executado, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que aceitou os bens oferecidos para garantia da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, atualize-se o valor exequendo, em seguida, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 15905/2009
Processo Nº: RT 01483-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PIRES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario inteposto pelo 2ªreclamado, prazo legal

Notificação Nº: 15884/2009
Processo Nº: RT 01624-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento da recuperação judicial (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista poderá, ainda, ser suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15852/2009
Processo Nº: RT 01636-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSENIR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FACINUS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar-se acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15902/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: JOSE BENEDITO TAVARES - DR.
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.226/240, (Exceção de Pre-Executividade)interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15903/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INEILSON DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fls.256/272, (Exceção de Pre-Executividade)interposto pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15885/2009
Processo Nº: RT 01644-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA JOSÉ FILHO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento da recuperação judicial (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista poderá, ainda, ser suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).Concomitantemente, intime-se a Parte Ré a tomar ciência da petição de fl. 235, sobretudo no que se refere ao segundo parágrafo de tal petição, a fim de que tome as providências necessárias. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 15893/2009
Processo Nº: RT 01677-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o procurador da parte ré a declinar, no prazo de 05 dias, o paradeiro de seu constituinte.

Notificação Nº: 15881/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDA SOARES CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento da recuperação judicial (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista poderá, ainda, ser suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15880/2009
Processo Nº: RT 01736-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA LIMA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento da recuperação judicial (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista poderá, ainda, ser suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15888/2009
Processo Nº: RT 01930-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento da recuperação judicial (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista poderá, ainda, ser suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15889/2009
Processo Nº: RT 01930-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a Parte Ré, diretamente, via postal, com AR, na pessoa do administrador judicial, bem como por seu procurador, via DJE, a comprovar, NO PRAZO DE 10 DIAS, que, após conseguir o processamento da recuperação judicial (art. 52), também obteve a efetiva concessão da medida (art. 58), caso em que esta execução trabalhista poderá, ainda, ser suspensa, devendo os créditos trabalhistas serem quitados de acordo com o plano de recuperação judicial homologado pelo Juízo Cível, observadas as limitações legais (art. 54).

Notificação Nº: 15863/2009
Processo Nº: RT 01997-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M FORTES ARTEFATOS DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: WALBER ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Através da peça de fls.33 a Executada demonstra sua irresignação quanto aos cálculos homologados às fls.28, alegando ser optante pelo Simples.
Restando devidamente comprovado através do documento de fls.34 sua opção pelo Simples, razão assiste.Via de consequência, revogo o despacho de fls.28, homologando, por conseguinte, a nova conta de fls. 37/38 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 93,05 (noventa e três reais e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.Registro-se, por oportuno, que o valor referente às contribuições previdenciárias não alcança o teto estabelecido pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11.03.2008 para manifestação do Órgão Jurídico que represnta a União na cobrança respectiva (OFÍCIO CIRCULAR Nº 003/2008 – SEFT/PFGO).Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, no valor homologado acima.
Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 15904/2009
Processo Nº: RTOrd 02423-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração interposto pelo reclamado, prazo legal

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1439/2009
Processo Nº: RT 00583-1998-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZI BRAGANÇA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (SÓCIO PROP.SR.DIONÍZIO RODRIGUES NUNES) + 007
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, devendo ainda requerer o for de seu interesse, em 01 (dez) dias.

Notificação Nº: 1439/2009
Processo Nº: RT 00583-1998-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZI BRAGANÇA
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSÉ TEIXEIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (SÓCIO PROP.SR.DIONÍZIO RODRIGUES NUNES) + 007
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, devendo ainda requerer o for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1426/2009
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRIOS CALIFÓRNIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o sócio executado, por AR, na pessoa de um dos seus procuradores constituídos à fl. 702.'

Notificação Nº: 1428/2009
Processo Nº: RTN 01491-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PEDRO SERGIO BALLESTRA SANCHES + 002
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, sendo o sócio executado, por AR, na pessoa de um dos seus procuradores constituídos à fl. 702.'

Notificação Nº: 1450/2009
Processo Nº: RT 00244-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO TAVARES NOLETO
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE:
Vista ao Exeqüente, no balcão desta Secretaria, dos documentos encaminhados pala Receita Federal, no prazo legal de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1438/2009
Processo Nº: RT 00613-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 869/870, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1444/2009
Processo Nº: RT 01000-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEME FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCIANA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 107, no importe de R$ 13,44, realizado em conta de titularidade de GRIFFE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA junto a Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 1446/2009
Processo Nº: RT 01006-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): JURACI DIAS MARTINS
ADVOGADO....: RIOSA MARIA M. MADY
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 101, no importe de R$ 488,32, realizado em conta de titularidade de JURACI DIAS MARTINS junto ao Bancco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 1430/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA SILENE FERREIRA DE MELLO PAIVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA ALFREDO NASSER DE ENSINO SUPERIOR LTDA. (UNIFAN) + 002
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 389/391, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao credor os depósitos recursais existentes nos autos. Custas pela reclamada, no importe de R$181,73 (cento e oitenta e um reais e setenta e três centavos) - sendo R$ 33,18, custas executivas e R$ 148,55 custas de liquidação. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, no importe de R$1.751,68 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 31.10.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias. O reclamante deverá ficar ciente de que presumirse- á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1431/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA SILENE FERREIRA DE MELLO PAIVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO + 002
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 389/391, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao credor os depósitos recursais existentes nos autos. Custas pela reclamada, no importe de R$181,73 (cento e oitenta e um reais e setenta e três centavos) - sendo R$ 33,18, custas executivas e R$ 148,55 custas de liquidação. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, no importe de R$1.751,68 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 31.10.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias. O reclamante deverá ficar ciente de que presumirse- á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1432/2009
Processo Nº: RT 01142-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA SILENE FERREIRA DE MELLO PAIVA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): BAZAR PROFESSOR ALCIDES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 389/391, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Libere-se ao credor os depósitos recursais existentes nos autos. Custas pela reclamada, no importe de R$181,73 (cento e oitenta e um reais e setenta e três centavos) - sendo R$ 33,18, custas executivas e R$ 148,55 custas de liquidação. Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, no importe de R$1.751,68 (um mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 31.10.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias. O reclamante deverá ficar ciente de que presumirse- á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1433/2009
Processo Nº: RT 01594-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DE CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): NITROTEC MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RENATO LOPES DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: ' Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentados pela União, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se a reclamada e o INSS.'

Notificação Nº: 1451/2009
Processo Nº: AINDAT 00330-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. A sentença foi clara ao estabelecer que, 'a expensas da reclamada, o reclamante deverá submeter-se a exame clínico por médico perito nomeado por este Juízo a cada doze meses para aferir a sua incapacidade... Uma vez restabelecida a plena capacidade laborativa do reclamante, comprovada através de laudo pericial, cessará a obrigação de pagar a pensão'. Portanto, é evidente que a execução da pensão devida ao reclamante até os seus 72 anos, de uma só vez, em espécie, seria injusto e causaria enormes prejuízos à reclamada, já que ela tem a chance de, a cada ano, realizar uma perícia e, dependendo do resultado, deixar de pagar a pensão a qual foi condenada. Face ao exposto, indefiro o requerimento do reclamante de aplicação do parágrafo único do art. 950 do Código Civil, eis que vai de encontro aos comandos sentenciais. Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 19/2/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Intime-se o autor a informar se pretende a sua inclusão na folha de pagamento da reclamada

ou receber os valores através de guias a serem expedidas pelo Juízo, em 05 dias. Deverá, ainda, diante da recusa de fls. 241/242, indicar bens da reclamada como forma de constituir capital, no valor atual de R$147.579,45, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão deferida ao autor, nos termos do art. 475-Q do CPC, de aplicação subsidiária. Quanto à alegação da reclamada de que a constituição de capital poderá lhe causar danos financeiros, afetando o seu capital de giro, informo que, uma vez constituído o capital e a reclamada pretenda vender o bem bloqueado, poderá requerer a este Juízo a substituição por outro cuja renda também assegure o pagamento do valor mensal da pensão deferida. Por fim, esclareço à reclamada que a Secretaria deste Juízo sempre foi orientada a expedir, em qualquer hipótese, a guia de depósito judicial. Assim, independente de qualquer aceitação da parte contrária, pode a reclamada requer a expedição de guia de depósito do valor mensal da pensão ou de qualquer valor que entende devido, ou mesmo de qualquer valor que esteja disposta a pagar ao autor como forma de evitar deslocamentos mensais a este Juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1451/2009
Processo Nº: AINDAT 00330-2008-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: EDILSON DIVINO ALCÂNTARA DOS SANTOS
ADVOGADO: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RÉU(RÉ).: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. A sentença foi clara ao estabelecer que, 'a expensas da reclamada, o reclamante deverá submeter-se a exame clínico por médico perito nomeado por este Juízo a cada doze meses para aferir a sua incapacidade... Uma vez restabelecida a plena capacidade laborativa do reclamante, comprovada através de laudo pericial, cessará a obrigação de pagar a pensão'. Portanto, é evidente que a execução da pensão devida ao reclamante até os seus 72 anos, de uma só vez, em espécie, seria injusto e causaria enormes prejuízos à reclamada, já que ela tem a chance de, a cada ano, realizar uma perícia e, dependendo do resultado, deixar de pagar a pensão a qual foi condenada. Face ao exposto, indefiro o requerimento do reclamante de aplicação do parágrafo único do art. 950 do Código Civil, eis que vai de encontro aos comandos sentenciais. Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 19/2/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Intime-se o autor a informar se pretende a sua inclusão na folha de pagamento da reclamada ou receber os valores através de guias a serem expedidas pelo Juízo, em 05 dias. Deverá, ainda, diante da recusa de fls. 241/242, indicar bens da reclamada como forma de constituir capital, no valor atual de R$147.579,45, cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão deferida ao autor, nos termos do art. 475-Q do CPC, de aplicação subsidiária. Quanto à alegação da reclamada de que a constituição de capital poderá lhe causar danos financeiros, afetando o seu capital de giro, informo que, uma vez constituído o capital e a reclamada pretenda vender o bem bloqueado, poderá requerer a este Juízo a substituição por outro cuja renda também assegure o pagamento do valor mensal da pensão deferida. Por fim, esclareço à reclamada que a Secretaria deste Juízo sempre foi orientada a expedir, em qualquer hipótese, a guia de depósito judicial. Assim, independente de qualquer aceitação da parte contrária, pode a reclamada requer a expedição de guia de depósito do valor mensal da pensão ou de qualquer valor que entende devido, ou mesmo de qualquer valor que esteja disposta a pagar ao autor como forma de evitar deslocamentos mensais a este Juízo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1425/2009
Processo Nº: RT 00662-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE:
Vista ao Exeqüente, da certidão negativa de praça/leilão e da cópia do despacho de fls. 90/91, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1441/2009
Processo Nº: RT 01313-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCI MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BRONDELLI + 001
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 2ª RACLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 94, no importe de R$ 12,78, realizado em conta de titularidade de BRONDELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA junto ao Banco UNIBANCO.

Notificação Nº: 1435/2009
Processo Nº: ET 01577-2008-082-18-00-7 2ª VT
EMBARGANTE..: MARIA EDNA DE FREITAS APOLINÁRIO
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): MÁRCIO MENDANHA BISPO + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO 2º EMBARGADO:
Vista ao 2º embargado da petição e documentos de fls. 131/137, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1434/2009
Processo Nº: RT 01756-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IONELDO PLACIDO DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CLARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos documentos de fls. 61/64, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1437/2009
Processo Nº: RTOrd 02078-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S.A.
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 459/460, exceto a discriminação apresentada, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 623,66, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 31.183,00). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho. Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1429/2009
Processo Nº: RTOrd 02114-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): MHML - METALURGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 178/216, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1448/2009
Processo Nº: ET 02197-2008-082-18-00-0 2ª VT
EMBARGANTE..: W & K POUSADA BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME (REP. POR SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA)
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
EMBARGADO(A): MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Considerando que a embargante alega que é pessoa jurídica distinta da executada nos autos principais (Platinnum Club Whiskeria e Restaurante Ltda), e que a mesma encontra-se em pleno funcionamento, tendo apenas alterado o seu endereço para Palmas-TO, suspenda-se o curso da presente ação, até o cumprimento da carta precatória determinada nos RT 1413/2007, a fim de se verificar a veracidade das informações e a existência ou não de bens passíveis de penhora. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1436/2009
Processo Nº: RTOrd 00005-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RODRIGUES RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): AGUINALDO DA SILVA (SUPERMERCADO OLIVEIRA)
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Parte da execução das contribuições previdenciárias se refere àquela decorrente do pacto reconhecido em Juízo. Acerca do tema em questão, passo a citar a decisão da Exma. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE nos autos nº 00264-2008-009-18-00-8: 'O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: Agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII). Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O

TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada. Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.' Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 19/2/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Assim, na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal e já atualmente adotada pelo nosso Eg. TRT, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhido s incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral. Face ao exposto, deixo de determinar a execução com relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre o pacto. Homologa-se apenas o cálculo de fl. 29, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 34,86 (trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,17 (dezessete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 35,03 (trinta e cinco reais e três centavos), valor atualizado até 28.02.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhemse os autos ao arquivo, com a devida baixa.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1428/2009
Processo Nº: RT 00376-2006-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RICARDO DOS SANTOS TOSTA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 1426/2009
Processo Nº: RT 00923-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON MARTINS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MILK TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PERCIVAL LUIZ POLIDORO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número da conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 1406/2009
Processo Nº: RT 01081-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): 100 ETIQUETAS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se...

Notificação Nº: 1419/2009
Processo Nº: RT 01187-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON HENRIQUE COELHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BUIATTI
RECLAMADO(A): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET) + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente ciente de que foi designado o dia 11/03/09 às 14:00, para praceamento do bem penhorado e leilão para o dia 18/03/09 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 1446/2009
Processo Nº: RT 01239-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CARMO SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES DIVINA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGARETE BENEDITA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O EXEQUENTE A PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA QUANTIA EXISTENTE NA CONTA Nº 01505338-5, AGÊNCIA 1839, CONFORME DOCUMENTO DE FL. 59 OU INDICAR O NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA PARA A DEVIDA TRNASFERÊNCIA....

Notificação Nº: 1429/2009
Processo Nº: RT 00223-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ...vistas ao reclamante para manifestar-se acerca da regularidade do recolhimento do FGTS, advertindo-se que o silêncio será interpretado como afirmação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1448/2009
Processo Nº: RT 01017-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para efeitos do art. 884, §3º, da CLT. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que as hastas públicas realizadas nos autos da RT 327/07, onde também houve constrição do imóvel penhorado nestes autos (Matrículo nº 6969), não lograram êxito, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo até um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de omissão. Caldas Novas, 20/02/09. Cleber Martins Sales. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1411/2009
Processo Nº: RT 01056-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIZ SOUZA LINS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Notificação Nº: 1412/2009
Processo Nº: RT 01056-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIZ SOUZA LINS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): COOPERBRÁS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MÁRCIO PADILHA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Notificação Nº: 1407/2009
Processo Nº: RT 01066-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIENE FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia23/04/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 12/05/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1425/2009
Processo Nº: RT 00080-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VICTOR DO VALE ARAÚJO
ADVOGADO....: ROBERTO MAURÍCIO DA COSTA
RECLAMADO(A): CIPROVET INDUSTRIA & COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO ALMEIDA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado a proceder ao levantamento da quantia existente.

Notificação Nº: 1420/2009
Processo Nº: RT 00409-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAVALCANTE ALVES
ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente ciente de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia23/04/09às 09:00horas, caso não haja licitante fica designado o dia 12/05/09às10:00horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 1396/2009
Processo Nº: RT 00504-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE LOPES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: As partes foram intimadas acerca do laudo pericial juntado às fls. 219/226, sendo que o autor manifestou à fl. 231 e a reclamada, conforme noticia a certidão de fl. 233, deixou transcorrer in albis o seu prazo.
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14 de abril de 2009, às 16:00 horas, para instrução e julgamento, observando-se que, conforme ata de fls. 41/42, ainda não houve depoimento das partes nem oitiva de testemunhas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência para prestarem seus depoimentos, sob pena de confissão ficta(CLT, 844 c/c súmula 74, I, TST).

Notificação Nº: 1397/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Providencie-se o recolhimento das custas devidas em guia própria, utilizando-se da conta judicial nº 01506358-5, zerando-a. Após, intimem-se as partes, sendo a União, por meio da PGF, para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT e para manifestar-se sobre a GPS de fl. 94.
Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1410/2009
Processo Nº: RT 00593-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: LUCIANA HONORATO CUNHA
NOTIFICAÇÃO: ...fica extinta a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: RT 00781-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO DOS REIS REZENDE
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1409/2009
Processo Nº: RT 00814-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ INACIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): CASSIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1444/2009
Processo Nº: RT 00860-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ENALDO AMERICO DO CARMO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1404/2009
Processo Nº: RT 00912-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO MAGALHÃES CERQUEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DA SILVA (ROSATUR TURISMO)
ADVOGADO....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA A APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO NA SECRETARIA DA VARA, PARA DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1422/2009
Processo Nº: RTSum 01177-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VIVALDO SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:... Intime-se o reclamado pra que comprove nos autos o recolhimento das contribuiçõaes previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 1442/2009
Processo Nº: RTOrd 01219-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERRAZ PIRES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 1427/2009
Processo Nº: RTSum 01230-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO CLARINDO DA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho de fl. 53, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 1399/2009
Processo Nº: RTOrd 01236-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENICIOS ALVES SOUZA (REP. P/ MARCOS ALVES DOURADO MOITINHO)
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FÁBIO INÁCIO MARTINS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamante para manifestar-se sobre a defesa e documentos apresentados, sobre a nova gravação, caso apresentada, bem como para contestar o pedido contraposto. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 1430/2009
Processo Nº: RTOrd 01248-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DUCILEIA APARECIDA VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 19/20. Adverte-se que o silêncio implicará em presunção de cumprimento. Prazo de cico (05) dias...

Notificação Nº: 1400/2009
Processo Nº: RTSum 01253-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDE PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): IRANI JOSÉ DOS SANTOS CABRAL (DANCETERIA PAIOLÃO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença:
I - proceder à anotação da CTPS do reclamante, sob pena de multa de R$ 415,00, como “astreintes” e da mesma ser feita pela Secretaria da Vara. Prazo de 02 (dois) dias.
II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução pelo valor equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.
III- fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena expedição de certidão pela secretaria da Vara para a devida habilitação no benefício. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 1405/2009
Processo Nº: RTOrd 01275-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: WÁLTER ELIAS PEREZ
NOTIFICAÇÃO: Faculta-se às partes a indicação de assistente técnico e quesitos, no prazo comum de cinco dias. Intimem-se. Após a indicação de

assistentes técnicos e quesitos, ou, decorrido o prazo para tanto, intime-se o perito nomeado e remetem-se os autos.

Notificação Nº: 1431/2009
Processo Nº: RTSum 01313-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE ALCÂNTARA E SOUSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): REIKI GOIÁS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
NOTIFICAÇÃO:... Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para a respectiva retificação, consoforme sentença. Prazo de dois (02) dias...

Notificação Nº: 1408/2009
Processo Nº: RTOrd 01365-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO APARECIDO DOS REIS
ADVOGADO....: ALEX DE FREITAS KUHN
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 36, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1438/2009
Processo Nº: ConPag 01369-2008-161-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: KELLY MOTEL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
CONSIGNADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:... Intime-se a consignante para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de dez (10) dias...

Notificação Nº: 1398/2009
Processo Nº: RTOrd 01393-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELLA BARBOSA CRUZ
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...A Reclamante requer a este juízo expedição de ofício à CEF para fins de comprovar a sua alegação de que a firma determinou à referida instituição a liberação do FGTS pelo código 01. O ônus da prova cabe a quem alega, sendo dever das partes instruir as petições com os documentos destinados a provar-lhes as alegações. Dessa forma, não cabe ao juízo substituir às partes em seus deveres processuais, motivo pelo qual indefiro o pleito. Intime-se a Reclamante. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1418/2009
Processo Nº: RTSum 00012-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA NAVES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18 de março de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 1445/2009
Processo Nº: RTSum 00015-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PRATEADO PIRES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:... INTIME-SE O RECLAMANTE PARA ENTREGAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE jUÍZO, PARA A RESPECTIVA ANOTAÇÃO, CONFORME SENTENÇA. NO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS....

Notificação Nº: 1401/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RENATO ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 40/43, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1423/2009
Processo Nº: RTSum 00040-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO RIBEIRO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Receber o TRCT e as guias CD/SD, apresentados pelo Reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1415/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta e reinclua-se no dia 15 de abril de 2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 80/2009
PROCESSO: RT 00431-2004-161-18-00-8
EXEQÜENTES: GISLAINE PORCINA BONFIM, INSS E UNIÃO
EXECUTADOS: BUONNA PAST RESTAURANTE E PIZZERIA LTDA, RONY CESAR GONZAGA, CPF: 858.116.101-49 e EDYFATIMA COSTA, CPF: 355.207.441-49.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, RONY CESAR GONZAGA e EDYFATIMA COSTA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.617,63, atualizado até 27/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, RONY CESAR GONZAGA e EDYFATIMA COSTA e EDYFATIMA COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 84/2009
PROCESSO: RT 00549-2006-161-18-00-8
EXEQÜENTE(S): DIVINO LIVRAMENTO DA SILVA
EXECUTADO(S): AQUAJOIN CAMARÕES DO BRASIL EDUARDO MESQUITA CAUDURO, CPF: 146.349.818-74 e CRISTIANE FERNANDES COSTA, CPF: 163.435.348-06.
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, EDUARDO MESQUITA CAUDURO e CRISTIANE FERNANDES COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$46.231,90, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados, EDUARDO MESQUITA CAUDURO e CRISTIANE FERNANDES COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezoito de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 82/2009
PROCESSO: RT 00119-2007-161-18-00-7
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO(S): CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET)
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL ONCESSIONÁRIA
CHEVROLET), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$4.613,28, atualizado até 06/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CATALINA VEÍCULOS LTDA. (CAVEL CONCESSIONÁRIA CHEVROLET), é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi

aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 910/2009
Processo Nº: CPEX 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ GUSTAVO RICCI + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Constatado evidente erro material no despacho precedente, chamo o feito à ordem para, retificando-o, onde se lê "iniciando-se com R.11-9.088", leia-se "R.11-9.088 ao R.20-9.088 (inclusive)".
Mantidas as determinações anteriores e observada a retificação supra, expeça-se novo mandado de cancelamento de registro, em substituição àquele de nº644/2009. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência.

Notificação Nº: 911/2009
Processo Nº: CPEX 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: GILMAR RICCI + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Constatado evidente erro material no despacho precedente, chamo o feito à ordem para, retificando-o, onde se lê "iniciando-se com R.11-9.088", leia-se "R.11-9.088 ao R.20-9.088 (inclusive)".
Mantidas as determinações anteriores e observada a retificação supra, expeça-se novo mandado de cancelamento de registro, em substituição àquele de nº644/2009. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência.

Notificação Nº: 912/2009
Processo Nº: CPEX 00776-2001-141-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: ADEMAR RUY LOMBARDI JUNIOR + 002
ADVOGADO....: JAUAD FERES JUNIOR
EXECUTADO(A): ALCEU BONELA + 4
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Constatado evidente erro material no despacho precedente, chamo o feito à ordem para, retificando-o, onde se lê "iniciando-se com R.11-9.088", leia-se "R.11-9.088 ao R.20-9.088 (inclusive)".
Mantidas as determinações anteriores e observada a retificação supra, expeça-se novo mandado de cancelamento de registro, em substituição àquele de nº644/2009. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência.

Notificação Nº: 929/2009
Processo Nº: RT 00134-2002-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA MARIA DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Na forma requerida na petição precedente, vista à reclamada dos autos, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 930/2009
Processo Nº: AINDAT 00014-2006-141-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: BENEDITO DE JESUS COSTA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: ULTRAFÉRTIL S/A + 001
ADVOGADO: CÉLIO MEDEIROS CUNHA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
De forma diversa do pretendido pelo exequente, a sentença proferida às fls. 407 é expressa ao definir o valor originário da pensão mensal, bem como que esta sofrerá correção anual pelo índice aplicado à respectiva categoria profissional, o que foi reafirmado no julgamento dos embargos declaratórios às fls. 430, estando a matéria sepultada pela coisa julgada.
Daí porque não assiste razão ao exequente em sua manifestação de fls. 622, pelo que lhe concedo – novamente – o prazo de 30 dias para que cumpra a determinação contida no despacho de fls. 619.
Decorrido in albis tal prazo, ao arquivo provisório, onde deverá aguardar pela providência a cargo da parte interessada. Intime-se.

Notificação Nº: 909/2009
Processo Nº: RT 01338-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.456,75, sendo R$2.413,39 referentes ao crédito do exequente, R$31,14 referentes à contribuição previdenciária e R$12,22 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito constante às fls. 217 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 920/2009
Processo Nº: RT 01357-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO DE PAULA RAMOS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 298/304, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e § 2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato de R$2.452,11, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 219, intimando-o a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o saque, nos 10 dias subsequentes à sua retirada, sob pena de considerá-lo efetivado, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 917/2009
Processo Nº: RT 01376-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PEREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Ante a anuência tácita da parte reclamada com os cálculos de fls. 298/302, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e §2º, II, do CPC, aplicado analogicamente, determino à Secretaria que proceda à liberação ao exequente, mediante alvará, do valor exato de R$2.408,85, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 218, intimando-o a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos autos o saque, nos 10 dias subsequentes a sua retirada, sob pena de considerá-lo efetivado, importando na atribuição de destinação ao saldo remanescente.

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RT 01412-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA FPARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho de fls. 305 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 902/2009, expedido em seu favor, devendo informar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 934/2009
Processo Nº: RT 01425-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: p/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Intime-se o credor dos cálculos homologados às fls. 313.

Notificação Nº: 908/2009
Processo Nº: RT 01568-2007-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA DE JESUS SOARES BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VICÉLIO CAMPOS DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$401,62, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o

nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.
Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RT 00861-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 940/2009
Processo Nº: RT 01144-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARNEIRO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$486,59, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 944/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GOULART'S TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME
ADVOGADO....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$173,02, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 938/2009
Processo Nº: RTOrd 01196-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$288,85, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 939/2009
Processo Nº: RTSum 01226-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DANILO DUMASZAK
ADVOGADO....: EDIVALDO DE JESUS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO RECDO
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$31,50, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 933/2009
Processo Nº: RTOrd 01307-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): D-10 MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$405,57, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 937/2009
Processo Nº: RTOrd 01374-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ARGENTINO DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DELMO HENRIQUE BARBOSA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$10.376,68, sendo R$10.097,56 referentes ao crédito do exequente, R$279,12 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: ExProvAS 01426-2008-141-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: JÚLIO OTACIANO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE

Notificação Nº: 919/2009
Processo Nº: ExProvAS 01426-2008-141-18-01-4 1ª VT
EXEQUENTE...: JÚLIO OTACIANO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DO EXEQUENTE
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$26.996,70, sendo R$17.577,41 referentes ao crédito do exequente, R$5.091,78 referentes à contribuição previdenciária, R$3.737,42 imposto de renda e R$590,09 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 942/2009
Processo Nº: RTSum 01444-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$325,75, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: LEONARDO BOAVENTURA ZICA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$112,62, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento,

comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 927/2009
Processo Nº: RTSum 00017-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: LEONARDO BOAVENTURA ZICA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$112,62, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 949/2009
Processo Nº: RTSum 00041-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES
RECLAMADO(A): JAMIL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTES os pedidos deduzido pela autora/reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 918/2009
Processo Nº: RTSum 00074-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): MARIA DIVINA PEIXOTO DE LIMA (DIVAS BAR)
ADVOGADO....: RILDO FERREIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DA RECDA
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 925/2009
Processo Nº: RTSum 00097-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUCIANO PAULO DIPE
ADVOGADO....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$29,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...]. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].
SEGUE ANEXA A GUIA PARA RECOLHIMENTO. JUNTAR UMA VIA AUTENTICADA AOS AUTOS DO PROCESSO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO.

Notificação Nº: 935/2009
Processo Nº: RTOrd 00098-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JK RESENDE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$35,40, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...]. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 906/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Requer o reclamante às fls. 10 a desistência da presente ação.
Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.
Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.
Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$3.465,48, no importe de R$69,31, das quais fica isento na forma da lei. Intime-se a parte reclamante.

Notificação Nº: 905/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DO ROSARIO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação de elementos suficientes à localização do endereço da reclamada, uma vez que, ainda que situada fora do perímetro urbano, necessária seria a indicação de parâmetros para localização da obra referida, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$3.532,97, no importe de R$70,66, das quais fica isenta.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a incial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 905/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO DO ROSARIO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação de elementos suficientes à localização do endereço da reclamada, uma vez que, ainda que situada fora do perímetro urbano, necessária seria a indicação de parâmetros para localização da obra referida, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$3.532,97, no importe de R$70,66, das quais fica isenta.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que acompanharam a incial, ressalvada a procuração, a serem retirados no prazo de 30 dias.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 907/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CATALÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Requer o reclamante às fls. 13 a desistência da presente ação.
Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.
Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.
Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$4.065,01, no importe de R$81,30, das quais fica isento na forma da lei. Intime-se a parte reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 903/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00219-2009-141-18-00-0

RECLAMANTE: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELETROPRÊMIOS COMPRA PREMIADA , CPF/CNPJ: 08.700.735/0001-30
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
"DISPOSITIVO
EX POSITIS, ao apreciar a reclamação trabalhista ajuizada por ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA em face de ELETROPRÊMIOS COMPRA PREMIADA, declaro a revelia, aplicando à parte demandada a pena de confissão, e julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido, a fim de condenar a parte reclamada a proceder as anotações na CTPS da parte contrária e a entregar guias de seguro-desemprego, no prazo que venha a ser assinado, nos termos e sob as penas definidas na fundamentação; bem como no pagamento das verbas deferidas na mesma fundamentação, observados os seus estritos termos, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
O valor devido será apurado mediante regular liquidação de sentença, observada a evolução salarial incontroversa, e as estritas determinações do presente título, incidindo juros e correção monetária nos termos da lei, aqueles a partir da data do ajuizamento e esta a partir do mês subsequente ao da prestação do serviço (Súmula 381/TST).
Autorizados os descontos fiscais a serem procedidos na forma da Lei nº 8.541/92, bem como os previdenciários, estes também na forma da legislação vigente, cabendo à parte reclamada o recolhimento e comprovação tanto do IRRF quanto das contribuições previdenciárias, observado quanto a estas, a abrangência definida na fundamentação, sob pena de ofício à Receita Federal, quanto ao primeiro, e execução em relação às demais.
Deferida assistência judiciária gratuita à parte reclamante.
Custas a cargo da parte reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação em R$5.000,00, no importe de R$100,00.
Oficie-se, após o trânsito em julgado, à DRT, ante a ausência de registro na CTPS, bem como de oportunos recolhimentos ao FGTS, e ainda em face do descumprimento do prazo estabelecido no § 6º, do art. 477, da CLT a fim de que aplique as sanções administrativas e tome as demais providências que entender cabíveis.
Parte reclamante ciente em audiência. Intime-se a parte reclamada. Nada mais (13h14min).
Juiz Paulo S. Pimenta
Titular da Vara do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de ELETROPRÊMIOS COMPRA PREMIADA é mandado publicar o presente Edital. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 948/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual anteriormente designada para o dia 15/04/2009, às 16 horas, foi adiada para o dia dia 22/04/2009, às 16 horas.
- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim entenderem.

Notificação Nº: 1001/2009
Processo Nº: RTOrd 01621-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1006/2009
Processo Nº: RTOrd 01622-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1007/2009
Processo Nº: RTOrd 01624-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1008/2009
Processo Nº: RTOrd 01626-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CAMARGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 130,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RTOrd 01628-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 140,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RTOrd 01629-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DE PAIVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 951/2009
Processo Nº: RTOrd 01632-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: RTOrd 01642-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 974/2009
Processo Nº: RTOrd 01643-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUÁRIO DE ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1005/2009
Processo Nº: RTOrd 01646-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor arbitrado de R$ 8.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 985/2009
Processo Nº: RTOrd 01648-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 952/2009
Processo Nº: RTOrd 01649-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GERALDO ARAÚJO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RTSum 01659-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MIRANDA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 953/2009
Processo Nº: RTSum 01661-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU JOAQUIM DE MOURA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1009/2009
Processo Nº: RTSum 01667-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUDEMI CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 66,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.300,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: RTSum 01668-2008-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de

acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RTSum 01670-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MENDANHA BATISTA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 74,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.700,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1046/2009
Processo Nº: RTOrd 01827-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ROSA PINHEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1020/2009
Processo Nº: RTOrd 01839-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ESAU GONÇALVES DE MENEZES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 130,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1011/2009
Processo Nº: RTOrd 01851-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISEU MORAIS LEITE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 220,00, sobre o valor arbitrado de R$ 11.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1038/2009
Processo Nº: RTOrd 01856-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PINTO BARBOSO FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 150,00, sobre o valor arbitrado de R$ 7.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1027/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO BENTO MARTINS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 110,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1017/2009
Processo Nº: RTOrd 01861-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOALMEIDE ARAUJO ARAGAO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1034/2009
Processo Nº: RTOrd 01871-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciários e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, sobre o valor arbitrado de R$ 6.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 950/2009
Processo Nº: RTOrd 00461-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONETE BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON MARTINS SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA anteriormente designada para o dia 03/03/2009, às 13h25Min, foi adiada para o dia 04/03/2009, às 14h15min.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 703/2009
Processo Nº: RT 00490-2003-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENO LEITE SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE FLORES DE GOIAS
ADVOGADO....: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 377/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 708/2009
Processo Nº: RT 00972-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE LOPES DE PAIVA SOUSA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RIUSTON E RODRIGUES LTDA ME
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO MELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 84, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio de fls. 82. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a).
Não havendo embargos, pague-se o(a) exequente e recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias, conforme a praxe.
Após, haja vista que a Portaria nº 283/2008, do Ministério da Fazenda, dispensou a manifestação/atuação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho nos casos em que o valor do acordo, na fase de conhecimento, ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R$3.038,99), oficie-se à DRT e à CEF, conforme determinação de fls. 45, antepenúltimo parágrafo, e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 700/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 514/538, PROFERIDA NO DIA 18.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Conclusão: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de nove dias de julho/07, diferença de horas extras pelo cômputo do adicional de periculosidade em seu cálculo, reflexos/incidência de horas extras, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias integrais, com adicional de 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 1% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher ou FGTS incidente sobre a remuneração de maio e setembro/06 e sobre ou 13º salário de 2007, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar na CTPS obreira o adicional de periculosidade de 30% e o reajuste salarial ocorrido durante o contrato de trabalho, sob pena a Secretaria da Vara fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 701/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 002
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 514/538, PROFERIDA NO DIA 18.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'Conclusão: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação da terceira reclamada; II – rejeitar a preliminar de carência do direito de ação, por ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela terceira reclamada; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, a pagar ao reclamante, ANTONIO BENTO MIRANDA VAZ, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de nove dias de julho/07, diferença de horas extras pelo cômputo do adicional de periculosidade em seu cálculo, reflexos/incidência de horas extras, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias integrais, com adicional de 1/3, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, e multa de 1% mais indenização de 1% sobre o valor dado à causa, devendo a primeira ré, ainda, recolher ou FGTS incidente sobre a remuneração de maio e setembro/06 e sobre ou 13º salário de 2007, além da multa de 40% sobre o FGTS retro e o que se encontra depositado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar o depósito nos autos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação, sob pena de execução pelo equivalente e expedição de alvará ao autor para movimentação da conta vinculada; b) expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anotar na CTPS obreira o adicional de periculosidade de 30% e o reajuste salarial ocorrido durante o contrato de trabalho, sob pena a Secretaria da Vara fazê-lo.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
As segunda e terceira reclamadas, EMBRACE BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA e CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderão de forma solidária e subsidiária, respectivamente, pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 705/2009
Processo Nº: RT 01074-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOMANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 704/2009
Processo Nº: RT 00044-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LEITE DE MORAES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JEAN MARY GARRETT
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE/EXECUTADO(A):
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 06.04.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 25.05.2009 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 707/2009
Processo Nº: RT 00840-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLISVAN SALUSTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: BRASILIANO JANUARIO NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ BILMAR FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 706/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2008-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANES RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): EDU PAULINELI DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Convolo em penhora o bloqueio de fls. 34. Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição, na pessoa do(a) seu(sua) procurador(a).
Não havendo embargos, recolham-se a contribuição previdenciária e as custas em guias próprias, conforme a praxe.
Após, haja vista que a Portaria nº 283/2008, do Ministério da Fazenda, dispensou a manifestação/atuação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante a Justiça do Trabalho nos casos em que o valor do acordo, na fase de conhecimento, ou o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao valor teto de contribuição (R$3.038,99), arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 699/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): AUGUSTO ALVES SANTANA
ADVOGADO....: AUGUSTO ALVES SANTANA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 56/61, PROFERIDA NO DIA 16.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'DISPOSITIVO: Pelo exposto na Ação de Cobrança ajuizada por CNA - CONFEDERAÇÃO DA AGRIGULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL em face de AUGUSTO ALVES SANTANA, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando o Réu a pagar em favor da Autora as contribuições sindicais dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, além de honorários advocatícios.
A liquidação do crédito deverá fazer incidir multa, juros de mora e correção monetária na forma do art. 600, caput, da CLT, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Custas, pelo Réu, no importe de R$ 22,00, calculadas sobre R$ 1.100,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as Partes.
De Luziânia-GO para Formosa-GO, em 16/02/2009.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 698/2009
Processo Nº: RTSum 00083-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PRUDENCIO COELHO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 36, PROFERIDA NO DIA 19.02.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pela autora, no importe de R$24,58, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.229,06), devendo comprovar o recolhimento nos autos, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) acionante.
Caso esta não comprove o pagamento das custas no prazo acima fixadas, certifique-se o nos autos do processo 563/08-5, para fins de futura execução conjunta.
Feito, arquive-se a presente ação, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 448/2009
PROCESSO: RT 00694-2003-211-18-00-8
EXEQUENTE(S): JAIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO(A/S): ACISB - CENTRAL DE INVESTIGAÇÕES E SEGURANÇA DO BRASIL LTDA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXEQUENTE(S), JAIR FRANCISCO DA CONCEIÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 26 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Intime-se o(a) exequente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano(o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a inércia do(a) autor(a) em indicar bens do(a) executado(a) passíveis de constrição/ausência de CPF/CNPJ do(a) demandado(a) para tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet/Incranet.
Formosa, 30 de janeiro de 2009, sexta-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXEQUENTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 433/2009
PROCESSO : RT 00044-2008-211-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO, OAB/GO 17112A GO
EXECUTADO(A/S): JEAN MARY GARRETT
ADVOGADO(A): OSMAR FERREIRA DE PAIVA, OAB/GO 17913 DF
Data da Praça: 06.04.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): AVENIDA ARY RIBEIRO VALADÃO FILHO, Nº 1093 - CENTRO
CEP 73.770-000 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 76, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). JACK MADDUX WILLIS, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (um) equipamento de ginástica, elétrico, para exercício de step, marca Precor, fabricado nos Estados Unidos, com controle de distância.
Avaliado em R$1.800,00 (mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data suprareferida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 450/2009
PROCESSO: RT 00839-2008-211-18-00-5
RECLAMANTE(S): SEBASTIÃO CORTES DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMANTE(S), SEBASTIÃO CORTES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido,

de que a audiência de INSTRUÇÃO/TENTATIVA CONCILIATÓRIA foi designada para o dia 16.03.2009, às 14:00 horas, e de que nela deverá(ão) comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer(em) espontaneamente suas testemunhas.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMANTE(S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 449/2009
PROCESSO : CartPrec 00942-2008-211-18-00-5
EXEQÜENTE(S): VARDELEY DA SILVA RAMOS
EXECUTADO(A/S): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA
ADVOGADO(A): VALCI CANABARRO, OAB/DF 1027
Data da Praça: 06.04.2009, às 14:00 horas
Data do Leilão: 25.05.2009, às 14:00 horas
Localização do(s) bem(ns): ROD. GO 440, KM 21, FAZENDA SANTO ESTEVÃO – MUNICÍPIO DE FOMROSA/GO
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 22, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). FERNANDO LEONY DE CASTRO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 (uma) área de terra, denominada Fazenda Santo Estevão, contendo 12 alqueires, situada neste Município de Formosa, na GO-440, KM 21, com área de pasto e mata, limitando-se pelo lado esquerdo com José das Moças Júnior, pelo lado direito com Nara Rúbia Morais C. Carneiro, com as seguintes benfeitorias: 01 galpão em alvenaria, medindo aproximadamente 600m², 03 casas em alvenaria, 01 baia (acomodação para animais) com 16 lugares, 01 piscina para animais, 01 poço artesiano, 01 piscina com churrasqueira, 01 pomar de frutas, curral em madeira de lei.
Avaliada em R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns) deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970, e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data suprareferida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA/GO, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 990/2009
Processo Nº: CPEX 00216-2005-221-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Executada, diretamente e via de seu Procurador, com cópias da peça de fls. 323 e do croqui de fls. 329 (referidas peças encontram-se disponíveis no site ``trt18.jus.br´´), para manifestar-se acerca da proposta de desmembramento da parte do imóvel que foi adjudicada, no prazo de cinco (05) dias.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 984/2009
Processo Nº: RTOrd 01138-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): JÚLIO BERNARDES AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 191/195, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 994/2009
Processo Nº: RTOrd 01292-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RODRIGUES FRAGA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO XAVIER DE GODOY
RECLAMADO(A): DJARI ALVES DA LUZ
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Em complemento à ata de homologação do acordo, registre-se que:
a) para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT;
b) deixa-se de promover a execução das Contribuições Previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido no acordo, uma vez que o Excelso STF entendeu que a Justiça do Trabalho não mais possui competência material para essa cobrança, conforme decisão com efeito de repercussão geral exarada no Recurso Extraordinário - RE 569056-3, dia 11/09/2008, decisão tomada com efeito de súmula vinculante a ser editada oportunamente.
2. Assim, concedo ao Reclamado dez (10) dias de prazo para comprovar o recolhimento previdenciário devido, sob pena de execução.
3. Intimem-se.
4. No silêncio do Reclamado, enviem-se os autos ao cálculo, para apuração das Contribuições Previdenciárias devidas.´´

Notificação Nº: 992/2009
Processo Nº: RTOrd 01299-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEITON SOARES & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Defiro o requerimento do Reclamante (fls. 72/73).
2. Anote-se, na autuação e demais registros, que a reclamada CLEITON SOARES & CIA LTDA encontra-se em local ignorado.
3. Reincluo o feito na pauta do dia 17/03/2009, às 13h30min, para realização de audiência, mantidas as cominações anteriores.
4. Intime-se o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador.
5. Notifique-se a reclamada CLEITON SOARES & CIA LTDA, por edital.
6. Desnecessária a intimação da 2ª Reclamada, haja vista o acordo homologado às fls. 15/16.´´

Notificação Nº: 987/2009
Processo Nº: RTSum 01308-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VICENTE DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 53/58, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por VALDECI BARBOSA DA SILVA em face de VICENTE DA SILVA CARVALHO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$95,74 (noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), calculadas sobre R$4.787,00 (quatro mil e setecentos e oitenta e sete reais), valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que lhe foram concedidos. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 988/2009
Processo Nº: RTOrd 01316-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS VIANA SAMPAIO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: carteira de trabalho, TRCT, guias CD/SD, recibos salariais e espelho do CNPJ. Referidos documentos foram entregues diretamente na Secretaria desta VT, haja vista que o Reclamante não foi encontrado em sua cidade, conforme petição de fls. 47 dos autos.

Notificação Nº: 995/2009
Processo Nº: RTOrd 00159-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIVINO CARLOS GARCIAS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 17, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 986/2009
Processo Nº: RTOrd 00454-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MOREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45horas do dia 17 de março de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 989/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA CRUZ SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 17/03/2009 , às 15h00min, para realização de audiência UNA, devendo V.Sª comparecer para prestar depoimento pessoal, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolando-as atempadamente.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2009
PROCESSO Nº CPEX 00651-2008-221-18-00-4
RECLAMANTE: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA
EXEQÜENTE: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA
EXECUTADO: COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA (REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO)
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) executado(s): COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA (REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 11/05/2008, às 13hs, referente ao bem penhorado às fls. 27/28 e 42 dos autos supramencionados , o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima identificado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de 2009.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 013/2009
PROCESSO Nº CPEX 00651-2008-221-18-00-4
RECLAMANTE: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA
EXEQÜENTE: KÁTIA CRISTINA DE SOUZA
EXECUTADO: COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA (REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO)
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) executado(s): COISAS DE CRIANÇA MODA INFANTIL LTDA (REP. P/ CELSO MARQUES GERALDO), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designado Leilão Judicial para o dia 11/05/2008, às 13hs, referente ao bem penhorado às fls. 27/28 e 42 dos autos supramencionados , o qual será realizado no átrio desta VT de Goiás. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima identificado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINÍCIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de 2009.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0032/2009
PROCESSO: CartPrec 01176-2008-221-18-00-3
REQUERENTE: MANOEL BERNARDO NUNES CARDOSO
REQUERIDO(A): JOSÉ GUIMARÃES DE ALCÂNTARA
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados HÉLIO GUIMARÃES e LEDA MARIA BORGES GUIMARÃES, inscritos no CPF nºs. 025.715.951-72 e 101.454.191-34, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor abaixo:
``1. Este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição de bem imóvel, para ser levada a efeito, prescinde da nomeação de depositário, sendo suficiente o registro da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis. 2. A ementa de seguinte teor corrobora o entendimento supra: 'PENHORA DE BEM IMÓVEL - AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO - IRRELEVÂNCIA - Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóveis. (TRT 9ª R. - AP 3.770/98 - Ac. 8.077/99 - 2ª T - Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther - DJPR 30.04.1999)'.
3. Desta forma, reputo aperfeiçoada a penhora de fls. 37, eis que devidamente registrada no respectivo CRI (fls. 44).
4. Intimem-se acerca da constrição efetuada, para os fins legais:
a) as Partes, sendo o Exeqüente, via de seu Procurador;
b) a esposa do executado, Srª Luzia Ferreira Paniago de Alcântara (fls. 40), pela via postal e com AR;
c) o credor hipotecário, Sr. Hélio Guimarães e sua esposa, Srª Leda Maria Borges Guimarães (fls. 41), pela via postal e com AR.´´
E para que chegue ao conhecimento de HÉLIO GUIMARÃES e LEDA MARIA BORGES GUIMARÃES, inscritos no CPF nºs. 025.715.951-72 e 101.454.191-34, respectivamente, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de fevereiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 342/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LORI BARCELOS VIEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOARI BERTOLDI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 11/03/2009.
Fica o reclamante notificato na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1649/2009
Processo Nº: RT 00894-2003-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CENIBALDO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA
RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: SILVANA INES PIVETTA ABRÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 123, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrita: ´´Libere-se o saldo da guia de fls. 120 ao Exequente CENIBALDO OLIVEIRA COSTA. Tendo em vista o pagamento do débito nos presentes autos, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Retirada a guia pelo Exequente, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se.´´

Notificação Nº: 1575/2009
Processo Nº: RT 01306-2003-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JERÔNIMO DIAS
ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA

RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ADILSON ALEXANDRE MIANI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 164/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1651/2009
Processo Nº: RT 01314-2003-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA
RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA + 007
ADVOGADO....: ADILSON ALEXANDRE MIANI
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 535, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Considerando que houve o pagamento do valor das demais execuções que se encontram apensadas (autos 894/2003, 895/2003, 1306/2005 e 1313/2003), oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, solicitando-lhe o cancelamento do registro de penhora nº R9-575. Entretanto, ainda mantenho os registros de penhora de nº R10-575 e R11-575 (cartas precatórias), vez que não houve pagamento dessas execuções ou, ao menos, não houve comprovação. Desapensem-se os demais autos deste, devendo este ser remetido ao arquivo definitivo, vez que a execução foi integralmente quitada. Intimem-se a arrematante, bem como as partes.´´

OUTRO : ALBERI PIRES DA SILVA
Notificação Nº: 1652/2009
Processo Nº: RT 01314-2003-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDO RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: CLEITON COSTA VIANA
RECLAMADO(A): NUTREMIX PREMIX RAÇÕES LTDA + 007
ADVOGADO....: ADILSON ALEXANDRE MIANI
NOTIFICAÇÃO: Fica o Arrematante - PAIOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA, através de seu advogado, Dr. Alberi Pires da Silva, intimada do despacho de fls. 535, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Considerando que houve o pagamento do valor das demais execuções que se encontram apensadas (autos 894/2003, 895/2003, 1306/2005 e 1313/2003), oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, solicitando-lhe o cancelamento do registro de penhora nº R9-575. Entretanto, ainda mantenho os registros de penhora de nº R10-575 e R11-575 (cartas precatórias), vez que não houve pagamento dessas execuções ou, ao menos, não houve comprovação. Desapensem-se os demais autos deste, devendo este ser remetido ao arquivo definitivo, vez que a execução foi integralmente quitada. Intimem-se a arrematante, bem como as partes.´´

Notificação Nº: 1630/2009
Processo Nº: RT 00858-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE LIMA LUIZ
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES CARDOSO - ME + 001
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1628/2009
Processo Nº: RT 01277-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 107/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1644/2009
Processo Nº: RT 01392-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RESENDE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 deias, retirar o alvará judicial nº 010/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1573/2009
Processo Nº: ACCS 01426-2008-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): LOIDES ANDRADE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 112/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1576/2009
Processo Nº: ACCS 01706-2008-121-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): ODILIO FERREIRA DE SANTANA, ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 167/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo, comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1609/2009
Processo Nº: RT 01848-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUAN DANTAS MACHADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): UNIÃO AUTO ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1572/2009
Processo Nº: RT 01879-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA PAULA MIRANDA
ADVOGADO....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES
RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 195/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1621/2009
Processo Nº: RT 01980-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DUARTE DE LIMA
ADVOGADO....: WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): SERRALHERIA E FÁBRICA DE TELAS SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor das parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1570/2009
Processo Nº: RT 02051-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 079/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1569/2009
Processo Nº: RT 02058-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 087/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1619/2009
Processo Nº: RT 02065-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLORIA MARIA MARTINS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DE BEM ESTAR SOCIAL DE BOM JESUS + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição fiscal incidentes sobre o valor das parcelas salariais do acordo, sob pena de ser oficiado a receita federal.

Notificação Nº: 1620/2009
Processo Nº: RT 02065-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLORIA MARIA MARTINS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição fiscal incidentes sobre o valor das parcelas salariais do acordo, sob pena de ser oficiado a receita federal.

Notificação Nº: 1642/2009
Processo Nº: RT 02084-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ERIVAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 deias, retirar o alvará judicial nº 125/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1571/2009
Processo Nº: RT 02085-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MACIEL FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 016/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1616/2009
Processo Nº: RT 02226-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS - GO
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1638/2009
Processo Nº: RT 02235-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ISABEL BRAGA VANCONCELOS
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1637/2009
Processo Nº: RT 02295-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JONIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.09/10 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1578/2009
Processo Nº: RT 02435-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR RODRIGUES CASTANHO
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES LIMA PRADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 176/2009, bem como, a certidão de tempo de serviço do reclamante nº 04/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1608/2009
Processo Nº: RT 02456-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA LOCCI
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA-ME + 001
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1618/2009
Processo Nº: RT 02495-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FERNANDES BALIEIRO
ADVOGADO....: VALÉRIA OLIVEIRA FRANÇA DUCA
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária incidentes sobre o valor das parcelas salariais do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1626/2009
Processo Nº: RT 02538-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1606/2009
Processo Nº: RT 02539-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1623/2009
Processo Nº: RT 02564-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANDRADE DE FARIA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): RR SERVIÇOS MECANIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1577/2009
Processo Nº: RT 02610-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SURAMA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): GILDENILTON PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 194/2009, bem como, a certidão de tempo de serviço do reclamante nº 05/2009, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1600/2009
Processo Nº: RT 02689-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EUCLIDES LOPES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1641/2009
Processo Nº: RT 02690-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE OLIVEIRA MENEZES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EUCLIDES LOPES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 5ª parcela do acordo, conforme fls. 19, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1640/2009
Processo Nº: RT 02691-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): DDCA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EUCLIDES LOPES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 5ª parcela do acordo, conforme fls. 15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1574/2009
Processo Nº: RT 02705-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDYSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 171/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1595/2009
Processo Nº: RT 02851-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLAN CESAR CAROLINO E SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SETA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1597/2009
Processo Nº: RT 02858-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RIO CORRENTE AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1598/2009
Processo Nº: RT 02886-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZDAIR BENICIO DA COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPORAMA EMPREGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS
ADVOGADO....: JAMIL ABBUD JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1582/2009
Processo Nº: RT 02898-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1603/2009
Processo Nº: RT 02956-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AVELAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1605/2009
Processo Nº: RT 02957-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: RT 02979-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: SAMUEL DIAS ROSA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1594/2009
Processo Nº: RTOrd 02986-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FAUSTINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PLANTART - PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TÉCNICA RURAL LTDA LTDA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1589/2009
Processo Nº: RTSum 03011-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): DJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1645/2009
Processo Nº: CartPrec 03055-2008-121-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ GERVASIO MAMEDE
ADVOGADO....: ALEX IVAN DE CASTRO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, retirar a certidão de averbação de penhora de nº 001/2009, com o objetivo de averbar a penhora junto ao Cartório de REgistro de Imóveis respectivo.

Notificação Nº: 1580/2009
Processo Nº: RTSum 03076-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RIO BONITO LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1634/2009
Processo Nº: RTOrd 03149-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES MUNIZ JÚNIOR
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BAND TRANSPORTE RODOVIARIO E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1583/2009
Processo Nº: RTSum 03153-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA PAZ SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1592/2009
Processo Nº: RTSum 03202-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1588/2009
Processo Nº: RTSum 03203-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: ROSIVALDO BORGES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1593/2009
Processo Nº: RTOrd 03238-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JACSON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): URZEDA MENDONÇA E ALVES LTDA (AUTO POSTO EVOLUZ)
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1590/2009
Processo Nº: RTSum 03249-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO COSTA SOBRINHO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): STUDIO GRAFICO DIGITAL LTDA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1585/2009
Processo Nº: RTSum 03259-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1587/2009
Processo Nº: RTSum 03260-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNC CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1581/2009
Processo Nº: RTSum 03281-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ELIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E LOCADORA CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1586/2009
Processo Nº: RTSum 03283-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO COSTA PIMENTA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES HERINGER S/A
ADVOGADO....: MARCELO VIEIRA BESSA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1643/2009
Processo Nº: RTOrd 03319-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES
ADVOGADO....: PEDRO ANTÔNIO ANSELMO BORTOLANI
RECLAMADO(A): INTER MONT SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 deias, retirar os documentos, que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1584/2009
Processo Nº: RTSum 03342-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1632/2009
Processo Nº: RTOrd 03377-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADGUIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1611/2009
Processo Nº: RTSum 03386-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO DOS SANTOS ADORNO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VALGUARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1635/2009
Processo Nº: RTSum 03460-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1604/2009
Processo Nº: RTSum 03467-2008-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ARRUDA DA SILVA
RECLAMADO(A): DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 133/137, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
``Isto posto, decido: I) rejeitar as preliminares suscitadas; II) acolher, em parte, os pedidos para condenar DFW MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA e SERMATEC-INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA, solidariamente, a pagarem a PEDRO GOMES SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$1.760,00), saldo de salário (R$117,33), 08/12 de 13° salário (R$1.173,33), 08/12 de férias + 1/3 (R$1.564,44), multa art. 477/CLT (R$1.760,00); - FGTS + 40%, devendo ser compensado o valor já levantado; - reflexos das horas extras em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - 40 minutos in itineres/dia com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, consoante Súmula 368 do C.TST. São parcelas de natureza salarial: salários, 13º salário, horas in itineres, reflexos em 13º salário. A 1ª Reclamada deverá proceder à baixa na CTPS do Reclamante, prazo de 10 dias. Caso não cumpra a determinação, a Secretaria deverá fazê-lo (art. 39, § 1° da CLT). A Secretaria deverá também fornecer ao Reclamante certidão detalhada de tempo de serviço para fins de, se for o caso, requerimento de seguro desemprego.
Oficie-se ao INSS, DRT e CEF. Após o trânsito em julgado, exclua-se a Reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS SA do pólo passivo da lide. Custas, pelas 1ª e 2ª Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.``

Notificação Nº: 1633/2009
Processo Nº: RTOrd 03472-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ÂNGELO DA SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1631/2009
Processo Nº: RTOrd 03473-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1636/2009
Processo Nº: RTOrd 03550-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PANAMÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 26/33, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
``ISTO POSTO, declaro a incompetência ex ratione materiae da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação proposta por VANDERLÚCIA MENDES DA SILVA em face de MUNICÍPIO DE PANAMÁ, tudo conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Reclamante, no valor de R$612,49, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$30.624,93, isentando-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à
Justiça Comum Estadual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1629/2009
Processo Nº: RTSum 03591-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1612/2009
Processo Nº: ACum 03613-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): GRUPO MAUDI MOTORS + 004
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 174/1857, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
``Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, ACOLHO, EM PARTE, os pedidos para condenar MOTO MAUDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA e MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. a pagarem aos substituídos processuais de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS
COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA – SECI, as parcelas adicional por tempo de serviço e diferenças de horas extras, conforme valores apurados em liquidação de sentença, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Custas, pelas Requeridas no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$4.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1613/2009
Processo Nº: ACum 03613-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): MOTO MAUDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA + 004
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 174/1857, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
``Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, ACOLHO, EM PARTE, os pedidos para condenar MOTO MAUDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA e MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. a pagarem aos substituídos processuais de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS
COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA – SECI, as parcelas adicional por tempo de serviço e diferenças de horas extras, conforme valores apurados em liquidação de sentença, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Custas, pelas Requeridas no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$4.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1614/2009
Processo Nº: ACum 03613-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 174/1857, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
``Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, ACOLHO, EM PARTE, os pedidos para condenar MOTO MAUDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA e MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. a pagarem aos substituídos processuais de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA – SECI, as parcelas adicional por tempo de serviço e diferenças de horas extras, conforme valores apurados em liquidação de sentença, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Custas, pelas Requeridas no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1615/2009
Processo Nº: ACum 03613-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 174/1857, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
``Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, ACOLHO, EM PARTE, os pedidos para condenar MOTO MAUDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA e MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. a pagarem aos substituídos processuais de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA – SECI, as parcelas adicional por tempo de serviço e diferenças de horas extras, conforme valores apurados em liquidação de sentença, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Custas, pelas Requeridas no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1617/2009
Processo Nº: ACum 03613-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA (SECI)
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 174/1857, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
``Isto posto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, ACOLHO, EM PARTE, os pedidos para condenar MOTO MAUDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, MAUDI KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, DISTRIBUIDORA MAUDI DE VEÍCULOS LTDA e MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. a pagarem aos substituídos processuais de SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E NAS
COOPERATIVAS EM GERAL DE ITUMBIARA – SECI, as parcelas adicional por tempo de serviço e diferenças de horas extras, conforme valores apurados em liquidação de sentença, nos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Custas, pelas Requeridas no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$4.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1315/2009
Processo Nº: RT 02121-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO REHDER ESTEVES
ADVOGADO....: AILTON LUCIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUCIANO GERALDO DANIEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.
1. Atos às fls. 73, 77, 81, 82, 84, 85, 88/89 e 91 (com cópias de fls. 92/137).
2. Junte-se a carta precatória que se encontra na contracapa.
3. Intime-se a parte autora a se manifestar a respeito dos atos indicados, em 30 (trinta) dias.
Fica o patrono do autor advertido que nova omissão conduzirá à extinção do feito sem julgamento do mérito.'

Notificação Nº: 1311/2009
Processo Nº: RT 00277-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a requerer o que entender devido em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1313/2009
Processo Nº: RT 00853-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MIRANDA FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): NASSIF E FERREIRA LTDA.
ADVOGADO....: IARA BEATRIZ MOREIRA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que converte-se em penhora as importâncias de R$66,04 (sessenta e seis reais e quatro centavos) e R$88,00 (oitenta e oito reais), bloqueadas em sua conta no Banco Bradesco S.A..

Notificação Nº: 1308/2009
Processo Nº: RT 01260-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRIA INÊS BONZANINI
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI - FAZENDA OPALOCKA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes do teor do despacho abaixo transcrito:
1. Diante dos documentos de fls. 11 e 16 e do requerimento de fl. 162, corrige-se o erro material inserto na ata de fls. 20/21. Onde se lê, no item 3, 'data de início do vínculo (21.06.2006)', leia-se data de início do vínculo (21.07.2006).
2. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 1307/2009
Processo Nº: RTOrd 01429-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da designação de audiência nos presentes autos para tentativa de conciliação dia 02.03.09 às 13h40min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1066/2009
Processo Nº: RT 00496-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): DILENICIO JOSE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante:
Observo que houve comprovação dos depósitos dos alugueres penhorados, conforme se vê às fls. 125, porquanto não há necessidade de expedição de mandado de prisão.
De fato, razão está com o Exeqüente (fls. 127), contudo saliente-se ao mesmo que esta é a providência que seria tomada, de ofício, por este Juízo após a efetivação da penhora.
Portanto, após a efetivação da penhora e, se e somente se, esta ocorrer, expeça-se mandado para averbação da constrição judicial.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 124. Intime-se o Exeqüente.

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RT 01040-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON RIBEIRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: RAFAEL SAMPAIO MARINHO + 1
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS. - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 310,88 (atualizado até 28/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 231,27;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 78,06;
Custas de liquidação - R$ 1,55;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RT 01040-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON RIBEIRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: RAFAEL SAMPAIO MARINHO + 1
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS. - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 310,88 (atualizado até 28/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 231,27;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 78,06;
Custas de liquidação - R$ 1,55;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RT 01040-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON RIBEIRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: RAFAEL SAMPAIO MARINHO + 1
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS. - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 310,88 (atualizado até 28/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 231,27;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 78,06;
Custas de liquidação - R$ 1,55;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1062/2009
Processo Nº: RT 01040-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON RIBEIRO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: RAFAEL SAMPAIO MARINHO + 1
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamado:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS. - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 310,88 (atualizado até 28/02/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
INSS - empregado - R$ 231,27;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 78,06;
Custas de liquidação - R$ 1,55;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 1063/2009
Processo Nº: RT 01476-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): LENIRA RORIZ
ADVOGADO....: CESAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
INDEFIRO o requerimento da Executada sob fls. 93, uma vez que este Juízo não pode ficar, eternamente, aguardando a resposta da Executada acerca do deferimento do parcelamento.
Ademais, o prazo concedido fora apenas a título paliativo, podendo a Parte, após escoado o prazo sem resposta da Receita Federal do Brasil, fazer prova de que ainda não fora deferido o parcelamento. Intime-se.

Notificação Nº: 1064/2009
Processo Nº: RT 00086-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.686,78 (atualizado até 30/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.099,31;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 173,15*;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 5,99;
Custas de liquidação - R$ 8,36;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Ficará convertido, neste ato, o depósito recursal de fls. 97 em penhora.

Notificação Nº: 1065/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Fica(m) o(a/s) devedor(a/es), MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA - NA PESSOA DE SEU(UA) ADVOGADO(A) -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 575,87 (atualizado até 30/01/2009), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 168,70;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 39,76;
Custas de liquidação - R$ 2,87
Honorários periciais - R$ 353,97
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
Ficará convertido neste ato, o depósito recursal de fls. 124 em penhora, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1057/2009
Processo Nº: RT 00218-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELITON SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTADA
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogado da Reclamada:
Fica V.Sa., ciente de que foi designada praça do(s) bem(ns) penhorado(s) a realizar-se no Setor de Praças e Leilões deste tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt 05, Centro de Treinamento Valentim Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, no dia 27/03/2009, às 09:20 horas, e, em sendo esta negativa fica designado desde já leilão para o dia 17/04/2009, às 09:20 horas.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1635/2009
Processo Nº: ACP 00195-2007-191-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DOTRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE PORTELANDIA-GO + 001
ADVOGADO....: JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 301, após, dê-se ciência as partes.

Notificação Nº: 1636/2009
Processo Nº: ACP 00195-2007-191-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DOTRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALDINEI CARRIJO RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: JAIRO ANTÔNIO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 301, após, dê-se ciência as partes.

Notificação Nº: 1637/2009
Processo Nº: RT 00741-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOMAR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: O perito nomeado anteriormente permaneceu silente desde o mês de julho de 2008 (fls. 214), devolvendo os autos à secretaria com quase seis meses de atraso, sem a conclusão da perícia, apesar do Juízo ter concedido o prazo de 30 dias para o mesmo entregar o laudo pericial.
De mais a mais, é de conhecimento deste Juízo que em outros processos que tramitam nesta Vara o perito também extrapolou consideravelmente o prazo para realização do seu mister.
Destarte, e considerando que a importância pedida pelo perito (R$3.600,00) está muito acima dos valores que os Juízes do Trabalho deste Regional têm arbitrado como honorários periciais, destituo o perito Anderson César Partata de seu encargo, com supedâneo no art. 424, II, do CPC.
Oficie-se à Secretaria de Coordenação Judiciária deste Eg. Regional para ciência e providências se fizerem necessárias. Intime-se o perito destituído.
Nomeio, em substituição, para realização da perícia o Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, médico do trabalho, estabelecido na Rua 115, nº 1760, C-2, Setor Sul, Goiânia - GO, fones: 62-3432-9288 e 62-8406-4964. Intime-se o novo perito do encargo, inclusive, de que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contado da carga dos autos.
Após o recebimento dos autos, deverá o perito entrar em contato com as partes, via de seus advogados, estabelecendo data e horário para realização da perícia. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1634/2009
Processo Nº: RT 00891-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCIMAR DOS SANTOS QUINTINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 331/342), fixando o valor da condenação em R$23.021,23, atualizado até 28.02.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$17.590,35, já deduzido o valor do depósito recursal (5.430,88), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com atos da execução.
Comprovando o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias custas e imposto de renda, através de guias próprias.
Juntados aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT).
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1631/2009
Processo Nº: ACCS 00942-2008-191-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): IVO DE MORAES CAJANGO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exeqüente (CNA) para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, por exemplo, certidão cartorária de imóveis registrados em nome do devedor.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1630/2009
Processo Nº: RT 01304-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECINO ALVES SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): RUY ROCHA FARIAS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria (fls. 144/147), fixando o valor da condenação em R$475,83, atualizado até 28.02.2008, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga-se com os atos da execução.

Notificação Nº: 1642/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1643/2009
Processo Nº: RT 01628-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVALDO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1629/2009
Processo Nº: RT 01680-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EBERTON RODOLFO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o advogado do reclamante intimado para dar ciencia a seu constituinte da data e horário da audiência de Instrução redesignada para o dia 06/03/2009 às 10h, bem como das cominações previstas em lei, uma vez que a intimação destinada ao reclamente foi devolvida com a informação de que havia se mudado do local informado.

Notificação Nº: 1601/2009
Processo Nº: RT 01863-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante, tudo conforme consta da ata de audiência de fls. 154/155.

Notificação Nº: 1602/2009
Processo Nº: RT 01877-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante, tudo conforme ata de audiência de fls. 102/103.

Notificação Nº: 1618/2009
Processo Nº: RT 01877-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON ANTUNES DE ARAUJO DANTAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOMA R. C. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 003
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, não recebia remuneração suficiente para arcar com a despesa da produção de prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova.
Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 700,00 (setecentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor, beneficiário da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se. Dê-se ciência ao Sr. perito.

Notificação Nº: 1617/2009
Processo Nº: RTOrd 01895-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER LOPES BRAVO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1628/2009
Processo Nº: RTOrd 02025-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR JOSÉ COELHO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 31.03.2009, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 1632/2009
Processo Nº: RTSum 02129-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MENEZES DE LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Apesar de regularmente intimada em 02.02.09 (fls. 288), apenas protocolizou o recurso ordinário em 11.02.09,(fls. 293/334), ou seja, fora do prazo legal.
Assim sendo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, posto que intempestivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1600/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamante para, no prazo de cinco dias, tomar ciência dos documentos juntados pela Reclamada (intimação feitas nos termos do Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1633/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUSA VILARINHO
RECLAMADO(A): ABILIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Verifica-se dos autos que o endereço fornecido pelo(a) Reclamante não está coreto (certidão fls. 37), fato que impossibilitou a notificação do Reclamado.
Como se trata de ação do procedimento sumaríssimo, restou desatendida a norma imposta no inciso II, do art. 852-B, da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da reclamatória trabalhista, com supedâneo no § 1º, do citado dispositivo legal.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 31,10, calculadas sobre o valor da causa, isento do recolhimento, uma vez que ora lhe é deferido o benefício da Justiça Gratuita.
Retire-se o feito da pauta. Intime-se o Reclamante.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 776/2009
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00226-2009-191-18-00-9
RECLAMANTE: EURIPEDES CARDOSO MARQUES JUNIOR
RECLAMADO(A): JOARES MACHADO , CPF/CNPJ: 04.135.488/0001-15
Data da audiência: 10/03/2009 às 08:40 horas.
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, para constar a data de saída em 02/03/2001, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOARES MACHADO – CNPJ n. 04.135.488/0001-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LARISSA SOUSA OLIVEIRA, Cesam, subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1189/2009
Processo Nº: RT 00269-2005-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CABRAL LOPES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III - DO DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução, para no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra.
CONHEÇO da impugnação aos cálculos e julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação acima. CONDENA-SE a reclamada a pagar multa diária de 1/30 do salário base do reclamante, fixando como termo inicial o dia 09/01/2009 e final o dia 28/02/2009. Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao setor de cálculos para correção. Intimem-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1187/2009
Processo Nº: AINDAT 00925-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3- CONCLUSÃO
À vista do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados pela autora que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1188/2009
Processo Nº: AINDAT 00925-2006-251-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SANTANDER SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3- CONCLUSÃO
À vista do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados pela autora que, no mérito, são INTEGRALMENTE REJEITADOS, declarando-se não existirem omissões, contradições ou obscuridades a serem sanadas, mantendo-se a sentença embargada incólume em todos os seus termos. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1179/2009
Processo Nº: RT 00832-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA (FAZENDA TUCUNARÉ) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos orçamentos apresentadoS às fls. 178/184, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua ciência e determinar-se o conserto do bem arrematado às suas expensas, com fulcro no art. 150, do CPC.

Notificação Nº: 1178/2009
Processo Nº: RTSum 00245-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ANDRADE DA CRUZ
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO GOEDEL (AUTO POSTO RAINHA DA PAZ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:15 horas do dia 18 de março de 2009 para audiência Una relativa à reclamação referida. Nessa audiência deverá VSª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos. O não comparecimento de V.Sª a referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando VSª responsável pelas custa processuais.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 437/2009
Processo Nº: RT 00662-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLABSCHECKER MADUREIRA DIAS PAES
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ANACLIDES MADUREIRA PAES
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supramencionados será(ão) levado(s) à praça no dia 18/03/2009 às 10:20 horas, e, sendo negativa, ficou designada a segunda praça para o dia 01/04/2009, às 10:00 horas.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE PRAÇAS Nº 09/2009
PROCESSO: RT 00662-2007-231-18-00-0
RECLAMANTE: CLABSCHECKER MADUREIRA DIAS PAES
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: ANACLIDES MADUREIRA PAES
ADVOGADO: LUIS FERNANDO S. PADILHA
Data da 1ª Praça 18/03/2009 às 10:20 horas
Data da 2ª Praça 01/04/2009 às 10:00 horas
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da 1ª PRAÇA, a ser realizada por esta Vara do Trabalho, localizada na Av. Jk, Qd. 07, Lt.10, setor Guarani, Posse-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 750,00 (SETECENTOS E CINQÜENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 30, encontrado no seguinte endereço:
PRAÇA MÃE LOLÓ, 19, CENTRO CEP 73.900-000 - POSSE-GO, e que é o seguinte:
01 (UM) FREEZER VERTICAL, MARCA ELETROLUX, COR BRANCA, CAPACIDADE DE 203 LITROS, MODELO FE26, Nº DE SÉRIE 51300821, 220 VOLTS, POTÊNCIA 100W, AVALIADO EM R$750,00 (SETECENTOS E CINQÜENTA REIAS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a 1ª PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia e horário acima indicados, a ser realizada nesta Vara do Trabalho.

Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. RENATO HIENDLMAYER Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10/2009
PROCESSO: RT 00577-2008-231-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
RECLAMANTE: VALTERLI RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO: MOZART CÂNDIDO DA SILVA , CPF/CNPJ: 511.912.456-91
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MOZART CÂNDIDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$119,56, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, MOZART CÂNDIDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11/2009
PROCESSO: RT 00576-2008-231-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: ALEXANDRE DE ALMEIDA CORREIA
EXECUTADO(S): MOZART CÂNDIDO DA SILVA, CPF/CNPJ: 511.912.456-91
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MOZART CÂNDIDO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$119,56, atualizado até 28/02/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, MOZART CÂNDIDO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte de fevereiro de dois mil e nove. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1851/2009
Processo Nº: RT 00625-1999-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para manifestar-se cerca das certidões negativas oriundas do Juízo deprecado, bem como requerer o que entender a bem de seu direito, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como desinteresse na manutenção do bem constrito.

Notificação Nº: 1854/2009
Processo Nº: RT 00057-2001-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I. R. H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Fica intimado o terceiro reclamado para tomar ciência da setença de fls. 279/282 que se encontra na internet e ainda OS EXECUTADOS para contraminutarem o Agravo de Petição interposto, caso queiram, no prazo legal de oito dias.

Notificação Nº: 1855/2009
Processo Nº: RT 00057-2001-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO + 002
ADVOGADO....: MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Fica intimado o terceiro reclamado para tomar ciência da setença de fls. 279/282 que se encontra na internet e ainda OS EXECUTADOS para contraminutarem o Agravo de Petição interposto, caso queiram, no prazo legal de oito dias.

Notificação Nº: 1864/2009
Processo Nº: RT 01881-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIO VERDE
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Vista à autora, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1861/2009
Processo Nº: ACCS 00624-2006-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): TOBIAS SILVA SANDOVAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para ciência da pesquisa realizada junto ao banco de dados do DETRAN-GO e para que indique meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1829/2009
Processo Nº: RT 01069-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO ALVES OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 004
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 1865/2009
Processo Nº: RT 01183-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DENEVALDO FERREIRA DA HORA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Vista ao requerente, pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1834/2009
Processo Nº: RT 01184-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OLIVEIRA DE FARIA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1842/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LIOLINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): J C CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada, para ciência da penhora e da nomeação do sócio da empresa, Robson Pereira da Costa, como depositário fiel do bem constrito e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1846/2009
Processo Nº: RT 00140-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para ciência da penhora e da nomeação do sócio da empresa, Robson Pereira da Costa, como depositário fiel do bem constritado e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1826/2009
Processo Nº: ACCS 01304-2007-101-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para ciência de que deveráacompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem, devendo agendar a diligência junto ao NAF, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 1836/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO + 005
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$36.280,55, prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1837/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS + 005
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$36.280,55, prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1838/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA + 005
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$36.280,55, prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1839/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$36.280,55, prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1840/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 005
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$36.280,55, prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1841/2009
Processo Nº: RT 00529-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES GOUVEIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. + 005
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$36.280,55, prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 1857/2009
Processo Nº: RT 00643-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBISMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOAQUIM GODOI NETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 07.04.2009, às 08h40min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1832/2009
Processo Nº: RT 00829-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELETROLUSTRE INSTALADORA E CONSEVADORA LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: PRESLEY OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fls. 264, a seguir transcrito: ``Considerando que os veículos descritos às fls. 262 se encontram registrados na base operacional do DETRAN do Estado de Minas Gerais, intime-se o autor que que informe, no prazo de 15(quinze) dias, o endereço onde os mesmos possam ser encontrados para efetivação da penhora``.

Notificação Nº: 1843/2009
Processo Nº: AINDAT 01342-2008-101-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: MILVANDA LEITE BARBOSA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 18.03.2009, às 15h para prosseguimento da instrução processual, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1833/2009
Processo Nº: RTOrd 01998-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSÉ PERES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 17.03.2009, às 15h30min, para encerramento da instrução, bem como apresentar razões finais por escrito.

Notificação Nº: 1845/2009
Processo Nº: RTOrd 02203-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para ciência e manifestação acerca da petição e documentos de fls. 277/281, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1848/2009
Processo Nº: RTSum 02315-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ GOES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1856/2009
Processo Nº: RTSum 02317-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1850/2009
Processo Nº: RTOrd 00033-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NAZARENO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1849/2009
Processo Nº: RTSum 00045-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1863/2009
Processo Nº: RTSum 00096-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CÉLIA MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência do deferimento do elastecimento do prazo requerido por mais 15 dias.

Notificação Nº: 1847/2009
Processo Nº: RTOrd 00203-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho publicado na internet no dia 20.02.2009, às 15h09min, o qual homologou o acordo firmado entre as partes.

Notificação Nº: 1862/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALIPIO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da homologação a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 29, para que produza os seus efeitos legais.2- Custas processuais, pelo requerido, no valor de R$31,00,calculadas sobre o valor total do acordo (R$1.550,00). A autora deverá comprovar nos autos o recolhimento até 05.05.2009, devidamente atualizada.3- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação.4- Intimem-se às partes.5- T ranscorrido i n albis o prazo do item "3" e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se estes autos.´´

Notificação Nº: 1867/2009
Processo Nº: RTSum 00268-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERÔNIMO HIGINO CRUVINEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que declarou extinto o processo sem resolução do mérito, conforme fls.29/31.Custas pela autora no valor de R$ 53,11, que deverá ser recolhida em 08 dias.

Notificação Nº: 1866/2009
Processo Nº: RTSum 00276-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIRO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que declarou extinto o processo sem resolução do mérito, conforme fls.27/29.Custas pela autora no valor de R$ 23,75, que deverá ser recolhida em 08 dias.

Notificação Nº: 1860/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para tomar ciência da sentença de fls. 27/29 que segue transcrita: ´´Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SEBASTIÃO DOS SANTOS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita a reclamante. Custas no importe de R$41,55, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$2.077,96), que deverá ser recolhida no prazo de 08 (oito) dias. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora.´´

Notificação Nº: 1830/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SÉRGIO ANTÔNIO CHAVES CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência da sentença de fls. 27/29, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SÉRGIO ANTÔNIO CHAVES CABRAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita a reclamante. Custas no importe de R$28,74, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$1.436,90), que deverá ser recolhida no prazo de 08(oito) dias. Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora``.

Notificação Nº: 1831/2009
Processo Nº: RTSum 00279-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SÉRGIO ANTÔNIO CHAVES CABRAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autora para ciência da sentença de fls. 27/29, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SÉRGIO ANTÔNIO CHAVES CABRAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro os benefícios da justiça gratuita a reclamante. Custas no importe de R$28,74, pela autora, calculadas sobre o valor da causa (R$1.436,90), que deverá ser recolhida no prazo de 08(oito) dias. Prestação jurisdicional entregue.
Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora``.

Notificação Nº: 1827/2009
Processo Nº: RTSum 00322-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSÉ VELOSO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): ZILMAR RESENDE DO PRADO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência da decisão de fls. 23/24, que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, conforme o artigo 852-B, II, da CLT.

Notificação Nº: 1868/2009
Processo Nº: RTAlç 00396-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GÁS JZ LTDA. (GÁS JZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que declarou extinto o processo sem resolução do mérito, conforme fls.31/33.Custas pela autora no valor de R$ 15,41, que deverá ser recolhida em 08 dias.

Notificação Nº: 1835/2009
Processo Nº: Alvará 00412-2009-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: ERNESTINA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TATIANNY FURQUIM OLIVEIRA GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 24/24, que julgou incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Rio Verde-GO.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 27/2009
PROCESSO: RT 00296-2009-101-18-00-1
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOÃO PETA FILHO
RECLAMADO: V.M DE PAIVA SERVIÇOS
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO, em exercício nesta PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado a reclamada V.M DE PAIVA SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 18/03/2009 às 13:10 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificada, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s)

representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Kênia Gomes Alecrim Cunha,Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis dias de fevereiro de dois mil e nove. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2596/2009
Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.350 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro o pedido da reclamada em razão da falta de plausibilidade na justificativa de seu procurador. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 02/03/2009 às 13h45. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2592/2009
Processo Nº: ACCS 00327-2006-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ORLANDO CARMO DE MORAES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2599/2009
Processo Nº: RT 00872-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GUSTAVO PIGNATTI DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DEVANI PAULA DA SILVA GIROTTO
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2593/2009
Processo Nº: RT 01672-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIVAINE DA SILVA REZENDE
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2603/2009
Processo Nº: RT 00212-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ISA LEÃO CASTRO
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): MS CURSOS PROFISSIONALIZANTES DE INFORMÁTICA LTDA. (FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RT 00618-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE JESUS (REPRESENTADO POR SUA MÃE CARLA RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS + 004
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para receber os Alvarás Judiciais de levantamento de crédito, acostados na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2600/2009
Processo Nº: RT 01192-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FERREIRA DE JESUS LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO BAHIA DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2641/2009
Processo Nº: RT 01553-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON PIRES RIBEIRO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do despacho à fls. 190, cujo teor é o seguinte: Defiro o requerimento de fls. 59.Determino que a secretaria proceda à transferência do saldo da conta judicial de fls.179 dos autos 01553-2007-102-18-00-7 para o presente processo.Por conseguinte, cancelo, nos autos 01553-2007-102-18-00-7, a determinação de liberação do numerário remanescente à Executada. Efetuada a transferência, atualize-se o débito, deduzindo-se o numerário. Após, oficie-se ao Juízo deprecado informando o valor atual da execução. Diante do exposto, torna-se nula a intimação à fl. 198.

Notificação Nº: 2604/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.372 cujo teor é o seguinte: ´´O Sr. Roger Christian Valadão ofertou lance no importe de R$ 22.500,00 para o veículo GM/Blazer. Considero bom o lanço ofertado, que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação do bem descrito na ata de fls. 367/368. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação´´.

Notificação Nº: 2605/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.372 cujo teor é o seguinte: ´´O Sr. Roger Christian Valadão ofertou lance no importe de R$ 22.500,00 para o veículo GM/Blazer. Considero bom o lanço ofertado, que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação do bem descrito na ata de fls. 367/368. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação´´.

Notificação Nº: 2606/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉIA BORGES DA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.372 cujo teor é o seguinte: ´´O Sr. Roger Christian Valadão ofertou lance no importe de R$ 22.500,00 para o veículo GM/Blazer. Considero bom o lanço ofertado, que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação do bem descrito na ata de fls. 367/368. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação´´.

Notificação Nº: 2607/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.372 cujo teor é o seguinte: ´´O Sr. Roger Christian Valadão ofertou lance no importe de R$ 22.500,00 para o veículo GM/Blazer. Considero bom o lanço ofertado, que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação do bem descrito na ata de fls. 367/368. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação´´.

Notificação Nº: 2608/2009
Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARCIO RODRIGUES NOGUEIRA + 007
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.372 cujo teor é o seguinte: ´´O Sr. Roger Christian Valadão ofertou lance no importe de R$ 22.500,00 para o veículo GM/Blazer. Considero bom o lanço ofertado, que representa 50% da avaliação, razão pela qual homologo a arrematação do bem descrito na ata de fls. 367/368. Intimem-se as partes dando-lhes ciência da arrematação´´.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: RT 01732-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO CONCEIÇÃO CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista dos documentos apresentados pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2642/2009
Processo Nº: RT 01817-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA FERREIRA LOPES BURANELO
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ESCOLAR INFANTIL MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca das designações exaradas no despacho exarado pelo Juízo Deprecado, nos autos da Carta Precatória, à fl. 41, nos seguintes termos: ``Em vista da ausência de embargos, relativamente ao bem constrito (fl. 21), expeça-se o competente EDITAL para a realização de PRAÇA para o dia 28.04.2009 às 13 horas (horário de Cuiabá/MT), a ser realizada no átrio desta Vara do Trabalho, e, não havendo licitantes e não requerendo o exeqüente a adjudicação dos bens, LEILÃO para o dia 19.05.2009 às 09 horas, no mesmo local, devendo ser observados os artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil e identificado o depositário´´.

Notificação Nº: 2595/2009
Processo Nº: AINDAT 02006-2007-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para apresentarem as provas que pretendem produzir, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 2613/2009
Processo Nº: RT 00260-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contestar os Embargos à Execução opostos pela Reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2594/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDIVANHO XAVIER SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.276 cujo teor é o seguinte: ´´Recebo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 240-249) e o Recurso Adesivo apresentado pelo Reclamante (fls. 255-260), eis que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. O Reclamante ofertou contra-razões ao Recurso Ordinário, tempestivamente. Intime-se a Reclamada para que, caso queira, oferte contrarazões ao Recurso Adesivo. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região´´.

Notificação Nº: 2617/2009
Processo Nº: RT 00754-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO LOPES SOARES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARI RAMOS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar sobre o teor da petição de fls.109-110, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2647/2009
Processo Nº: AINDAT 00987-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CELSO DUTRA PAIS LEME
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: AGRO PECUÁRIA NOVA GÁLIA LTDA.
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Celso Dutra Pais Leme em face de Agro Pecuária Nova Gália Ltda., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: AINDAT 01092-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: VERONILSON MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito a prejudicial e julgo procedente em parte o pedido deduzido por Veronilson Morais dos Santos em face de Perdigão Agroindustrial S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00, bem assim custear cirurgia reparadora das sequelas do acidente, devendo o autor, para tanto, apresentar orçamento de médico e clínica de sua confiança, no Estado de Goiás, visando à realização de cirurgia plástica para remoção das cicatrizes na região fronto-nasal, cabendo à reclamada arcar com os custos da cirurgia e demais despesas a ela relacionadas, inclusive em relação aos dias em que o autor tiver que ficar sem trabalhar em razão do referido procedimento médico. Não há incidências previdenciárias e fiscais. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Saldo de honorários periciais, pela reclamada, no importe de R$ 500,00, cujo montante deverá ser atualizado monetariamente a partir da apresentação do laudo e acrescido de juros legais, até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2615/2009
Processo Nº: ACCS 01112-2008-102-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ADOLFO MATIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Fica intimada das designação exaradas no r. despacho de fl. 102, nos seguintes termos: ``O CRI da cidade de Acreúna-GO alega que o imóvel penhorado às fls. 85 foi fruto de divisão judicial nos autos do processo nº 173/1985, registrado sob o nº R01-2.429, bem como que, em 30/06/1993, através de escritura pública lavrada no 2º Tabelionato local, este foi vendido ao senhor Elton Vieira Dias, sendo, inclusive, providenciada a devida averbação das situações acima narradas. Diante do exposto, considerando que o oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato possui fé pública em suas declarações que, inclusive, encontram-se comprovadas através de escritura pública, desconstituo a penhora realizada às fls. 85. Intimem-se, devendo a exequente indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80´´.

Notificação Nº: 2625/2009
Processo Nº: RT 01130-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DIVINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR LUIZ SOBRINHO
ADVOGADO....: CLESISTONIO OLIVEIRA MARINS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2620/2009
Processo Nº: RT 01193-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 926,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 2621/2009
Processo Nº: RT 01193-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 926,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 2623/2009
Processo Nº: RT 01193-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 926,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 2624/2009
Processo Nº: RT 01193-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEILSON OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 926,42.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RT 01517-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 161, cujo teor é o seguinte: ``A executada noticia que entrou em processo de recuperação judicial autuada sob o n. 299.01.2008.005700-6, no dia 06.01.2009. Tendo em vista que a ordem de bloqueio e efetivação da transferência do numerário bloqueado deram-se em data anterior ao deferimento da recuperação judicial, determino o prosseguimento da execução, com o devido pagamento dos créditos apurados às fls. 119-123. Verifico, pois, a existência de saldo superior ao valor devido pela executada, devendo a secretaria, após a realização dos pagamentos dos valores de fls. 119-123, expedir alvará à executada para levantamento do saldo remanescente da conta judicial de fls. 158.´´

Notificação Nº: 2654/2009
Processo Nº: RT 01517-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará de levantamento de depósito.

Notificação Nº: 2659/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HILDEGARDES PARTATA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): GENESIS TECNOLOGIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente na pauta de audiências inaugural do dia: 16/03/2009 às 13h05min.

Notificação Nº: 2660/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: HILDEGARDES PARTATA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): GENESIS TECNOLOGIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do presente na pauta de audiências inaugural do dia: 16/03/2009 às 13h05min.

Notificação Nº: 2646/2009
Processo Nº: RTOrd 02213-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURÃO
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
RECLAMADO(A): CLÍNICA ODONTOLÓGICA VOLTE A SORRIR (GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO E LUIZ VINÍCIUS FIODE C. CIUNCIUSK)
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a pretensão deduzida nos presentes autos, para condenar Clínica Odontológica Volte a Sorrir, na pessoa dos sócios indicados na inicial, a pagar a Luiz Henrique de Moraes Mourão o saldo de honorários, no importe de R$ 3.644,40, cujo montante deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros legais até a data do efetivo pagamento. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 72,88, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2630/2009
Processo Nº: RTSum 02246-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro decisão de fls.108 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Isto posto, CONHEÇO E NÃO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por PAULO SERGIO DA COSTA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2601/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de Audiência para oitiva da testemunha Regis Santos de Souza, a ocorrer na sede da E. 2ª VT de Aparecida de Goiânia, ora Deprecada, na pauta do dia 05/03/2009 às 16:10hs.

Notificação Nº: 2602/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de Audiência para oitiva da testemunha Regis Santos de Souza, a ocorrer na sede da E. 2ª VT de Aparecida de Goiânia, ora Deprecada, na pauta do dia 05/03/2009 às 16:10hs.

Notificação Nº: 2601/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 263, cujo teor é o seguinte: ``Ainda que haja coisa julgada, os pedidos formulados na inicial não abrangem o objeto da ação de consignação em pagamento, não havendo óbice, assim, no prosseguimento do processo. Ademais, não há decisão de efeito suspensivo aplicada pelo TRT junto à Ação Rescisória proposta pelo reclamante (art. 489 do CPC). Assim, indefiro o pedido de suspensão feito pelo reclamante. Por conseguinte, indefiro, também, o pedido da primeira reclamada junto a sua manifestação à contestação da reconvenção, por restar preclusa a oportunidade, presumindo-se que a primeira reclamada, por ser parte da relação jurídica mantida com a Perdigão, tem pleno acesso aos valores que lhe são pagos pela locação dos veículos. Designo audiência de instrução para o dia 15.04.2009 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores, bem como a testemunha arrolada às fls. 37´´.

Notificação Nº: 2602/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 263, cujo teor é o seguinte: ``Ainda que haja coisa julgada, os pedidos formulados na inicial não abrangem o objeto da ação de consignação em pagamento, não havendo óbice, assim, no prosseguimento do processo. Ademais, não há decisão de efeito suspensivo aplicada pelo TRT junto à Ação Rescisória proposta pelo reclamante (art. 489 do CPC). Assim, indefiro o pedido de suspensão feito pelo reclamante. Por conseguinte, indefiro, também, o pedido da primeira reclamada junto a sua manifestação à contestação da reconvenção, por restar preclusa a oportunidade, presumindo-se que a primeira reclamada, por ser parte da relação jurídica mantida com a Perdigão, tem pleno acesso aos valores que lhe são pagos pela

locação dos veículos. Designo audiência de instrução para o dia 15.04.2009 às 16 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e procuradores, bem como a testemunha arrolada às fls. 37´´.

Notificação Nº: 2651/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 126/141, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de aplicação de multa de 10% (art. 475-J do CPC) e prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, calculadas sobre R$ 6.849,68, valor da condenação, e no importe de R$111,83. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 2619/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FELISMAR FERNANDES LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 177, cujo teor é o seguinte: ``Considerando que o Dr. Alci Damásio encontra-se impossibilitado de realizar perícias, destituo-o do encargo. Nomeio em substituição o Dr. Vitor Giacomini. Dê-se ciência às partes´´.

Notificação Nº: 2650/2009
Processo Nº: RTOrd 00052-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO HUMBERTO DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 419/464, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Divino Humberto de Moura em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento, bem assim a retificar a CTPS do reclamante, para que conste como data da dispensa o dia 03.01.2008. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2614/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FREITAS
ADVOGADO....: VANDERLEI GARCIA
RECLAMADO(A): BENJAMIM & DANIEL LTDA-ME. + 001
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.40 cujo teor é o seguinte: ´´Indefiro o pedido de exclusão do pólo passivo feito pela segunda reclamada, vez que o termo de acordo judicial faz coisa julgada no momento de sua homologação (art. 831 da CLT), não podendo, assim, ser alterado por pedido unilateral da parte interessada. Ademais, não há nos autos qualquer afirmação do autor no sentido de exclusão da segunda reclamada da eventual responsabilização em caráter subsidiário. Intime-se´´.

Notificação Nº: 2649/2009
Processo Nº: RTOrd 00192-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 120/132, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Amilton José da Silva em face de Usina Serra do Caiapó S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2662/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO KLEUBER MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 58, cujo teor se segue:
``Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 56-57), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Deverá a reclamada recolher a Contribuição Previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis até o 10º dia útil após o mês subsequente ao vencimento do acordo (maio/2009), sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 2645/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILTON RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 89/95, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na petição inicial para absolver Videplast Centro Oeste Ltda. da pretensão em face dela deduzida por Clemilton Rodrigues Miranda, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 210,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 2629/2009
Processo Nº: RTOrd 00470-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO LEONEL LUNAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. (BANCO MÚLTIPLO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 17/03/2009, para o dia: 10/03/2009 às 13h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2631/2009
Processo Nº: RTOrd 00473-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ROSA LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial, foi designada para o dia 10/03/2009, às 08:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1443/2009
Processo Nº: RT 00153-2005-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): POSTO FAROL - L.T. LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a nomeação de bens feita pela executada, bem como a comparecer nesta Vara do Trabalho, no dia 04/03/2009 às 16:20 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, tudo nos termos do despacho de fls. 538, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1445/2009
Processo Nº: RT 00153-2005-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): POSTO FAROL - L.T. LOGÍSTICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho, no dia 04/03/2009 às 16:20 horas, para a audiência de tentativa de conciliação, tudo nos termos do despacho de fls. 538, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1499/2009
Processo Nº: AINDAT 00050-2006-181-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: HAMILTON ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 1439/2009
Processo Nº: RT 00069-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR SOARES GUILHERME
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQÜENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 271/273, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1436/2009
Processo Nº: RT 01360-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 080/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1461/2009
Processo Nº: RT 00844-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 22/04/2009, às 15:00h para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 680, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1498/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A - ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada (fl. 273/276), no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1492/2009
Processo Nº: RT 01085-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecerem perante esta Vara no dia 24/04/2009, às 10:30h para realização da audiência de instrução, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT), tudo nos termos do despacho de fls. 239, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1446/2009
Processo Nº: RT 01488-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA FONSECA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 387/400, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, afasta-se as preliminares suscitadas e a arguição de prescrição, para julgar parcialmente procedente o pedido de MARIA HELENA DA FONSECA em face de BERTIN LTDA, condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de danos morais; - pensão mensal desde a data do acidente até sua recuperação; - multa e indenização de despesas por litigância de má-fé.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários periciais pelas sucumbentes, que deverão ser quitados como determinamos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.200,00, calculadas sobre R$ 60.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1437/2009
Processo Nº: RT 00002-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): AUDRIANE CRISTINA DE ARAÚJO GONTIJO (CONFINAMENTO OURO BRANCO)
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 181, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Vistos os autos. Para tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta de audiências do dia 10/03/2009, às 16h30min. Intimem-se as partes e seus procuradores..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1453/2009
Processo Nº: RT 00132-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: REELAIAS VILELA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 278, cujo teor abaixo se transcreve:
"Diante da manifestação exarada pela reclamada às fls. 274/277, em que expressa total discordância ao laudo emitido e ainda pugna pela realização de nova perícia, resolve-se, de plano, indeferir o requerimento de nomeação de novo perito, em virtude de se onerar o custo do processo. Intime-se a reclamada. Após, diante das indagações formuladas pela reclamada em seu requerimento, intime-se o perito para, em 10 (dez) dias manifestar-se prestando os esclarecimentos necessários para que não pairem dúvidas."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1491/2009
Processo Nº: RT 00386-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos as folhas de freqüência e os contracheques relativos aos períodos indicados, sob pena de utilizar-se a média salarial dos comprovantes existentes nos autos, nos termos do despacho de fls. 160, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1431/2009
Processo Nº: AINDAT 00539-2008-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 245/254, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, afasta-se a arguição de prescrição total, para julgar parcialmente procedente o pedido de DEUSMAR DE FARIA ALBERNAZ em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS,condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, R$ 64.866,66 (sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e seis reais) a título de danos materiais (pensão vitalícia de uma única vez) e R$
80.000,00 (oitenta mil reais) de danos morais. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Honorários

periciais pela sucumbente. Custas pelo ré, no importe de R$ 2.900,00, calculadas sobre R$ 145.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 18 de fevereiro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM... "
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1440/2009
Processo Nº: RT 00656-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERCINO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQÜENTE: Tomar ciência da oposição de Embargos à Execução às fls. 362/365, apresentar a correspondente impugnação. Prazo legal.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1460/2009
Processo Nº: RT 01306-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PEREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 266, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Chama-se o feito à ordem. Reabre-se a instrução processual. Constata-se que não designamos perícia de insalubridade.
Deverá, a reclamada, por economia processual, manifestar se concorda com o laudo jungido às fs. 208/222, pelo reclamante, em 5 (cinco) dias, ou apresentar outro para contrapô-lo, ou mesmo requerer nova perícia técnica, assumindo os honorários periciais, sob pena de preclusão (prevalecerá o que consta dos autos). Designe-se, na sequência, o encerramento da instrução, facultando-se a presença das partes. Intimem-se..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1441/2009
Processo Nº: RT 01331-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORCEANO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1477/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SEPÚLVIDA DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VANTUIR JOSÉ SOARES + 002
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução, da penhora on-line, via convênio BacenJud, em conta bancária, na Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 504,12. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1442/2009
Processo Nº: RT 01396-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JONH LENNON ARAÚJO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 1466/2009
Processo Nº: RT 01408-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE CARNEIRO
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 135, para manifestação no prazo de 10(dez) dias.
"Considerando que o crédito devido ao obreiro e apurado nos presentes autos, detém natureza alimentar, resolve-se, previamente às deliberações, em face do auto de penhora expedido pelo Juízo Cível – Comarca de Firminópolis, que seja dada ciência ao exeqüente, através da sua advogada para, em 10 (dez) dias manifestar-se."; inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1467/2009
Processo Nº: RT 01427-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ÂNGELA B CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 86, cujo teor abaixo se transcreve:
"Diante do exposto pela reclamada às fls. 82/83, revejo o despacho de fl. 79 em que se homologou o cálculo e determinou a citação da reclamada, tendo em vista que pelos termos do acordo constante da ata de fl. 42 ficou ajustado que a multa de 40% seria quitada em 06 parcelas iguais, a partir de 03/03/2009. Assim, revoga-se o mandado de citação (fl. 80) para integral cumprimento da avença. Intimem-se as partes."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1449/2009
Processo Nº: RTOrd 01581-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DO AMARAL
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1451/2009
Processo Nº: RTOrd 01590-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: "Sem prejuízo no prosseguimento dos atos executórios, intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos requerimentos formulados pela executada às fls. 90/91."

Notificação Nº: 1429/2009
Processo Nº: RTOrd 01626-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELY MIRANDA DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NAZÁRIO (PREFEITURA MUNICIPAL) + 001
ADVOGADO....: EDUARDO JOSÉ DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 149/152, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, decreta-se a prescrição total do direito de ação em face da ex-empregadora OSCIP DESENVOLVIMENTO SOCIAL NAZÁRIO, extinguindo quanto a ela o processo com julgamento de mérito; para determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos presentes autos ao Juízo de Direito da comarca de Nazário-GO, com as nossas homenagens, para prosseguimento em face do MUNICÍPIO DE NAZÁRIO-GO, dada a nossa incompetência absoluta para analisar controvérsia fulcrada em relação jurídico-administrativa (contratos de credenciamento). Custas pela reclamante, no importe de R$ 235,40, calculadas sobre R$ 11.770,33, valor dado à causa, isenta. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1478/2009
Processo Nº: RTOrd 01653-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCÍLIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução, da penhora on-line, via convênio BacenJud, em conta bancária, Banco Bradesco, no valor de R$ 7.785,58. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1480/2009
Processo Nº: RTOrd 01655-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SÉRGIO MURILO BOSCAT DOS SANTOS-ME (MURILO TRANSPORTES) + 001
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADOS: Tomar ciência do indeferimento do pedido de adiamento da audiência, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se quanto ao requerimento do reclamante, fls. 339/340, procedendo a devolução da CTPS obreira, tudo nos termos do despacho de fls. 341, cujo teor abaixo se transcreve:
"Primeiramente, reputa-se prejudicado o requerimento de adiamento da audiência formulado pelo 1º reclamado à fl. 323, em vista do despacho de fl. 319. Diante do que requer o reclamante às fls. 339/340, intimem-se os reclamados para, em 05

(cinco) dias, manifestarem-se nos termos ali postulados, procedendo a devolução da CTPS obreira, pois segundo alega, esta encontra-se em poder dos reclamados e vem lhe causando prejuízos, pois tem dificultado a sua contratação por outro empregador. Intimem-se ainda as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 340, bem ainda as arroladas pelos reclamados, como determina o despacho de fl. 319."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1454/2009
Processo Nº: RTOrd 01656-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KENEDY PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NERI
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi designada nova audiência em prosseguimento, a ser realizada no dia 23/03/2009, às 14h00min, devendo as partes comparecerem nesta Vara do Trabalho para prestarem depoimento, sob pena de confissão, conduzindo suas testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos da r. ata de audiências de fl(s). 80, cujo inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1465/2009
Processo Nº: RTOrd 01667-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RODRIGUES VENÂNCIO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução, da penhora on-line, via convênio BacenJud, em conta bancária, Banco Bradesco S.A., no valor de R$ 2.430,46. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1476/2009
Processo Nº: RTOrd 01668-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO ALVES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução, da penhora on-line, via convênio BacenJud, em conta bancária, Banco Bradesco S.A., no valor de R$ 2.362,08. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1475/2009
Processo Nº: RTOrd 01773-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: JULIANA VIEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam V. Sa. notificados a comparecerem perante esta Vara no dia 14/04/2009, às 13:00 h para realização da audiência de instrução para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), nos termos do despacho de fls. 173 e certidão de fls. 175, disponíveis no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1452/2009
Processo Nº: RTOrd 01778-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor R$500,00 a título de antecipação de honorários periciais, nos termos do r. despacho de fl. 144, também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1464/2009
Processo Nº: RTOrd 01804-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MENDONÇA RIBEIRO, ESPÓLIO DE (REPRESENTADO POR NILSON MENDONÇA RODRIGUES)
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOURIVALDO STEIN
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1469/2009
Processo Nº: RTOrd 01817-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES JAKSON SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Ficam intimadas a, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca da nomeação do perito, bem como para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, tudo nos termos do despacho de fls. 147, cujo teor abaixo se transcreve:
"Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições de periculosidade, ficando nomeado(a) o(a) perito(a) indicado à fl. 146, RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO. Intime-a, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos, devendo comparecer na Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual/Setor de Malote, situado na Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia/GO, a fim de receber os autos supramencionados, para realização da perícia. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência. Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos à perita."
Inteiro teor também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1473/2009
Processo Nº: RTOrd 01824-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVAN FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante às fls. 132/186, disponível no site www.trt18.jus.br.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1450/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls. 144/145, cujo dispositivo abaixo se transcreve:
"Ante o exposto, acolhem-se os embargos de declaração apresentados por MINERVA S/A, nos termos da fundamentação supra. INTIMEM-SE AS PARTES. Após, remeta-se ao cálculo para retificação dos valores. NADA MAIS."
Inteiro teor disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1495/2009
Processo Nº: RTOrd 00009-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): OLAIR FERREIRA NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da homologação de acordo de fl. 26, cujo teor adiante se transcreve: "...HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado à fl. 25, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o prazo concedido no acordo, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.
Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R$ 200,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 10.000,00, isento..."
Ficam ainda, na oportunidade, nos termos da r. decisão de fl. 26, intimada para tomar ciência da r. sentença de fls. 19/23, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, declara-se de ofício a incompetência deste juízo para decidir a respeito de auxílio doença e complementação de aposentadoria vinculada ao INSS, extinguindo-se, nestes pontos o processo sem resolução do mérito, isso pela impossibilidade de desmembrá-lo; para julgar parcialmente procedente o pedido de DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA em face de OLAIR FERREIRA NETO e HD PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para condená-los a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - horas extras e reflexos;
- adicional de insalubridade e reflexos; - aplicação do art. 467, da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas

pela(o) reclamada (o), no importe de R$ 6,00, calculadas sobre R$ 300,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 16 de fevereiro de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1435/2009
Processo Nº: RTSum 00090-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): IVONETE ROSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Requerente: "Retifica-se o erro material contido no despacho de fl. 37 para determinar que as guias de recolhimentos sejam comprovadas nos autos, pelo requerido, até o dia 10/07/2009. Intimem-se."

Notificação Nº: 1479/2009
Processo Nº: RTSum 00094-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO BORGES PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 27, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO BORGES PEREIRA NETO, nos termos da fundamentação supra. Custas pela reclamada, no importe de R$ 18,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 949,98), que deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de execução. Retiro o feito da pauta de audiências.
P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1472/2009
Processo Nº: RTOrd 00263-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): EDUARDO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra EDUARDO MIRANDA DE OLIVEIRA.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 16:00 horas do dia 24/03/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

Notificação Nº: 1455/2009
Processo Nº: RTSum 00340-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): CÉLIO JUSTINO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO: RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado da audiência UNA, designada para o dia 26/03/2009 às 10:00 horas, nos termos da r. decisão de fl(s). 16, cujo teor é o abaixo transcrito:"...SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA, ajuizou a presente reclamatória trabalhista, com pedido de liminar, em face de CÉLIO JUSTINO DA CUNHA, alegando que foi dispensado sem justa causa e que não recebeu as verbas rescisórias. Informa que é pessoa economicamente pobre, encontra-se desempregado e que, por não ter recebido as verbas rescisórias encontra-se passando por privações, razão pela qual requer do Juízo a concessão de liminar para bloqueio, via BACEN JUD, de todo o valor do pedido inserto na exordial, equivalente a R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais). Como se vê, pretende o autor obter provimento jurisdicional acautelatório, sem contudo, trazer aos autos qualquer comprovação de destruição financeira do reclamado, que pudesse justificar a alegação do risco de não receber o crédito que for apurado em seu favor. Ademais, como é sabido, para a concessão de liminar acautelatória fazem-se necessários a presença dos requisitos indispensáveis à concessão quais sejam, fumus boni iuris (fumaça do direito alegado), bem como o periculum in mora (perigo da demora). Compulsando os autos, verifica-se que nem ao menos o perigo da demora foi demonstrado, porquanto o autor não trouxe aos autos comprovação da inidoneidade financeira do reclamado que pudesse justificar o deferimento da medida pretendida, vez que não há sequer comprovação de que não possui patrimônio suficiente para suportar a execução das verbas que eventualmente lhe forem devidas. Em face do exposto, indefere-se o pedido de liminar pleiteado em exordial pelo autor (artigo 798 do CPC). Incluo o feito na pauta de audiências do dia 26/03/2009, às 10h00min, ato ao qual devem comparecer as partes (art. 844, da CLT). Intime-se o reclamante e seu advogado, inclusive da decisão acima. Notifique-se o reclamado, na forma da lei...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1908/2009
Processo Nº: RT 00158-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WELVISLEY CAMPOS GOMES SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): ELIAS RAMOS FERREIRA-ME
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 1904/2009
Processo Nº: RTSum 01255-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KENIA CRISTINA BORGES
ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS
RECLAMADO(A): NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DA RESTAURAÇÃO DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1907/2009
Processo Nº: RTOrd 00002-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVANITO MATIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1905/2009
Processo Nº: RTOrd 00003-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1906/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1909/2009
Processo Nº: RTSum 00006-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NUNES DA FONSECA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COMT. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA RECOMAP - REPRESENTAÇÕES E COM. DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12/2009
PROCESSO Nº CPEX 00297-2008-201-18-00-3
EXEQÜENTE: WALTER BREY NETO
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 06/03/2009, às 14h10min
2ª Praça: 13/03/2009, às 14h10min
Leilão: 13/05/2009, às 09h30min
Localização do Bem(ns): Fazenda Cajás ou Sucuriu, Município de Mara Rosa/GO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 628.057,23(seiscentos e vinte e oito mil e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 09.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
uma área de terras na Fazenda denominada CAJÁS ou SUCURIÚ, no Município de Mara Rosa/GO, sendo 41 (quarenta e um) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, sendo de cultura e campo, toda formada em pastagens, com diversas divisões de pastas feitas em arame liso, energia elétrica, 02 (duas) represas pequenas, banhadas por 02 (dois) córregos, 01 (uma) casa, (foto anexa) de tijolos, contendo 05 cômodos, piso cimento, coberta com telha plan, área de serviços nos fundos, pintura com bastante estragos, 01 (um) paiol/barracão (foto anexa), de madeiras e assoalho, coberto com telha plan, 01 (um) curral de madeira/tábuas (foto anexa), avaliados em R$ 15.000,00 (quinze mil reais por alqueire), totalizando o valor de R$ 628.057,23 (seiscentos e vinte e oito mil, cinqüenta e sete reais e vinte e três centavos). Registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Mara Rosa/GO, conforme descrito: 02 (dois) alqueires e 40 (quarenta) litros, objetos dos registros nºs R-07 e 08/4.958, às fls. 225, no livro nº 2-S; 09 (nove) alqueires, objetos de registros nºs R-04, 06 e 08/3.765, às fls. 283, no livro nº 2-N;
08 (oito) alqueires, objetos de registros nºs R-04/4.582, às fls. 47, no livro nº 2-R; 15 (quinze) alqueires e 69 (sessenta e nove) litros e 386,36 metros quadrados, objeto de registro nº R-04/4037, às fls. 294, no livro nº 2-O;
06 (seis) alqueires e 40 (quarenta) litros, objeto de Registro nº R-09/1.464, às fls. 152, livro nº 2-Q.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 13/05/2009, a partir das 09h30min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exeqüente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos dezessete de fevereiro de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE
HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 427/2009
Processo Nº: RT 01649-2007-006-18-00-2 DSAE 46/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da peça de fls. 198/220 ao exequente, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 430/2009
Processo Nº: RT 00131-2006-013-18-00-9 DSAE 107/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: WILLE-MAR BARROS MILHOMEN
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 374/377, abaixo transcrita:
RT 00131-2006-013-18-00-9 DSAE 107/2009-0 EXF
EXEQÜENTE: WILLE-MAR BARROS MILHOMEN
EXECUTADA: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO
I - RELATÓRIO
A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS apresentou embargos à execução (fls. 363/365) nos autos RT-00131-2006-013-18-00-9 da 13ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente WILLE-MAR BARROS MILHOMEN, questionando a inclusão de custas, o cálculo da contribuição previdenciária, bem como o índice de juros utilizado.
O exeqüente manifestou às fls. 369/370, discordando da pretensão da executada.
Requereu o não conhecimento dos embargos em razão da ausência de garantia do juízo, bem como a condenação da executada no pagamento de custas e honorários advocatícios.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO
1 – ADMISSIBILIDADE
O exequente alegou que os embargos à execução não devem ser conhecidos, pois o juízo não está garantido.
Observa-se porém que a presente execução processa-se em face da Agetop pelo rito do artigo 730 do CPC, por ser pessoa jurídica de direito público. Por esse rito não há necessidade de garantir o juízo para embargar a execução.
Portanto não procede esse inconformismo do exequente.
Os embargos à execução são regulares e tempestivos, e deles conheço.
2. MÉRITO
2.1. DAS CUSTAS
As custas são devidas, no caso concreto, porém não pela embargante, cuja responsabilidade subsidiária cinge-se aos créditos do exeqüente e à contribuição previdenciária. E, ainda que assim não fosse, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT, estaria a embargante isenta do recolhimento.
Acolho os embargos, nesse particular, não para excluir as custas processuais, mas para afastar sua exigibilidade com relação à embargante, subsistindo sua cobrança quanto ao devedor principal.
2.2. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Segundo a Agetop, o índice para apuração da contribuição previdenciária, cota-parte do empregador, está errado, pois deveria ser de 21%.
Sem razão.
No caso dos autos, o exeqüente era empregado da 1ª executada, COPRESGO, que é pessoa jurídica de direito privado, e não da embargante, que é uma Autarquia Estadual. A embargante está respondendo de forma subsidiária.
Isso quer dizer que a responsabilidade subsidiária da embargante não altera a essência da relação jurídica havida entre o exeqüente e a 1ª executada.
Assim, o cálculo da contribuição previdenciária, ao observar o índice devido pelo ex-empregador, está correto, pelo que mantenho a conta atacada, nesse particular.
2.3. DOS JUROS
A Agetop alegou que o índice de juros utilizado na elaboração dos cálculos deveria ser de 0,5%, e não de 1%.
Sem razão.
O art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 dispõe que aos débitos trabalhistas constantes de condenação ou acordos judiciais não cumpridos serão acrescidos juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória.
Nada obstante, a lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, excepcionou a regra, dispondo que “os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano”. (grifamos).
Como se vê, o contido nesse artigo encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente.
Isso quer dizer que o referido dispositivo só se aplica ao servidores e empregados públicos.
Como já afirmado no item anterior, a relação de emprego que existiu entre as partes foi firmada entre o exeqüente e a 1ª executada e a embargante está respondendo de forma subsidiária.
Assim, o devedor, no caso, é pessoa jurídica de direito privado, com a qual o credor manteve a relação de emprego. A embargante é responsável subsidiária, vale dizer, responde pelos créditos devidos na exata forma e totalidade pelo empregador. Desse modo, não poderia o exeqüente, subitamente, ser prejudicado com a redução dos juros imposta pelo direcionamento de execução ao devedor subsidiário.
Ressalva-se que a responsabilidade subsidiária é uma garantia ao devedor e não um fator de redução do montante que lhe é devido. Do contrário, abrir-se-ia margem até mesmo para malícia, pela qual o devedor principal resistiria à execução, ante a possibilidade de arcar com valor inferior, em eventual ação regressiva do responsável subsidiário, na qual estaria embutida cobrança de juros em percentual mais baixo.
Diante do exposto, mantenho os cálculos homologados, quanto à incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 39 da Lei 8177/91.
2.4 – DO PEDIDO DO EXEQUENTE (condenação da executada no pagamento de custas e honorários advocatícios)
O exequente requereu a condenação da executada no pagamento de custas e honorários advocatícios.
Indefiro o pedido com relação às custas pelo mesmo motivo exposto no item 2.1 (o artigo 790-A, I, da CLT, isenta do recolhimento).
Os honorários advocatícios são indevidos em razão do disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 27/2005 do C. TST, pelo que restam indeferidos.
III – DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, na execução processada nos autos RT-00131-2006-013-18-00-9 da 13ª VT de GOIÂNIA, em que figura como exeqüente WILLE-MAR BARROS MILHOMEN, e julgo-os PARCIALMENTE

PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.
Goiânia, 20 de fevereiro de 2009.
Assinado eletronicamente
Juiz Rodrigo Dias da Fonseca Auxiliar de Execução

Notificação Nº: 426/2009
Processo Nº: RT 01739-2007-003-18-00-4 DSAE 123/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à executada da impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal) às fls. 258/268, por cinco dias.

Notificação Nº: 416/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-011-18-00-0 DSAE 150/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: LADIANY VIEIRA COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 414/2009
Processo Nº: RT 00219-2006-004-18-00-0 DSAE 190/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: GILKA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 421/2009
Processo Nº: RT 00763-2008-007-18-00-2 DSAE 235/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: CLAUSIO SIMEÃO SEVERINO
ADVOGADO....: CLÍSTHENIS DE AZEVEDO SEVERINO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado para ter vista do Agravo de Petição interposto pela União às fls. 184/185, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 413/2009
Processo Nº: RT 00592-2008-001-18-00-3 DSAE 260/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA DE CARVALHO QUEIROZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 417/2009
Processo Nº: RT 00343-2003-008-18-00-8 DSAE 266/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE DEUS SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CEFET
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 431/2009
Processo Nº: RT 00618-2007-221-18-00-3 DSAE 270/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES ROSA
ADVOGADO....: MARIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ARUANÃ/GO
ADVOGADO....: MAURO MELLO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos autos, para os fins do artigo 884 da CLT, bem como dos embargos à execução de fls. 264/268. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 410/2009
Processo Nº: RT 00136-2007-001-18-00-2 DSAE 276/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SANTOS DE BARROS
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o executado para ter vista da adequação dos cálculos de fls. 407/411, pelo prazo sucessivo de cinco dias.

Notificação Nº: 423/2009
Processo Nº: RT 01121-2006-101-18-00-9 DSAE 369/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGETOP (AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS)
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Vistos os autos.
O executado requereu, às fls. 260/261, a desconsideração do mandado de fls. 256 e a exclusão das custas processuais.
Com razão a executada.
Inicialmente observa-se que a contadoria não observou o comando das sentença de fls. 202/206 que determinou o afastamento da exigibilidade das custas com relação à AGETOP.
Além do mais, a citação no atual estágio do processo é imprópria, visto que a executada apresentou já inclusive embargos à execução.
Assim, torno sem efeito a citação de fls. 256/257, considerando válido o ato apenas para efeito de dar ciência da atualização dos cálculos ao executado.
Diante do exposto, cadastre-se a presente execução como Requisição de Pequeno Valor e proceda-se a confecção do Ofício Requisitório, na forma do art. 6º da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST.

Notificação Nº: 412/2009
Processo Nº: RT 01117-2008-006-18-00-6 DSAE 370/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSENITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 418/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-011-18-00-0 DSAE 403/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JEOVANY DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 420/2009
Processo Nº: RT 01685-2008-013-18-00-5 DSAE 404/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: KELLY KEITH DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 409/2009
Processo Nº: RT 02177-2007-006-18-00-5 DSAE 445/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco), impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 429/2009
Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 DSAE 823/2009-8 EXE
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente:
De ordem do Juiz Auxiliar de Execução, vista da impugnação aos cálculos de fls. 475/511, apresentada pela exequente, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 411/2009
Processo Nº: RT 00633-2006-003-18-00-2 DSAE 839/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÉDSON PEREIRA DE ATAÍDE
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 419/2009
Processo Nº: RT 01372-2002-006-18-00-3 DSAE 850/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: CLAUDINEI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 415/2009
Processo Nº: RT 00835-2004-007-18-00-8 DSAE 853/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO - AGECOM
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado do Agravo de Petição interposto pela União (Procuradoria-Geral Federal) às fls. 1.031/1.043.

Notificação Nº: 428/2009
Processo Nº: RT 00913-2002-008-18-00-9 DSAE 884/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: MARLY LEITE E CONCEICAO
ADVOGADO....: FABIO SOARES JANOT
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO: À Executada:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a executada intimada para prestar as informações solicitadas pela Contadoria às fls. 335, no prazo de 10 (dez) dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.02.27 11:40:34 -03'00'